

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA

HISTÓRIAS, PODERES, DISPUTAS E RESISTÊNCIAS:
TRABALHADORES EM UMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
(ITACOATIARA, AM, 1979-1984)

MANAUS

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AVELINO PEDRO NUNES BENTO DA SILVA

HISTÓRIAS, PODERES, DISPUTAS E RESISTÊNCIAS:
TRABALHADORES EM UMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
(ITACOATIARA, AM, 1979-1984)

Orientador: Prof. Dr. Nelson Tomelin Jr.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

MANAUS

2021

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S586h Silva, Avelino Pedro Nunes Bento da
Histórias, poderes, disputas e resistências : trabalhadores em
uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara, AM, 1979-
1984) / Avelino Pedro Nunes Bento da Silva . 2021
211 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Nelson Tomelin Junior
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do
Amazonas.

1. Trabalhadores. 2. Processos trabalhistas. 3. Ditadura civil-
militar. 4. Itacoatiara. 5. Resistências. I. Tomelin Junior, Nelson. II.
Universidade Federal do Amazonas III. Título

HISTÓRIAS, PODERES, DISPUTAS E RESISTÊNCIAS:
TRABALHADORES EM UMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
(ITACOATIARA, AM, 1979-1984)

Avelino Pedro Nunes Bento da Silva

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História, Linha 3 – Políticas, Instituições e Práticas Sociais, da Universidade Federal do Amazonas, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História

Aprovada em 25 de março de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nelson Tomelin Jr. – Presidente
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

Prof. Dr. Marcos Antonio da Silva – Membro externo
(Universidade de São Paulo – USP)

Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Vieira – Membro interno
(Universidade Federal do Amazonas – UFAM)

AGRADECIMENTOS

Ao professor Nelson Tomelin Jr., por cada momento de orientação de pesquisa e pelas inúmeras contribuições para uma formação política.

Aos professores que participaram do Exame de Qualificação, professora Ana Lúcia Vieira (UFAM) e professor Marcos Antonio da Silva (USP), pelas avaliações do relatório de qualificação e pelos comentários e indicações fundamentais para a continuidade da pesquisa.

À equipe do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT11), que não mediram esforços na disponibilização do acervo documental.

Aos meus pais, pelo apoio e compreensão ao longo de toda a trajetória. E à minha companheira, quem sempre acreditou e incentivou a continuar com a pesquisa.

Agradeço ainda aos professores e à coordenação do Programa de Pós-Graduação em História da UFAM, onde sempre fui bem recebido, e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), pelo financiamento da pesquisa com bolsa de mestrado, através do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (POSGRAD).

HISTÓRIAS, PODERES, DISPUTAS E RESISTÊNCIAS:

TRABALHADORES EM UMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (ITACOATIARA, AM, 1979-1984)

Resumo

A presente pesquisa buscou investigar as diferentes experiências de vida, perspectivas de resistências e práticas de organização de trabalhadores e trabalhadoras em disputas por direitos na cidade de Itacoatiara, a partir da análise dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ-ITA). Para essas análises, partimos de documentação arquivada e preservada pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT11), onde se encontram os dissídios individuais de 1979 a 1984. A partir dessa periodização, pretendemos revalorizar experiências daqueles sujeitos e apreender dimensões suas de luta e práticas sociais naquele período de ditadura civil-militar (1964/1985). A observação empírica dessas relações, mediante a leitura em série dos processos trabalhistas, nos levou a analisar a cultura de direitos construída e reconstruída pelo conjunto de trabalhadores e trabalhadoras, de modo que suas falas e posicionamentos políticos evidenciam significados construídos e atribuídos quanto a seus direitos de vida, trabalho, descanso, saúde, lazer, entre outras dimensões constitutivas de suas vidas, evidenciando perspectivas de passado e projetos outros de futuro e presente.

Palavras-chave: trabalhadores, processos trabalhistas, ditadura civil-militar, Itacoatiara.

Abstract

The present research sought to investigate the different life experiences, perspectives of resistance and practices of organization of workers in disputes for rights in the city of Itacoatiara, from the analysis of the labor processes of the Board of Conciliation and Judgment of Itacoatiara (JCJ-ITA). For these analyzes, we started from documentation filed and preserved by the Labor Justice Memory Center of the 11th Region (CEMEJ / TRT11), where the individual disputes from 1979 to 1984 are found. From this periodization, we intend to revalue the experiences of those subjects and understand their struggles and social practices in that period of civil-military dictatorship (1964/1985). The empirical observation of these relationships, through a series of reading of labor processes, led us to analyze the culture of rights built by the group of male and female workers, so that their speeches and political positions show meanings constructed and attributed regarding their life rights. , work, rest, health, leisure, among other dimensions that make up their lives, highlighting perspectives on the past and other projects for the future and present.

Keywords: workers, labor processes, civil-military dictatorship, Itacoatiara.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Inauguração do novo prédio da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (1982).....	71
FIGURA 2 – Caixa Econômica Federal de Itacoatiara (1982).....	129
FIGURA 3 – Banco do Brasil S.A. de Itacoatiara (1982).....	130
FIGURA 4 – Prefeitura Municipal de Itacoatiara (1982).....	131
FIGURA 5 – Embarque de pelas de borracha em Itacoatiara (1982).....	133
FIGURA 6 – Embarque de castanha no porto de Itacoatiara (1965).....	134

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Número de pessoas que trabalham por idade (1980).....	15
TABELA 2 – População em idade ativa nos municípios de competência da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (1980).....	17
TABELA 3 – Distância aproximada entre os municípios de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara	18
TABELA 4 – Número de reclamações ajuizadas por ano na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (1977-1985)	20
TABELA 5 – Taxa de urbanização de Itacoatiara (1940-1980).....	128
TABELA 6 – Estabelecimentos agropecuários na região Norte (1970-1985)	152
TABELA 7 – Produção agrícola por tonelada em Itacoatiara (1978-1980).....	154
TABELA 8 – Valor em cruzeiro da produção agrícola em Itacoatiara (1978-1980)....	155

SUMÁRIO

Introdução	9
Capítulo 1 – Cultura de direitos: resistências, denúncias e reivindicações de trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara	26
1.1 Resistências no tribunal: presenças, falas e contestações	30
1.2 Escolhas, decisões e perspectivas sociais em reclamações trabalhistas.....	44
1.3 Cultura e direitos em práticas judiciais	53
1.4 Conciliação entre capital, violência e trabalho	72
Capítulo 2 – Experiências de vida na luta por direitos: práticas de organização de trabalhadores em processos trabalhistas	80
2.1 O direito à cidade: resistências cotidianas e práticas de organização	83
2.2 Territórios e conflitos: protagonismo e autonomia política de trabalhadores.....	98
2.3 Os trabalhadores e o tribunal: justiça “pró-trabalhador”?.....	118
2.4 Os trabalhadores em imagens: projetos e conflitos na construção da cidade	127
Capítulo 3 – Política de direitos: controle e organização de relações trabalhistas a partir de ações judiciais	137
3.1 Resistências na construção do social	139
3.2 Ditadura e violência nas páginas da imprensa	151
3.3 A disputa de valores e a justiça no controle do trabalho.....	166
Considerações Finais	196
Referências	200

INTRODUÇÃO

Que trabalhava em máquina marítima; que era o ajudante de máquina; que sempre trabalhou aos domingos e feriados; que sua dispensa ocorreu em um domingo; que nesse domingo o reclamado mandou o reclamante descarregar castanha do motor; que o reclamante se recusou de cumprir essa ordem; que por isso foi dispensado; que só recebia C\$ 500,00 por mês; que nada recebeu ao ser dispensado.

Márcio

O presente trabalho é resultado da pesquisa e leitura em série de reclamações ajuizadas por trabalhadores e trabalhadoras na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, município do interior do estado do Amazonas. A partir da investigação da documentação arquivada e preservada pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT11), os processos trabalhistas possibilitaram verificar modos de vida e de trabalhar no cotidiano daqueles trabalhadores, perspectivas de sua resistência naquele foro judicial, bem como práticas suas de organização na cidade de Itacoatiara naquele período.

A análise do conjunto documental, a partir de problemáticas de conhecimento histórico, além de estudiosos da História do Brasil no período indicado, permitiu definir as temáticas trabalhadas ao longo da pesquisa, observando dinâmicas de disputas nas relações trabalhistas e perspectivas de luta de trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara. Sendo assim, do registro de fazeres e memórias de disputas e resistências de trabalhadores e trabalhadoras no campo da justiça trabalhista, homens, mulheres e crianças que possuem suas próprias perspectivas sociais e apostas em seus destinos e futuro, podemos compreender relações sociais e políticas que se evidenciam como prática e experiência de luta política desses sujeitos históricos.

Com nossa investigação, propomos evidenciar potencialidades dessas fontes para o estudo da história do Amazonas como esforço de reposicionamento da História regional no campo da História do Brasil e mesmo mundial. Tendo isso em vista, buscamos observar os trabalhadores enquanto protagonistas do conhecimento histórico, sujeitos ativos que resistem cotidianamente e atuam na realidade concreta local das

disputas políticas e relações sociais que se desenvolvem na sociedade, possuindo práticas, conhecimentos, costumes e experiências que devem ser revalorizadas¹.

Os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, mesmo possibilitando verificar falas e experiências dos trabalhadores daquela região, não foram produzidos por eles próprios, mas pela instituição do Poder Judiciário, o que torna necessária uma abordagem mais detalhada da documentação, e leitura a contrapelo², tratando das ambiguidades, singularidades e contradições que apresentam, além de sua própria inserção no meio social. Ainda nesse sentido, e dialogando com abordagens presentes nos estudos de Rinaldo José Varussa a partir da documentação produzida pela Justiça do Trabalho, da análise dos processos compreende-se que esses são constituintes do conjunto das relações sociais, da legislação e da própria Justiça do Trabalho, possibilitando estabelecer diálogos com as experiências dos trabalhadores e as formas como estes percebiam e geravam novos significados para o espaço judicial³.

Para além dos sindicatos e partidos políticos, que eram presentes e possuíam importante papel na sociedade nesse período, nossa proposta de pesquisa visa a trabalhar com as experiências políticas e perspectivas de resistência dos próprios trabalhadores, organizados ou não, quando estes se constituem enquanto sujeitos e protagonistas de suas lutas no espaço da Justiça do Trabalho. Atentando para considerações metodológicas apresentadas pela historiadora Déa Ribeiro Fenelon acerca de estudos e temas da pesquisa em história, notamos como a experiência dos diferentes grupos que formam a classe trabalhadora acaba sendo distorcida ao se tentar encontrar uma tradição revolucionária, haja vista que, com isso, experiências políticas e perspectivas de estudo são ocultadas ou deixadas de lado. Portanto, torna-se indispensável para os estudos de História Social abordar a experiência de diversos grupos sociais, observando as práticas sociais da vida em família, dos hábitos e costumes sociais de homens, mulheres e crianças, constituindo forças culturais que oferecem uma análise ampliada da dinâmica social e histórica⁴.

Sendo assim, dialogando ainda com reflexões de Marilena Chauí acerca de temas de cultura, buscamos observar no conjunto documental as práticas de

¹ GOUBERT, Pierre. História local. *História & Perspectivas*, Uberlândia, 6, pp. 45-57, jan/jun 1992.

² Sobre tal perspectiva crítica do trabalho do historiador, conf. BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política - ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas, volume I*, São Paulo: Brasiliense, 1994.

³ VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012.

⁴ FENELON, Déa Ribeiro. O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?. *História & Perspectivas*, Uberlândia, v. 40, pp. 27-51, 2009.

conformismo e resistência através da luta cotidiana dos trabalhadores, em defesa da criação de seus direitos e na luta pelo direito à justiça e à democracia, ao passo que se constituem como sujeitos sociais⁵. Por meio disso, compreendemos meios de evidenciar na documentação as experiências de luta política dos trabalhadores, “não só aquelas que se expressam sob formas organizadas como também as ‘formas surdas’ de resistência, estratégias ocultadas de subordinação e controle”⁶.

Em vista disso, com esses objetivos de investigação, passamos a refletir a partir da perspectiva de cultura como todo um modo de vida, perspectiva essa apresentada por Raymond Williams, que parte da dimensão do processo histórico de luta dos sujeitos⁷. Nesse sentido, a perspectiva da relação, do movimento e do ativo foi trabalhada ao longo da pesquisa, destacando a importância de se valorizar e revalorizar projetos alternativos capazes de evidenciar dimensões da luta e resistência construída pelos trabalhadores.

Ao discutir problemas referentes à política de preservação e produção do patrimônio coletivo, Maria Célia Paoli destaca a importância do trabalho de “construção de um outro horizonte historiográfico” mediante a recriação da memória de ações, resistências e projetos daqueles que perderam o poder e a visibilidade de suas participações coletivas⁸. Compreendendo a história enquanto relação ativa e coletiva com o passado, a abordagem do historiador Jean Chesneaux se tornou importante para nossa investigação, apontando a relação fundamental entre saber histórico e prática social, de modo que “nosso conhecimento do passado é um elemento ativo do movimento da sociedade, é uma articulação das lutas políticas e ideológicas, uma zona asperamente disputada”⁹.

Pensando em nossos objetivos de pesquisa, a discussão proposta sobre a dimensão da construção constante do social e o movimento de disputas de valores nos ajudou na tentativa de superação da visão linear da história, de modo a perceber projetos e lugares do social por meio das práticas e experiências dos sujeitos na pesquisa. Por meio da leitura sequencial e do diálogo constante com as fontes e com a historiografia,

⁵ CHAUI, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1994, p. 62.

⁶ VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. *A pesquisa em história*. São Paulo: Ática, 2005, p. 10.

⁷ WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e Literatura*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p. 17.

⁸ PAOLI, Maria Célia. Memória, História e Cidadania: o direito ao passado. In: *O direito à memória. Patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992, p. 27.

⁹ CHESNEAUX, Jean. *Devemos fazer tábula rasa do passado? Sobre a História e os Historiadores*. São Paulo: Ática, 1995, p. 24.

investigando temáticas relacionadas ao trabalho e cotidiano daqueles sujeitos, vislumbramos a seguinte indagação: como foi construída a relação dos trabalhadores e trabalhadoras com a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara? Ou seja, como as ações da classe trabalhadora impactaram, transformaram e construíram a Justiça do Trabalho no Brasil?

Nestes termos, buscamos refletir sobre o processo histórico de mudança e preservação da Justiça do Trabalho no Brasil, não sendo esta instituição do Poder Judiciário vista como um comitê da classe dominante, mas como instituição que abriga potencialidades e possibilidades que contam, em grande parte, com a contribuição da classe trabalhadora. De modo semelhante, observamos da leitura dos processos trabalhistas a construção da lei para além do legislativo formal, sendo feita e refeita no dia a dia, em diferentes espaços da cidade, e a partir dos debates e discussões levadas pelos trabalhadores ao tribunal.

O objetivo do estudo é contribuir para a linha de estudos da História Social do Trabalho na Amazônia brasileira, propondo problematizar as diferentes experiências históricas e perspectivas de resistências dos trabalhadores na cidade de Itacoatiara a partir da análise da documentação da Junta de Conciliação e Julgamento local nas décadas de 1970 e 1980; refletir sobre as disputas políticas e dinâmicas cultural e social quanto ao cotidiano de trabalhadores e trabalhadoras; discutir a presença dos trabalhadores e suas perspectivas de resistência no campo da Justiça do Trabalho naquele período, bem como evidenciar dimensões das práticas e modos de vida de homens, mulheres e crianças em Itacoatiara e suas formas de trabalho e luta em relações trabalhistas naquele momento.

Os objetivos da pesquisa surgiram do contato com os diversos tipos de documentos investigados em acervos e arquivos em diálogo com problemáticas teóricas e historiográficas. Mais do que obter e comprovar informações e fatos históricos, nosso caminho desenvolvido nos acervos se voltou para o aprendizado metodológico e teórico a partir do trabalho com o conjunto documental. Nesse sentido, a pesquisa inicialmente foi realizada no acervo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região, onde foi pesquisado o conjunto documental que lhe deu corpo: os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

Constituindo nosso principal acervo pesquisado, cabe destacar os esforços a nível nacional de historiadores acadêmicos para a preservação das fontes judiciais da Justiça do Trabalho, resultando em encontros e eventos para a discussão da importância

dos documentos e de sua preservação. Com efeito, a formação de Acervos nos Tribunais Regionais do Trabalho em diferentes locais do país constitui importante movimento de criação de espaços físicos e administrativos para a preservação e disponibilização dos documentos do judiciário trabalhista. Assim sendo, observa-se o crescimento de pesquisas a partir da documentação disponibilizada pelos Tribunais, fundamental para o trabalho com a memória e a história de luta e conquistas da classe trabalhadora¹⁰.

Outros documentos também foram pesquisados naquele acervo, com destaque para o *Protocolo Especial de Registro de Reclamação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara*, o qual nos proporcionou refletir acerca do movimento dos trabalhadores naquela Junta, a partir de informações sobre o número de processos abertos a cada ano, direitos e valores reclamados, nomes dos trabalhadores e trabalhadoras, crianças e jovens presentes nesses processos etc.

Além desse conjunto documental, a consulta às obras da Biblioteca Donald Janã, outro acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ocorreu em diálogo com a pesquisa nos processos trabalhistas. Espaço que disponibiliza o contato com diferentes obras na área do Direito, em especial de Direito do Trabalho, também foram verificados outros documentos que possibilitaram novas problemáticas para a pesquisa, sendo eles: Relatórios Anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Revistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, além de materiais produzidos pelos juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, voltando-se para questões administrativas e jurídicas nas Juntas de Conciliação e Julgamento do Amazonas.

Já na consulta realizada no acervo do Arquivo Público do Estado do Amazonas, a pesquisa encontrou o conjunto documental referente aos Anuários Estatísticos do Estado do Amazonas. A partir da leitura e análise dos dados estatísticos publicados pelo

¹⁰ Como exemplo do volume de pesquisas nos acervos do judiciário trabalhista, destacamos alguns estudos recentes que partem da análise e problematização de processos trabalhistas como fontes históricas. Conf. SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos Santos. Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infanto-juvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015; SCHMIDT, Benito Bisso. *Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010; SILVA, Fernando Teixeira. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016; SPERANZA, Clarice. Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012; VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012.

Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas, podemos identificar dados produzidos acerca de condições de vida e sobrevivência dos trabalhadores e trabalhadoras na cidade de Itacoatiara daquele período. Para isso, os dados se referem aos aspectos demográficos (população, estatísticas vitais), os aspectos sociais (habitação, urbanização, assistência hospitalar, serviços oficiais de saúde pública, previdência social), os aspectos culturais (alfabetização de adultos e ensino), e os aspectos administrativos e políticos (justiça, segurança pública, divisão político-administrativa e representação político-administrativa).

Em nossa consulta ao Centro Cultural dos Povos da Amazônia, deparamos com documentos da imprensa periódica da cidade de Itacoatiara. Dessa maneira, o contato com essa documentação nos mostra quais propostas e projetos estavam sendo divulgados na ordem de discussões de grupos da classe dominante naquela região, representando um novo conjunto de problemáticas e encaminhamentos metodológicos para nossa pesquisa. Podemos ainda evidenciar essa documentação em relação com o conjunto de fotografias consultadas da cidade de Itacoatiara naquele período. Nas consultas ao acervo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente aos municípios e estados do Brasil (IBGE Cidades), as fotografias nos auxiliaram no objetivo de analisar historicamente a construção da cidade de Itacoatiara a partir de dimensões da presença social e participação dos trabalhadores no cotidiano, através dos diferentes lugares de produção da vida urbana, buscando problematizar projetos de cidade e trabalho em conflito naquele momento.

Resta ainda destacar que os acervos mencionados não esgotam as atividades desenvolvidas, de modo que a consulta ocorreu também em outros locais: Biblioteca Setorial do Setor Norte na Universidade Federal do Amazonas, Biblioteca Pública do Amazonas, Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas. A constante ida aos acervos mencionados se tornou fundamental para o desenvolvimento da pesquisa.

Revisado o conjunto de fontes e referenciais bibliográficos, o contato com os conjuntos documentais proporcionou a sugestão de problemáticas importantes para a pesquisa. Com o objetivo de “dirimir os conflitos trabalhistas”, a Junta de Conciliação e Julgamento em Itacoatiara iniciou suas atividades no ano de 1973, momento em que o processo de acelerada urbanização já começava naquela região. Outro ponto que devemos destacar é a localização da cidade de Itacoatiara em relação à capital Manaus, 280 km distante.

A partir da documentação levantada ao longo da pesquisa, podemos acompanhar como a relação entre Itacoatiara e Manaus envolveu a formação de um processo produtivo voltado para a implantação e ampliação dos interesses do capital, em que acompanhamos instalações de indústrias e agroindústrias, madeireiras, serrarias, fazendas etc.

Importante notar que, naquele período, o Jornal do Comércio, periódico de ampla circulação na cidade de Manaus voltado para os interesses da classe empresarial na região, inaugurou no ano de 1979 a coluna intitulada “Jornal de Itacoatiara”. Publicação semanal, chegando eventualmente a ser publicado duas vezes por semana, o “Jornal de Itacoatiara” constituiu uma força atuante nas transformações sociais projetadas pela classe dominante naquela região, em temas de industrialização e urbanização, evidenciando como eram discutidos os interesses do capital em relação àquela cidade.

Podemos ainda atentar para dados do Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas (CODEAMA) sobre a população trabalhadora de Itacoatiara na década de 1980. Os dados foram publicados na *Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª Sub-Região¹¹: Município de Itacoatiara*.

A seguinte tabela mostra dados do trabalho urbano no ano de 1980:

TABELA 1 – Número de pessoas que trabalham por idade (1980)

Grupos de idade	Número de pessoas
Menos de 15	19
15 – 20	151
20 – 25	159
25 – 30	130
30 – 40	228
40 – 50	198
50 – 60	119
60 – 70	41
70 e mais	14
Total	1.059

Fonte: Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª Sub-Região (1980) – CODEAMA/CEP

¹¹ Naquele momento de publicação dos dados da CODEAMA, a chamada 8ª Sub-Região era formada pelos municípios de Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba, ocupando uma área aproximada de 75.070 km², cerca de 4,82% do território do estado do Amazonas.

A pesquisa publicada pelo CODEAMA entrevistou 4.156 moradores de Itacoatiara, sendo 3.679 da zona urbana e 477 da zona rural. Já nestes números, observamos o interesse maior do Governo do Estado do Amazonas no que se refere ao processo de urbanização de Itacoatiara, evidenciando como as dimensões sociais e econômicas na pesquisa têm como preocupação os aspectos urbanos da cidade. Isso pode ser visto, inclusive, nos dados divulgados sobre emprego e desemprego, em que constam gráficos e tabelas apenas de trabalhos urbanos, ignorando modos próprios de trabalhar da população rural daquela região. Ainda segundo dados da pesquisa, somente 1.059 pessoas estavam empregadas, representando cerca de 25,48% das pessoas entrevistadas. Desse modo, o trabalho em Itacoatiara se encontrava presente em todos os momentos da vida da população, seja antes dos 15 anos de idade ou mesmo após os 70 anos de vida.

Perspectivas sobre o trabalho são encontradas também na coleção de monografias municipais do IBGE. Publicada no ano de 1958, pelo Conselho Nacional de Estatística, a monografia de Itacoatiara traz dados das atividades econômicas:

Considerando-se, dentre os habitantes do Município, o total das pessoas de 10 anos e mais, pode-se estimar a quota das que exercem atividades nos ramos “agricultura, pecuária e silvicultura” e “indústrias extrativas” em 61% e 19%, respectivamente (porcentagem calculada sobre o referido total, exclusive os habitantes inativos, os que exercem atividades domésticas não remuneradas, discentes e aqueles cuja atividade não foi declarada ou não pode ser bem definida).¹²

Como é possível observar, além de considerar como trabalho apenas atividades ligadas diretamente ao setor agropecuário e ao extrativismo, o trabalho infantil também é considerado na pesquisa, haja vista que a estimativa de trabalhadores incluía crianças e adolescentes.

A partir destas publicações, entendemos perspectivas produzidas pelo Governo do Estado do Amazonas e pelo Governo Federal sobre o trabalho na cidade de Itacoatiara desde a década de 1950 e até os anos de 1980, momento em que a preocupação com a urbanização e industrialização da região se tornou o principal interesse daqueles governos.

É a partir desse contexto histórico, analisado com base no conjunto documental levantado, que podemos refletir sobre o processo de criação da Junta de Conciliação e

¹² IBGE. Coleção de Monografias – Itacoatiara (Amazonas), nº 166, Rio de Janeiro, 1958, p. 5-6.

Julgamento na cidade de Itacoatiara no período de ditadura civil-militar (1964-1985), atentando para leituras e possibilidades de investigação que a documentação proporciona acerca daquele período.

Analisando dados do Censo Demográfico do IBGE de 1980, referente ao estado do Amazonas, verifica-se a “população em idade ativa” dos municípios que compõem a competência da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, sendo eles os municípios de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba, conforme apresentados na tabela a seguir:

TABELA 2 – População em idade ativa nos municípios de competência da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (1980)

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA
Itacoatiara	12.152
Autazes	4.640
Borba	6.633
Itapiranga	1.618
Nova Olinda do Norte	4.462
Silves	1.439
Urucurituba	2.670
Total	33.614

Fonte: Censo Demográfico do Amazonas. IBGE, 1980.

No ano de 1980, a população em idade ativa em Itacoatiara totalizava 12.152 pessoas¹³. Somando-se aos demais municípios naquela região, o total da população em idade ativa no território de competência da Junta de Itacoatiara era de 33.614 pessoas. De que forma aquele foro judicial seria capaz de conciliar e julgar demandas trabalhistas naquela região? Dentre as hipóteses levantadas, a distância entre os municípios da área e a cidade sede da Junta, vistos na tabela a seguir, pode nos evidenciar alguns pontos:

¹³ Cabe destacar que a própria jurisdição e competência de atuação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara eram discutidas e disputadas no tribunal trabalhista. Para mediar e dirimir esses conflitos classistas, o foro judiciário adotava no mais das vezes o procedimento técnico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na qual, conforme seu artigo 651, “a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro”.

TABELA 3 – Distância aproximada entre os municípios de jurisprudência da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara

MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA
Autazes – Itacoatiara	90,6 km.
Borba – Itacoatiara	217 km.
Itapiranga – Itacoatiara	154 km.
Nova Olinda do Norte – Itacoatiara	130 km.
Silves – Itacoatiara	151 km.
Urucurituba – Itacoatiara	50 km.

Fonte: Open Street Map

Com a análise do mapa geográfico da região, podemos ver que, além da distância entre as cidades, a localização em relação à Itacoatiara torna a viagem entre aquelas cidades um processo marcado por dificuldades para os trabalhadores que se dirigiam à Junta. É possível que, na maioria das vezes e por motivos diversos, as viagens se tornassem impossibilitadas.

Outro dado que pode nos auxiliar, e isso de forma central, refere-se ao número de reclamações trabalhistas abertas pelos trabalhadores na Junta de Itacoatiara. Conforme o *Relatório Anual da Justiça do Trabalho da 8ª Região*, no ano de 1979, é registrado o total de 601 reclamações ajuizadas. Apesar de representar aumento de 149% em relação ao ano anterior, no qual foram ajuizadas 241 reclamações em 1978, esses dados podem nos levar a outro ponto. Se compararmos o total de 601 reclamações com a população total de 33.614 pessoas em idade ativa no território de competência da Junta de Itacoatiara, vemos que as reclamações são abertas por apenas 1,7% daquela população em 1979.

Sendo assim, a Junta é capaz de estabelecer sua jurisprudência sobre aquela região, de grandes distâncias entre os municípios e a sua sede, e de expressivo número populacional, possivelmente devido ao baixo número de reclamações ajuizadas anualmente. Contudo, tal limitação numérica não torna a ida dos trabalhadores menos impactantes nas tensões ocorridas nas relações de trabalho e na Junta de Itacoatiara, podendo mascarar conflitos e disputas desiguais nos espaços de trabalho. O que nos leva a outra questão: por que apenas uma parcela dos trabalhadores compareceu à Junta de Itacoatiara para reivindicar direitos trabalhistas?

A partir das informações que são fornecidas, o que podemos observar são conflitos, ameaças e práticas violentas sofridas por trabalhadores na condição de “reclamantes”, práticas que não escapam sequer aos trabalhadores que não compareciam à Junta de Itacoatiara. Sendo assim, por que aquela parcela de trabalhadores, a partir de suas próprias perspectivas sociais, escolheu a Junta de Conciliação e Julgamento como espaço de resistência aos conflitos vivenciados cotidianamente? Sem cair na normalização de suas ações, a pesquisa se viu guiada também por essa problemática.

Tendo isso em vista, a leitura em série da documentação possibilitou formular problemas centrais para a pesquisa e escrita da dissertação: Quais os significados e formas de resistência daqueles trabalhadores na Junta de Itacoatiara? Como os trabalhadores se organizavam para lutar por direitos trabalhistas? Por que os trabalhadores escolhiam aquele foro judicial como espaço de resistência?

Outro ponto que consideramos destacar aqui se refere à periodização do projeto de pesquisa. Tentando fugir ao estabelecimento rígido de balizas temporais que consolidem início e fim de determinadas práticas, devemos ter em vista que as práticas de resistência e reivindicações trabalhistas se perpetuam no processo histórico de vida daquelas pessoas. A Junta de Itacoatiara foi instalada no dia 18 de março de 1973. Nesse mesmo ano, são registradas cerca de 305 reclamações trabalhistas. Por meio disso, é possível pressupor a construção de uma cultura de resistência dos trabalhadores no que se refere aos seus direitos trabalhistas. Cultura essa que provavelmente existia anteriormente à instalação da Junta em Itacoatiara, período em que a região correspondia à competência jurídica da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, cidade localizada aproximadamente a 198 quilômetros de distância de Itacoatiara.

Como os trabalhadores faziam esse trajeto até a Junta de Parintins e que relações estabeleciam com aquele espaço? A nossa hipótese passa por perspectivas de diálogo entre esses sujeitos, e aponta a existência de práticas de organização dos trabalhadores já naquele período, fundamental para, no ano de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento em Itacoatiara, aqueles sujeitos conhecerem mecanismos de julgamento e procedimentos adotados pela Justiça do Trabalho, impactando e redefinindo noções de justiça e direitos a partir de perspectivas próprias de viver e trabalhar. Além disso, o processo histórico de práticas judiciais daquelas pessoas se verifica, inclusive, após a extinção da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, momento em que é substituída pela atual Vara do Trabalho de Itacoatiara.

Não vemos como justificável estabelecer limites temporais estanques ao tratarmos das práticas judiciais dos trabalhadores, para o que consideramos de grande valor observar dimensões de processo histórico, possuindo lógica própria e indeterminada, em que seus acontecimentos desvelam relações e regularidades históricas, contradições e conflitos.

Conforme mencionamos anteriormente, no ano de 1979 ocorreu um expressivo aumento no número de reclamações abertas na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, aumento esse que, apesar de sua diminuição no ano seguinte, permanece em uma curva crescente até ser ultrapassado o número de 601 processos trabalhistas abertos em 1979, quando são registradas 631 reclamações no ano de 1984. Para além de considerar como “apenas números”, o que isso pode nos dizer? Dito de outra forma, como nossa investigação pode ser encaminhada também através da leitura desses dados?

TABELA 4 – Número de reclamações ajuizadas por ano na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (1977-1985)

ANO	RECLAMATÓRIAS AJUIZADAS
1977	330
1978	241
1979	601
1980	311
1981	411
1982	544
1983	512
1984	631
1985	373

Fonte: Protocolo Especial de Registro de Reclamação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

Buscando revalorizar experiências de luta dos trabalhadores e a memória da resistência na Justiça do Trabalho, esse movimento evidente entre os anos de 1979 e 1984 pode nos dizer muito acerca de suas necessidades, escolhas, decisões e perspectivas de vida, de trabalho e de justiça naquele momento. Lembrando ainda que é um período de intensos conflitos naquela região, onde se verificam processos de instalação e ampliação de complexos industriais e agroindústrias, operando mudanças

em dimensões dos modos de viver e trabalhar daquela população, seja em alimentação, lazer, descanso, divertimento, moradia, religiosidade etc. Vale a pena lembrar também que é o período em que a ditadura civil-militar enfrenta revezes pelo crescimento de movimentos sociais e mesmo da política institucional que apontava outros rumos, como mudanças no acesso aos foros judiciais, eventualmente com permanência daquelas violências, postas agora sobre outras bases, fortalecimento no país da ideologia de que a justiça trabalhista é pró-trabalhador.

A partir dessas considerações, ao optarmos por escolher o período de 1979 a 1984 como foco de nossa investigação, retomamos o objetivo de revalorizar as experiências dos trabalhadores e trabalhadoras em nossa proposta de periodização, propondo uma leitura possível do processo de luta e resistências dos trabalhadores na Justiça do Trabalho. Apesar dessa periodização delimitar o foco de nossa pesquisa, a análise não se limita aos processos trabalhistas arquivados apenas nesse período, sendo necessário ampliar nosso entendimento acerca do processo histórico de práticas de resistência dos trabalhadores nos autos judiciais da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

Assim, consideramos fundamental a escrita de uma história dos trabalhadores na qual estes são revalorizados como protagonistas de suas práticas, escolhas e decisões. Sujeitos conscientes do processo histórico por eles construído e vivenciado. A periodização aqui proposta foi definida a partir dessas orientações metodológicas consideradas mediante a análise documental.

Deixemos um pouco de lado os números estatísticos e suas incertezas intencionais. Voltemo-nos agora para os conflitos e contradições encontrados nos processos trabalhistas e a estrutura dos capítulos. Os conflitos trabalhistas no campo e na cidade, analisados em série a partir da documentação da Justiça do Trabalho, revelam possibilidades de pesquisa de temas relacionados à ditadura civil-militar (1964-1985). As medidas políticas institucionalizadas pela ditadura civil-militar no Brasil foram marcantes pelas práticas de arrocho salarial, concentração de riqueza, amplo desemprego, convivendo ainda com a institucionalização da repressão política, agressões físicas e diferentes modos de tortura¹⁴. Como os trabalhadores e trabalhadoras se posicionavam frente a esse processo violento de restrição à participação democrática

¹⁴ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

em Itacoatiara? E, ainda, como a Justiça do Trabalho respondia aos posicionamentos daqueles sujeitos?

São problemáticas que nossa pesquisa tem o objetivo de discutir, pensando os processos trabalhistas como fonte histórica importante para o trabalho de análise de dimensões da luta cotidiana dos trabalhadores na cidade de Itacoatiara nas décadas de 1970 e 1980. A ditadura civil-militar é entendida aqui como um processo social, a partir do que investigamos, como destaca o historiador Marcos Silva¹⁵, possibilidades de reflexão sobre as violências da ditadura tomando como base a contraposição que teve pelas ações, desejos, reivindicações, práticas e resistências de trabalhadores e trabalhadoras na Justiça do Trabalho, atuando politicamente nas transformações que vivenciaram.

Ao longo da pesquisa, optou-se pelo uso do termo ditadura civil-militar devido o apoio que o governo militar recebeu de setores civis, constituindo grupo fundamental para a instituição e sustentação da ditadura, além de ocupar posições expressivas no governo e se beneficiar das medidas políticas criadas e ampliadas naquele período. Nesse universo, o *Relatório da Comissão Nacional da Verdade* (2014) constitui um rico material de investigações e estudos sobre temáticas da ditadura civil e militar, explorando violações de direitos humanos, práticas de repressão política, torturas, desaparecimentos, execuções e mortes, evidenciando a complexidade da violenta instituição da ditadura civil-militar no país¹⁶.

O período investigado nesta pesquisa compreende um momento de intensas movimentações de grupos e movimentos sociais no país, como em especial a mobilização social pela Anistia (1979) e a campanha das Diretas Já (1983-1984), sem esquecer o Movimento Custo de Vida (1978) e o Movimento contra o desemprego (1983). Sem buscar apresentar um quadro contextual do que seria a realidade brasileira naquele período, nosso estudo investigou nos processos trabalhistas possibilidades de reflexão sobre o movimento de luta democrática promovida e organizada pela classe trabalhadora na cidade de Itacoatiara, evidenciando práticas de resistência de trabalhadores à ditadura como esforço de reposicionamento não secundarizado da História Regional no campo da História do Brasil.

¹⁵ SILVA, Marcos. O historiador, o ensino de História e seu tempo (Notas sobre a problemática da Ditadura no Brasil – 1964/1985). *Antíteses*, v. 2, n. 3, pp. 23-36, 2009.

¹⁶ BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, 2014.

Com isso em vista, a participação política dos trabalhadores e trabalhadoras na Justiça do Trabalho de Itacoatiara se mostra como dimensão importante para refletir sobre o tema da “abertura” e “redemocratização” no país e os impactos das ações da classe trabalhadora naquele processo histórico. Acerca disso, Marcos Silva¹⁷ lembra ainda a importância de refletirmos sobre continuidades da ditadura no seu após, quando a problematização dos conceitos de “abertura” e “redemocratização” se faz necessária. Importante destacar, nesta perspectiva, os *Relatórios de Conflitos de Terra no Brasil* produzidos e disponibilizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), denunciando crimes e violações aos direitos humanos dos trabalhadores rurais no país¹⁸. Os Relatórios apresentam conflitos no Amazonas ao longo de toda a década de 1980, noticiando invasões e assassinatos em áreas indígenas, conflitos, ameaças, tentativas e assassinatos de trabalhadores rurais etc. Sendo assim, o material contribui para problematizarmos historicamente acerca do tema da “redemocratização” no país, frente àqueles conflitos violentos envolvendo a luta pela terra. Caso que demonstra conflitos e violências contra trabalhadores e trabalhadoras rurais, no período de ditadura civil-militar, foi o assassinato de Margarida Maria Alves, no dia 12 de agosto de 1983. Margarida teve importante trajetória de luta por direitos trabalhistas no Brasil, protagonizando ainda dezenas de ações trabalhistas na Justiça do Trabalho de Alagoa Grande, na Paraíba. Sua memória de luta e resistência é vista também na Marcha das Margaridas, movimento organizado de mulheres trabalhadoras que reivindicam direitos, denunciam violências sofridas no campo, e discutem programas políticos defendidos pelo movimento.

É neste sentido que pensamos historicamente a ditadura atentando para articulações entre presente e passado e notando perspectivas de construção do futuro. Nessa perspectiva, encontramos na documentação ações e discussões de trabalhadores enfrentando problemas relacionados à pobreza, fome, desemprego, moradia, terra, trabalho, saúde, salário, características essas do viver cotidiano daqueles sujeitos no período ditatorial.

A partir da própria documentação, tornou-se importante discutir a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Pensando dimensões de disputas e conflitos na legislação trabalhista, observamos quais as perspectivas de leis, direitos e trabalho nas atuações e

¹⁷ SILVA, Marcos. *História: o prazer em ensino e pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

¹⁸ COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. *Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil*.

práticas de trabalhadores e trabalhadoras na cidade de Itacoatiara. De igual modo, nos preocupamos em notar procedimentos adotados e criados pela Junta de Conciliação e Julgamento a partir da legislação trabalhista, operando formas de controle e dominação em concordância com interesses da classe dominante. Isso nos ajudou a analisar como a ditadura civil-militar foi instituída e se transformava naquele período mediante leis e instituições interessadas na regulamentação e continuidade de disputas, conflitos, não sem sofrer resistências.

Por meio disso, a investigação indicou aspectos da política econômica e social da ditadura no cotidiano da classe trabalhadora em Itacoatiara, evidenciando como os trabalhadores se organizavam e articulavam suas lutas cotidianas com a luta pela democracia e por direitos. Nossa pesquisa possibilitou refletir um pouco mais sobre como a participação democrática nos diversos lugares políticos é uma luta constante da classe trabalhadora contra a ditadura.

A escrita do presente trabalho foi feita em três capítulos. O primeiro capítulo partiu do trabalho com as ações, discussões e participações dos trabalhadores na cidade de Itacoatiara. A investigação dos temas debatidos no tribunal, denúncias levantadas e direitos reivindicados a partir de falas registradas de trabalhadores e trabalhadoras no foro trabalhista nos indicou algumas práticas recorrentes na vida daqueles sujeitos, movimento esse que compreendemos aqui como importante meio para a construção de suas perspectivas de resistência na Justiça do Trabalho. As relações entre os diferentes personagens em conflitos e disputas políticas evidenciou a construção cotidiana de uma cultura de direitos dos trabalhadores, impactando diretamente nos meios de resistir nos espaços de trabalho e nas lutas por direitos no tribunal trabalhista.

O segundo capítulo buscou revalorizar práticas de organização própria dos trabalhadores na Justiça do Trabalho e na cidade de Itacoatiara. Não buscamos resultados imediatos nas atuações judiciais dos trabalhadores. Seja em conciliações ou sentenças, nossa atenção se volta para a construção do movimento histórico de conquistas e derrotas, avanços e recuos, inseridos no processo de luta por direitos. Visto isso, as relações dos trabalhadores foram sendo investigadas com atenção para a característica da pessoalidade na luta por direitos, evidenciando dimensões da proximidade estabelecida entre aqueles sujeitos na ida à Junta de Conciliação e Julgamento. A luta histórica por direitos trabalhistas na cidade de Itacoatiara, entendida através de práticas de construção de uma cultura de direitos, compreende dimensões de

organização e solidariedade, encontros diários e autonomia na resistência dos trabalhadores.

As temáticas trabalhadas nos dois primeiros capítulos nos ajudaram a entender a relação compreendida pelos trabalhadores entre direitos, trabalho e justiça. Assim, no terceiro capítulo, propomos analisar perspectivas de trabalhadores frente às transformações vivenciadas no cotidiano da cidade, evidenciando-as, inclusive, na recusa ao trabalho. As práticas organizadas dos trabalhadores nos espaços de trabalho demonstram como a luta pela criação de direitos compreende também uma luta pelo controle do trabalho e das relações de trabalho, o que explicita valores, propostas, escolhas, decisões, preocupações e esforços daqueles sujeitos no sentido de trabalhar e viver conforme perspectivas suas de justiça, de direitos e de política.

Nesses três capítulos, buscamos destacar nossa perspectiva política na investigação da luta histórica de trabalhadoras e trabalhadores na cidade de Itacoatiara e na Justiça do Trabalho, buscando ainda contribuir para a revalorização da memória da resistência a práticas violentas e autoritárias como importante meio para construção de projetos outros de sociedade e trabalho, questões sempre articuladas a problemas teóricos e historiográficos.

Capítulo 1. Cultura de direitos: resistências, denúncias e reivindicações de trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara

No dia 20 de agosto de 1980, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento o trabalhador Vilson, “braçal”, morador na rua Benjamin Constant, bairro Araújo Costa, em Itacoatiara, apresentando reclamação judicial contra seu antigo patrão. O trabalhador reivindicou pessoalmente o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, horas extras, anotação de carteira, juros e correção monetária. Sua reivindicação totalizou a quantia líquida de Cr\$ 16.882,80.

Em sua reclamatória, Vilson declarou que trabalhou para seu antigo patrão, na localidade chamada Lago do Siripá, no Município de Itacoatiara. Ficou registrada nos autos sua data de admissão no dia 02 de julho de 1979, com horário de trabalho de 07h00 às 18h00. No entanto, é no registro de sua declaração verbal que o trabalhador expõe à Junta outras condições de trabalho vivenciadas naquela localidade:

o reclamado lhe prometeu no início do trabalho que lhe pagaria 40,00 por dia até o dia 02 de agosto, dessa data em diante iria pagar-lhe 70,00 diário, mas que nunca lhe pagou esse salário; o reclamante tirava rancho na casa do reclamado; num dia qualquer o reclamado somou sua conta lhe restando de saldo 1,00; o reclamado lhe prometeu dar uma surra, que também disse a todos os seus empregados, inclusive o reclamante, soltar uma bomba para matar a todos; o reclamante trabalhava em roçagem de capoeira, deixando tudo, com medo da bomba e veio para a cidade de motor de linha, não tem CTPS mas garantiu trazê-la para anotação no dia da audiência; que o reclamado reside no lago do Siripá, Mun. de Itacoatiara, porém, o reclamante se comprometeu em avisar na Justiça, assim que o motor do reclamado chegue nesta cidade, fazia uma hora extra todos os dias¹⁹.

Sua fala nos mostra aspectos do trabalho escravo no município de Itacoatiara, em que o medo de ser assassinado pelo patrão o levou à cidade e ao tribunal. O relato de Vilson, assinalando a remuneração de Cr\$ 40,00 por dia e a dívida constante, prática criada pelo patrão por meio do rancho²⁰, revela os conflitos naquela localidade como experiências vivenciadas, explicitando ameaças e medos. O caso apresentado por Vilson nos mostra dimensões da vida dos trabalhadores no Lago do Siripá.

Em audiência no tribunal, realizada no dia 01 de setembro de 1980, às 11 horas, ambas as partes faltam. A Junta de Conciliação e Julgamento determinou o

¹⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 215/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

²⁰ O rancho consiste na compra de alimentos para o consumo mensal. Prática vista com recorrência nas relações trabalhistas a partir das fontes judiciais, o rancho evidencia mecanismos de controle e criação de dívidas, de modo que os alimentos eram comprados diretamente com o patrão.

arquivamento da reclamatória, sem tomar medidas para o que foi declarado pelo trabalhador. Com a leitura em série dos processos trabalhistas, observamos como os trabalhadores constantemente denunciam o trabalho escravo naquela região. O período aqui investigado concentra recorrentes denúncias, sejam em localidades próximas à cidade de Itacoatiara, em fazendas, madeireiras, serrarias, agroindústrias, ou na própria cidade, em bares, hotéis, residências etc.

Com isso em vista, a Junta de Itacoatiara é um espaço complexo que envolve processos de construção, reconstrução, reinvenção e ocupação de trabalhadores que lutam cotidianamente contra relações de escravização a partir de suas experiências como trabalhadores escravos. No espaço do tribunal trabalhista, aqueles sujeitos articulam organizadamente denúncias contra dívidas e ameaças, surras e humilhações cotidianas, salários retidos, roubo de documentos e ferramentas, restrição do direito a viagens, jornadas de trabalho extensas, adoecimento etc.

A Junta de Itacoatiara, ao que parece muitas vezes, não foi instalada naquela cidade para a garantia dos interesses da classe trabalhadora, referente às suas condições de vida e trabalho. Sabedores do motivo de instalação do foro trabalhista da Justiça do Trabalho, atendendo a demandas outras, os trabalhadores e trabalhadoras se movimentam cotidianamente pelo reconhecimento de novos direitos, lutando pela construção e modificação da cidade e do trabalho a partir de suas perspectivas de justiça.

Buscamos também acompanhar aqui o movimento de luta daqueles sujeitos pelo reconhecimento de seus trabalhos. Como ficou exposto pela fala registrada, Wilson “trabalhava em roçagem de capoeira”, trabalho desvalorizado no termo de reclamação, sendo sua profissão registrada como “braçal”. O termo “braçal” aparece recorrentemente na leitura dos processos trabalhistas, capaz de evidenciar como a Junta de Conciliação e Julgamento compreendia saberes, fazeres, práticas e conhecimentos daqueles sujeitos, referindo-se aos seus múltiplos trabalhos como “braçais”²¹. Sobretudo, desconhece-se os saberes que se fazem e refazem no processo diário de viver dos trabalhadores, com conquistas e derrotas, alegrias e insatisfações, reconhecimentos e constrangimentos. Nesse processo histórico investigamos aqui a cultura de direitos,

²¹ Para o aprofundamento da reflexão sobre a prática de separação entre trabalho manual e intelectual, com objetivo de desvalorizar saberes e fazeres de trabalhadores, conf. WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011 e MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

construída, discutida e articulada pelas experiências e resistências dos trabalhadores e trabalhadoras.

O que Vilson denuncia não são apenas “irregularidades” no trabalho. São relações de escravidão moderna e ameaças que pautam sua reclamatória, em que a quantia salarial acordada não é paga, a liberdade só é conquistada por meio da fuga e o trabalho é pago com o “rancho” para alimentação durante os dias trabalhados.²² Dessa forma, o trabalho para pagar a dívida é a forma de aprisionamento vivenciada pelo trabalhador. A resposta da Junta de Conciliação e Julgamento para esses casos é a ausência de punição para empresas e patrões, sendo sequer fiscalizados os casos denunciados ou verificadas as condições de trabalho naquela localidade.

A escravização de trabalhadores se encontra em diferentes locais e tipos de trabalho, os processos trabalhistas são meios encontrados pelos trabalhadores para explicitar dimensões suas de resistência. No dia 09 de abril de 1980, o trabalhador Manoel, “braçal”, casado, morador na rua Manaus, bairro Iraci, em Itacoatiara, apresentou reclamatória verbal contra uma empresa agropecuária. Sua reclamatória reivindicou o pagamento de saldo de empreitada na quantia de Cr\$ 24.342,00.

No termo de reclamação, sua admissão é registrada no dia 26 de dezembro de 1970, estando em branco o campo referente à informação do valor salarial recebido por Manoel na realização de seus trabalhos. Sua declaração nos mostra o motivo de não ter recebido remuneração naquela relação de trabalho:

Contratado por escrito para fazer 160 hectares de roçado mas que só fez 75 hectares; que o preço do contrato foi de 1.200,00 cada hectare; que o reclamado lhe pagou na base de 500,00 a hectare; que quando o reclamante assinou o contrato não constava no mesmo o valor das²³ hectares; que o reclamado lhe apresentou uma dívida de 65.658,00 sendo 45.658,00 de compras tirada, digo, feitas na cantina e 20.000,00 em moeda corrente do país; que o reclamante lhe coagiu exigindo o pagamento da dívida; que não recebeu nenhuma via do contrato; que continua trabalhando na firma²⁴.

A relação apresentada e denunciada por Manoel na reclamatória judicial evidencia uma relação trabalhista que não se baseia no “trabalho livre” e “remunerado”, ou mesmo em contratos de trabalho firmado entre as partes, mas em constantes dívidas

²² Friedrich Engels faz importante análise da espoliadora prática de remuneração de operários com mercadorias superfaturadas pelos armazéns das próprias fábricas em que trabalhavam (tommy shops) na Inglaterra da primeira metade do século XIX, “sistema infame que deu origem ao *Truck Act* de 1831, que declarou nulo, ileal e passível de multa o pagamento em gêneros”. Conf. ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 217.

²³ O conjunto de fontes anotado nesta pesquisa segue a composição ortográfica registrada nos próprios processos, preservando nesses textos variações quanto à norma culta da língua portuguesa.

²⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

apresentadas ao trabalhador, realizando uma retenção forçada de seus serviços com exclusividade para a empresa. Somada à condição de endividamento, a escravização também requer que o trabalhador seja coagido, persistindo o trabalho forçado e gratuito até o pagamento da dívida constante. Seria a reclamatória um meio encontrado por Manoel para escapar vivo daquela relação de escravização?

No dia 09 de abril de 1980, às 8 horas, o trabalhador retornou à Junta de Itacoatiara. A parte reclamada se fez presente por meio do gerente da empresa agropecuária, “a quem a Junta concede o prazo de três dias, a fim de apreciar a credencial²⁵”. Após a chamada das partes em audiência, registra-se que o trabalhador solicitou desistência de sua reclamatória, tendo a Junta, “sem divergência de votos”, “homologado a desistência requerida para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, cominando custas ao reclamante na quantia de Cr\$ 1.039,58 calculadas sobre o valor do pedido”²⁶.

A solicitação de desistência é registrada nos autos sem questionamentos da Presidência da Junta acerca de seus motivos. Tendo em vista a penalidade de pagamento das custas processuais, Manoel retorna novamente à Junta de Itacoatiara, no dia 23 de abril de 1980, para solicitar isenção do pagamento de custas:

Manoel, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no Rio Anebá, município de Silves, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-095/80, tendo sido condenado ao pagamento de custas, vem perante a V. Exa. requerer a isenção do mencionado pagamento, o qual em anexo apresenta o Atestado de insuficiência econômica fornecido pelo Posto do Ministério do Trabalho de Itacoatiara²⁷.

Conforme se verifica, o trabalhador se encontrava naquele momento residindo em outra localidade, no Rio Anebá, Município de Silves. Além disso, o atestado de insuficiência registrado pelo Posto do Ministério do Trabalho de Itacoatiara, apresentado também por Manoel, assinala o seguinte:

Atesto para fins de prova perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, nos termos de que dispõe a lei nº 5.584 de 26.06.1970, art. 14, parágrafo 1º e 2º, que o trabalhador Manoel exercendo atualmente a profissão de Trabalhador Braçal Rural vive no referido endereço com 4 (quatro) dependentes, percebendo salário de desempregado, possuindo, portanto, situação econômica que não lhe permite demandar na Justiça do

²⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 4.

²⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 4.

²⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

Trabalho sem prejuízo de sustento própria e de sua família, visto que não tem outra fonte de renda²⁸.

Sendo assim, Manoel teria saído da relação de escravização com a empresa agropecuária, estando “desempregado” e morando em outro município. Retomando nossa problemática anterior, talvez possamos pensar em conquistas dos trabalhadores para além do recebimento integral ou parcial da quantia reclamada nos autos dos processos. Com isso em vista, outras dimensões podem ser visualizadas, de modo que a desistência em audiência do trabalhador pode ter ocorrido por causa da conquista do fim da dívida com a empresa e o término da relação de escravização. O que, vale ressaltar, não significa o mascaramento da violência sofrida ao ter que se mudar para outro município, mas evidencia a complexidade de disputas conflitivas nas relações vivenciadas pela população pobre de Itacoatiara naquele período.

Os processos abertos por Vilson e Manoel constroem o movimento de idas e retornos produzido pelos trabalhadores no espaço da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara. Movimento esse que observamos a partir de presenças, falas e contestações articuladas nos processos trabalhistas, capazes de expressar politicamente seus posicionamentos sociais e a criação de significados para o tribunal trabalhista. Sendo assim, como foi construído o processo de resistência contra autoritarismos na cidade de Itacoatiara? De que meios os trabalhadores se utilizavam para resistir na Justiça do Trabalho? É a partir dessas problemáticas que encaminhamos as análises e discussões no próximo tópico.

Resistências no tribunal: presenças, falas e contestações

A complexidade das relações de trabalho é vivenciada cotidianamente pelos trabalhadores. Com suas diferentes denúncias, os trabalhadores atuam diretamente como sujeitos nas relações trabalhistas, resistindo contra relações violentas e ameaçadoras. É com essa dimensão que observamos o comparecimento de Waldomiro à Junta de Itacoatiara, no dia 08 de agosto de 1978, como uma forma de reivindicar o direito à própria vida.

O trabalhador, “braçal”, solteiro, morador na rua Benjamin Constant, bairro Araújo Costa, em Itacoatiara, reivindicou judicialmente contra seu antigo patrão o

²⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 095/80, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

pagamento de saldo de empreitada, na quantia de Cr\$ 1.200,00. No termo de reclamação não são registrados horário de trabalho e a quantia salarial recebida por Waldomiro. Após dezenove dias de trabalho, o trabalhador decidiu rescindir o contrato com seu antigo patrão. Seu comparecimento na Junta registra o conflito e a luta contra o trabalho escravo naquela região, evidenciando que o contrato feito foi para a “derrubada de mata a Cr\$ 800,00 o hectare”, sendo que “após derrubar um hectare e meio foi ameaçado pelo reclamado, razão por que decidiu rescindir o contrato”²⁹. O patrão reclamado não pagou pelo serviço de derrubada de mata³⁰.

Para provar a fala registrada nos autos, o trabalhador compareceu acompanhado de dois colegas, os trabalhadores Júlio e José, ambos moradores na Rua Amazonas, bairro Iraci, em Itacoatiara. No dia 17 de agosto de 1978, às 11 horas e 30 minutos, o trabalhador compareceu à audiência no tribunal. O patrão é ausente, “pelo que a Junta lhe aplica a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato”.

Logo em seguida, o termo de audiência fica registrado da seguinte forma nos autos daquele processo:

A testemunha Júlio não respondeu ao pregão. Compareceu a testemunha José. Face o rito sumaríssimo do presente processo, foi dispensado a transcrição do resumo das declarações pessoais do reclamante, bem como do depoimento de sua testemunha. O reclamante não aduziu as razões finais.

Face a ausência continuada do reclamado foi também prejudicada a segunda proposta de conciliação. O reclamante através de prova testemunhal provou o contrato de empreitada havido com o reclamado, que não teve o devido cuidado de comparecer em juízo a fim de contestar, digo contestar o alegado pelo reclamante. Assim, são consideradas verazes as palavras do reclamante e de sua testemunha.

Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, Decide esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, sem divergência de votos julgar totalmente procedente a presente reclamatória para o efeito de condenar o reclamado, a pagar ao reclamante Waldomiro, a quantia líquida de 1.200,00 a título de saldo de empreitada³¹.

Como fica exposto, não podemos saber por meio do processo trabalhista qual teria sido a fala dos trabalhadores em audiência, tendo em vista que a Junta resolveu dispensar o registro de seus depoimentos. O chamado “rito sumaríssimo”, ou

²⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 110/78, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

³⁰ A recorrência de casos de derrubada de mata na região e sua discussão indireta nesses processos faz pensar no papel da Justiça na legitimação da prática de destruição ambiental e ameaça a modos culturais de vida relacionados ao meio ambiente na Amazônia brasileira, além da grilagem de terras na região. Para o aprofundamento dessa discussão, conf. TOMELIN JR., Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. “Trabalho e Natureza: reclamatórias judiciais em Itacoatiara-AM (1973/1980)”. in: PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; TOMELIN JR., Nelson. *Mundos do Trabalho: séculos XX e XXI*. São Paulo: Annablume, 2020.

³¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 110/78, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

simplificação do trâmite processual, encontra-se em todo o conjunto documental daquele foro judicial, sendo utilizado para diversos fins. Apesar disso, o trabalhador Waldomiro e seu colega de trabalho José provaram verbalmente a relação de trabalho. Embora não apresente carteira de trabalho ou contrato assinado, documentos estes utilizados nos processos trabalhistas como meio de provar a relação de trabalho, Waldomiro conhece e cria outros meios de atuar nas disputas judiciais, evidenciando verbalmente dimensões do trabalho realizado.

Sendo assim, a contínua presença dos trabalhadores na Junta, nas condições de reclamantes e testemunhas, mostram o cuidado e compromisso com o espaço judicial, indicando uma possível proximidade com aquele tribunal e seus componentes. Além do compromisso mantido pelos trabalhadores com o espaço do tribunal, podemos também assinalar outro, propriamente aquele tacitamente estabelecido nas relações pessoais na cidade de Itacoatiara. Sendo assim, contratos firmados de forma verbal e pessoalmente carregam promessas, vistas pelos trabalhadores como compromisso na relação trabalhista. A quebra desse compromisso é também motivo para a abertura de diversas reclamações trabalhistas.

Entre os meses de janeiro e fevereiro de 1983, trabalhadores de uma empresa construtora compareceram à Junta de Itacoatiara buscando reivindicar direitos negados após demissões injustificadas. Caso que ocorreu com Ezarias, pedreiro, casado, morador na rua Manaus, bairro Iraci, em Itacoatiara. Em seu comparecimento à Junta, reclamou o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, salários retidos, desconto indevido, passagens, anotação de CTPS, FGTS, juros e correção monetária, no total líquido de Cr\$ 62.668,00.

Apesar do conjunto de pagamentos que são reivindicados, a ida à Junta se apresenta em sua reclamação verbal a partir de promessas realizadas no momento do contrato:

foi despedido imotivadamente e sem pré-aviso; sua CTPS não foi anotada; não recebeu salário-família e nem 13º salário/82; ao ser contratado foi prometido por conta da firma: refeição, alojamento e transporte, entretanto, não foi cumprido; ao sair não recebeu seus direitos; falta receber uma semana trabalhada³².

A luta pela revalorização de seus trabalhos também se articula à luta pelo respeito nas relações trabalhistas, de modo que é na ida em conjunto ao foro trabalhista que aqueles trabalhadores reivindicam o respeito pelo compromisso firmado enquanto

³² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 032/83, Cx. 03/09, Itacoatiara, 1983, fls. 2.

direito trabalhista. Suas perspectivas de justiça e direito perpassam seus valores construídos na relação pela cidade. A partir disso, algumas temáticas de investigação são sugeridas mediante a leitura em série das falas, reivindicações e denúncias dos trabalhadores, discutindo temas e problemas vivenciados no cotidiano, o que compreendemos como uma cultura de direitos.

A participação política dos trabalhadores na cidade também se observa em contatos próximos que são estabelecidos e renovados com autoridades governamentais. O reconhecimento do trabalho realizado em comícios e campanhas eleitorais é reivindicado como direito trabalhista no processo a seguir, consciência de suas ações que se apresenta em contraposição às práticas patronais de não reconhecimento daquelas relações de trabalho. Com isso, no dia 09 de janeiro de 1979, a trabalhadora Izebina, “braçal”, moradora na rua Solimões, bairro Iraci, em Itacoatiara, reclamou de seu antigo patrão o pagamento de salário retido no valor de Cr\$ 7.850,00.

Izebina afirmou que foi “contratada para trabalhar em distribuição de cartazes; que também convocava as pessoas para reunião; que só recebeu Cr\$ 300,00 por todo esse período [5 meses] trabalhado”³³. Apesar de detalhar aspectos de seu trabalho, na distribuição de cartazes e na organização de reuniões, a reclamante é registrada como trabalhadora “braçal”. Em audiência, realizada no dia 16 de janeiro de 1979, às 11 horas, o patrão reclamado contesta diretamente a reclamação de Izebina, alegando que “a reclamante jamais foi sua empregada”. A fala do patrão mostra a visão do trabalho limitada por contratos e rescisões. Já a fala da trabalhadora detalhou no tribunal os trabalhos que realizou nos cinco meses de campanha eleitoral:

que a depoente tomava conta de um núcleo para efeito de comícios, junta gente para tirar documentos, e reuniões na casa da depoente para efeito de comício; que quem contratou a depoente para essas atividades foi a reclamada; que o reclamado era candidato a Deputado Estadual; que a depoente trabalhava em prol da candidatura do reclamado; que quando a depoente começou a trabalhar com o reclamado não foi acertado salário, tendo havido apenas, proposta de ajuda; que a depoente trabalhou para o reclamado para o fim antes especificado; que o reclamado não especificou horário de trabalho; que era a depoente que escolhia o dia e horário de trabalho; que o núcleo que a depoente mencionou funcionava na residência da depoente; que quem morava na residência, digo, nesta residência era a família da depoente, constituída dela própria, seu esposo e sua sogra³⁴.

³³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 005/79, Cx. 01/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

³⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 005/79, Cx. 01/04, Itacoatiara, 1979, fls. 5.

A fala em audiência mostra que a trabalhadora reconheceu seu trabalho em comícios enquanto direito a ser reivindicado mediante o tribunal trabalhista. Mais do que “ajuda”, era Izebina quem “tomava conta de um núcleo”, espaço esse que era mantido pela família da trabalhadora, junto com o seu companheiro e sua sogra. A relação construída pela trabalhadora contou com contatos próximos com seus familiares. Izebina se reconheceu, assim, no movimento de lutas de trabalhadores em busca de respeito e dignidade, sujeitos que buscam ter seus trabalhos reconhecidos pelo tribunal em meio às diferentes formas de “subemprego” naquela região.

O que acompanhamos são movimentos complexos de reclamações na Justiça do Trabalho, incluindo reclamações no tribunal direcionadas a candidatos a deputado estadual, denunciando para a Junta de Conciliação e Julgamento a prática de retenção de salários em campanhas eleitorais. É possível perceber, também, aspectos da relação entre trabalhadores e a classe dominante na cidade de Itacoatiara. A trabalhadora se encontrava próxima do candidato, “trabalhava em prol da candidatura do reclamado”, meio de sobrevivência para diferentes trabalhadoras que compareceram ao tribunal após o processo eleitoral, porém reivindicando a remuneração do trabalho em “distribuição de cartazes”. Em relações trabalhistas formalizadas através de contratos, podemos ver disputas semelhantes que são levadas ao tribunal da Junta de Itacoatiara. A regularidade nas relações de trabalho é um processo de luta promovido pelas trabalhadoras e trabalhadores.

No dia 18 de janeiro de 1979, a trabalhadora Izarina, cozinheira, solteira, moradora no bairro Araújo Costa, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento. Sem constar o registro de maiores detalhes, no termo de reclamação a trabalhadora teria afirmado que foi dispensada injustamente, e não recebeu os direitos que reclamou de seu antigo patrão: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, férias em dobro, simples e proporcionais, diferença de salário, indenização e anotação de carteira, no total de Cr\$ 18.071,13.

Em audiência, realizada no dia 05 de fevereiro de 1979, o patrão compareceu acompanhado por seu advogado. Com a primeira fala registrada, o advogado patronal alegou que a reclamatória não faz jus às parcelas inerentes à justa causa, dizendo ainda que a trabalhadora “abandonou o emprego”. Termo utilizado com regularidade pelos advogados e patrões, semelhante ao que foi visto no processo anterior, em que o patrão reclamado alegou que “a reclamante jamais foi sua empregada”, vemos como a discussão apresentada remete a fala da parte reclamada aos aspectos legais no tribunal,

considerando que a reivindicação de Izarina “não tem também direito às férias em dobro em razão da prescrição prevista no art. 143 da CLT”.

Ao ser ouvida pelo tribunal, como ficou registrado nos autos do processo, Izarina nos lembra de que as relações trabalhistas são mais complexas para aqueles que a vivenciavam cotidianamente na cidade de Itacoatiara:

que a depoente confirma o que declarou no termo de reclamação; que todo o tempo o reclamando mandava a reclamante ir embora; que o reclamado pretendeu reduzir o salário da reclamante pra ir lavar louça, deixando de ser cozinheira. Os vogais nada perguntaram. Que o reclamado dispensou a reclamante pessoalmente³⁵.

Devemos ainda continuar atentos ao observar que as falas das trabalhadoras e trabalhadores não são registradas integralmente nos autos dos processos, seja no termo de abertura de reclamação ou no termo de audiência. No entanto, apesar da escrita técnica do escrivão, reduzindo o caráter político nas reclamationárias, a leitura dos autos do processo é capaz de evidenciar abusos sofridos pela trabalhadora, na tentativa do patrão de fazê-la “abandonar o emprego”. É através da redução de salário e alterações no trabalho realizado que Izarina vivenciou conflitos na relação de trabalho, expondo politicamente no tribunal suas falas e denúncias de relações autoritárias.

Em vista disso, o salário é parte importante na luta por direitos, movimento este que gera novos significados para o tribunal trabalhista, considerado pelos trabalhadores enquanto espaço construído cotidianamente para a discussão e participação no problema do pagamento salarial. Evitando analisar “condições dadas” de luta e resistência, o debate crítico do processo de atribuição de significados aos direitos reivindicados no tribunal trabalhista se torna importante para compreendermos as ações, práticas, valores e experiências vividas pelos trabalhadores, como salienta Eder Sader³⁶.

É o que acompanhamos também no processo aberto no dia 23 de janeiro de 1980, pelo trabalhador Elias, “braçal”, casado, morador na localidade de Paraná Ramos, município de Urucurituba. A reclamationária de Elias, contra seu antigo patrão, reivindicou o pagamento de saldo de empreitada, na quantia de Cr\$ 50.000,00.

Sem o registro no termo de reclamação do salário recebido, o trabalhador assinalou em sua fala os diversos trabalhos realizados ao longo de dezessete meses:

Trabalhava como empreiteiro, fazendo 20 hectares de roçado, derrubada e encoivramento a 1.500,00 cada hectare; que o reclamado só lhe pagou por

³⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 030/79, Cx. 01/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6.

³⁶ SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-80)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 43.

hectare 1.200,00; fez 10 hectares de separação e plantio de guaraná a 10.000,00 só recebeu 6.000,00; que plantou 12.000 (doze mil) pés de cacauzeiros a 4,00 cada pé, em dez hectares de roçado, recebendo por esse trabalho 10.000,00 e finalmente fez preparação de viveiros a 20.000,00 recebendo somente 18.000,00; que requer essa diferença³⁷.

A fala de Elias reivindicou o pagamento digno para os trabalhos de roçado, derrubada, encoivramento, plantio e preparação de viveiros. Importante ainda notar o registro do trabalho de Elias como “empreiteiro”, mostrando novamente imprecisões no registro judicial quanto aos trabalhos realizados pelos trabalhadores. O movimento dos trabalhadores organiza uma luta que reclama o salário enquanto valor a ser decidido e discutido judicialmente. No dia da audiência, esse problema se tornou o tema debatido no tribunal. O antigo patrão de Elias, presente em audiência, teria declarado o seguinte:

que com referência aos vinte hectares de desmatamento, derrubada e encoivramento, o contestante pagou ao reclamante 12.000,00 pelo desmatamento e derrubada e 10.000,00 pelo encoivramento, totalizando, assim, 22.000,00; que foi esse o preço acertado previamente entre as partes; que com referência aos dez hectares de separação e plantios de guaraná o reclamado concorda em acertar pelos 10.000,00 reclamados, pagando a diferença; que com referência ao plantio de doze mil pés de cacau, o serviço foi acertado previamente por 10.000,00 e o próprio reclamante disse ao contestado que plantou 11.400 pés; que com referência à separação de viveiros, o contestante concorda com o preço reclamado³⁸.

Após a fala do patrão, são registrados nos autos dois trabalhadores na condição de testemunhas. O trabalhador Antônio, casado, “braçal”, morador na Vila Tapeaçu, no Paraná do Ramos, em Urucurituba, e o trabalhador Raimundo, casado, “braçal”, morador no Paraná do Limão, localidade chamada de São Raimundo, também no município de Urucurituba. No entanto, as falas dos três trabalhadores são transferidas para a segunda audiência, no dia 07 de fevereiro de 1980.

No dia designado, os trabalhadores moradores de Urucurituba novamente retornam à cidade de Itacoatiara. A declaração de Elias, iniciando a audiência, mostrou para o tribunal da Junta de que forma ocorreram as negociações na relação de trabalho:

que confirma os termos de sua reclamação; que com referência ao serviço executado de derrubada e encoivramento, em 20 hectares de terras, o depoente concorda que o preço lhe foi pago corretamente; que plantou 11 mil e oitocentos pés de cacauzeiro; que não foi ajustado preço inicial para esse serviço, mas o reclamado lhe prometeu que faria um bom preço e no final lhe pagou apenas 10.000,00 quantia com a qual não concorda o depoente; que o plantio de 11.400 pés de cacauzeiro foi feito em 10 hectares; que levou três meses para executar esse serviço; que executou o serviço sozinho; que para fazer a separação e o plantio de 10 hectares de guaraná levou 23 dias ajudado

³⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

³⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

por mais 7 (sete) pessoas; que a única diferença do plantio de guaraná e o plantio de cacau é que para o segundo o depoente teve que adubar a terra, o que não fez no primeiro. Ao Vogal dos Empregados respondeu que pagava 60,00 a diária dos trabalhadores que o ajudavam. Não houve mais perguntas³⁹.

A Junta dispensou o depoimento dos outros dois trabalhadores, em uma provável demonstração de impor limites apenas entre “reclamante” e “reclamado” para a discussão acerca do salário. Os trabalhadores Antônio e Raimundo, colegas de Elias, compareceram à Junta também em outras reclamações ajuizadas. Já nesse caso, eles não são considerados pela Justiça do Trabalho apenas como testemunhas do que aconteceu na relação trabalhista entre Elias e seu antigo patrão, mas, por outro lado, vivenciaram também as relações de trabalho naquele momento e naquela localidade. O peso de suas possíveis falas pode ter sido o motivo para a “dispensa” de seus depoimentos pela Junta. Retornando para a fala de Elias, podemos investigar de que forma a reclamatória buscou conquistar o direito ao “bom preço” pelo trabalho realizado. Apesar de não ter “ajustado preço” como pagamento, o trabalhador apresenta sua perspectiva de resistência mediante experiências naquela relação trabalhista, demonstrando ainda que sua luta é pelo salário enquanto valorização de seus trabalhos. Não concordando com o valor dado pelo patrão aos seus trabalhos, a reclamatória de Elias também reivindicou o direito à participação na discussão do salário pago.

O “bom preço” reclamado por Elias, visto como direito a uma negociação justa, é também observado na reclamatória de Sebastião. Comparecendo à Junta de Itacoatiara no dia 31 de outubro de 1979, o trabalhador Sebastião, motorista, morador na rua Guianas Brasileiras, bairro Araújo Costa, em Itacoatiara, reivindicou contra seu antigo patrão o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, anotação na carteira, FGTS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 18.000,00.

Contudo, o trabalhador declarou que, desse total reivindicado, recebeu de seu antigo patrão a quantia de Cr\$ 2.000,00. O trabalhador declarou ainda que foi contratado para o trabalho de motorista com salário mensal de Cr\$ 3.000,00, porém, durante o período de quatro meses trabalhado, recebeu somente Cr\$ 2.000,00. Sebastião expôs seu objetivo na ida à Junta quando afirmou “que não ajustou conta com o

³⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 015/80, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

reclamado”⁴⁰. Ambas as partes compareceram à audiência, momento em que o trabalhador aceitou a conciliação na quantia de Cr\$ 12.960,00, com pagamento em duas parcelas de Cr\$ 6.480,00⁴¹.

A leitura da documentação não encontrou reclamatória em que trabalhadores exigem, de qualquer forma, pagamentos de salários não recebidos na relação de trabalho. Apesar do trabalho realizado não ter sido remunerado, a experiência dos trabalhadores na ida à Junta de Itacoatiara os faz conhecer aquele tribunal e suas disputas, atuando em meio às desigualdades de forças. Sendo assim, a negociação justa, ou ajuste de conta, é reivindicada judicialmente como direito na relação trabalhista, constituindo um processo de conquista do tribunal trabalhista enquanto espaço de negociações, na contramão do que se objetivava pelo poder judiciário como um local de conciliações.

Partindo disso, podemos visualizar estratégias de negociação, acusação e defesa utilizadas no tribunal, como analisa José Pacheco dos Santos Júnior⁴², em seu estudo sobre os embates entre jovens trabalhadores e seus patrões nos locais de trabalho, apresentando conflitos que se estendem aos tribunais trabalhistas. Analisando a documentação da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista entre os anos de 1964 e 1972, Santos Júnior reflete sobre como o fortalecimento do Judiciário Trabalhista na ditadura civil-militar se tornou importante para a luta dos trabalhadores, reivindicando a mediação do Estado para resolução dos conflitos trabalhistas através de ações na Junta de Conciliação e Julgamento⁴³. Isso demonstra que o AI-5, que ameaçava juízes com punições e vigorava em parte do período estudado por Santos Júnior, não eliminou totalmente a altivez de alguns magistrados nem o espírito reivindicatório de trabalhadores.

A abertura da reclamatória como um meio possível de negociação é também vista no processo a seguir. No dia 02 de junho de 1980, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento o trabalhador Raimundo, “braçal”, casado, morador na rua Solimões, bairro Santa Luzia, em Itacoatiara, para apresentar reclamatória trabalhista

⁴⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 538/79, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁴¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 538/79, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

⁴² SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015, p. 21.

⁴³ *Ibid.*, p. 89.

contra sua antiga “patroa”, residente na rua 4, conjunto Sham, em Itacoatiara. A reclamatória de Raimundo reivindicou o pagamento de saldo de empreitada na quantia de Cr\$ 600,00.

O trabalhador apresentou na Junta aspectos do trabalho informal na cidade de Itacoatiara. Isso fica evidente, inclusive, pela forma que a Junta registrou a reclamatória de Raimundo. Melhor dizendo, na forma que não ficam registradas as datas de admissão e saída, salário, forma de pagamento e horário de trabalho. Já a fala do trabalhador ficou registrada da seguinte forma:

a reclamada pediu para o Sr. Paulino de tal, que falasse a uma pessoa para fazer limpeza de seu quintal, como conhecia o reclamante, pediu que fizesse o trabalho, porém, não acertaram preço após o término do serviço, no ajuste de contas, o reclamante disse à reclamada que o serviço custava 600,00, porém a reclamada falou que não pagava por achar isorbitante [sic.] o preço; esse trabalho durou cinco dias⁴⁴.

Conforme visto, apesar de declarar em sua reclamação que o “trabalho durou cinco dias”, a Junta resolveu desconsiderar as datas de admissão e saída, ignorando ainda a luta do trabalhador contra o trabalho informal. Em audiência, realizada no dia 12 de junho de 1980, às 8 horas, o trabalhador retornou ao tribunal trabalhista. A parte reclamada é ausente. Em vista disso, a Junta registrou o seguinte em audiência:

A Junta verificou que o prazo mínimo para a audiência, em favor da reclamada, não foi observado, eis que essa recebeu a notificação em 08.06.80, razão por que resolve adiar esta audiência, determinando que seja expedida nova notificação à reclamada. A presidência aproveita a oportunidade para recomendar a Secretaria e em especial o funcionário encarregado da tomada de reclamações, que observe melhor a ortografia da língua portuguesa, evitando erros como aquele que se verifica na palavra exorbitante, escrita de maneira totalmente adversa. Ressalta também o erro da data da guia manual, onde está consignado 03.04.80, onde deveria ser 03.06.80, isto constitui falta de atenção ao serviço, porque, digo, o que não ser, digo, o que não se justifica neste Órgão, dado o reduzido volume de reclamação.

Face ao ocorrido, fica designado o próximo dia 20 de junho, às 9hs, para a sua realização.

A presidência também, determina que o setor competente, expressos esclarecimentos sobre o motivo que ensejou a entrega da notificação com bastante atraso, de forma a tornar impossível a realização da audiência nesta data e que a nova notificação seja entregue imediatamente⁴⁵.

O pronunciamento registrado aponta procedimentos descomuns naquela Junta de Conciliação e Julgamento. Nesse sentido, a recomendação da Presidência da Junta para que a Secretaria “observe melhor a ortografia de língua portuguesa” não se observa

⁴⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 253/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁴⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 253/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 4.

em “erros” registrados em outros processos naquele período. No mesmo dia, é anexado aos autos o novo termo de reclamação, constando as alterações indicadas pela presidência da Junta.

Com essa determinação de ordem para que seja esclarecido o “motivo que ensejou a entrega da notificação com bastante atraso”, o funcionário do tribunal responsável pela distribuição das notificações é questionado pelo Oficial de Justiça Avaliador acerca da demora na notificação da reclamada. Os esclarecimentos registrados no dia 13 de junho de 1980 nos mostram como a entrega da notificação, em certos casos, é feita “casualmente”:

Certifico e dou fê que, conforme informações do funcionário, encarregado da distribuição das notificações, por várias vezes foi a reclamada, procurada em seu endereço, no dia 06, sexta feira, não tendo sido encontrada. No dia 09, segunda feira, mais uma vez procurou o funcionário o endereço da reclamada, encontrando a casa fechada. Entretanto, no mesmo dia 09, o funcionário encontrou a reclamada, casualmente, em um das ruas da cidade, tendo-lhe feito a entrega da notificação foi expedida já no final do expediente do dia 04, tendo sido entregue no encarregado da distribuição, somente no início do expediente do dia 06, eis que no dia 05 não houve expediente, em face do feriado de “Corpus Christi”⁴⁶.

Apesar de ser desmedida a persistência da Junta em entregar a notificação à reclamada, no que se verificam buscas inclusive nas ruas da cidade, a audiência se encerra sem registrar a fala do trabalhador e sem discussões sobre a reclamatória apresentada. Cabe destacar ainda que a Junta considerava as reclamatórias dos trabalhadores como “reduzido volume de reclamação”, apesar do visível aumento dos movimentos judiciais nos anos de 1979 e 1980. Naquele mesmo ano, o prazo médio para a realização da primeira audiência era de 12 dias⁴⁷.

No dia 20 de junho de 1980, às 9 horas, o trabalhador novamente esteve presente para a audiência no tribunal. A parte reclamada é ausente, “razão por que a Junta a considera revel e lhe aplica a pena de confissão quanto a matéria de fato”. No termo de audiência, o que fica registrado é que “o reclamante confirmou os termos de sua reclamação”, e “em razões finais pediu pela procedência da ação”. Com isso, vemos novamente o rito sumaríssimo, reduzindo a fala do trabalhador a aspectos técnicos. Tendo em vista os autos do processo, a Junta resolveu julgar a reclamatória como totalmente procedente, condenando a parte reclamada a pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 600,00. Além disso, pronunciou ainda que apesar da parte reclamada ter sido

⁴⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 253/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

⁴⁷ Relatório Anual, Biblioteca do TRT-11ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Justiça do Trabalho, 1979, p. 64.

notificada duas vezes, “não compareceu a esta Justiça deixando a ação correr a revelia e incorrendo na pena de confissão à matéria de fato. Assim, a reclamação deve ser julgada procedente por ter amparo legal”⁴⁸.

Pelo que ficou visto, a decisão da Junta relaciona-se de forma direta com a ausência da parte reclamada, desconsiderando a fala e denúncia do trabalhador no termo de reclamação como parte ativa nas decisões judiciais. Pelos autos do processo ainda é possível verificar a relação de membros da Junta com a reclamada. No dia 08 de julho de 1980, o “oficial avaliador” registrou o seguinte:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho renovei por várias vezes, nos últimos 5 dias, a diligências no sentido de proceder à citação pessoal da executada, jamais conseguindo, porém, encontrá-la em sua residência. Entretanto fui informado pelos moradores das vizinhança, entre os quais conta-se o Sr. Vogal Empregado desta Junta, de que a Sra. diariamente sai de casa antes da 7 horas, retornando somente depois das 18 horas, desconhecendo-se o seu paradeiro nesse intervalo de tempo⁴⁹.

No dia 04 de agosto de 1980, o trabalhador Raimundo retornou à Junta para receber a quantia de Cr\$ 600,00, depositada por sua antiga patroa na Secretaria da Junta, “como pagamento da execução promovida nos presentes autos”. Dois meses após a abertura da reclamatória, Raimundo recebeu o valor acordado reivindicado pelo trabalho de limpeza do quintal, forçando judicialmente sua patroa a comparecer na Junta para pagamento do preço reclamado no tribunal. Apesar do “trabalho informal” e a desvalorização de suas falas pela Junta, foi a partir de sua luta pela reclamatória judicial que o trabalhador conquistou o “ajuste de contas” e o reconhecimento de seu trabalho realizado em cinco dias. Com isso em vista, podemos repensar as desistências dos trabalhadores em audiência, de modo a refletir acerca de quais conflitos levariam os trabalhadores a desistir do processo trabalhista. A prática de ida à Junta de Itacoatiara e abertura de reclamatórias também assume outros significados.

No dia 12 de maio de 1980, o trabalhador Ladir, vendedor, casado, morador na rua 1, bairro São Jorge, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reclamar contra seu antigo patrão o pagamento de indenização, aviso prévio, 13º salário de 1979 e 1980, férias proporcionais, repouso remunerado, FGTS, anotação de carteira, juros e correção monetária. Sua reclamatória totalizou a quantia de Cr\$ 95.000,00.

⁴⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 253/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

⁴⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 253/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 17.

No termo de reclamação, ficou registrado o salário de Cr\$ 30.000,00 por mês. O alto salário recebido representava quantia de cerca de sete vezes maior do que o salário mínimo em maio de 1980⁵⁰. Contudo, em sua declaração verbal, Ladir evidenciou em sua fala o que vivenciou no trabalho de vendedor, além de mostrar como a Junta registrou o salário de Cr\$ 30.000,00:

Que trabalhava vendendo mercadoria para o reclamado a crediário; que ganhava 10% sobre essa venda e 10% sobre a cobrança; que foi dispensado injustamente sem receber os seus direitos; que fazia uma base de 30.000,00 mensal de lucro e sempre recebia vales; que no final de todos os meses somavam ou faziam balanço sobre esse trabalho e sempre o reclamado lhe apresentava dívida, inclusive o último mês lhe apresentou uma dívida de seis mil e tal, com o que não se conforma; que sua CTPS não foi anotada; que sempre trabalhou aos domingos e feriados e que foi ameaçado de morte na rua pelo reclamado⁵¹.

Sua fala aponta uma relação estreita existente nas relações trabalhistas entre a constante apresentação de dívidas e ameaças de morte. Após ter sido “ameaçado de morte na rua pelo reclamado”, e correndo sérios riscos de vida, a presença Ladir no tribunal indica pistas dos motivos que o teria levado a reivindicar seus direitos trabalhistas. Além disso, fica exposto que o registro dos salários dos trabalhadores não tem a preocupação de assinalar a remuneração recebida pelo trabalhador, explicitando ambiguidades inclusive no registro dos dados salariais. A apresentação de dívidas por parte do patrão, denunciado por Ladir, indica que o trabalhador não recebia aquele valor salarial registrado no termo de reclamação, mas, por outro lado, encontrava-se em uma relação de dívida com o patrão.

Em audiência, realizada no dia 21 de maio de 1980, ambas as partes compareceram pessoalmente ao tribunal. A contestação do patrão, registrada no termo de audiência, não mencionou a ameaça de morte, assim como não é mencionado nos fólios restantes dos autos do processo:

que o reclamante não fazia em média 30.000,00 por mês e sim 4.000,00 por mês; que o percentual da comissão está correto, como também na forma de pagamento, na venda e na cobrança; que o reclamante ficou lhe devendo 6.000,00 em mercadorias que recebeu para vender e não prestou conta e nem as devolveu⁵².

Com a declaração do patrão, fica evidente a disputa inclusive no que se refere à quantia mensal de lucro através do trabalho de cobrança, em que o trabalho de

⁵⁰ Decreto nº 84674, de 1980, Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/5/1980, Página 7765.

⁵¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 126/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁵² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 126/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

vendedor/cobrador também é realizado por meio de dívidas. Por seu lado, o trabalhador Ladir teria declarado o seguinte em audiência, seguido das alegações finais de ambas as partes:

Preliminarmente o reclamante declarou que realmente recebia em média 4.000,00 de comissão e que está devendo 6.000,00 de mercadorias ao reclamado; que dessa forma estão corretas as declarações feitas pelo reclamado em sua contestação.

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Tendo em vista os termos da contestação e as declarações do reclamante, não havendo controvérsia de fatos, a Junta prescinde de qualquer instrução.

Em razões finais, o reclamado confirmou os termos de sua contestação, dizendo que o reclamante ainda lhe devia mais alguns valores de mercadorias, além dos 6.000,00.

Em razões finais, o reclamante pediu a procedência da ação no limite de suas declarações e confirmou que além dos 6.000,00 devia ao reclamado mais 800,00 de mercadorias⁵³.

A Junta decidiu, unanimemente, julgar a reclamação procedente em parte, condenando o patrão a pagar ao trabalhador “o que for apurado em liquidação de sentença”, referente às parcelas reivindicadas de indenização, aviso prévio, férias proporcionais, repouso remunerado e FGTS, além de gratificação natalina, parcela essa não registrada na sua reivindicação no termo de reclamação. No entanto, “do total deverá ser recompensada a quantia de 6.800,00”, “quantia essa referente a mercadorias não devolvidas pelo reclamante e que ainda não havia prestado contas”⁵⁴.

Os cálculos de liquidação de sentença apresentam a soma do principal na quantia de Cr\$ 19.368,50, sendo deduzida a quantia de Cr\$ 6.800,00, “conforme sentença”.

As perspectivas de resistência dos trabalhadores assumem diversas e indeterminadas formas no conjunto documental. A reclamatória judicial foi o meio encontrado e criado por Ladir para conseguir o dinheiro para o pagamento e fim da dívida. Neste sentido, não é de causar surpresa o trabalhador ter aceitado a contestação do patrão em audiência, ou, até mesmo, afirmar “que além dos Cr\$ 6.000,00, devia ao reclamado mais Cr\$ 800,00 de mercadorias”. Além de ter aceitado, vale lembrar, o registro do salário na quantia de Cr\$ 30.000,00 por mês.

A luta por direitos dos trabalhadores é também uma luta do direito à vida, no que podemos compreender o processo trabalhista através da perspectiva de resistência do trabalhador à ameaça de morte recebida.

⁵³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 126/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7-8.

⁵⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 126/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8-9.

Escolhas, decisões e perspectivas sociais em reclamações trabalhistas

No dia 05 de maio de 1980, compareceu à Junta de Itacoatiara o trabalhador Antônio, balseiro, casado, morador na rua Constantino Rui Barbosa, bairro Pedreiras, em Itacoatiara. A reclamação apresentada contra o departamento estadual rodoviário reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salário retido, insalubridade, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 20.994,08.

Após dois anos de trabalho como balseiro, o trabalhador foi “dispensado sem justa causa, prometido pelo reclamado a retornar ao trabalho, motivo por que esperou até a presente data e não foi chamado”, além de explicitar que “recebeu por essa ocasião a importância de 13.994,08”⁵⁵, o que pode nos indicar uma possível tentativa da parte reclamada em conciliar aquela disputa por direitos trabalhistas. Por meio de seu procedimento técnico e sabendo do recebimento de Cr\$ 13.994,08, a Junta diminuiu a soma dos valores dos direitos reivindicados pelo trabalhador, totalizando agora a quantia de Cr\$ 6.647,12.

A promessa de retorno ao trabalho é recorrentemente vista nas reclamações judiciais. É a partir disso que podemos entender a ida do trabalhador à Junta nove meses após sua demissão para reivindicar judicialmente seus direitos contra a parte reclamada. Em reclamação verbal declarou ainda que não recebeu o direito às férias e nem recebeu o pagamento do 13º salário de 1978, “que trabalhava de seis horas da manhã de um dia às seis da manhã do dia seguinte e folgava dois dias; que não recebeu o salário do mês de agosto/79; que requer insalubridade”⁵⁶.

A necessidade constante de busca por emprego é um dos fatores verificados no conjunto documental para a abertura de reclamações meses depois da demissão ou dos direitos negados. Por vezes essa “demora” é assinalada pelos trabalhadores, que explicitam no tribunal as viagens realizadas para diferentes localidades distantes da cidade de Itacoatiara à procura de trabalho. No caso de Antônio, apesar de ter o salário retido, o não pagamento de insalubridade e demais direitos, assim como horário de trabalho de 18 horas às 06 horas da manhã do dia seguinte, o trabalhador explicitou na

⁵⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 118/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁵⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 118/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

Junta sua vontade de retornar ao trabalho, demonstrando que suas decisões e escolhas estão para além das condições de trabalho.

Em audiência, realizada no dia 04 de junho de 1980, Antônio retornou ao tribunal trabalhista. A parte reclamada se fez presente “através de sua procuradora, Dra. Maria, com credencial arquivada na Secretaria da Junta”. As partes conciliaram na quantia de Cr\$ 8.200,00, “sendo que 2.200,00 diz respeito as diferenças das parcelas calculadas e 6.000,00 a insalubridade. Dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação com referência a todo o pedido.”⁵⁷ Pelo que ficou registrado no termo de audiência, o trabalhador não retornou ao trabalho.

Pela análise do conjunto documental em tela, destacamos a presença de seu colega de trabalho que comparece à Junta dezoito dias depois da abertura de sua reclamatória.

No dia 23 de maio de 1980, o trabalhador Luiz, “braçal”, casado, morador na rua Benjamin Constant, em Itacoatiara, apresentou reclamatória judicial contra o mesmo departamento estadual rodoviário. O trabalhador reivindicou o pagamento de indenização em dobro com prejulgado por 12 anos, insalubridade, diferença de salário, juros e correção monetária. Em sua reclamação, além de assinalar dimensões dos trabalhos realizados ao longo de quatorze anos, Luiz afirmou que não desejava mais voltar ao trabalho. A longa declaração registrada a seguir dimensiona a força do trabalhador no termo de reclamação:

Que começou trabalhar para a reclamada em 03.08.65; que o empregador lhe apresentou um papel para assinar como se fosse opção com efeito retroativo a partir de 01.01.67; que essa opção não foi homologada na Justiça do Trabalho, razão porque considera nula; que trabalhou como braçal até setembro/71, mais ou menos; que de setembro/71 até fins de 1973, trabalhou como ajudante de máquinas; que a partir de janeiro/74 até 31.01.76, data de sua dispensa, ocorrida sem justa causa, trabalhou unicamente como operador de máquinas; que todo o período do contrato recebeu como braçal; que quando foi despedido recebeu 4.997,38 a título de FGTS; que era estável, já que não fez opção legal pelo FGTS, homologação na Justiça do Trabalho; que em 10.08.78 foi readmitido, novamente na função de braçal; que dessa data até sua saída trabalhou como operador de máquinas, mas recebeu todo tempo como braçal, razão porque pede diferença de salário, inclusive alusiva ao 1º contrato; que face a sua readmissão requer a incorporação do tempo de serviço do primeiro contrato ao do segundo, para efeito de indenização legal, conforme art. 453 da CLT; que requer indenização em dobro por considerar-se estável e não pretender mais voltar ao trabalho; que do 2º contrato recebeu 3.108,24 de FGTS; que não sabe qual o vencimento do operador de máquinas; que requer o cálculo da indenização na base do vencimento de operador de máquinas; que também recebia 180 horas extras mensalmente e requer a sua incorporação aos cálculos; que sempre trabalhou em ambiente

⁵⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 118/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

insalubre, requerendo, assim, insalubridade; que como braçal a sua maior remuneração foi de 4.433,00⁵⁸.

As vontades dos trabalhadores são dimensões possíveis de serem investigadas e discutidas a partir dos registros documentais, vontades essas que se apresentam de maneira complexa na documentação e que podem ser visualizadas para além de condições objetivas. Isto é, talvez não sejam aspectos relacionados somente ao horário de trabalho, pagamentos retidos, ou a relação trabalhista que façam os trabalhadores terem a expectativa de retornar ou não ao trabalho. Neste tópico, tentamos observar os trabalhadores mediante suas vontades, escolhas, sentimentos, e expectativas, observando aí como aqueles sujeitos discutiam temas cotidianos vivenciados no trabalho a partir dessas dimensões, produzindo outras perspectivas de trabalho e emprego. Cabe destacar ainda a fala do trabalhador ao expor que era estável, “já que não fez opção legal pelo FGTS”. São importantes dimensões e perspectivas destacadas pelos trabalhadores para compreendermos suas escolhas e decisões nas relações de trabalho.

Em seu estudo sobre a Justiça do Trabalho em Pernambuco após o golpe civil-militar de 1964, Antonio Torres Montenegro analisa como aquela Justiça se tornou um meio de intervenção do poder público nas relações patronais, constituindo uma forma de o Estado administrar conflitos trabalhistas⁵⁹. Contudo, como destaca Montenegro, a Justiça do Trabalho se apresenta como importante instrumento de reivindicação dos direitos dos trabalhadores, constituindo um espaço para a defesa da normatização das relações de trabalho⁶⁰. Nesses termos, ela engloba mais que vozes de governo e patronato, de modo que se evidencia nesse processo o importante papel dos trabalhadores participando ativamente da justiça trabalhista e demonstrando que a ditadura não é um poder total e onipotente – apesar de seus objetivos voltados para esse interesse –, existindo assim outros poderes em construção e que se faziam presentes na sociedade naquele período.

São dimensões constitutivas dos meios de vivência, sobrevivência e resistência construídos pelos trabalhadores naquele período, envolvendo perspectivas suas de trabalho e sociedade, sua cultura, de modo que a reflexão histórica a partir da análise

⁵⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 118/80, Cx. 07/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2-3.

⁵⁹ MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores rurais e Justiça Militar em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.) *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 2013, p. 329.

⁶⁰ *Ibid.*, p. 328.

dos processos trabalhistas possibilita estudar a relação estabelecida entre a Justiça do Trabalho e a ditadura civil-militar como espaço atravessado por conflitos. Nesse território também os trabalhadores e trabalhadoras foram sujeitos de sua própria ação, criando muitas vezes as condições favoráveis em que ampliaram sentidos de justiça e capacidade de articulação, mesmo em tais instituições, regradas por códigos fechadas sob a orientação de interesses adversos, entre os quais o da ditadura civil-militar em curso. Ao fim e ao cabo, os trabalhadores evidenciam saberes e astúcias pelas quais lograram abrir a instituição judicial a possibilidades novas e não previstas de reivindicação e luta por direitos, afirmando seus contrapoderes contra formas novas de opressão.

No dia 21 de agosto de 1984, Antônio, pedreiro, morador na rua Isaac Peres, bairro Santa Luzia, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento acompanhado de seus colegas de trabalho. O trabalhador reclamou o pagamento de saldo de empreitada após realizar serviços de pedreiro para uma empresa construtora em Itacoatiara, declarando verbalmente que “trabalhou por empreitada fez 75 metros de [ferro] dobrado a Cr\$ 1.700,00 cada metro, recebeu Cr\$ 20.000,00, ficou a disposição da empresa seis dias a Cr\$ 10.000,00 por dia”⁶¹.

Já seu colega de trabalho, vizinho, também de nome Antônio, morador na rua Isaac Peres, bairro Santa Luzia, em Itacoatiara, abriu reclamação trabalhista no mesmo dia contra a mesma empresa construtora. Após onze dias de trabalho durante o mês de agosto de 1984, o trabalhador reivindicou o pagamento de 13º salário, férias proporcionais, salários retidos, anotação de CTPS, FGTS, juros e correção monetária, no total líquido de Cr\$ 85.000,00. Em sua reclamação verbal, o trabalhador assinalou que foi “contratado para trabalhar como servente de pedreiro; que trabalhou seis dias e ficou a disposição da empresa mais seis dias e não recebeu salário; não teve anotada a CTPS”⁶².

O que nos mostra a fala dos trabalhadores declarando que estes ficaram “a disposição da empresa” durante seis dias? Muitos significados podem ser visualizados pela reivindicação dos trabalhadores no trabalho na empresa construtora. Para além da preocupação da Junta com o registro de salários retidos, as falas dos trabalhadores nos mostram que há outras relações fundamentais para suas perspectivas de trabalho,

⁶¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 442/84, Cx. 11/14, Itacoatiara, 1984, fls. 2.

⁶² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 443/84, Cx. 11/14, Itacoatiara, 1984, fls. 2.

envolvendo promessas, contratos, e seus serviços realizados. Sendo assim, seus direitos não são reivindicados na Junta mediante noções de “mão de obra” ou noções de produção e horário de trabalho, mas assinalam que escolheram ficar “a disposição da empresa” como parte de sua confiança na promessa da empresa na relação trabalhista, e com isso reivindicam o recebimento do salário devido a essa relação entre trabalhadores e empresa.

Os conflitos na relação de trabalho, envolvendo confiança e promessas, também nos apontam desdobramentos de conflitos e contradições na questão da propriedade, em que são explicitadas vontades de trabalhadores na luta pela moradia. É com a reclamatória aberta no dia 14 de fevereiro de 1980, pelo trabalhador Pedro, “braçal”, casado, morador na avenida Torquato Tapajós, Centro, em Itacoatiara, que podemos acompanhar a exposição dos conflitos no tribunal, e junto a isso, como a Justiça do Trabalho se posicionava ativamente frente aos conflitos.

A reclamatória de Pedro encaminhou a reivindicação do pagamento de direitos negados por seu antigo patrão. Assim, o trabalhador cobrou judicialmente e de forma verbal o pagamento de aviso prévio, indenização com prejulgado, 13º salário, férias, salário retido, anotação de carteira, juros e correção monetária, com a quantia total de Cr\$ 63.237,12. É registrada a data de admissão constando o dia 15 de fevereiro de 1973, e a data de saída no dia 15 de janeiro de 1978. Esses dados são registrados no termo de reclamação, porém ocultam alguns aspectos daquela reclamatória.

Importante destacar que o trabalhador apresentou na Junta o endereço do reclamado para entrega da notificação, com o endereço registrado à avenida Eduardo Ribeiro, Palácio da Justiça, 13ª Vara Cível, na cidade de Manaus. Logo de início, atentando para o endereço em que a notificação foi enviada, notamos uma evidente desigualdade de forças entre as partes. No entanto, o trabalhador não se mostrou intimidado, declarando na reclamatória que foi:

Contratado verbalmente para trabalhar em seu terreno; que o reclamado não ajustou conta dizendo ao reclamante que no final do trabalho o indenizaria; que o reclamado vendeu o terreno onde morava o reclamante e dispensou sem justa causa sem lhe pagar os seus direitos; que requer as parcelas trabalhistas com base no salário mínimo⁶³.

O trabalhador firma o termo de reclamação com a impressão digital. Conforme a suposta declaração verbal, o que acompanharíamos nesse processo trabalhista, a partir da visão da Justiça do Trabalho, seria uma relação contratual entre “empregado” e

⁶³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

“empregador”. Como analisa Kazumi Munakata, com o governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e a criação do Ministério do Trabalho, em novembro de 1930, operam-se redefinições das leis trabalhistas. Partindo de concepções técnicas e objetivas, a teoria corporativista teve papel fundamental nesse processo, criando regras jurídicas positivas voltadas para a “proposta de reordenação da sociedade, de modo que não haja mais a luta de classes”, substituindo a noção de classe pela da corporação⁶⁴. Com esse objetivo, e para criar “laços de solidariedade, harmonia e colaboração” na sociedade, trabalhadores e patrões passaram a ser considerados pelo corporativismo, respectivamente, como empregados e empregadores⁶⁵. Na análise dos processos trabalhistas, podemos observar como o uso dos termos empregado e empregador, pela perspectiva jurídica da Justiça do Trabalho, implica em uma pretensa igualdade de forças entre as partes, perspectiva semelhante ao que se observa no uso dos termos reclamante e reclamado na Junta de Conciliação e Julgamento. Cabe destacar que a CLT, criada na ditadura do “Estado Novo”, foi reapropriada em muitos aspectos pela classe trabalhadora, tornando-se inclusive importante instrumento de reivindicação de direitos na justiça trabalhista.

O trabalhador também apresentou uma carta que teria recebido do reclamado, meses antes da data de saída registrada no termo de reclamação:

Itacoatiara, 30 de novembro de 1978.
Prezado amigo Pedro.
Conforme já havia lhe prevenido, acabo de transacionar o terreno com o nosso amigo Candinho, assim peço sua vinda até sábado.
Do amigo. Alberto⁶⁶.

A prevenção recebida por Pedro pode também ser vista como ameaça e ordem para se retirar do terreno onde morava, no centro da cidade. Partindo de uma relação contratual, vínculo que a Junta de Itacoatiara registrou nos autos, em que o trabalhador foi contratado verbalmente para trabalhar no terreno do reclamado, observa-se o sentido na entrega da carta avisando acerca da venda do terreno, e significados no próprio conflito de uso da terra.

Para compreender melhor a reivindicação de Pedro, devemos atentar para relações entre exploração, propriedade e poder estatal⁶⁷. Além disso, em diálogo com

⁶⁴ MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 68.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 69.

⁶⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

⁶⁷ THOMPSON, E.P. *A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 28.

Sidney Chalhoub, as disputas judiciais são aqui entendidas mediante o significado criado pelos sujeitos, compreendendo a produção e explicação das diferentes versões apresentadas nos processos⁶⁸. No dia da audiência, realizada em 25 de fevereiro de 1980, às 8 horas, ambas as partes compareceram pessoalmente à Junta de Itacoatiara. O reclamado contestou a reclamatória de Pedro, fazendo alusão à carta de retirada do terreno:

que comprou o terreno no dia dois de maio de 1974 de alguns herdeiros, inclusive da mulher do reclamante que também era herdeira; que o reclamante morava neste terreno com a mulher e na hora da entrega, não quis sair do local, entrando em ligeiro atrito com o seu cunhado, irmão de sua mulher, que também era um dos herdeiros; que o reclamado deixou que o reclamante fizesse uma roça de mandioca; que em 1978 o reclamado trocou o terreno por outro terreno, com o Senhor Candido; que o reclamante jamais foi seu empregado; que jamais executou qualquer serviço a não ser em benefício próprio⁶⁹.

Após a fala do reclamado, expondo como o trabalhador “não quis sair do local”, o serviço “em benefício próprio” é apresentado pelo trabalhador como o cuidado pela preservação do terreno onde morava, como fica exposto em sua fala:

que já morava no terreno o qual foi adquirido pelo reclamado; que a mulher do depoente era uma das herdeiras que vendeu o terreno para o reclamado; que o reclamado contratou o depoente, verbalmente, para ficar trabalhando no terreno, sob promessa de que indenizaria o depoente no final, de toda a benfeitoria que realizasse na área; que não houve prazo estipulado para esse serviço; que também não houve estipulação de salário ou qualquer outro preço pelo serviço; que depois que o reclamado adquiriu o terreno, o depoente ainda passou cinco anos naquele local trabalhando; que o serviço que executou no período foi o de limpeza da área; que deve ter efetuado a limpeza de cerca de dez hectares; que o terreno mede 600 metros de frente por 750 metros de fundo; que o terreno não se encontra todo limpo; que não sabe dizer se está mais da metade ou menos da metade limpo; que plantou roça de mandioca nesse terreno para o seu próprio benefício; que além de limpeza não efetuou qualquer outra benfeitoria na área⁷⁰.

Através da reclamatória judicial, o terreno passou a ser um direito reivindicado pelo trabalhador no tribunal trabalhista. Apesar de ter sua moradia naquele terreno, as decisões de compra e venda foram tomadas sem a participação da perspectiva de escolha do trabalhador. Mais do que reclamar pagamentos monetários após “dispensa sem justa causa”, como a Junta registrou no termo de reclamação, na sua ida à Justiça do Trabalho e com a reclamatória o trabalhador Pedro visou discutir e negociar o direito à moradia. O que o tribunal presenciou com o caso em questão é a reivindicação de

⁶⁸ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001, p. 40.

⁶⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

⁷⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

Pedro para participar das negociações daquele terreno em que morava, não considerando como propriedade à venda, mas como moradia. Entendemos assim perspectivas de redução e secundarização da luta política do trabalhador naquela Junta a termos contratuais entre “empregado” e “empregador” em contraste com perspectivas mais amplas do trabalhador.

A transcrição judicial do depoimento dos trabalhadores possui alguns perigos. A fala inicial de Pedro demonstra as suas motivações para reivindicar judicialmente o direito à moradia, quando expõe que “já morava no terreno”. Sendo assim, o tempo de moradia é visto como prova maior do que a apresentação de um contrato de compra do terreno. Apesar do movimento dos trabalhadores em levar à Junta discussões que não se limitam a relações trabalhistas, haja vista que aqui como controle legislado pela CLT e pelo Poder Judiciário, o tribunal tenta continuamente dispensar debates de temas presentes no cotidiano dos trabalhadores, ou, de outro modo, tenta debater esses temas a partir de seus procedimentos técnicos.

É nesse sentido que entendemos o interrogatório dos trabalhadores na condição de testemunhas pelo tribunal. O primeiro trabalhador interrogado, Manoel, agricultor, viúvo, morador no Lago do Canaçari, em Itacoatiara, “no lugar chamado Santo Céu”, teria declarado somente “que não sabe dizer se o reclamado contratou o reclamante para trabalhar em seu terreno”⁷¹. De maneira semelhante, o segundo trabalhador registrado como testemunha, Nonato, agricultor, solteiro, morador na Duque de Caxias, Km. 03 da rodovia Manaus-Itacoatiara, também teria declarado “que desconhece se o reclamado contratou o reclamante para trabalhar em seu terreno”⁷².

A semelhança entre as falas e o cuidado em repetir a declaração, porém com outras palavras, nos indica não o que aqueles trabalhadores teriam exposto verbalmente no tribunal trabalhista, mas, por outro lado, expressa o papel do registro documental realizado pela Junta de Itacoatiara enquanto meio de atuação nos conflitos trabalhistas. Pensar historicamente os processos trabalhistas enquanto documentos produzidos pela Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara nos faz indagar acerca da afirmativa que remete à Justiça do Trabalho como uma “Justiça pró-trabalhador”, e, igualmente, questionar enquanto instituição alheia aos diferentes conflitos e disputas ocorridas na cidade de Itacoatiara. O fundamento da decisão pronunciada pela Junta indica qual foi o

⁷¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

⁷² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

seu posicionamento e atuação nas disputas entre o trabalhador Pedro e o proprietário do terreno:

O reclamante vem à Justiça na qualidade de empregado rural, pleitear a reparação de direito que teriam sido descumprido pelo reclamado, a começar pelo aviso prévio e indenização e terminando com o pedido de salário retido e anotação de carteira de trabalho. Entretanto, é suficiente a declaração dos autos para nos informar o que de fato aconteceu entre as partes: o demandado adquiriu por compra um terreno de herdeiros, um dos quais era a própria mulher do reclamante que morava com este no dito local. O autor, por um motivo ou por outro, continuou morando no terreno e explorando a terra em benefício próprio, através do plantio de mandioca e talvez outras pequenas plantações. Não há o menor indício de relação de emprego entre as partes, pela ausência de estipulação de salário, de horário de trabalho o mesmo da execução de serviços específicos a mando do reclamado, estando totalmente descartada a possibilidade jurídica nesse sentido. Mesmo levando em consideração que se trata de pessoa de reduzidos conhecimentos, de modo a levar o Juiz a aplicar o direito à realidade dos fatos, mesmo assim não se encontra apoio jurídico sequer para amparar o reclamante na condição de pequeno empreiteiro, ou ainda, em última análise, se isso fosse possível, na qualidade de empregado doméstico. As testemunhas trazidas pelo autor foram unânimes em afirmar que desconheciam o fato do reclamado ter contratado o reclamante para qualquer serviço. Assim, deve o reclamante ser julgado carecedor da ação nesta Justiça contra o reclamado⁷³.

Para a Justiça do Trabalho, é indiscutível o direito de Pedro à moradia naquele terreno, sendo julgado carecedor do direito de ação, “por unanimidade de votos”, “em razão da ausência da relação de emprego entre as partes”. As relações e conflitos apresentados são discutidos pelo tribunal somente em termos de contrato de trabalho, assim como, em outros casos, em termos salariais. Apesar de declarar que “não há o menor indício de relação de emprego entre as partes”, a decisão da Junta tem o objetivo de dirimir aquele conflito pelo terreno por meio da negação do direito à moradia para o trabalhador, justificando práticas de compra e venda de terrenos naquela cidade, ou seja, a decisão da Justiça do Trabalho se preocupou com a manutenção da propriedade privada em Itacoatiara.

Tendo esse caso em vista, a luta por direito, e num contexto histórico de ditadura civil-militar, significa muito mais do que uma luta por quantia salarial. Apesar da luta pelo direito ao recebimento do salário como remuneração aos trabalhos realizados, só podemos compreender suas ações e perspectivas de resistência ao observar a luta por direitos relacionando à totalidade de dimensões de suas vidas. É a partir dessa pretensão que trabalhadores e trabalhadoras se organizam e lutam cotidianamente pela construção e reconstrução daquele tribunal trabalhista como espaço democrático de participação e discussão de seus direitos naquela cidade, naquele estado, naquele país, num momento

⁷³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 035/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

histórico definido por supressão exacerbada de direitos e por lutas visando a sua reconfiguração.

A observação empírica dessas relações, mediante a leitura em série dos processos trabalhistas, nos levou a analisar a cultura de direitos construída pelo conjunto de trabalhadores e trabalhadoras, ao passo que atribuíam outros significados ao espaço da Junta de Conciliação e Julgamento, evidenciando aquele foro enquanto local de resistência. É a partir da investigação de suas práticas judiciais que podemos perceber, inclusive, as possíveis razões que teriam levado aqueles trabalhadores a escolher a Junta de Itacoatiara como meio e espaço para construir e organizar suas perspectivas de resistência.

Cultura e direitos em práticas judiciais

Analisadas suas presenças e falas no tribunal, práticas que envolvem expectativas, decisões e escolhas daqueles sujeitos, foi-nos vislumbrada a seguinte problemática: quais os significados das ações daqueles trabalhadores? E, igualmente, de que forma suas ações têm impacto direto nas disputas judiciais? Para tal indagação, nossa pesquisa se direcionou para suas participações e discussões sobre direitos, o que remete a seus valores, questionamentos, e perspectivas sociais. Suas falas evidenciam significados construídos e atribuídos quanto a seus direitos de vida, trabalho, descanso, saúde, lazer, entre outras dimensões constitutivas de suas vidas. Como forma de resistir nas disputas judiciais, podemos observar nesta parte da pesquisa a construção de uma cultura de direitos através de suas práticas na Junta de Itacoatiara.

As percepções dos trabalhadores acerca de direitos, justiça e trabalho permeiam e delimitam as discussões conflitivas no tribunal trabalhista. Alguns temas têm sua discussão e reclamação recorrentemente levadas pelas trabalhadoras e trabalhadores à Junta de Conciliação e Julgamento. Em vista disso, os problemas nos espaços de trabalho, enfrentados e vivenciados pelos trabalhadores, aparecem nos processos trabalhistas de diferentes formas, dimensões de perspectivas suas de luta pela manutenção e criação de direitos trabalhistas em Itacoatiara e, por extensão, naquele Brasil ditatorial.

O trabalhador José, “braçal”, morador na rua Coronel Araújo, bairro Novo, na cidade de Urucurituba, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 17 de dezembro de

1979, reivindicando contra uma empresa agroindustrial o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, FGTS, anotação da saída na CTPS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 10.716,80.

Com a reivindicação de seus direitos negados pela empresa agroindustrial, José apresentou o motivo que teria resultado em sua demissão, sendo “que teve uma discussão com o gerente da empresa; que por esse motivo foi dispensado; que acha não haver justo motivo para tal dispensa”⁷⁴. O termo de reclamação ainda registra seus horários de trabalho, sendo de 7h00 às 11h30, de 13h00 às 17h00, e de 18h00 às 22h00, com o pagamento de salário de Cr\$ 2.364,00, quantia inferior ao salário mínimo.

A leitura dos autos do processo indica que a discussão também teve a participação de outro trabalhador. Com sua reclamatória aberta e anexada nos autos do processo de José, vemos o termo de reclamação do trabalhador Aldo, “braçal”, solteiro, morador na rua Artur Reis, na cidade de Manaus. O trabalhador compareceu à Junta de Itacoatiara acompanhando José, reivindicando contra a mesma empresa agroindustrial o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, anotação na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$ 11.797,80.

Na sua reclamatória, vemos ainda a declaração do trabalhador acerca de seu horário de trabalho, na qual indicou os horários de 7h00 às 11h30, de 13h00 às 17h00, e de 18h00 às 22h00, recebendo pagamento de Cr\$ 2.459,00, quantia inferior ao salário mínimo. Aldo teria declarado, de maneira semelhante, o motivo de sua dispensa:

Que faltou um dia ao serviço por motivo de bebida alcólica; que no próximo dia retornou ao serviço, sendo dispensado por justa causa; que acha não haver justo motivo para tal dispensa; que fazia 4hs extras todos os dias e requer incorporação dessas horas aos cálculos⁷⁵.

Os dois trabalhadores, novamente juntos, compareceram à audiência no tribunal trabalhista, no dia 17 de janeiro de 1980. Seus processos são acumulados em audiência, devido a implicar direitos reivindicados idênticos contra a mesma empresa agroindustrial. Logo de início, a Junta registrou a longa contestação do preposto da empresa, expondo o que apresentou como “fato” para a demissão dos trabalhadores:

Que ambos os reclamantes foram despedidos por justa-causa, bom base no art.482 da CLT, em razão do seguinte fato: no dia 10 de dezembro de passado, ambos chegaram para trabalhar, acompanhados de um terceiro empregado, quando lhes foi determinado que trabalhassem na colheita de guaraná. Ao chegarem aquele local, os reclamante José e Aldo, conduziam

⁷⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 597/79, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁷⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 598/79, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

uma garrafa de pinga e passaram a ingerir a bebida alcólica, tendo em seguida ambos abandonado o local dizendo que iam toma um sorrisal; que o expediente matutino termina às onze e trinta; que por volta das 13hs apareceu o reclamante José cambaleando, sendo chamado à atenção pelo contestante, o qual lhe disse que fosse repousar em sua residência; que o reclamante se alterou e chegou ainda a empurrar o contestante, obrigando-lhe a solicitar a segurança para encaminhá-lo à sua casa a recomendação que voltasse no dia seguinte ao Setor de Pessoal, para tratar de sua situação, o que não foi atendido pelo reclamante em questão, deixando de receber por esse motivo o saldo de salário a que tinha direito; que somente por volta das 17hs do mesmo dia chegou o reclamante Aldo, um pouco menos alterado que o primeiro, perguntando ao contestante se ia ser despedido sem, digo, por justa causa; que o contestante determinou que ele regressasse à sua residência e que voltasse no dia seguinte; que esse reclamante voltou e recebeu o saldo de salário que lhe era devido, que por esse motivo, com referência ao reclamante José, a empresa reconhece a procedência apenas do salário retido, sendo que as demais parcelas são improcedentes em face da justa causa e de sua condição de trabalhador rural⁷⁶.

Pelo que se observa, seria a “justa causa” a discussão central no processo em questão? Como vimos em outros casos, o tribunal não discute os diferentes temas e reivindicações trabalhistas presentes nos autos, mas escolhe, com recorrência, discutir apenas uma questão para decidir sobre a totalidade da reclamatória. Em vista disso, sem querer apresentar um “fato”, a fala do trabalhador José mostra sua perspectiva do que teria acontecido quando foi demitido:

que no dia 10 de dezembro próximo passado o depoente acompanhado do Sr. Aldo e de outro empregado foi destacado para trabalhar na colheita de guaraná; que lá chegando o depoente e o Sr. Aldo disseram ao outro empregado que não iam trabalhar porque não estavam em condições que a essa altura os dois já portavam uma garrafa de cachaça; que na volta o depoente e o Sr. Aldo vieram tomando o conteúdo da garrafa; que por volta das 12hs ambos terminaram de tomar o conteúdo da garrafa, tendo o depoente se deslocado para a sede da fazenda onde falou com o preposto aqui presente; que nessa ocasião ainda houve ligeiro empurrão por parte do depoente ao preposto que não voltou mais ao local porque o preposto lhe falou que só pagaria seu salário no dia 15 de dezembro⁷⁷.

Em seguida, o trabalhador Aldo também tem sua fala registrada, na qual teria declarado no tribunal “que confirma integralmente o depoimento do reclamante José, no que se refere ao período que vai até às 12hs de dezembro”, acrescentando, ainda, “que só chegou à sede da fazenda a tarde porque ficou dormindo na casa do primeiro reclamante”.

Após o término da instrução processual, ficaram registradas nos autos as razões finais dos trabalhadores e do preposto da empresa reclamada:

⁷⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 597/79, JCJ – 598/79, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls.11-12.

⁷⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 597/79, JCJ – 598/79, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls.12.

Em razões finais o reclamante Aldo disse que não aceita a justa causa porque há empregados na fazenda que cometem atos piores do que aquele que cometeu e não são despedidos por justa-causa. O outro reclamante, a título de razões finais, também expressou da mesma forma afirmando que não aceita a justa-causa. Em razões finais o preposto da reclamada ratificou os termos da contestação⁷⁸.

Sem terem sido aceitas as propostas de conciliação, o tribunal da Junta é forçado a julgar aquela disputa judicial. Sendo assim, por unanimidade, a reclamação de José é julgada procedente em parte, determinando-se a assinatura de carteira de trabalho e o pagamento de salário retido. Já a reclamatória de Aldo é julgada, também, procedente em parte, ficando determinada apenas a assinatura da carteira de trabalho. Todas as demais parcelas são julgadas “improcedentes por falta de amparo legal”.

Qual a perspectiva da Junta acerca dos direitos reclamados pelos trabalhadores? Além disso, como podemos compreender os direitos reivindicados pelos trabalhadores? Para a primeira questão, cabe ver os fundamentos apresentados na decisão, registrados nos autos dos processos:

A reclamada alegou justa-causa para a dispensa de ambos os reclamantes, pelo fato de terem ingerido bebida alcólica diariamente durante o expediente do trabalho e ainda outros fatores de menos importância. Ambos confessaram esse fato de forma que nada mais há a examinar nos autos com referência a esse aspecto. Configurada a justa-causa, apreciando-se a reclamação de José, concluímos pela improcedência dos pedidos de aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais e FGTS, este último em consequência de sua condição rural. O salário retido foi reconhecido pela empresa e depositado em audiência e apenas por lapso deixou de constar esse depósito anteriormente neste termo. Em face do depósito prévio também improcede o pedido de juros e correção monetária. A anotação de sua carteira de trabalho quanto a saída, será feita pela Secretaria da Junta, com a data de 10 de dezembro de 1979. Quanto a reclamação do Senhor Aldo, o pedido é totalmente improcedente em face da justa-causa, salvo a anotação de saída em sua carteira de trabalho, que também será efetuada pela Secretaria na mesma data já mencionada, ficando ambos os documentos apensados aos autos para este fim. A Secretaria fica autorizada a pagar ao primeiro reclamante a quantia referente ao salário retido, depositado em juízo, se assim aquele desejar⁷⁹.

Para a decisão do tribunal, a justa causa pode se configurar com a confissão dos trabalhadores de ter “ingerido bebida alcoólica”. Seria essa confissão o necessário para a Junta decidir que “nada mais há a examinar”? Dito de outra forma, o que a Junta decidiu deixar de examinar?

⁷⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 597/79, JCJ – 598/79, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls.12-13.

⁷⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 597/79, JCJ – 598/79, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls.13.

As falas dos dois trabalhadores podem ser vistas de forma articulada, em que observamos relações entre as versões apresentadas no tribunal⁸⁰. Nelas, devemos estar atentos para os direitos que eles próprios estão discutindo: o direito de escolher o dia em que irão trabalhar ou não, bem como o direito de se divertirem. Refletir sobre a importância do lazer na vida cotidiana das pessoas, como salienta José G. Cantor Magnani, ajuda a entender os valores, modos de pensar e de viver dos trabalhadores⁸¹. Com a discussão, que se traduz pela análise do processo como uma luta por direitos, compreendemos o porquê de os trabalhadores não considerarem justa a demissão sofrida.

Nesse sentido, “faltar ao trabalho” para beber cachaça com colegas é uma prática dos trabalhadores nas relações de trabalho, em outros termos, é uma luta que reivindica o direito à folga e ao descanso dos trabalhos realizados na fazenda, além de um convívio com os companheiros que fosse além das ações de trabalho, constituindo prática de resistência ao controle e normatização de suas vidas⁸². As perspectivas dos trabalhadores acerca dos direitos e do trabalho não se moldam exclusivamente mediante normas da classe dominante ou pela legislação da Justiça do Trabalho. Os conflitos observados nos processos trabalhistas nos mostram os diferentes significados e perspectivas construídas e discutidas pelos trabalhadores e trabalhadoras no movimento de luta por direitos, ao passo que a Junta de Itacoatiara evita examinar as reclamações a partir da perspectiva dos trabalhadores, evitando, assim, considerar seus desejos e projetos outros nas relações de trabalho. A reivindicação dos trabalhadores pode ser compreendida como movimento de luta pela criação de direitos.

A luta organizada dos trabalhadores conquista continuamente o espaço judicial, ao ponto de trazer para a Junta de Itacoatiara as reivindicações de direitos trabalhistas que não são compreendidos pela CLT.

No dia 18 de junho de 1979, o trabalhador Orlando, “braçal”, casado, morador no Rio Urubu “Vista Alegre”, Km. 21, apresentou reclamação contra seu antigo

⁸⁰ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001, p. 40.

⁸¹ MAGNANI, José Guilherme Cantor. *Festa no pedaço: cultura popular e lazer na cidade*. São Paulo: Hucitec/UNESP, 1998, p. 19.

⁸² Reflexões sobre trabalho e relações de poder são vistas por Michel Foucault ao debater a criação e transformação de práticas judiciárias na sociedade. Assim, assinala a invenção no século XIX de instituições responsáveis pela totalidade da vida e tempo dos indivíduos, tais como a fábrica, a escola, o hospital e a prisão, tendo a função de colocar a totalidade da vida de homens, mulheres e crianças à disposição de um mercado de trabalho e conforme as exigências do trabalho. Conf. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013, p. 113-116.

“patrão”. Em reclamatória Orlando reivindica o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, fornecimento de caças, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 6.520,00. Por meio de declaração verbal, o trabalhador assinalou aspectos do trabalho realizado, indicando ainda detalhes da reivindicação do pagamento de “fornecimento de caças”, e explicitando para o tribunal como a alimentação dos trabalhadores nos espaços de trabalho se tornava de responsabilidade dos próprios trabalhadores:

Contratado p/trabalhar na triagem de madeira e transformá-las em poste; que trabalhou por 15 dias; motivo não receber qualquer importância, parou o serviço; que ao sair não recebeu nenhum dos seus direitos e nem os 15 dias trabalhados; que a noite caçava, para garantir a comida dos trabalhadores e que não foi pago por esse serviço; que forneceu 8,5 pacas a 120,00 cada⁸³.

O movimento de luta pelo espaço judicial nos mostra de que modo Orlando tem o direito conquistado de discutir judicialmente o fornecimento de caça enquanto direito trabalhista, explicitando que era responsável pela alimentação de seus colegas de trabalho, além de evidenciar o valor reivindicado para cada paca caçada. Sendo assim, no dia 03 de julho de 1979, o trabalhador retornou para a audiência no tribunal. A parte reclamada esteve ausente, “embora devidamente notificado, razão pela qual a Junta o considera revel, aplicando-lhe a pena de confissão quanto a matéria de fato”.

Em sua fala, Orlando apresentou detalhes dos direitos reclamados perante o Juiz do Trabalho e os Senhores Vogais, inclusive o fornecimento de caça:

que o depoente foi contratado para receber por quinzena; que terminados os primeiros quinze dias de trabalho, o reclamado não pagou ao reclamante os salários e ele deixou o serviço; que o pedido referente ao fornecimento de caça, 8,5 pacas, foram comidas pelos próprios trabalhadores, inclusive o reclamante. Os Senhores Vogais nada perguntaram⁸⁴.

A decisão da Junta reconheceu a relação de trabalho entre o trabalhador e seu antigo “patrão”. No entanto, a própria fala de Orlando foi utilizada para considerar a reclamação procedente em parte, sendo este um procedimento comumente verificado nas decisões daquele tribunal:

Revel e confesso o reclamado quanto à matéria de fato, é de considerar-se ter havido relação de emprego entres as partes, no período de 29.03 a 09.04.79. O reclamante confessou que foi contratado para receber salário quinzenalmente e terminados os primeiros quinze dias de trabalho, por não ter havido, pagamento imediato dos salários, deixou o serviço. Pelo parágrafo único do artigo 459 da CLT, verifica-se que o empregador tem até o quinto dia útil após terminada a quinzena de trabalho, para efetuar o pagamento do

⁸³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 197/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 197/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

salário. O reclamante não esperou esse prazo, razão por que não houve sequer dispensa indireta. Improcedentes, portanto o pedido de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Os salários retidos são devidos em dobro, no valor de 3.000,00, na forma do Artigo 467 da CLT. A parcela referente ao fornecimento de caças, 8,5 pacas, não tem cabimento, posto que o próprio reclamante comia das pacas com os demais trabalhadores. Juros e correção monetária concedidos de forma ilíquida na forma de lei, cabendo ainda, embora não tenha sido pedida, a anotação da CTPS do reclamante, com a devida comunicação aos órgãos administrativos competentes⁸⁵.

O que fica exposto é a aplicação técnica da CLT para decidir sobre a improcedência de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, apesar de reconhecida a relação de trabalho. Já acerca do fornecimento de caça, a Junta não registra dúvidas, sequer indica aquela reivindicação como não regida pela CLT. Apesar de assinalar como parcela que “não tem cabimento”, a discussão não é feita em termos de legislação trabalhista ou “amparo legal”, como verificado em outras reivindicações. A falta de cabimento é vista pela Junta, sem divergências, por conta do trabalhador também se alimentar da caça, junto com os demais trabalhadores.

Assim, a formalidade legal é confrontada pela prática social dos trabalhadores e por suas reivindicações, constituindo um processo de direitos em construção e de formação de novas leis na justiça trabalhista. É importante também observar como a própria legislação formal é reiteradamente desobedecida pelos patrões, de modo que se verificam esforços patronais no sentido de ampliar seus direitos de exploração do trabalho. Na justiça trabalhista a lei é disputada por trabalhadores e por patrões, ao passo que nem sempre os operadores da lei constituem uma voz patronal.

No processo aberto por Iracema deparamos com aspectos de seu trabalho. A trabalhadora, cozinheira e garçomete, casada, moradora na rua Guianas Brasileiras, bairro Jauari, em Itacoatiara, compareceu no dia 15 de junho de 1979 à Junta de Conciliação e Julgamento, reclamando o pagamento de 13º salário, férias em dobro e simples, salário retido, repouso remunerado, salário-família, horas extras, adicional noturno, diferença de salário, salários vincendos, anotação de CTPS, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 38.077,57.

Explicitando os direitos trabalhistas que reclama judicialmente, a longa fala da trabalhadora ficou registrada no termo de reclamação:

foi contratada pelo sr. Surimã para trabalhar como cozinheira do Bar e Mercearia [...], em 22.03.77, com salário de C\$ 100,00 por noite, só recebeu essa quantia, durante 5 noites; sendo transferida em 30.04.79 para outro estabelecimento dos reclamados, chamado [...], com o mesmo ordenado;

⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 197/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5-6.

variava seu ordenado de C\$ 25,00, C\$ 50,00, C\$ 60,00 e C\$ 100,00; jamais recebeu: salário-família, 13º salário, férias, horas extras, repouso remunerado e adicional noturno; não foi anotada sua CTPS; não foi rescindido o contrato de trabalho; parou, digo, saindo gravemente doente em horário de serviço em 19.05.79; tem faltado ao serviço, por ainda se encontrar doente⁸⁶.

Preocupada em explicitar na reclamação o motivo para faltar ao serviço, a fala de Iracema relembrou aspectos vivenciados por ela antes do adoecimento: o trabalho noturno de cozinheira, a transferência para outro estabelecimento, o recebimento de quantias baixas e variáveis como salário, o trabalho aos domingos e feriados, jamais ter recebido outros pagamentos, como férias e repouso remunerado. Com a luta de Iracema pelos direitos negados, também a sua presença no tribunal se faz como denúncia ao adoecimento no trabalho⁸⁷. A trabalhadora não se conformou com as condições de saúde que o trabalho lhe causou, tornando sua reclamatória uma luta por direitos que se expressa também como uma luta por melhores condições de vida e trabalho naquela cidade, englobando insalubridade e prejuízo à saúde.

No termo de audiência, realizada no dia 26 de junho de 1979, o trabalho exaustivo pode ser observado inclusive na fala do antigo patrão de Iracema:

com a contestação o reclamado Surimã disse que a reclamante trabalhava na [empresa madeireira] e ainda para o Sr. Antônio, para este como costureira; que a reclamante pediu serviço para trabalhar aos sábados à noite; que lhe foi dado esse serviço das 18: às 23:30; que a reclamante nos sábados em que trabalhava; que a reclamante não era cozinheira e nem empregada contratada, porque tem duas meninas que moram com o casal, que são cozinheiras; que a reclamante era servente; que quando abriu a mercearia, digo, o bar, a reclamante passou a trabalhar todas as noites, não como cozinheira, anh, digo, ganhando por noite, Cr\$ 60,00, Cr\$ 70,00, Cr\$ 100,00 e até Cr\$ 150,00 por noite, pois não tinha ordenado certo; que em uma noite, quando havia muita gente ainda, digo, em Itacoatiara, a reclamante saiu do serviço para farrear com algumas pessoas e voltou embriagada, não tendo o reclamado a deixado trabalhar porque não tinha condições, levando-a para a casa dela; passaram-se três dias, quando a reclamante voltou dizendo que estava doente e o reclamado lhe disse que não a queria ali, pois estava doente; que o reclamado visitou a reclamante no hospital⁸⁸.

Como verificamos anteriormente, a fala do reclamado também pontua dimensões da jornada de trabalho exaustiva realizada por Iracema. Desse modo, podemos notar que a trabalhadora realizava três jornadas de trabalho diferentes, possivelmente ao longo de todo o dia. Ainda assim, o patrão apresentou sua fala de

⁸⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 196/79, Cx. 02/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

⁸⁷ Sobre dimensões de luta por direitos e resistência de trabalhadores e trabalhadoras contra condições de adoecimento no trabalho, conf. VARUSSA, Rinaldo José (org). *“Eu trabalhava com dor”: trabalho e adoecimento nos frigoríficos*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

⁸⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 196/79, Cx. 02/04, Itacoatiara, 1979, fls. 5.

desvalorização da trabalhadora, ao que a moral do trabalho se apresenta apenas ao mencionar a suposta saída do serviço “para farrear”, no que entendemos a preocupação da trabalhadora em mostrar os motivos para suas “faltas” ao trabalho, sabedora ela de estratégias de acusação nos processos trabalhistas.

Logo em seguida, tem-se registrada a fala de Iracema. Novamente a trabalhadora relembrou a rotina de trabalhos vivida diariamente, quando teria respondido em audiência que:

quando começou a trabalhar, trabalhava apenas aos sábados e domingos, no bar e mercearia [...], na função de garçoa; que a depoente trabalhava das 18:00 às 18:30 às 23:00 horas ou 24:00 horas ou uma hora da madrugada do dia seguinte; que aos domingos a depoente trabalhava das sete até às dezoito horas ou dezoito e trinta; que durante dois anos mais ou menos a reclamante trabalhou aos sábados e domingos apenas; que a depoente trabalhou no bar [...] de 30 de abril a 19 de maio do ano corrente, trabalhando nesse bar todas as noites, de 19:00 às 2:00 horas da madrugada do dia seguinte, inclusive aos domingos e feriados⁸⁹.

A reclamatória foi conciliada na quantia de Cr\$ 6.000,00, em duas parcelas iguais de Cr\$ 3.000,00 cada, ficando a parte reclamada responsável pela anotação na CTPS de Iracema. Apesar de dimensionar e explicitar detalhadamente suas condições de trabalho, discutindo direitos à saúde e à vida, a trabalhadora tem sua reclamatória conciliada em uma importância de cerca de 15% em relação ao total reclamado inicialmente.

Continuando com a leitura dos autos, o processo aberto por Iracema ainda evidencia sua luta a partir de outra perspectiva que está para além de “vitórias” e “derrotas” na junta trabalhista. A mãe de Iracema, de nome Jovina, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 27 de junho de 1979, solicitando a devolução da CTPS de sua filha. Através de certificado registrado pelo Diretor de Secretaria da Junta, ficou anotada nos autos a fala de Jovina:

a demandante, no dia da audiência, após o seu término, retirou-se imediatamente para o hospital desta cidade, onde foi submetida a uma intervenção cirúrgica que, não sendo bem sucedida, será removida para Manaus, pelo que, a sua genitora, Jovina encontra-se na Secretaria solicitando a CTPS de que se trata, dada a importância desse documento, à reclamante, na capital do Estado⁹⁰.

⁸⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 196/79, Cx. 02/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6.

⁹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 196/79, Cx. 02/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7.

Após o término do processo, a mãe da trabalhadora compareceu à Junta. Solicitando a CTPS de Iracema, sua mãe Jovina acredita e também aposta na luta da filha, dando outros desdobramentos ao movimento de luta presente nos autos judiciais.

Sendo assim, o processo trabalhista não se limita entre o termo de abertura e a decisão de arquivamento. Vemos, então, a partir das ações e significados gerados pelos trabalhadores e trabalhadoras, aquele movimento histórico que envolve as diversas dimensões da vida e do trabalho na cidade de Itacoatiara. É a partir dessas considerações que compreendemos a luta de mãe e filha enquanto um processo histórico de luta e resistências, que não é “derrotado” pelo resultado na audiência, mas que, a partir também daquele resultado, é vivido constantemente pelas trabalhadoras na Junta de Itacoatiara, retornando para explicitar novamente as suas condições de saúde no trabalho.

O processo anterior nos mostrou como o trabalho de cozinheira se torna uma “renda extra” para a trabalhadora Iracema. Isto é ainda observado em outros processos judiciais, no qual o trabalho de cozinheira pode ser analisado também por meio do processo aberto no dia 18 de junho de 1984, pela trabalhadora Maria, servente, solteira, moradora na rua ITA 2, bairro Iraci, em Itacoatiara.

Maria compareceu à Junta de Itacoatiara reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários retidos, duas cotas de salário-família, 84 dias de salário-maternidade, adicional noturno, horas extras noturnas, FGTS, retificação de CTPS, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 725.038,00. Demitida no dia 04 de junho, Maria tem sua reclamação verbal contra seu antigo patrão registrada da seguinte forma:

foi despedida imotivadamente e sem pré-aviso; trabalhou de 19.04.84 a 04.06.84, entretanto, sua CTPS só foi anotada de 27.04.84 a 27.05.84; encontra-se no 5º mês de gestação; além de trabalhar à noite, também trabalhou como cozinheira durante 15 dias, no horário das 8:00 às 14:00 horas; embora tenha assinado um recibo de C\$ 97.176,00, não recebeu o valor correspondente; jamais recebeu adicional noturno, horas extras e salário-família; durante o período trabalhado recebeu o valor de C\$ 84.800,00; ao sair não recebeu seus direitos⁹¹.

Apesar de mostrar que sua CTPS foi assinada, são vistas outras dimensões no trabalho de Maria, sendo cozinheira sem remuneração em outro horário. Desse modo, a luta das trabalhadoras se volta para sua dignidade enquanto mulher e trabalhadora, o que também envolve a escolha da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara como

⁹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 350/84, Cx. 10/14, Itacoatiara, 1984, fls. 2.

espaço para a construção de processos de resistência contra o desrespeito sofrido nas relações de trabalho e de gênero. Servente e cozinheira, Maria reposiciona a luta por direitos enquanto valorização do trabalho, lutando por dignidade em todas as dimensões do trabalhar e do viver. Outro caso pode nos evidenciar dinâmica semelhante.

No dia 17 de junho de 1980, a trabalhadora Odete, cobradora, solteira, moradora na rua Oriental, Beco Oriental, bairro Jauari, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Itacoatiara apresentando reclamação contra seu antigo patrão. Em sua reclamação trabalhista, reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, diferença de salário maternidade, diferença de salário, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, FGTS, retificação da CTPS, juros e correção monetária, na quantia de líquida de Cr\$ 22.397,04.

Sua reclamatória verbal apresentou perspectivas de resistência da trabalhadora, evidenciando seus valores ao reclamar aquela quantia e, mais ainda, ao reivindicar o direito à gravidez:

foi dispensada imotivadamente e sem aviso prévio; começou a trabalhar em 01.11.79, percebendo 350,00 p/ semana ate 25.05.80; sua CTPS só foi anotada em 26.05.80 com o salário de 801,92 p/semana, porem, sempre recebia menos e não se recorda do valor exato; trabalhava no seguinte horário: novembro e dezembro/79 das 18:00 às 24:00 horas, - em março/80 das 12:00 às 24:00, com pausa para lanche às 18:00 horas, - abril, maio e junho/80 das 12:00 às 18:00 horas; trabalhava aos domingos e feriados; por ocasião do contrato verbal em 01.11.79, encontrava-se no 7º mês de gestação e em janeiro/80, no 9º mês, foi quando o reclamado lhe falou que podia sair para ter criança e só voltasse ao trabalho após os 40 dias, porem não lhe pagou o salário maternidade; em 1979 não recebeu 13º salário; ao sair não recebeu os consectários decorrentes da dispensa⁹².

Com sua reclamatória, apesar da padronização de registros da Junta de Conciliação e Julgamento, Odete constrói o movimento de luta contra a desigualdade de gênero em Itacoatiara, ao passo que evidencia e discute na Justiça do Trabalho questões vivenciadas na relação de trabalho. Exemplo disso é a explicitação da diferença salarial, assim como a violência contra o seu processo de gravidez e o não pagamento de salário-maternidade, direito esse também reivindicado por Maria e por diversas outras mulheres gestantes naquele período.

A resistência de Odete demonstra como a luta das mulheres em Itacoatiara confrontava então diariamente as desigualdades de poder que são visualizadas nas relações de gênero, trazendo para o tribunal temas e perspectivas experimentadas no trabalho, como, por exemplo, a demissão “para ter criança”. Odete é vista como

⁹² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 164/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

trabalhadora até o momento do parto. Após isso, passou a ser vista pelo patrão como mãe, e não mais como trabalhadora. A luta das mulheres na Junta de Itacoatiara é, assim, um movimento proposto pelas próprias mulheres, reivindicando o direito ao trabalho e, igualmente, ao respeito e dignidade no trabalho.

Atentar para as ações das mulheres nos auxilia na investigação da cultura de direitos da classe trabalhadora e suas ações na Justiça do Trabalho, através de participações nos espaços políticos e perspectivas suas de resistência no trabalho. Dialogando com a contribuição de Michelle Perrot, torna-se fundamental para os estudos históricos revalorizar “as mulheres em ação, inovando em suas práticas, mulheres dotadas de vida, e não absolutamente autômatas, mas criando elas mesmas o movimento da história”⁹³. Com isso em vista, analisar as ações e perspectivas próprias de mulheres e homens nos processos trabalhistas nos ajuda a refletir sobre o processo de produção do gênero como “organização social da diferença sexual”, estabelecendo significados para as diferenças sexuais, como ressalta Joan Wallach Scott⁹⁴.

Assim, observamos a perspectiva de Odete, que após ter seu filho, não percebe essa condição como meio que a impossibilite de reivindicar judicialmente o direito ao trabalho na cidade de Itacoatiara, lutando contra a noção ideológica de “dona de casa”. A organização política das mulheres nos ajuda a analisar essa temática através dos processos trabalhistas. Suas ações transformam o tribunal trabalhista em espaço para luta pela redefinição de lugares, papéis e espaços determinados para cada gênero. É nesse sentido que as relações de gênero nos mostram como a relação de poder é um ponto importante para examinar as lutas das mulheres, presentes em diversos lugares políticos na cidade de Itacoatiara, nos espaços de trabalho, nas ruas e bairros, e no próprio tribunal trabalhista.

Apesar da constante explicitação de relações violentas no tribunal, o que se observa a partir da análise dos processos trabalhistas é a naturalização de agressões contra trabalhadoras e trabalhadores em Itacoatiara⁹⁵. Caso que exemplifica isso é a

⁹³ PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 187.

⁹⁴ SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a *Gender and politics of history*. *Cadernos Pagu: desacordos, desamores e diferenças*, n. 3, 1994, p. 13-14.

⁹⁵ Refletindo sobre o poder político e o poder militar na sociedade burguesa, Nelson Werneck Sodré analisa como a violência se torna constantemente necessidade comum para a manutenção e efetivação do Estado. De modo semelhante, Jacob Gorender relaciona o exercício do poder coercitivo com a existência do Estado burguês, destacando ainda que a violência se tornou parte constitutiva do cotidiano da sociedade no período de ditadura civil-militar (1964-1985). Conf. SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e*

reclamatória aberta no dia 26 de fevereiro de 1980, em que a trabalhadora Maria, cozinheira, solteira, moradora na rua Solimões, bairro Santa Luzia, em Itacoatiara, apresentou reclamação contra um hotel e contra sua proprietária. Em sua reclamação reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, anotação de carteira, horas extras, repouso remunerado, FGTS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 3.624,80.

A trabalhadora declarou sua data de admissão no dia 15 de fevereiro de 1980, com horário de trabalho de 06h30 às 22h30, tendo sido demitida dez dias após sua admissão. Em sua reclamação verbal denunciou agressões sofridas na relação de trabalho:

Que trabalhava como cozinheira e também outros trabalhos de casa; que foi acusada de um roubo de uma importância de 6.000,00; que por esse motivo foi dispensada sem justa causa; que apanhou muito da reclamada; que nada recebeu por ocasião de sua dispensa; que sua carteira de trabalho não foi anotada; que trabalhava aos domingos e feriados⁹⁶.

Na audiência, realizada no dia 05 de março de 1980, a trabalhadora e a patroa compareceram pessoalmente ao tribunal. Sem o registro de falas das partes, a audiência terminou com a conciliação na quantia de Cr\$ 1.500,00, além de ficar anexada aos autos a carteira de trabalho de Maria, para “anotar o contrato de trabalho entre as partes, com a profissão de ajudante de cozinheira e demais dados contidos no termo de reclamação”⁹⁷.

A reclamação termina em acordo feito em audiência, sem qualquer outra menção à denúncia de violência física sofrida por Maria, ou mesmo sobre possíveis discussões em audiência a respeito da profissão da trabalhadora, registrada como cozinheira no termo de reclamação, sendo declarado ainda que trabalhava em “outros trabalhos de casa”. Porém, ficou decidida em audiência a anotação na sua carteira de trabalho com a profissão de “ajudante de cozinheira”.

O que a leitura em série do conjunto documental nos indica é a sequencial aprovação e apoio da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara para que os próprios “patrões” penalizem as trabalhadoras e trabalhadores no espaço de trabalho, de diferentes formas. Com isso, entendemos o “silêncio” da Junta para a “surra” sofrida

morte da ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984 e GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas: a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987.

⁹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 045/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 045/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls.7.

por Maria após ter sido acusada de um suposto roubo, alertando que aquele modo de agir é um procedimento justificado nas relações trabalhistas.

No caso a seguir, vemos algo semelhante com o objetivo de demonstrar as penalizações como medida regular.

No dia 20 de julho de 1980, o trabalhador Laudelino, padeiro, solteiro, morador na rua Saracá, bairro Iraci, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reclamar contra uma panificadora. Sua reclamatória reivindicou a anulação de suspensão de oito dias, além de retificação na CTPS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 916,48. Na reclamação verbal, o trabalhador declarou aspectos da suspensão sofrida:

Que em 14.07.80 faltou ao serviço por motivo de doença; em 16.07.80 retornou ao serviço; recebeu um aviso de suspensão de 08 dias; o reclamante iniciou suas atividades com a reclamada em 03.05.79 e sua CTPS só foi anotada em 01.05.80, requer retificação na anotação de sal CTPS⁹⁸.

Medida observada com frequência no período aqui investigado, os trabalhadores se encontram repetidamente lutando na Junta de Itacoatiara pela anulação de suspensões sofridas após se ausentarem do trabalho para tratar da saúde, ou mesmo para viajar em visita a parentes e amigos doentes. No dia 30 de julho de 1980, as partes compareceram pessoalmente à audiência no tribunal. A contestação do proprietário da padaria tenta criar uma imagem de Laudelino como “trabalhador faltoso”, prática semelhante a do processo trabalhista de Iracema, desconsiderando suas condições de trabalho e saúde:

O reclamante falta constantemente ao serviço sem apresentar justificativa, que no dia 14 pelo expediente da tarde e no dia 15 durante todo o dia o reclamante voltou a faltar ao serviço sem motivo justificado tendo sido suspenso por 8 dias.com referencia a retificação da carteira de trabalho o reclamante começou a trabalhar 18.09.79 e não dia 03.05.79. são estes os termos da contestação. A reclamada solicitou a juntada de um aviso de suspensão com o ciente do reclamante, tendo este reconhecido a autenticidade de sua assinatura⁹⁹.

Por outro lado, o trabalhador é interrogado com a obrigação imposta de explicar em detalhes para o tribunal as faltas apresentadas pelo patrão, destacando o que seria o chamado “motivo justificado”:

Interrogado disse o reclamante: que falta ao serviço porque adoecer; que sua doença é dor de cabeça; que no dia 14 e no dia 15 faltou ao serviço porque foi atender a um irmão seu; que começou a trabalhar em setembro. Não

⁹⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 199/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

⁹⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 199/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

houve mais perguntas. A Junta se deu por satisfeita para decidir sobre a questão¹⁰⁰.

O termo de audiência indica que poucos segundos foram suficientes para a Junta se pronunciar acerca de sua decisão, alertando ainda que o interrogatório se limitou a questionar as faltas do trabalhador. Em vista disso, a decisão é registrada nos autos da seguinte forma:

O reclamante pretende anulação de suspensão de oito dias e a retificação em sua carteira de trabalho. A reclamada contestou a ação alegando, para o primeiro fato às faltas reiteradas do reclamante sem qualquer justificativas, inclusive as duas ultimas que deram ensejo diretamente a pena aplicada. Com referencia a retificação da carteira de trabalho informou que o reclamante começou a trabalhar no dia 18.09.79. Ouvido o reclamante estes declarou que faltava ao serviço por motivos de doença, dor de cabeça, e que da ultima vez deixou de ir para o trabalho para atender a um irmão seu. Desculpa sem qualquer fundamento do empregado mal acostumado porque inclusive o motivo apresentado em audiência não é o mesmo mencionado no termo de reclamação. Assim deve ser mantida a suspensão porque aplicada de acordo com a lei e com os fatos acontecidos. Com referencia a retificação na carteira de trabalho houve concordância quanto a data de admissão, devendo esta ser retificada para o dia 18.09.79. Ainda que o proprietário da reclamada aquela atura não tivesse a atual firma registrada esta, para efeito de relação de emprego, pessoa jurídica, seria a sucessora da pessoa física do reclamado¹⁰¹.

A Junta alude a um procedimento que nos remete ao motivo da instalação do tribunal trabalhista da Justiça do Trabalho na cidade de Itacoatiara: o disciplinamento dos trabalhadores nas relações trabalhistas naquela região; ou seja, ao reclamar o direito à folga e à saúde, o trabalhador se tornava para a Junta um “empregado mal acostumado”. Cabe então aos patrões penalizar os trabalhadores, seja com suspensões ou com violência física, justificando formas de disciplinamento e outras violências nos espaços de trabalho. A Justiça age no caso contra a Lei e a favor dos empregadores, retomando e reeditando, por perspectivas institucionais do período, formas de trabalho e castigo praticados pela cultura escravagista histórica no país.

Mais do que “amparo legal”, as decisões judiciais tratam de “acostumar” os trabalhadores àquelas formas de relações trabalhistas pretendidas naquela região, buscando ainda retirar o direito democrático à participação e discussão de problemas relacionados ao trabalho. A legislação trabalhista é autoritariamente utilizada no tribunal para suprimir e limitar a participação dos trabalhadores acerca de seus próprios direitos, reduzindo projetos políticos de reivindicação de direitos trabalhistas a abordagens legais, isto é, “de acordo com a lei”, quando não aquém da lei. Esses

¹⁰⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 199/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

¹⁰¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 199/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

procedimentos são criados e aplicados tendo em vista as perspectivas de resistência e práticas de organização de trabalhadoras e trabalhadores naquela região, outra face do Direito¹⁰².

Em sentido semelhante, a análise das páginas da imprensa periódica de Itacoatiara nos mostra dimensões de acusações de furtos e punições violentas, dimensões essas que acompanham o processo de policiamento naquela cidade. No dia 27 de fevereiro de 1982, e com clima de “agitação”, o Jornal A Voz publicou a notícia intitulada “Depois de ter o motor roubado aplicou surra no suspeito”:

Novos assaltos e roubos voltaram a agitar a cidade. Nos dias 21 e 22 próximos passados várias queixas chegaram ao conhecimento da delegacia de polícia do município dando conta de novos arrombamentos e que está deixando as autoridades apreensivas. A sra. Lolita, viúva e com 65 anos de idade por exemplo, residente a rua G, SN, bairro de Santo Antônio teve a sua residência arrombada e assaltada por ladrões e de onde levaram-lhe botijas de gás e várias louças. Já o gerente [de uma loja de tecidos], sr. José, prestou queixas contra o mecânico Eumar, que teria furtado daquela loja duas camisas no valor de 10.400 cruzeiros. Segundo declarações na delegacia de polícia as duas peças foram encontradas no carro do mesmo, muito embora alguns afirmem que o mecânico foi vítima de algum espertinho que ao se ver acusado teria jogado as camisas dentro do veículo. O roubo foi devolvido¹⁰³.

A publicação de notícias anunciando furtos e acusações de furtos, assim como punições aos supostos furtos, aparecem nos jornais de Itacoatiara no ano de 1982 juntamente com a citação do delegado daquela cidade na mesma página. Com isso, a organização editorial das notícias nas páginas do jornal delimita quais casos seriam “de polícia”. Importante destacar procedimentos teórico-metodológicos no uso da imprensa como fonte de pesquisa, apresentados por Heloísa de Faria Cruz e Maria do Rosário da Cunha Peixoto, entendendo a imprensa como linguagem constitutiva do social, contendo historicidade e peculiaridades próprias que propõem movimentos de constituição e instituição do social¹⁰⁴.

Assim, tomando a imprensa como “força social ativa da história do capitalismo”, podemos entender relações entre imprensa e sociedade na cidade de Itacoatiara¹⁰⁵. A notícia anterior continua da seguinte maneira:

Já o sr. Pedro, residente a rua Juruá, prestou queixa a polícia de que de sua residência fora roubado um motor de popa, tipo “Yamaha”, 15 HP. Por outro lado o sr. Cosmo, residente na Torquato Tapajós, 1010, acusou o sr. Pedro de

¹⁰² SOUSA JR., José Geraldo de. “Na rua a construção da cultura de cidadania”. *Revista do Sindjus*. Brasília: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF, ano XV, n. 35, 2006.

¹⁰³ Jornal A Voz, Itacoatiara, ano 2, nº 74, 27 de fevereiro de 1982, p. 12.

¹⁰⁴ CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa, *Projeto História*, São Paulo, n. 35, dez. 2007, p. 258.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 257.

ter-lhe espancado a pretexto de o mesmo ter lhe roubado o seu motor de popa. O delegado [...] mandou fazer o registro para que se fosse apurado os fatos e aberto competente inquérito para saber quem está com a razão. O sr. Pedro, segundo declarações de Cosmo, aplicou-lhe uma surra armado de uma correia de veículo¹⁰⁶.

Apesar de noticiar acerca da abertura do inquérito policial, “para saber quem está com a razão”, a surra no suspeito como punição permanece como título da notícia, em uma possível demonstração, ou mesmo sugestão, quanto ao modo de agir em casos de furto. Cabe destacar ainda o valor dos objetos na notícia. As duas camisas no valor de Cr\$ 10.400,00 representam quantia de cerca de 87,2% do salário mínimo de Cr\$ 11.928,00, vigente naquele momento¹⁰⁷. Podemos, com isso, observar dimensões da relação entre o salário e as condições materiais de vida daquelas pessoas, em que o salário mínimo, quantia recorrentemente paga como remuneração aos trabalhadores que compareceram à Junta de Itacoatiara naquele período, assegura apenas a compra de duas camisas na loja da cidade.

Talvez seja esse um dos fatores para a constante criação de dívidas, apresentadas no tribunal. E, até mesmo, para os furtos de “botijas de gás e várias louças”, atentando ainda para a quantia das conciliações judiciais em relação ao preço da vestimenta, alimentação, moradia etc. Na mesma página da notícia anterior, o jornal publicou matéria intitulada “Polícia Militar garantiu segurança no carnaval”. Nela, entendemos os motivos de as notícias de furto movimentarem interesse editorial nas páginas da imprensa:

O carnaval em Itacoatiara não poderia ser mais animado do que foi. Mas o fato de maior destaque mesmo foi a segurança com que os foliões puderam (sic) contar e não se registrou nenhum incidente durante a quadra e os 4 dias de folia foram dentro do maior espírito de participação graças naturalmente o rígido esquema de segurança que o Comando do 2º Batalhão da Polícia Militar montou em toda cidade.

[...] Desejamos efetivamente que o Comando do 2º BPM continue com este mesmo espírito de comportamento e que a população saiba retribuir este esforço da nossa gloriosa Polícia Militar¹⁰⁸.

A publicação do jornal divulgou a Polícia Militar como poder capaz de garantir o “espírito de participação” na cidade de Itacoatiara, limitando a ação e movimentação das pessoas conforme o “rígido esquema de segurança” que lhes foi imposto. Os chamados “casos de polícia” se tornam notícia frequente nas edições do jornal, constando tentativas de assassinato a donos de fazenda e pecuaristas, roubos de gado em

¹⁰⁶ Jornal A Voz, Itacoatiara, ano 2, nº 74, 27 de fevereiro de 1982, p. 12.

¹⁰⁷ Decreto nº 86.514, de 29 de Outubro de 1981.

¹⁰⁸ Jornal A Voz, Itacoatiara, ano 2, nº 74, 27 de fevereiro de 1982, p. 12.

agroindústrias, assim como demolições de moradias em fazendas. Junto à publicação desses casos, no dia 10 de abril de 1982, o jornal destacou que “Delegacia de Polícia poderá ser fechada a qualquer momento”

Há muito tempo esta cidade reclama por uma delegacia de Polícia decente e até mesmo a sua mudança, bem no centro da cidade, nas proximidades de dois hotéis de luxo. Agora a nossa reportagem foi lá conferir melhor as dependências da velha delegacia e constatou que ela está caindo aos pedaços, sem falar na falta de estrutura que está relegada, contando apenas com o delegado e um escrivão, pois a Polícia Militar já não se faz mais presente naquele setor de segurança do município não se sabe por que¹⁰⁹.

A reclamação quanto à mudança da delegacia para o centro da cidade, e a sua localização “nas proximidades de dois hotéis de luxo”, nos diz muito sobre para quem a segurança policial busca favorecer, assim como qual tipo de segurança o jornal está reclamando. As disputas conflitivas se encontram, inclusive, nas localizações e mudanças de localizações das instituições. Com isso em vista, no dia 15 de outubro de 1982, foram realizadas as “solenidades de inauguração do novo prédio da Junta”¹¹⁰.

A antiga sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, localizada na avenida Conselheiro Rui Barbosa, nº 306, próximo aos bairros de Pedreiras, Iracy, Araújo Costa e Santa Luzia, foi transferida para um novo prédio, localizado na rua Eduardo Ribeiro, nº 2046, mudança essa que levou o tribunal trabalhista para um local distante das moradias de trabalhadores daqueles bairros mencionados. Distante até mesmo do centro da cidade, ficando agora próximo de bairros como São Jorge. Naquele período, o bairro de São Jorge se configurava em relação aos demais bairros da cidade como local onde morava a mais reduzida parcela de trabalhadores na condição de reclamantes. Destaca-se ainda como bairro em que os trabalhadores registravam como endereço de grande parte dos patrões e empresas reclamadas.

Não podemos perder de vista que a moradia própria constituía um local em que trabalhadores e trabalhadoras se encontravam diariamente, nos momentos de descanso, almoço, divertimentos, folgas raras, além de morarem em casa próximas umas das outras e, por vezes, na mesma casa. A moradia é vista por Marcos Silva como espaço de relações sociais, estreitando vínculos pessoais e possibilitando informações sobre estratégias de sobrevivência¹¹¹. Com isso, os encontros entre vizinhos e colegas de

¹⁰⁹ Jornal A Voz, Itacoatiara, ano 2, nº 80, 10 de abril de 1982, p. 12.

¹¹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 398/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 8.

¹¹¹ SILVA, Marcos. *História: o prazer em ensino e pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 49.

trabalho naquelas ruas e bairros se tornaram de grande importância para a organização do movimento dos trabalhadores e suas práticas judiciais.

FIGURA 1 – Inauguração do novo prédio da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (1982).



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Memória Institucional – Projeto Máquina do Tempo. 1982.

Dadas as condições de pobreza e dificuldade de acesso dos trabalhadores e trabalhadoras aos bens de consumo básicos de sobrevivência na região de Itacoatiara no período aqui pesquisado, não seria despropositada a hipótese de que a imagem acima evidencia, quase que exclusivamente, a presença, contentamento e interesse da classe dominante da cidade, e provavelmente também do Estado do Amazonas, com a instalação daquele órgão de conciliação entre o capital e o mundo do trabalho. As práticas que aí se efetivariam, contudo, sofreriam a articulação de poderes adversos àqueles. Ainda que sob correlações de força enormemente desiguais, a classe trabalhadora imporia obstáculos àquele projeto.

Partindo da visão do fotógrafo, e outras intencionalidades presentes, autoridades, juízes e membros do foro judicial posam sorridentes e bem vestidos para a fotografia. A produção daquele registro demonstra o interesse em documentar o tribunal trabalhista a

partir da visão dos próprios membros do poder judiciário, ou seja, a fotografia teve como objetivo consolidar uma memória sobre a Justiça do Trabalho na cidade de Itacoatiara do ângulo de um poder instituído, institucionalizando a “justiça” como um poder formal, com árbitros sociais e espaço definidos de produção.

Conciliação entre capital, violência e trabalho

No caso a seguir, observamos como a conciliação entre capital e trabalho acompanha violentas disputas na Justiça do Trabalho, contando, inclusive com a participação da polícia nos conflitos trabalhistas. No dia 28 de janeiro de 1982, o trabalhador Francisco, “braçal”, casado, morador no “Lugar Vira Mundo”, Rio Anebá, no Município de Silves, apresentou reclamatória trabalhista na Junta de Itacoatiara, reivindicando contra seu patrão o pagamento de saldo de produção na quantia de Cr\$ 250.000,00.

Em seu termo de reclamação, não são registrados o salário, forma de pagamento e horário de trabalho. Ficou registrado a data de admissão no dia 02 de setembro de 1980, além da seguinte declaração do trabalhador:

Que empreitou broca e derrubada de 4,5 hectares, por Cr\$ 12.000,00, plantou a mesma área de mandioca por Cr\$ 4.000,00, antes, entretanto, encoivou o roçado por Cr\$ 5.000,00; procedeu a primeira limpeza por Cr\$ 6.000,00; recebeu todos os valores mencionados; posteriormente fez duas limpezas por sua conta; gastou Cr\$ 45.000,00 de um empréstimo que retirou do banco, mais 60 diárias, tudo nesse serviço desde o começo; considera-se proprietário de 50% da benfeitoria, no valor aproximado de Cr\$ 250.000,00¹¹².

O termo de reclamação foi assinado pelo trabalhador com a sua impressão digital. Como podemos acompanhar, mais do que aspectos do trabalho realizado, a fala de Francisco assinalou dimensões de sua perspectiva de trabalho, na qual se considera como proprietário de metade da obra. Sendo assim, o trabalhador reivindicou o direito de posse dos próprios trabalhos realizados de broca, derrubada, encoivamento, limpeza e plantação de mandioca, discutindo o direito àquele terreno e à plantação produzida por seu trabalho.

Contudo, a concentração de terras naquela região passa também por medidas violentas assumidas pelo tribunal trabalhista. Em audiência, realizada no dia 28 de janeiro de 1982, ambas as partes compareceram pessoalmente. Sem o registro de falas e

¹¹² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 039/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

discussões, a conciliação registrada no termo de audiência explicita forças desiguais naquela disputa judicial:

O reclamante permanecerá, pelo prazo de quinze dias, a contar do dia 29 do corrente, executando serviço de produção de farinha, sendo para si próprio toda a produção que conseguir obter. No dia 13.02.82 o reclamante entregará ao reclamado a casa onde mora com sua família, devidamente desocupada, sob pena de proceder à sua retirada do imóvel através do Oficial de Justiça desta Junta e se necessário de força policial. O reclamado continuará tirar do terreno a quantidade de mandioca que precisar para continuar, por sua parte, a produzir também a sua farinha, sendo apenas dele (reclamado) a produção que obtiver. O reclamado não criará qualquer embaraço quanto ao serviço do reclamante e o reclamante poderá contratar empregados ou empreiteiros para ajudá-lo. O presente acordo é feito como quitação da parcela pleiteada no termo de fls. 02¹¹³.

Novamente, observamos a atuação do tribunal trabalhista na disputa entre trabalhador e patrão, ordenando desocupação de moradia e ameaçando, através de força policial, a retirada de Francisco do terreno reivindicado. O que fica aparente nesse caso é um forte favorecimento aos interesses do patrão, de modo que, além de conseguir a repressão policial contra a reivindicação do trabalhador, o mesmo retornou à Junta no dia 16 de fevereiro de 1982, registrando nos autos do processo que “foi cumprido o acordo, integralmente, conforme informação do reclamado”¹¹⁴. Após isso, a Presidência da Junta dá por encerrado o processo trabalhista, arquivando-o no dia 17 de fevereiro de 1982, sem consultas ao trabalhador.

Para além dos processos trabalhistas, outros documentos, produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dimensionam a perspectiva da Justiça do Trabalho e de seus juízes acerca dos processos trabalhistas. Da análise destes documentos visualizamos a presença das potencialidades reivindicatórias dos trabalhadores sobre seus direitos e suas reclamationárias.

No dia 07 de janeiro de 2005, no auditório do TRT da 11ª Região, foram registrados discursos e pronunciamentos proferidos na Abertura do Ano Judiciário Trabalhista de 2005.

O discurso do Juiz do Trabalho de Itacoatiara teve o objetivo de mostrar uma certa “realidade” da Justiça do Trabalho no interior do Amazonas. Sendo assim, as “peculiaridades das demandas” em Itacoatiara são vistas a partir de divergências com as demandas da capital Manaus, ou seja, as singularidades existentes nas reclamationárias e reivindicações dos trabalhadores em Itacoatiara são levadas em consideração apenas por

¹¹³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 039/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 5.

¹¹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 039/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 7.

meio de comparação com as formas de reivindicação judicial encontradas em Manaus. A fala do juiz expõe a visão da Justiça do Trabalho acerca das perspectivas de resistência e práticas de organização dos trabalhadores em Itacoatiara:

Tais trabalhadores, de um modo geral, são de pouca cultura e a maioria comparece à Justiça do Trabalho desacompanhada de advogados, via de consequência, as suas reclamações são tomadas a termo. Ora, como é de conhecimento dos Senhores Juizes e de outros profissionais do Direito aqui presentes, muitas vezes o reclamante neste tipo de reclamação, não sabe pleitear corretamente os seus direitos, bem como, não raramente, acontece de omitir determinados direitos e pleitear aqueles que não são devidos, embora bem questionados pelo funcionário responsável pela tomada da reclamação a termo¹¹⁵.

A desvalorização das práticas judiciais dos trabalhadores, promovida pela fala do Juiz do Trabalho, ocorre no sentido de desorganizar o movimento histórico de luta por direitos trabalhistas, com o objetivo de controlar os trâmites processuais no tribunal a partir da negociação indireta mediante advogados. Observa-se ainda a tentativa de padronização das reclamações em pleitos “devidos” e “corretos”, retirando a dimensão democrática da discussão e participação dos trabalhadores e trabalhadoras na construção contínua de direitos trabalhistas.

A ida à Junta de trabalhadores organizados a partir de encontros entre colegas, amigos e familiares é vista como dificuldade para os procedimentos racionais da Justiça do Trabalho em Itacoatiara. Frente a isso, cabe aos juizes e à Junta de Conciliação e Julgamento desorganizar as práticas e resistências daqueles trabalhadores, retirando suas reivindicações em conflitos vivenciados naquele local e as reposicionando enquanto procedimentos técnicos que são “desconhecidos” pelos trabalhadores. A Justiça do Trabalho e a legislação quase sempre rejeitam a luta de classes como uma categoria de discussão.¹¹⁶

Analisando os relatórios anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, podemos identificar publicações e visões daquele tribunal acerca das Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Amazonas¹¹⁷. No ano de 1977, o relatório de atividades publicado pelo tribunal apresenta que:

¹¹⁵ Um olhar sobre a Justiça do Trabalho no interior do Amazonas, Série Visão 01, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, 2006, p. 58.

¹¹⁶ O livro clássico de Karl Marx sobre os acontecimentos na França entre os anos de 1848 e 1851 aborda importantes considerações sobre a luta de classes. Conf. MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2015.

¹¹⁷ Anteriormente à instalação e criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Lei nº 6.915, de 1º de junho de 1981, as Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Amazonas pertenciam à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém.

No decorrer de 1977, das cinco Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas no Estado do Amazonas (3 em Manaus, uma em Itacoatiara e uma em Parintins), apenas a de Itacoatiara apresentou movimento judiciário inferior ao registrado em 1976.

É de se ressaltar o expressivo aumento de reclamações ajuizadas perante as 3 Juntas de Manaus. Cada um desses órgãos, considerando o saldo vindo de 1976, teve a incumbência de solucionar perto de 3.000 reclamações, situação que reclama a urgente criação de mais uma Junta naquela Capital, medida já pleiteada pelo Oitavo Regional¹¹⁸.

O número de processos trabalhistas na Junta de Itacoatiara em 1977 se mostra como um alerta para o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Por outro lado, o relatório destacou o aumento do número de reclamações ajuizadas nas Juntas de Manaus como algo a ser seguido pelas demais Juntas, ao passo que se tornou “urgente” a criação de mais uma Junta em Manaus.

A existência e o acirramento de conflitos nas relações de trabalho precedem a instalação da Junta em Itacoatiara. O objetivo da Justiça do Trabalho, após a instalação, é conseguir trazer aqueles conflitos para o espaço judicial, no qual as conciliações e julgamentos seriam realizados a partir do controle do tribunal, “dirimindo” conflitos e, ao mesmo tempo, tentando disciplinar as perspectivas de trabalhadores e trabalhadoras sobre justiça, trabalho e direitos. Para isso, torna-se fundamental para seus objetivos que o número de reclamações ajuizadas aumente continuamente ao longo dos anos. No entanto, apesar do aumento de reclusórias, as ações dos trabalhadores apresentam forte autonomia no espaço judicial.

Em poucos casos analisados no período aqui investigado a decisão da Junta de Itacoatiara julgou a reclusória do trabalhador como “totalmente procedente”, decisão em que o trabalhador conquista no tribunal todos os direitos reivindicados na reclusória. O caso a seguir exemplifica como trabalhadores, na condição de reclamante e testemunhas, articulam suas falas para conquistar os direitos reclamados, em que a revalorização e explicitação dos trabalhos realizados constituem parte fundamental para a atuação e resistência dos trabalhadores no foro judicial, confrontando o processo de desvalorização e reeducação de suas práticas judiciais.

No dia 07 de janeiro de 1981, o trabalhador William, pedreiro, casado, morador na rua Borba, bairro Iraci, em Itacoatiara, reivindicou contra seu antigo patrão o pagamento de saldo de empreitada e juros e correção monetária, na quantia líquida de

¹¹⁸ Relatório Anual, Biblioteca do TRT-11ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Justiça do Trabalho, 1977, p. 53.

Cr\$ 20.000,00. Em sua reclamatória verbal, ele evidenciou o trabalho de pedreiro realizado:

foi contratado verbalmente para fazer uma escada de alvenaria e outros serviços de remendo, no valor de C\$ 20.000,00 a empreitada; faltando 3 degraus para terminar o serviço, o reclamado mandou parar com a construção, alegando falta de cimento; ao sair não recebeu nenhum valor pelo serviço feito¹¹⁹.

Por meio disso, em audiência realizada no dia 14 de janeiro de 1981, o patrão reclamado compareceu pessoalmente, contestando a reclamatória de William. Conforme ficou registrado, seu antigo patrão teria declarado que:

a reclamação é totalmente improcedente, porque o reclamante nunca lhe prestou qualquer serviço; que a escada que existe na construção de sua casa é de concreto e não de ovenaria (sic) que foi fundida junto com a laje; que esse trabalho foi empreitado com um Sr. conhecido como Siridó que se encontra no prédio da Justiça; que não sabe se o reclamante trabalhou com o Siridó, mas acredita que não¹²⁰.

A prática do patrão em alegar que “o reclamante nunca lhe prestou qualquer serviço” é novamente vista nesse processo trabalhista. Por outro lado, a fala do trabalhador retoma detalhes assinalados no termo de reclamação acerca da construção da escada, além de reafirmar outros serviços que realizou como pedreiro:

que realmente a escada é de concreto; que na verdade não construiu a escada, mas fez o revestimento em cerâmica; que sabe que o reclamado mandou dismanchar (sic) o serviço que o depoente havia feito; que trabalhou com dois ajudantes, um chamado Isaiás e o outro Danilo; que além desse serviço ainda executou outros, quais sejam: sentou nove pedras de dois metros e de três metros e meio, fez uma parede de alvenaria, sentou ladrilhos e também cerâmica no banheiro; que por esse serviço recebeu a importância de C\$ 5.000,00; que o serviço da escada foi contratado em C\$ 20.000,00 que desse serviço nada recebeu. A pergunta do Sr. Vogal Empregador respondeu que a importância de C\$ 5.000,00 foi recebida em dinheiro e não em cheque. O Sr. Vogal Empregado nada perguntou, bem como o titular da reclamada¹²¹.

Com sua fala, William assinala quais serviços realizou na escada e quem eram seus ajudantes no trabalho de pedreiro. Importante destacar a pergunta do Vogal dos Empregadores¹²² sobre o cheque de pagamento, possivelmente com o objetivo de fazer o trabalhador provar documentalmente sua declaração verbal. Porém, o trabalhador

¹¹⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 006/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

¹²⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 006/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 5.

¹²¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 006/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 5.

¹²² Conforme o Decreto-lei n. 1.237/1939 de criação e organização da Justiça do Trabalho no Brasil, as Juntas de Conciliação e Julgamento eram compostas por um Juiz do Trabalho Presidente e por dois vogais classistas, sendo eles o Vogal dos Empregados, representando os trabalhadores, e o Vogal dos Empregadores, representando os patrões.

arrolou como testemunha em audiência seu colega de trabalho mencionado na fala anterior, Isaías, casado, agricultor, morador na rua Manaus, bairro Iraci, em Itacoatiara. Observado com regularidade nas ações judiciais dos trabalhadores, o trabalhador na condição de testemunha revaloriza os trabalhos de seu colega, além de descrever a relação trabalhista para construção da escada:

que conhece o reclamado; que sabe que o reclamante prestou serviços ao reclamado; que o trabalho consistiu no assentamento de mosaico em uma escada na casa do reclamado; que ajudou o reclamante nesse serviço; que não sabe quanto tempo o reclamante passou executando o trabalho porque quando o depoente começou a trabalhar o trabalho já estava bem adiantado; que além disso o reclamante ajudado pelo depoente ainda fez outros pequenos trabalhos na residência do reclamado, tais como: tapar uns buracos em uma parede do pátio; que o reclamante ainda lhe disse que sentou umas cerâmicas, mas isso o depoente não sabe dizer porque não viu; que o revestimento de cerâmica da escada não foi concluído por ordem do reclamado; que faltaram uns quatro degraus; que o reclamante não pagou os dias do depoente alegando que nada recebeu do reclamado; que não conhece o Sr. Siridó; que o reclamante prometeu pagar ao depoente C\$ 500,00 por dia; que trabalhou dois dias e meio; que não sabe quanto foi contrato o trabalho de revestimento da escada; Às perguntas do Vogal Empregado respondeu: que ouviu falar que o reclamado mandou desmanchar o trabalho, pois não havia gostado; que não sabe se o reclamante mandou refazer o serviço¹²³

Tendo em vista a força da fala anterior de William e os nomes que mencionou, ficou registrado no termo de audiência que “a Presidência determinou que fosse notificado o Sr. Danilo, como testemunha referida, devendo o reclamante fornecer seu endereço à Secretaria da Junta”. Comparecendo à Junta como testemunha referida, devido ter presenciado e trabalhado na obra com William na casa do patrão reclamado, Danilo, solteiro, auxiliar de escritório, morador na rua Borba, bairro Iraci, teria declarado o seguinte para o tribunal:

que trabalhou com o reclamante em um serviço na casa do reclamado; que o serviço consistiu no assentamento de cerâmica na escada; que trabalhou com o reclamante durante todo o tempo, ou seja doze dias; que o reclamante quando começou o trabalho perguntou ao reclamado se o serviço estava saindo a seu contento; que o reclamado nada teve a opor, mas quando faltavam três degraus para terminar resolveu dizer que não estava gostando do serviço e mandou suspender; que o depoente nada recebeu de seu trabalho porque ficou de acertar no fim com o reclamante; que o reclamante não pode pagar o depoente porque o reclamado nada lhe pagou; que além disso o reclamante fez outro pequeno trabalho na construção; que esse trabalho consistiu em tirar uma caixa de um local da parede e colocar noutra; que o depoente passou pela construção do reclamado para pegar um pincel e viu o reclamado pessoalmente desmanchando o serviço; que não sabe se o trabalho foi reconstruído; que não sabe quanto foi combinado o trabalho entre o reclamante e o reclamado. As perguntas do Sr. Vogal Empregado respondeu: que durante o tempo em que trabalhou com o reclamante na escada nunca viu

¹²³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 006/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 10.

por lá o Sr. Antônio e que a testemunha Isaías também trabalhou no revestimento da escada. Não houve mais perguntas¹²⁴.

Como ficou exposto, foi o colega ajudante de William que informou sobre a desconstrução da obra na escada, tendo visto “quando passou pela construção do reclamado para pegar um pincel”. As informações se tornam parte importante para a ação política dos trabalhadores na Junta de Itacoatiara, organizando provas, denunciando injustiças, indicando endereços e testemunhando práticas violentas. Para isso, a dimensão de resistência no cotidiano dos diferentes locais da cidade proporciona e promove conversas e informações de trabalhador para trabalhador, constituindo um movimento de reivindicação trabalhista marcado por encontros pessoais diários pela cidade.

A força desse movimento de informações é surpreendida ainda no julgamento pronunciado pela presidência da Junta. Apesar do questionamento direto por parte dos vogais ter sido registrado nos termos de audiências, a decisão da Junta foi unânime em julgar totalmente procedente a reclamatória de William, condenando o patrão a pagar a quantia de Cr\$ 20.000,00 referentes ao saldo de empreitada. Como fundamentação da decisão, as informações dos colegas de trabalho de William foram consideradas como provas “do que realmente aconteceu”:

O reclamado contestou formalmente qualquer relação de trabalho com o reclamante, porém as testemunhas, tanto a do autor, quanto a referida, foram muito positivas ao relatar o que realmente aconteceu, isto é, o serviço foi executado, mas não até o final, isso por ordem do reclamado, que mandou suspendê-lo faltando apenas três ou quatro degraus da escada. Então chegamos à conclusão de que o demandado seguiu a trilha errada ao negar totalmente o trabalho do reclamante, quando deveria haver contado a verdade dos fatos, ou seja, que o trabalho foi feito mas como não o agradou, mandou suspendê-lo e posteriormente o desmanchou, contratando agora, há poucos dias atrás, a testemunha Berelino para tornar a fazer o revestimento da escada. Nessas condições, o único caminho a seguir é condenar o reclamado a pagar o trabalho do reclamante, que, inclusive ainda deve até hoje as diárias de seus ajudantes, já que as provas dos autos indicam claramente a procedência da reclamação¹²⁵.

As decisões favoráveis aos trabalhadores são conquistadas a partir do movimento organizado de articulação das reivindicações de direitos, mantendo suas divergências, porém direcionando falas acerca das contradições vivenciadas e transformadas nas relações trabalhistas. A organização e a mobilização permanente dos trabalhadores são entendidas como disposição daqueles sujeitos para resolver os seus

¹²⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 006/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 11.

¹²⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 006/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 15.

problemas por conta própria, tomando decisões e elaborando estratégias de luta, como salienta Kazumi Munakata¹²⁶.

No capítulo seguinte buscaremos revalorizar dimensões das práticas de organização no tribunal trabalhista, os encontros dos trabalhadores na cidade e a importância da conquista de autonomia política em suas reclamações judiciais.

¹²⁶ MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 22 e 50.

Capítulo 2. Experiências de vida na luta por direitos: práticas de organização de trabalhadores em processos trabalhistas

No dia 10 de março de 1983, o trabalhador Raimundo, armador de ferragem, solteiro, morador na rua G, bairro Santo Antônio, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reclamar verbalmente contra uma empresa construtora. Sem ter registrado no termo de reclamação as datas de admissão e demissão, salário e horário de trabalho, Raimundo declarou que não recebeu o valor referente ao trabalho realizado de “301m² de ferragem a Cr\$300,00 o metro”¹²⁷. Sua reclamatória judicial de saldo de empreitada teve o valor líquido registrado de Cr\$ 90.300,00.

Em audiência realizada no dia 20 de abril de 1983, às 10h00, Raimundo retornou à Junta. Por outro lado, a empresa reclamada esteve ausente da audiência, “pelo que lhe foi imposta a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato”. Com a oportunidade de novamente ter sua fala registrada nos autos do processo, o trabalhador teria declarado o seguinte:

que ratifica o contido no termo de reclamação; que executou o serviço e não lhe foram pagos; que prestou serviço na construção da escadaria do porto desta cidade; que começou esse serviço no dia 16 de dezembro de 1982; que para atender a reclamada em virtude de o rio estar enchendo trabalhou com cinco homens; que ainda está devendo aos ajudantes por não possuir o dinheiro e a reclamada não haver lhe pago; que foi procurado pelo encarregado da obra Sr. Edmilson e contratado pelo engenheiro Dr. Célio foi quem enganou o reclamante com o pagamento¹²⁸.

A fala de Raimundo expôs perante o tribunal detalhes na obra de construção da escadaria do porto de Itacoatiara, detalhando ainda a indignação sentida na relação de trabalho, quando foi enganado por quem o contratou. No entanto, o trabalhador evidenciou o compromisso firmado com seus ajudantes, para quem ficou devendo o pagamento pelo trabalho realizado.

Dois trabalhadores registrados na condição de testemunhas evidenciam essa situação. O primeiro deles, de nome Arlindo, casado, servente, morador na rua Manicoré, bairro Iraci, em Itacoatiara, tem assim registrada sua fala:

que conhece o reclamante e a reclamada; que trabalhou juntamente com o reclamante no serviço ferragem da escadaria do porto de Itacoatiara; que o

¹²⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 135/83, Cx. 05/09, Itacoatiara, 1983, fls. 2.

¹²⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 135/83, Cx. 05/09, Itacoatiara, 1983, fls. 5.

reclamante foi contratado pelo encarregado Edmilson; que o serviço foi contratado para preparo da ferragem e concreto armado da escadaria; que o depoente trabalhava de carpinteiro para a reclamada, tendo assistido o reclamante fazer o serviço da ferragem; que a reclamada custou, mas pagou o depoente; que é sabedor que a reclamada não pagou ao reclamante alegando que o dinheiro não deu para pagar todos¹²⁹.

Raimundo nada perguntou para Arlindo após sua fala. Já o segundo colega de Raimundo, Evilásio, casado, ferreiro armador, morador na estrada Stone, bairro Jauari, em Itacoatiara, na condição de testemunha, teria declarado o seguinte:

que trabalhou para a reclamada como ferreiro armador contratado pelo reclamante e acertou uma empreitada com a reclamada; que o serviço executado foi a ferragem para uma escada de esgoto do Porto desta cidade de Itacoatiara; que o encarregado da obra da reclamada era o Sr. Edmilson; que a reclamada não pagou e em consequência o reclamante está devendo ao depoente; que trabalhava na obra cinco ferreiros com o reclamante; que pela falta de dinheiro não recebeu¹³⁰.

A fala dos trabalhadores foi considerada pelo Juiz Presidente da Junta como “prova dos serviços executados”, considerando ainda o trabalhador Raimundo como “pequeno empreiteiro artífice”. Destaca-se aqui a perspectiva da Junta em ver e julgar os trabalhos de Raimundo como empreitada. Por unanimidade de votos, a Junta decidiu julgar pela procedência da reclamação, de modo a condenar a empresa construtora ao pagamento da quantia de Cr\$ 90.300,00, referente ao saldo de empreitada.

As diferentes falas de trabalhadores em audiência evidenciam relações mantidas na obra de construção da escadaria do porto. O que poderia criar inimizades entre Raimundo e os outros trabalhadores, gerando outros conflitos trabalhistas devido à falta de pagamento, acaba restabelecendo suas relações de amizade. As falas de Arlindo e Evilásio, em conjunto, apontam a falta de cumprimento do acordo por parte do encarregado da obra como motivo que levou Raimundo a não ter dinheiro para o pagamento. Os ajudantes não compareceram à Junta para denunciar a falta de pagamento dos serviços. Em vez disso, são trabalhadores que comparecem na condição de testemunhas no tribunal trabalhista, participando da reclamatória aberta por Raimundo contra a empresa construtora.

Longe de constituir ações naturais de quebra do acordo trabalhista e consequente comparecimento à Junta de Itacoatiara, os autos judiciais demonstram relações de amizade e confiança que são construídas no processo de luta por direitos. Amizades

¹²⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 135/83, Cx. 05/09, Itacoatiara, 1983, fls. 5.

¹³⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 135/83, Cx. 05/09, Itacoatiara, 1983, fls. 5-6.

criadas continuamente, assistindo ao trabalho realizado pelo colega, ou ajudando a terminar mais rápido a obra, “em virtude de o rio estar enchendo”. Havia toda uma organização própria dos trabalhadores anteriormente ao comparecimento à Junta de Itacoatiara, sendo a amizade um indicador de suas práticas de organização, processo verificado também a partir dos conflitos nas relações trabalhistas. E esse vínculo entre trabalhadores fortalecia o enfrentamento em relação ao poder dos empresários.

Como vimos no capítulo anterior, a ação de denunciar judicialmente os crimes sofridos nas relações trabalhistas é vista com regularidade nas discussões promovidas pelos trabalhadores na luta por direitos. Nas suas práticas de organização, a denúncia aparece novamente como elemento importante nas ações dos trabalhadores. Exemplo disso é o processo trabalhista aberto no dia 10 de agosto de 1979, por Antônio, auxiliar de serrador, morador no beco Oriental, bairro Jauari, em Itacoatiara.

O termo de reclamação do processo segue o mesmo padrão visto nos autos anteriores, constando os registros das datas de admissão no dia 15 de janeiro de 1979 e data de saída no dia 04 de agosto de 1979, com o salário na quantia de Cr\$ 1.797,60, pagamento semanal e horário de trabalho das 07h00 às 11h00, e das 12h30 às 17h30. Reclamatória aberta contra uma empresa madeireira, o trabalhador reivindicou os direitos de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, salário-família, horas extras, FGTS e baixa na CTPS, totalizando a quantia de Cr\$ 2.756,36.

Embora o termo de reclamação fique registrado enquanto documento que individualiza a reclamatória apresentada, com informações do trabalhador, podemos considerar em conjunto não apenas a reivindicação de Antônio, mas as reclamatórias dos demais trabalhadores e trabalhadoras que compareceram à Junta de Itacoatiara. A seguinte denúncia feita por Antônio pode ser um dos caminhos para esse caso: “que sem qualquer motivo a empresa resolveu dispensar todos os seus empregados”¹³¹.

Denúncias semelhantes de demissões em conjunto são observadas na leitura sequencial dos processos trabalhistas abertos nas décadas de 1970 e 1980 em Itacoatiara. O movimento dos trabalhadores é capaz de não apenas romper com a lógica individualizada dos processos trabalhistas, mas, igualmente, rompe com a individualização nas demissões, trazendo para a Junta de Conciliação e Julgamento suas perspectivas que partem da coletividade do trabalho.

¹³¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 258/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

O direito à cidade: resistências cotidianas e práticas de organização

A partir do cotidiano marcado de encontros pessoais entre os trabalhadores, voltamos agora para a investigação de suas perspectivas de resistência na construção de uma organização que antecede suas presenças no tribunal e se modifica constantemente na ida à Junta de Itacoatiara. Visto anteriormente a experiência dos trabalhadores no espaço judicial, cabe agora como objetivo neste capítulo investigar a experiência dos trabalhadores nos vários percursos sociais até chegarem à Junta. Para a análise de suas práticas de organização, primeiramente nos remeteremos às relações construídas nos diferentes espaços da cidade.

Tendo isso em vista, podemos nos questionar sobre como os trabalhadores eram sabedores do que acontecia com seus colegas no espaço de trabalho, e, até mesmo, em outros espaços da cidade. As práticas de organização dos trabalhadores também se valem muito da proximidade no espaço de trabalho, ponto importante destacado inclusive em falas de trabalhadores no tribunal trabalhista. O trabalhador Antônio, vaqueiro, residente no bairro Pedreiras, em Itacoatiara, compareceu no dia 03 de julho de 1979 à Junta de Itacoatiara. A abertura de sua reclamatória foi contra a fazenda onde trabalhou desde o ano anterior, declarando que “pediu sua demissão por motivo de assunto particular”¹³².

Partindo do que ficou registrado, Antônio teria decidido não apresentar no foro o motivo que o levou a pedir demissão, sendo seu caso diferente de grande parte das reclamatórias naquele período. Isso forçou a Junta a deixar de avaliar aspectos referentes ao aviso prévio ou demissão injustificada, mas, por outro lado, a audiência foi direcionada a discutir a relação trabalhista entre o trabalhador e a fazenda reclamada.

A audiência ocorreu no dia 19 de julho de 1979, às 8 horas, com a presença de Antônio pessoalmente, e a presença do gerente da fazenda reclamada. A fala do gerente é a que fica registrada em primeiro lugar no termo de audiência, no qual teria dito perante o tribunal:

Em contestação, em seu nome, disse o reclamado ter sido o reclamante empregado da Fazenda [...], pois é ele contestante, simples representante da Fazenda. Em nome da Fazenda [...] contestando disse que a CTPS do reclamante não foi anotada porque o titular da reclamada é em São Paulo,

¹³² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

cujo endereço desconhece, mas sabe ser o telefone [...]; que o reclamante não trabalhou horas extras; que o reclamante não tinha nem dia nem hora para trabalhar, porém durante o tempo em que o reclamante já trabalhou uns quatro domingos apenas¹³³.

A fala da gerência da fazenda tentou apresentar para o foro uma relação trabalhista com vínculos impessoais, na qual decisões podem ser tomadas através de ligações telefônicas de longas distâncias. O termo de audiência registrou ainda que o trabalhador confirmou o que havia declarado no termo de reclamação, acrescentando, em vista da declaração do gerente, que “só não trabalhou um domingo porque saiu para passear; que aos domingos e feriados pelo menos o depoente ficava a disposição da Fazenda”¹³⁴.

A disputa judicial no caso em questão se iniciou pela relação de trabalho, mostrando que o conflito no tribunal seria sobre horários e dias trabalhados. Presentes no tribunal, as falas de colegas de trabalho de Antônio, na condição de testemunhas, nos mostram outra perspectiva da mesma relação trabalhista, forçando o direcionamento da disputa judicial para outra discussão. É o que podemos ver na fala de Admilson, lavrador, com vinte anos, morador na rua Juruá, em Itacoatiara:

Respondeu que trabalhou na Fazenda [...]; que está fazendo uns dois meses que deixou de trabalhar; que o depoente trabalhava na função de juquirá para o Sr. chamado Merivaldo; que o depoente morava na fazenda; que quando o depoente trabalhava na Fazenda o reclamante também o fazia, na função de vaqueiro; que o reclamante trabalhava das sete as onze horas e das treze as dezessete horas; que o depoente sabe desse horário do reclamante porque trabalhava bem pertinho dele; que o reclamante não trabalhava domingos e feriados¹³⁵.

Admilson evidenciou em sua fala aspectos do trabalho no campo em Itacoatiara nos quais o trabalho no corte de “juquirá” demanda que o trabalhador more na fazenda, indicando práticas de subordinação e dominação naquele local. Não é perguntado pelo tribunal, ou ao menos não se tem registrado, motivos que o levaram a deixar o trabalho com juquirá, porém aponta que trabalhava naquele momento como lavrador. Logo em seguida, foi ouvida no tribunal a fala de outro colega de trabalho de Antônio, o trabalhador Manoel, com 46 anos de idade, vizinho de Admilson, morador na rua Juruá, que teria declarado:

¹³³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6.

¹³⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6.

¹³⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7.

Respondeu que trabalhou para a Fazenda [...] este ano deixando o serviço no mês de junho do corrente ano; que quando o depoente trabalhava na Fazenda [...] reclamante trabalhava como vaqueiro; que o depoente morava na Fazenda; que o depoente trabalhava roçando juquira; que o depoente trabalhava perto do local de trabalho do reclamante; que o depoente não trabalhava aos domingos e feriados; que o local de trabalho não era longe de onde o depoente trabalhava; que aos domingos e feriados o depoente ficava na Fazenda; que o depoente via o reclamante trabalhar aos domingos e feriados; que no tempo do reclamante havia dois vaqueiros: o reclamante, o Sr. chamado Maranhão e o Sr. chamado Antônio; que o Sr. Pedro fiscalizava o serviço dos vaqueiros; que o Sr. Pedro é o gerente da Fazenda; que o depoente sabe que o reclamante trabalhava aos domingos e feriados porque via esse serviço; que o depoente trabalhava das sete até mais ou menos as onze horas e a tarde das treze até mais o menos as dezessete horas; que o Sr. Pedro não proibiu o depoente de sair da Fazenda aos domingos e feriados, mas acha que o fazia com o reclamante¹³⁶.

O depoimento desse trabalhador, semelhante ao de Admilson, também dimensiona aspectos da relação entre o trabalho no roçado de juquira e a moradia na fazenda, apontando os responsáveis pela fiscalização no trabalho. Cabe destacar que a fazenda se localizava no rio Anebá, localidade essa no município de Silves. O trabalhador declarou que “aos domingos e feriados o depoente ficava na Fazenda”, porém, caso decidisse sair da fazenda, a cidade de Itacoatiara se encontraria a uma distância de cerca de 19 quilômetros ao sul, e Silves se encontraria a 33 quilômetros a nordeste da fazenda¹³⁷. O peso da fala de Manoel força o tribunal a novamente registrar a fala de Admilson, visando a maiores detalhes da relação trabalhista que presenciaram e vivenciaram:

Reinquirido pela Presidência disse a 1ª testemunha do reclamante que morava perto do local de trabalho do reclamante; que o depoente domingo e feriado não saía da Fazenda ficando brincando futebol; que o depoente nunca viu o reclamante jogar futebol; que o depoente jogava futebol aos domingos á tardinha; que o depoente sabe que o reclamante não trabalhava aos domingos e feriados porque nesses dias ia para o lado onde o Sr. Pedro morava e o reclamante estava por lá conversando; que o depoente trabalhou um mês na Fazenda; que quando o depoente trabalhava lá a 1ª testemunha também o fazia¹³⁸.

Como podemos visualizar, e retomando o que havíamos destacado, as falas dos trabalhadores Admilson e Manoel mostram de que maneira eles testemunharam e vivenciaram as relações de trabalho a partir de suas próprias perspectivas. O que era visto pela gerência da fazenda e pelo tribunal como contrato de trabalho, impessoal e

¹³⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7.

¹³⁷ Distâncias entre as localidades naquela região foram verificadas segundo dados no site eletrônico Mapcart. Conf. <https://mapcarta.com>

¹³⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7-8.

entre duas partes, foi visto pelos trabalhadores na condição de testemunhas como uma relação que envolve outras práticas que resistem à dominação na fazenda: o trabalho “bem pertinho” entre colegas, a observação dos trabalhos que são realizados, o dia de ficar “brincando de futebol” e conversar. Sendo assim, podemos acompanhar nas falas como os trabalhadores geraram outros significados a partir de suas perspectivas sociais para a obrigatoriedade de ficar na fazenda aos domingos e feriados.

É a partir dessas relações cotidianas que as práticas dos trabalhadores e trabalhadoras se organizam e se articulam nas disputas judiciais, ao ponto de saber o horário de trabalho de seus colegas, os dias que trabalhavam, os diversos trabalhos realizados, o local em que moravam, evidenciando para o tribunal que a personalidade e a proximidade são dimensões fundamentais nas relações trabalhistas.

Nesse sentido, entendemos em suas ações uma “politização das práticas cotidianas”, como destaca Michel de Certeau¹³⁹, em que trabalhadores se tornam importantes protagonistas nas audiências realizadas na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, capazes de apresentar testemunhos de experiências vivenciadas cotidianamente nos diferentes locais de trabalho em Itacoatiara. A partir da leitura dos processos trabalhistas, observamos como os trabalhadores evidenciam outras perspectivas acerca da legislação e direitos trabalhistas, abarcando outras dimensões do viver e do trabalhar, assinalando a dimensão pública e coletiva da luta por direitos, como lembra Alisson Droppa¹⁴⁰.

O peso das falas de Admilson e Manoel nos autos do processo pode ser visto também na decisão da Junta. O tribunal decidiu julgar parcialmente procedente a reclamatória de Antônio, considerando, por meio das falas dos trabalhadores, “ter havido relação de emprego entre o reclamante Antônio e a fazenda reclamada”¹⁴¹. Com isso, o proprietário da fazenda foi condenado a pagar a quantia de Cr\$ 2.975,00, referente ao 13º salário de 1978, 13º salário de 1979 e repouso remunerado. A reivindicação de 570 horas extras foi considerada improcedente.

O acirramento nos conflitos também se expressa na própria forma da Junta em registrar a fala dos trabalhadores nos autos. Mais do que depoimentos “tomados a termo”, por vezes suas falas são transcritas em tom de autoacusação, o que indica quais

¹³⁹ CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: vol. 1 Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 44.

¹⁴⁰ DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: Legislação. Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. Curitiba: CRV, 2018, p. 19.

¹⁴¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 14.

perguntas eram feitas pela Presidência da Junta aos trabalhadores. No dia 31 de julho de 1979, o trabalhador Genivaldo, “braçal”, solteiro, morador na rua Coronel Araújo, bairro Novo, na cidade de Urucutiruba, compareceu à Junta de Itacoatiara reivindicando de uma empresa agroindustrial o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, diferença de salário, horas extras, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$ 5.683,73.

No termo de reclamação, o registro da fala apresenta diferenças em relação a outros processos trabalhistas naquele período. Com isso, o trabalhador indicou que foi demitido imotivadamente, trabalhava uma hora extra por dia, assim como assinala as variações salariais recebidas. Já no dia da audiência, realizada no dia 15 de agosto de 1979, às 8 horas, o trabalhador retornou à Junta de Itacoatiara. A empresa reclamada foi representada por preposto, de modo que aquele teria apresentado a seguinte contestação em audiência:

Em contestação disse o representante da reclamada ter sido o reclamante admitido em 06.04.79 como trabalhador rural; que ultimamente vinha transgredindo as normas da empresa, sendo que no dia 9 de julho passado o reclamante foi suspenso por 3 dias por ter tirado gêneros alimentícios da cantina sem autorização, juntamente com mais 3 trabalhadores; que no dia 30 de julho, 2ª feira o reclamante compareceu embriagado, com outro empregado no setor de trabalho negando-se a trabalhar por falta de condições em face a embriagues, que o reclamante recebeu ao seu dispensado com fundamentos nas alíneas ‘b’ e ‘f’ do artigo 482 da CLT tendo recebido 26 dias de trabalho do mês de julho em virtude dos 3 dias de suspensão e 27 horas extras com acréscimo de 20%, tendo havido nesse pagamento o desconto de refeição; que o reclamante tomou ciência de sua dispensa negando-se contudo a assinar o termo de dispensa¹⁴².

O destaque da “admissão como trabalhador rural” é um meio da empresa conseguir tratamentos judiciais diferentes para os trabalhadores rurais e trabalhadores urbanos no tribunal trabalhista¹⁴³. Como seria a atuação e reação do trabalhador no tribunal, após se recusar a assinar o termo de dispensa? Podemos ver dimensões de sua fala que foi registrada nos autos:

Ouvido pela Presidência respondeu o reclamante: que o depoente no dia 30 de julho compareceu embriagado no setor de serviço, não trabalhando em virtude do seu estado de embriagues; que no dia 7 de julho o depoente tirou gêneros da cantina sem a necessária autorização; que o depoente foi suspenso por 3 dias por esse fato; que a diferença de salário que o reclamante pretende é em relação a 4 dias, sendo 3 referente a suspensão e 1 referente a descanso

¹⁴² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 237/79, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

¹⁴³ Cabe assinalar que o período aqui investigado antecede a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que trabalhadores rurais conquistariam a seguridade e ampliação de seus direitos trabalhistas, equiparando-se aos direitos dos trabalhadores urbanos conforme o Art. 7º da Constituição. Desse modo, ao apontar a relação empregatícia de trabalhador rural, empresas e patrões visavam evidenciar para a Junta quais direitos supostamente não deveriam ser discutidos no tribunal.

remunerado; que o depoente recebeu a importância reportada na rescisão de contrato de trabalho, sendo que os descontos ali registrados estão certos¹⁴⁴.

A suposta fala do trabalhador é capaz de revelar aspectos do interrogatório a que Genivaldo teve que responder em audiência, em que o caráter de autoacusação, naquele momento, acaba podendo ser visto como confissão de um crime. Nisso, a Junta declarou, logo em seguida, que “considerando os termos da contestação e a confissão do reclamante a Junta dispensa o depoimento de qualquer testemunhas que por acaso as partes tenham trazido”¹⁴⁵.

Novamente a Junta procede à dispensa da fala das testemunhas, impedindo suas participações nas discussões judiciais. Ainda nesse sentido, o tribunal não aceitou discutir os aspectos apresentados da relação trabalhista, decidindo que:

O reclamante confessou o alegado pela reclamada, tendo sua dispensa sido dada por justa causa em razão da embriagues e mau procedimento, impropriedade portanto as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Quanto a diferença de salário o reclamante confessou que essas parcelas foram pedidas em razão do desconto de 4 dias relativos aos 3 dias de suspensão e 1 dia de descanso remunerado, confessando também que aquela penalidade lhe foi aplicada por ter tirado gênero da cantina na reclamada sem a necessária autorização¹⁴⁶.

Tendo isso em vista, a Junta decidiu, sem divergência, julgar a reclamatória parcialmente procedente, condenando a empresa agroindustrial a pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 736,70, referente às horas extras. A decisão considerou ainda que o trabalhador foi dispensado por justa causa, sendo impropriedades as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e diferença de salário.

A partir da leitura do processo trabalhista, registrado da forma que ficou, é possível compreender a fala de Genivaldo, por meio da coerção sofrida no tribunal. O trabalhador é forçado a “confessar” sua “embriagues” e o “furto”, sem considerar as práticas dos trabalhadores presentes naquele espaço de trabalho, julgando-as e criminalizando-as a partir do termo “justa causa”. No entanto, a ação feita por quatro trabalhadores é capaz de revelar a perspectiva daqueles sujeitos acerca do trabalho e do espaço de trabalho, em que eles teriam visto a cantina não como propriedade da empresa agroindustrial, mas como um espaço pertencente a todos, sem a necessidade de “autorização” para se alimentar. Essa ação pode ser ainda compreendida pela fala do

¹⁴⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 237/79, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

¹⁴⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 237/79, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

¹⁴⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 237/79, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1980, fls. 10.

preposto da empresa reclamada, quando teria exposto o “desconto de refeição” no pagamento do trabalhador, sem tentar observar relação de causalidade, mas atentando para como os trabalhadores criam outros meios de sobrevivência e resistência naqueles espaços.

A todo o momento os trabalhadores articulam suas perspectivas práticas de direitos, trabalho e justiça como reivindicação que perpassa todo o viver social, apesar de possuírem diversas formas, são práticas dotadas de uma lógica¹⁴⁷. A participação política dos trabalhadores supera a luta pelo direito enquanto noção fragmentada em saúde, alimentação, salário, lazer etc. Por outro lado, a luta por direitos é um movimento que implica a totalidade dos aspectos vivenciados cotidianamente na cidade de Itacoatiara, relacionando-se, enfim, com a luta pelo direito a viver conforme suas próprias perspectivas sociais. É em vista disso que podemos ver como os trabalhadores se articulavam contra outras formas de desorganizar e desvalorizar reclamações e denúncias naquela cidade, observando estratégias de lutas desenvolvidas para a defesa de seus modos de trabalho e espaço de vida em Itacoatiara¹⁴⁸.

Essa participação da população pobre de Itacoatiara nos diferentes lugares políticos tem impacto, inclusive, nas páginas de jornal da região. No dia 31 de janeiro de 1981, o jornal *A Voz dos Municípios* publicou a suposta declaração de Nelson, quando teria apresentado a seguinte fala:

Queria que vocês me ajudassem a punir os responsáveis pela morte de minha filha e a denúncia levarei a todos os órgãos de divulgação de Manaus e ao secretário de saúde, ao governador e às autoridades Federais¹⁴⁹.

Ainda conforme a publicação, Nelson apresentou o atestado de óbito de sua filha à redação do jornal, “para denunciar o descaso para com sua filha que sofreu queimaduras há 16 dias na fossa de sua residência, sendo internada na Unidade de Itacoatiara”. A certidão de óbito foi publicada integralmente pelo jornal:

Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Itacoatiara. Certidão de Óbito. Científico que, em data de 26 de janeiro de 1981, no Livro C-1, às Folhas 206 sob nº 8.533, foi feito o registro de óbito de Francineth, falecida em 26 de janeiro de 1981 às 3 horas, neste referido distrito em Unidade Mista de Itacoatiara do sexo feminino, de cor morena, profissão estudante natural deste estado domiciliada e residente no Beco 10 de Dezembro [bairro Jauari], 739, com 14 anos de idade, estado civil solteira, filha de Nelson e de dona

¹⁴⁷ CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: vol. 1 Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 41.

¹⁴⁸ ANTONACCI, Maria Antonieta. Cultura, Trabalho, Meio Ambiente: estratégias de “empate” no Acre. In: *Espaço Plural. Revista Brasileira de História*, v. 14, n. 28, São Paulo, 1994, p. 247.

¹⁴⁹ Jornal *A Voz dos Municípios*, Itacoatiara, ano 1, nº 24, 31 de janeiro de 1981, p. 3.

Francisco, tendo sido declarante Nelson e o Óbito atestado pela Dra. Maria, que deu como causa morte PARADA CÁRDIO-RESPIRATORIA, etc”¹⁵⁰.

Em vista da certidão de óbito apresentada, que indicava morte por parada cardiorrespiratória, o pai de Francineth declarou ao jornal outros motivos para a morte de sua filha:

No hospital a Dra. Maria disse que não era nada de muito grave e evitou que tentássemos a transferência da garota para Manaus [...], ela prometeu a minha esposa que aqui tinha todos os meios para salvá-la. Nossa maior revolta é terem posto a garota em um quarto onde o lixo imperava, pois até a limpeza passou a ser feita por nossos parentes, devido o malcheiro (sic). E quando minha sogra foi reclamar dos maus tratos à Francineth quase foi agredida pela Dra. Maria que ameaçou-a de prisão e inclusive, na hora, mandou suspender os curativos que eram feitos sem anestesia¹⁵¹

Tomando a declaração publicada pelo jornal, Nelson ultrapassou os limites técnicos do registro de óbito de sua filha ao denunciar os descasos sofridos na unidade de saúde de Itacoatiara. Junto a isso, a “maior revolta” declarada foi o desrespeito para com as condições de saúde de sua filha ao ser alojada em “um quarto onde o lixo imperava”. A reclamação da avó de Francineth, que não teve seu nome registrado no jornal, foi respondida com ameaça de prisão, procedimento semelhante ao que vimos no tribunal trabalhista naquele período, em que os trabalhadores confrontam o disciplinamento e controle de suas reclamações. As perspectivas práticas de resistência assumem diferentes formas na cidade de Itacoatiara, no que Nelson denunciou o que aconteceu com sua filha em diferentes lugares sociais e de comunicação da cidade.

A notícia termina sem comentários acerca das declarações publicadas. No entanto, três páginas após a notícia, a coluna “Navegando” menciona novamente a morte de Francineth. Em poucas linhas, podemos ver aí o posicionamento do jornal:

Morreu a menina-moça que ao acender um fósforo dentro do seu sanitário provocou uma explosão em seu corpo, seguido de incêndio em suas vestes e que a deixou prostrada durante cerca de 15 dias no hospital geral do município. Seu falecimento foi às 3 horas da madrugada de segunda-feira e a família reclamou muito da falta de assistência na Unidade. Por outro lado o médico e coordenador hospitalar do Estado, [...], garantiu ao repórter que ‘a situação da moça era desesperadora e somente um milagre poderia salvá-la’¹⁵².

Esses comentários indicam que, para o editorial, a morte de Francineth é de responsabilidade dela própria, não mencionando qualquer das denúncias de negligências do hospital declaradas por Nelson para a própria redação do jornal. As denúncias promovidas pela família de Francineth são desvalorizadas pela própria fala do médico.

¹⁵⁰ Jornal A Voz dos Municípios, Itacoatiara, ano 1, nº 24, 31 de janeiro de 1981, p. 3.

¹⁵¹ Jornal A Voz dos Municípios, Itacoatiara, ano 1, nº 24, 31 de janeiro de 1981, p. 3.

¹⁵² Jornal A Voz dos Municípios, Itacoatiara, ano 1, nº 24, 31 de janeiro de 1981, p. 6.

Destaca-se, no entanto, a relevância do movimento de denúncia dos familiares de Francineth, forçando o jornal a comentar, a seu modo, sobre o caso, contando ainda com explicações do coordenador hospitalar do Estado. Com isso percebe-se que, ao analisar as discussões de saúde propostas no jornal, a responsabilidade de acidentes e mortes seria da própria população de Itacoatiara, forte tendência argumentativa em campanhas e legislação sobre o tema.

O processo trabalhista a seguir dimensiona a organização dos trabalhadores em reivindicar assistência médica para acidentes sofridos, movimento de grande importância cotidiana para aqueles sujeitos.

No dia 19 de maio de 1980, o trabalhador Gilmar, cadeireiro, solteiro, morador na rua Manaus, bairro de Santa Luzia, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reivindicar de seu patrão o pagamento de salário retido, salários vencidos, assinatura de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 6.782,22. Em sua reclamatória verbal, o trabalhador teria declarado o seguinte:

Contratado verbalmente para fabricar cadeiras com armação de ferro e cobertura de macarrão; que em 08.04.80, sua vista foi atingida por uma faísca; que ficou sem condições de trabalhar; que o reclamado não lhe deu assistência; que procurou um médico particular em Manaus, por não haver condições de tratamento nesta cidade; que continua em tratamento e requer pagamento dos dias que está parado; que sua CTPS não foi anotada; que fazia duas horas extras todos os dias; que requer a incorporação dessas horas para efeito de cálculo; que dia 12 de maio é data base de seu aumento semestral; requerendo o pagamento a partir dessa data, com reajuste¹⁵³.

Após ser atingido por uma faísca nos olhos, e ainda em tratamento da saúde, com marcas físicas possivelmente perceptíveis para os membros da Junta, Gilmar atende à convocação de audiência em 27 de maio de 1980. Através de sua reclamatória verbal, o trabalhador apresentou aspectos do trabalho de cadeireiro em Itacoatiara, exposto a acidentes capazes de comprometer a própria vista, denunciando ainda que não recebeu assistência por parte do patrão, ao passo que reivindicou como direito trabalhista o tratamento e pagamento “dos dias que está parado”. Tendo comparecido pessoalmente, o patrão reclamado contestou da seguinte maneira:

Que o reclamante não trabalhava para o reclamado e sim para um irmão dele (do reclamante), assim mesmo, esporadicamente; que o reclamante não trabalhava enrolando cadeira, e, salário retido também não existe porque não era seu empregado; que ainda deu 2.000,00 ao reclamante, a fim de cuidar de sua vista. São os termos da contestação¹⁵⁴.

¹⁵³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

¹⁵⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

Vemos, aqui, tática frequente utilizada por patrões e empresas na Justiça do Trabalho: a transferência de responsabilidades; em outros termos, a chamada “terceirização” do trabalho, seja em relação a empreiteiros, ou, até mesmo, “para um irmão”. Assim, o patrão alegou para o tribunal que o acidente sofrido pelo trabalhador era de responsabilidade de seu irmão. O trabalhador Gilmar, após presenciar a contestação do patrão, declarou no tribunal aspectos da relação trabalhista e dos direitos reivindicados na reclamatória. Sua fala em audiência retoma o acidente que sofreu no trabalho de cadeireiro, detalhando o contrato verbal de trabalho:

Que confirma os termos de sua reclamação; que começou a trabalhar na oficina do reclamado no dia 14 de novembro/79; que foi procurado em sua residência pelo seu irmão e pelo reclamado aqui presente; que recebia 800,00 por semana, quantia essa paga diretamente pelo senhor Dib, aqui presente; que se trabalhasse duas horas extras receberia 1.000,00 por semana; que recebia o dinheiro diretamente pelo reclamado; que comparecia todos os dias ao serviço, até o dia oito de abril/80, quando se acidentou em um dos olhos; que o reclamado ofereceu 2.000,00, para ajudar na medicação do depoente, mas a mãe deste não quis receber; que não recebeu nenhum cruzeiro para este fim; que cumpria horário de trabalho das sete às onze e das doze às dezoito horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados; que estuda a noite, a parti das dezenove horas¹⁵⁵.

De início, podemos perceber a diferença no registro das falas, em que o trabalhador conquistou maior tempo e espaço nos autos para o seu depoimento, com a possibilidade de declarar detalhes da relação de trabalho e do acidente sofrido, além de mencionar como fazia para conciliar os horários de trabalho com o horário de estudo “à noite”. Importante destacar a declaração do trabalhador sobre ter sido “procurado em sua residência” pelo patrão, capaz de indicar como seus saberes de cadeireiro eram necessários em Itacoatiara.

Continuando a leitura do termo de audiência, duas trabalhadoras na condição de testemunhas acompanham a luta de Gilmar pelo direito ao reconhecimento judicial da relação trabalhista. A primeira trabalhadora, Carmen, casada, “doméstica”, moradora na rua Manaus, bairro Santa Luzia, em Itacoatiara, com 25 anos de idade, teria declarado o seguinte:

que mora na proximidade da casa do reclamante, de onde veio a conhecê-lo; que o reclamante às vezes para em sua residência, quando passa para o serviço; que sabe onde o reclamante trabalhava ultimamente; que o reclamante trabalhava na oficina do reclamado aqui presente, que se localizava na rua Rui Barbosa, no antigo cinema; que o reclamante começou a trabalhar nessa oficina exatamente no dia doze de novembro do ano passado; que gravou esta última data porque o reclamante passou em sua residência e lhe disse que tinha começado a trabalhar; nesse mesmo dia o

¹⁵⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6-7.

esposo da depoente viajou para o Rio Madeira, para comprar banana; que associando-se aos dois fatos, a depoente pode se lembrar da data; que em numera vezes viu o reclamante chegando para o serviço ou saindo dele, da oficina do reclamado; que uma vez chegou a vir do interior da oficina, buscar um caderno com o reclamante; que nesse dia viu o reclamante trabalhando na oficina às nove horas da manhã. Os vogais nada perguntaram e as partes também nada perguntaram¹⁵⁶.

Dentre os diferentes aspectos apresentados por Carmen, sua fala evidenciou como os trabalhadores se comunicavam e conversavam, inclusive, acerca dos dias em que começaram a trabalhar, visitando-se pessoalmente. A segunda trabalhadora, Natalice, solteira, “empregada doméstica”, com 18 anos de idade, moradora na rua Aquilino Barros, tem sua fala assim registrada:

que conhece o reclamante porque é sua colega de turma no ginásio; que ultimamente o reclamante trabalhou na oficina do reclamado aqui presente; que esta oficina esta localizada na rua Rui Barbosa; que logo depois de ter o reclamante começado a trabalhar ao reclamado, a depoente conversando com ele perguntou-lhe em que dia tinha começado a trabalhar, o reclamante lhe respondeu que tinha sido no dia doze de novembro; que essa conversa aconteceu por volta do dia dezoito de novembro do ano passado; que o reclamante trabalhou até o dia oito de abril, quando lhe aconteceu um acidente no olho; que várias vezes viu o reclamante trabalhando com solda ou limpando a ferramenta¹⁵⁷.

O depoimento de ambas as trabalhadoras prova para o tribunal que, quando questionadas, elas eram sabedoras da localização da oficina, assinalando como se articulavam na cidade, mediante conversas e encontros no espaço de trabalho. A luta organizada dos trabalhadores se configura como uma prática que se faz e refaz no cotidiano daquelas pessoas. É a partir disso que observamos as ações judiciais sendo constantemente organizadas em encontros diários, conhecendo características dos trabalhos de seus vizinhos de rua e colegas de turma no ginásio. Com isso, atentamos para encontros diários e conversas pessoais como prática de organização daqueles trabalhadores e trabalhadoras, relação fundamental para a luta por direitos no tribunal trabalhista, articulando falas, denúncias e reivindicações.

Após a fala das trabalhadoras, “o reclamado disse que trouxe testemunhas mas desistiu de seu depoimento”. O termo de audiência registra a conciliação entre as partes. Por meio disso, podemos verificar detalhes da conciliação:

I – O reclamado tem o prazo de trinta dias para depositar na Secretaria da Junta a quantia de 3.714,00 referentes aos salários do reclamante até o dia vinte e sete deste mês, inclusive, fica estipulada a multa de 20% pelo atraso no depósito. II – A carteira de trabalho do reclamante, de N° [...], Série [...]

¹⁵⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

¹⁵⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8-9.

fica anexa aos autos, autorizada a Secretaria a anotar o contrato de trabalho entre as partes, mediante os dados contidos no termo de reclamação, deixando o contrato em aberto e fazendo a imediata comunicação aos órgãos administrativos. III – O reclamado tem o prazo de quinze dias para comprovar na Secretaria a quitação previdenciária com referência ao contrato do reclamante, ficando, em qualquer caso, responsável pelo pagamento do salário do reclamante, até que isto venha efetivamente a acontecer. Comprovada a quitação do compromisso previdenciário, o reclamante terá o prazo de quinze dias para provar a sua incapacidade ao serviço ou voltar ao trabalho. Os salários vencidos por ventura devidos ao reclamante, nos termos deste acordo, serão calculados em liquidação¹⁵⁸.

A conciliação entre as partes se assemelha às decisões judiciais proferidas pela Junta de Itacoatiara em outros processos trabalhistas naquele período, o que pode nos indicar a presença do posicionamento do tribunal no acordo entre Gilmar e o patrão, sem o compromisso com uma suposta neutralidade. Em outras palavras, aquele acordo entre as partes foi também uma decisão judicial, o que se relaciona diretamente ao peso político das falas de Gilmar, Natalice e Carmen.

Assim, cabe destacar que, no dia 12 de maio de 1980, sete dias antes de Gilmar abrir reclamatória, seu irmão Gilson, serralheiro, solteiro, morador na rua Uatumã, bairro Araújo Costa, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reivindicar o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, anotação de carteira, FGTS, juros e correção monetária. Sua reclamatória totalizou a quantia de Cr\$ 29.571,26. O trabalhador declarou ainda “que trabalhava em fabricação de cadeiras de macarrão¹⁵⁹ e de grade de ferro”, não constando no termo o valor salarial recebido pelo trabalho, mas “que cada cadeira feita ganhava Cr\$ 50,00 e cada metro de grade Cr\$ 150,00”¹⁶⁰.

No dia 02 de maio de 1980, Gilson declarou em audiência aspectos da relação de trabalho vivenciada como serralheiro:

Que começou a trabalhar em novembro/79; que o reclamado deixou de lhe pagar os seguintes serviços: 150 tripés à razão de 20,00 cada um; 40 cadeiras a 50,00 cada um; 4 metros quadrados de grade a 150,00 por m²; que desta forma, o reclamado deixou de lhe pagar ao todo, a quantia de 5.600,00; que o seu irmão também trabalhava para o reclamado; que o reclamado deu ao depoente 1.000,00 para que este medicasse o seu irmão; que o reclamado disse ao depoente, que não lhe dava mais trabalho porque o seu irmão havia se acidentado; que o seu irmão foi acidentado no dia dois de maio e o reclamado disse isso ao depoente, que não lhe dava mais trabalho, no dia oito de maio; que começou a trabalhar para o reclamado no dia sete de novembro;

¹⁵⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 111/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

¹⁵⁹ Cadeira feita de tubos de metal e enrolada por fios de plástico.

¹⁶⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 125/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

que foi o próprio reclamado que tomou a iniciativa de procurar o depoente em sua residência¹⁶¹.

A situação de seu irmão foi apresentada pelo trabalhador Gilson, evidenciando o acidente sofrido e o conflito que decorreu a partir disso, declarando para o tribunal que sua demissão ocorreu devido ao acidente de seu irmão. Com isso em vista, o tribunal sabia de aspectos daquela relação de trabalho e do acidente ocorrido antes mesmo da reclamatória aberta por Gilmar.

O trabalhador Carlos, casado, agricultor, morador na rua Uatumã, com 27 anos de idade, teve sua presença em audiência na condição de testemunha registrada nos autos do processo:

que nunca trabalhou para o reclamado; que não sabia quando foi que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que o reclamante começou a trabalhar no ano passado; que já fazem três meses que o reclamante parou de trabalhar; à Presidência resolveu reinterrogar a testemunha, isto depois de lhe dar um prazo para se acalmar, tendo em vista ter-se mostrado bastante nervoso. Reinterrogado respondeu; que não sabe quando foi que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que também não sabe quando o reclamante deixou de trabalhar. Não houve mais perguntas¹⁶².

O espaço do tribunal se caracteriza como altamente conflitivo, sendo a disputa judicial entre poderes desiguais um elemento importante para compreender o “nervosismo” do trabalhador testemunha. Nesse sentido, o interrogatório não permite ao trabalhador a calma de falar e discutir com tranquilidade acerca dos temas e direitos debatidos naquela disputa judicial, no que podemos supor questionamentos da Presidência da Junta pressionando respostas do trabalhador. Sendo assim, o conhecimento dos trabalhadores acerca do proceder da Junta os faz encontrar meios de escapar do interrogatório, levando a audiência para discussões de seus interesses. Talvez tenha sido esse o objetivo de Gilson ao assinalar que “seu irmão havia se acidentado no trabalho”, inserindo sua reclamatória no processo de luta que também contou com a participação de duas trabalhadoras. Nisso tudo, fica evidenciado um movimento organizado de luta de trabalhadoras “domésticas” e trabalhadores cadeireiros, serralheiros e agricultores que reivindicaram direitos coletivos a partir de reclamatórias individuais. É desse modo que suas experiências sociais e vivências cotidianas são dimensões de grande importância para suas práticas de organização, perspectiva de

¹⁶¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 125/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7-8.

¹⁶² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 125/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8-9.

enfrentamento que ainda mais se revaloriza em razão do contexto ditatorial vigente naquele momento no país.

As disputas no espaço de trabalho e nos lugares políticos da cidade se desdobram para o espaço da Junta de Conciliação e Julgamento por meio do comparecimento de homens, mulheres e crianças que percebem cotidianamente seus direitos negados e os abusos cometidos por parte de empresas e patrões.

De acordo com a perspectiva de Edward Palmer Thompson, a classe é definida a partir da vida e história dos próprios homens, se constituindo para além da consciência e tendo seus comportamentos no processo social ao longo do tempo¹⁶³. Nesse sentido, as classes surgem a partir das relações e lutas históricas, em que as pessoas se encontram em uma sociedade e experimentam a exploração, identificando-se nos conflitos de interesses e se descobrindo como classe no processo de luta e criação de novos valores¹⁶⁴.

Assim, é importante ainda destacar a presença do patrão reclamado na imprensa periódica de Itacoatiara. Na coluna do jornal *A Voz*, intitulada “Política e Cifrão”, no dia 26 de setembro de 1981, o antigo patrão de Gilson e Gilmar escreveu acerca de sua campanha eleitoral como candidato a vereador da cidade:

Queremos que os itacoatiarenses nos conheçam, na retidão dos propósitos com os quais aceitamos colocamos a serviço exclusivo dos interesses do povo e de Itacoatiara. Esperamos que conhecendo-nos melhor, e vendo que não temos pensamentos interesseiros ou egoístas, os itacoatiarenses de intenções honestas e julgamentos serenos nos dêem a confiança e o respeito que não desmerecemos.

Não se esgotam, aí, os nossos objetivos. O que lhes quisemos dar-lhe, hoje, meus amigos meus correligionários, foi, menos do que a filosofia do nosso governo. Foi uma amostra das nossas preocupações com o mito que haverá a fazer, em todos os campos de atividade e de pensamentos, nesta nossa Itacoatiara. Do muito que resta a fazer, depois do tanto que já foi feito, especialmente pelo grande industrial e Prefeito Chibly, o prefeito da revolução¹⁶⁵.

A leitura do jornal pode indicar para quais grupos “itacoatiarenses” o texto foi escrito. Mais do que isso, importante assinalar a descrição do prefeito da cidade como “prefeito da revolução” e “grande industrial”. O “prefeito da revolução” foi eleito por duas vezes, para os mandatos de 1977 a 1981, e 1981 a 1983. O termo usado pode indicar dois sentidos: o primeiro se refere à Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido do prefeito, que contou ainda com a visita do presidente Ernesto Geisel à cidade

¹⁶³ THOMPSON, E. P. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: Estudios sobre la crisis de la sociedade preindustrial*. Barcelona: Crítica, 1984, p. 34.

¹⁶⁴ *Ibid.*, p. 38.

¹⁶⁵ *Jornal A Voz*, Itacoatiara, ano 2, nº 55, 26 de setembro de 1981, p. 2.

de Itacoatiara – quer dizer, prefeito pleno da ditadura, sem esquecer que a ditadura de 1964/1985, em seu começo, designou-se como revolução. No dia 04 de novembro de 1978, Geisel fez o seguinte pronunciamento na cidade de Itacoatiara:

Tenho como norma de meu Governo, à margem do meu trabalho cotidiano em Brasília, viajar pela extensão de todo o nosso território e visitar as diferentes regiões e as diferentes cidades de nosso País. Essas visitas têm por finalidade estreitar o contato entre o meu Governo e o povo, sentir os desejos, os problemas que o povo enfrenta; analisa-los e, dentro de nossas possibilidades, dar-lhes soluções compatíveis.

Neste quadro de trabalho hoje chegou a vez de visitar Itacoatiara, segunda cidade do Estado do Amazonas, erguida aqui à margem do grande rio, numa posição geográfica excepcional e que lhe dá uma importância no quadro da região.

Venho, pois, conhecer Itacoatiara, conhecer o seu povo nesse ensejo que se inaugura uma ampliação do sistema de suprimento de energia elétrica¹⁶⁶.

O segundo sentido mantém estreita relação com o primeiro e com a visita do presidente: a “revolução” do prefeito significou o processo de industrialização na cidade de Itacoatiara, alterando formas de trabalhar, modificando espaços e usos do urbano, criminalizando e disciplinando modos próprios de vida dos trabalhadores, constituindo novos poderes, transformando, enfim, tudo o que constitui o viver na cidade de Itacoatiara. Também esses foram processos que marcaram a expansão dos interesses comerciais e industriais da ditadura civil-militar no país naquele período, sob perspectivas excludentes e de destruição de modos de vida tradicionais. Trata-se de pacto classista articulado pela ideologia do progresso¹⁶⁷.

Importante destacar o processo histórico de apoio de diversos setores da população na ditadura civil-militar brasileira, como lembram Angela de Castro Gomes e Jorge Ferreira¹⁶⁸. Assim, para entender as relações trabalhistas e capitalistas naquele período, precisamos estar atentos ao processo de industrialização na região de Itacoatiara.

Em sua análise do Manual Básico da Escola Superior de Guerra, Maria Helena Moreira Alves aborda as estratégias de desenvolvimento econômico da ditadura civil-militar na região amazônica com as políticas de integração nacional. A partir do Modelo Econômico da Doutrina de Segurança Nacional, o que se evidencia é um desenvolvimento econômico baseado na industrialização, utilização de recursos

¹⁶⁶ Improvise em Itacoatiara, 4 de Novembro de 1978, Biblioteca da Presidência da República.

¹⁶⁷ DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.

¹⁶⁸ GOMES, Angela de Castro; FERREIRA, Jorge. *1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

naturais, treinamento de força de trabalho especializado¹⁶⁹. Como aponta Alves, a integração e o desenvolvimento da região amazônica são vistas como indispensáveis para a Doutrina de Segurança Nacional, sem ter como objetivo as necessidades materiais básicas da população¹⁷⁰.

De modo semelhante, Caio Navarro de Toledo analisa como o golpe civil-militar de 1964 surge e se consolida na condição de um movimento político e militar contra as reformas sociais defendidas por amplos setores da sociedade brasileira, e contra a ascendente democracia política naquele período, constituindo uma “ação repressiva contra a politização das organizações dos trabalhadores, no campo e nas cidades”¹⁷¹. Não é por acaso que nossa investigação observou nos processos trabalhistas uma maior frequência de disputas e conflitos no período aqui investigado. Nesse processo, a imprensa periódica e a Justiça do Trabalho permanecem tendo seu papel ativo nas disputas e modificações ocorridas na cidade.

Territórios e conflitos: protagonismo e autonomia política de trabalhadores

No dia 27 de junho de 1980, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento a trabalhadora Marina, camareira, solteira, moradora na rua Manaus, bairro Iraci, em Itacoatiara, apresentando reclamatória contra seu antigo patrão, proprietário do hotel no qual trabalhava. A trabalhadora reivindicou no espaço da Junta o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, indenização com prejulgado, diferença de salário, salário retido, horas extras, repouso semanal remunerado, anotação de carteira, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 64.970,56.

Em sua reclamatória, ela evidenciou o processo de moralização no espaço de trabalho, vivenciado através da desmoralização sofrida no trabalho de camareira, e outros serviços no hotel do patrão reclamado. Sendo assim, mais do que “parcelas pleiteadas”, sua reclamatória verbal indicou como as constantes humilhações a direcionaram a optar pela reivindicatória da justa causa cometida por seu patrão:

sempre tem sido maltratada moralmente pelo reclamado e, que ontem (26.06) achou que o mesmo tinha passado dos limites, então para evitar que esse problema se agravasse, resolveu não trabalhar mais para o reclamado; foi

¹⁶⁹ ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Bauru: Edusc, 2005, p. 57.

¹⁷⁰ *Ibid.*, p. 58.

¹⁷¹ TOLEDO, Caio Navarro. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n. 47, 2004, p. 15.

contratada verbalmente para trabalhar no hotel, como camareira, porém fazia qualquer outro tipo de serviço, só não cozinhar; iniciou percebendo 1.000,00 até novembro/79 - de dezembro/79 a abril/80 - 1.500,00, - de maio/80 passou a receber 2.000,00 por mês; a pesar de constante insistência da reclamante, o reclamado nunca quis assinar sua CTPS; trabalhava aos domingos e feriados e jamais os recebeu; que não recebeu 13º salário/79; entende que o empregador deu justa causa para a quebra do vínculo contratual; nunca recebeu horas extras, embora fizesse em média 165 horas extras p/mês, requer a incorporação dessas horas aos cálculos; trabalhava das 06:00 às 20:00 horas com pausa de meia hora para ir à casa almoçar; não recebeu os 26 dias trabalhados em junho¹⁷².

É importante destacar que a fala de Marina parte das situações que vivenciou no hotel, ou seja, repetidas humilhações praticadas pelo patrão. Após isso, declarou como iniciou seus múltiplos trabalhos no hotel, através de contrato verbal, detalhando experiências e perspectivas suas de trabalho e de direitos trabalhistas, pelo que a Junta registrou como “justa causa do empregador”. Em audiência, realizada no dia 09 de julho de 1980, ambas as partes compareceram pessoalmente ao tribunal. A primeira fala registrada no termo de audiência foi a do patrão e dono do hotel, indicando, entre outros aspectos, como a remuneração era garantida no hotel por meio da lavagem da roupa dos hóspedes:

que a reclamante fez várias telefonemas para Manaus sem autorização do reclamado no montante de quase 15.000,00. Além disso a reclamante mantinha namoro no hotel, tendo sido chamado atenção pelo reclamado. Com referência ao horário de trabalho a entrada ocorria entre 6 e 8 horas e a saída às 18 horas, sendo que normalmente a reclamante permanecia nas dependências do hotel, quando já se encontrava liberada do serviço, aguardando outra irmã que trabalhava noutra local. Também a reclamante tinha intervalo para o almoço e trabalho em domingos alternados. Quanto aos serviços executados a reclamante lavava roupa para hospedes mas recebia o pagamento pelos próprios hospedes. A reclamante não foi dispensada direta ou indiretamente. São os termos da contestação¹⁷³.

Além de “autorização” para utilização do telefone do hotel, o patrão reclamado expõe no tribunal sua prática de moralização e controle de trabalhadoras e trabalhadores no espaço de trabalho. Processo semelhante de moralização das práticas de namoro na cidade de Itacoatiara é também visto na imprensa periódica. No dia 27 de setembro de 1980, na coluna “Olheiro-80”, o jornal A Voz dos Municípios condena os modos próprios de vida e namoro de “casais românticos”:

O muro da Escola Senador João Bosco, que dá para os lados do Aeroporto, vem se tornando em ponto de encontro dos casais românticos, principalmente dos que praticam amor clandestino. Os namorados aproveitam a tenebrosa

¹⁷² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 177/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2-3.

¹⁷³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 177/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

escuridão que faz nas proximidades, o que esconde os seus atos obscenos. É uma vergonha¹⁷⁴.

As disputas e contradições na cidade de Itacoatiara são encontradas, como não poderia deixar de ser, também nas práticas de namoro da população. O disciplinamento dessas práticas parte de uma perspectiva de controle dos viveres na cidade, além do controle aos usos dos espaços públicos. De outro modo, cabe observar a resignificação do “muro da escola” como local de encontros para namorados, importante elemento de suas experiências de encontros e vivências na cidade.

Considerando os costumes enquanto aspecto indispensável para a compreensão da dinâmica histórica e social entre os trabalhadores na cidade de Itacoatiara, a contribuição de E. P. Thompson, acerca das relações entre práticas, costumes, usos e cultura popular se torna central para pensar os conflitos e trocas de experiências que se observam na Justiça do Trabalho. Sendo o costume considerado um campo dinâmico, de mudanças e disputas, este é capaz de legitimar o “uso, prática ou direito reclamado”, situando-se no campo concreto dos conflitos desenvolvidos no social¹⁷⁵. Pensando nisso, podemos ainda compreender a cidade como “produção social”, “um lugar saturado de significações acumuladas através do tempo”, como destaca Maria Stella Bresciani¹⁷⁶.

Curiosamente, a moralização do namoro, presente na fala do patrão, não se registra na fala da trabalhadora no termo de audiência. Mantendo o procedimento daquela Junta, a fala da trabalhadora foi interrogada a partir da declaração do patrão reclamado. Nesse sentido, Marina teria sinalizado para o tribunal que, podendo a humilhação estar relacionada à conta das ligações telefônicas, o “maltrato moral” se entendia pelo gosto do patrão em rebaixar moralmente a trabalhadora na frente de todos os outros presentes no hotel. O que se registra ainda são detalhes da criação da dívida na relação trabalhista:

que confirma os termos de sua reclamação; que trabalhava das 6 às 20hs; que tinha um intervalo das 12 às 13 horas para o almoço; que no início almoçava no hotel; que posteriormente passou a almoçar em sua residência; que só saía do hotel quando o vigia chegava; que o nome do vigia era Nicandro; que as vezes chegava ao serviço às 6:30; que por três vezes chegou às 7:00 horas; que não faltava ao serviço; que trabalhava todos os domingos e feriados; que usava o telefone do reclamado para fazer ligações para Manaus; que essas ligações se destinavam a um amigo seu residente naquela cidade; que o número do telefone de Manaus é [...]; que o reclamado não tinha

¹⁷⁴ Jornal A Voz dos Municípios, Itacoatiara, ano 1, nº 6, 27 de setembro de 1980, p. 11.

¹⁷⁵ THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 16.

¹⁷⁶ BRESCIANNI, Maria Stella M. História e historiografia das cidades, um percurso. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2007, p. 251.

conhecimento desses telefonemas; que a conta do telefone da depoente feita pelo reclamado alcançou 5.000,00; que o maltrato moral a que se refere na inicial era porque o reclamado gostava de chamar atenção da depoente na frente de todos; que quando se encontrava trabalhando já este ano foi passar a festa de Borba, quando demorou sete dias. Esta pergunta foi formulada pelo Vogal dos Empregadores. Não houve mais perguntas¹⁷⁷.

Apesar de iniciar sua fala evidenciando os horários de entrada e saída do hotel, além de outros aspectos de seu trabalho, a atenção da Junta se volta para a dívida apresentada pelo patrão. É importante notar que o Vogal dos Empregados perguntou acerca da festa de Borba, em uma manifestação de conhecimento dos divertimentos daquela trabalhadora, com o possível objetivo de disciplinar e, novamente, desmoralizar sua fala de “que não faltava ao trabalho”. São experiências de disciplinamento e moralização vivenciados pela trabalhadora nos diferentes lugares políticos da cidade de Itacoatiara, seja no trabalho no hotel ou no tribunal da Justiça do Trabalho.

A presença da trabalhadora naquele foro judicial, local onde apresentou reivindicações de diferentes parcelas, acabou presenciando uma audiência intimidadora, com acusações do patrão, do juiz presidente e do vogal dos empregados. De todo modo, a trabalhadora seguiu denunciando as humilhações sofridas na relação trabalhista. Ainda no termo de audiência, podemos observar a revalorização de seus trabalhos e o apoio que a trabalhadora recebeu de seu colega, Felipe, casado, ourives, morador na rua Borba, em Itacoatiara, presente na condição de testemunha. Embora tenha sido interrompido pelo patrão, que “solicitou a juntada de nove xerocópias referente a tarifa telefônica”, Felipe teria declarado que:

era proprietário de um lanchonete localizada bem em frente do hotel do reclamado; que o estabelecimento se denominava Lanchonete [...]; que está fechada a uns três a quatro meses; que o depoente chegava a lanchonete entre 4:00 e 4:30 e se ausentava entre 7:00 e 8:00 horas; que via quando a reclamante chegava todos os dias para o trabalho; que via quando a reclamante chegava todos os dias para o trabalho; que isso ocorria todos os dias às 6:00 horas; que quando o depoente se ausentava às 7:00 horas para a sua residência a reclamante continuava no serviço; que o depoente via a reclamante trabalhando todos os domingos¹⁷⁸.

O trabalhador Felipe retoma contatos e observações do horário de trabalho como dimensão da organização daqueles sujeitos. Já a trabalhadora Marly, casada, “doméstica”, moradora na rua Manaus, em Itacoatiara, presente na condição de testemunha, teve a sua fala dispensada pela Presidência da Junta. O motivo declarado

¹⁷⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 177/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6-7.

¹⁷⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 177/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

pela Junta para dispensar seu depoimento se refere a Marly ser “prima em segundo grau da reclamante”. Porém, Marly ainda tem registrada a fala de que Marina “sempre costumava almoçar em sua casa”¹⁷⁹. A dispensa de seu depoimento não foi o suficiente para calar e retirar a participação de Marly naquela disputa judicial, articulando-se à fala anterior de Marina no tribunal, quando teria exposto “que no início almoçava no hotel; que posteriormente passou a almoçar em sua residência”.

As partes resolveram conciliar. O patrão ficou responsável pelo pagamento da quantia total de Cr\$ 25.000,00, sendo Cr\$ 15.000,00 pago em audiência, e mais Cr\$ 10.000,00 para depósito na Secretaria da Junta, no prazo de 22 dias após aquele ato. Todavia, antes da conciliação, a Presidência da Junta já se encontrava proferindo a decisão tomada no tribunal. Apesar de interrompida, ficou registrada no termo de audiência a visão da Junta acerca da reclamatória e denúncia da trabalhadora, ao ponto de apresentar a “dívida” da trabalhadora como direito do dono do hotel, interferindo diretamente na disputa judicial para conceder ao patrão reclamado o direito ao “pedido de compensação do prejuízo causado”:

A reclamante se considerou despedida indiretamente por justa causa cometida pelo reclamado e pleiteia o pagamento das verbas inerentes à despedida injusta e de outras que não teriam sido observadas ao longo do contrato de trabalho. O reclamado ao contestar a ação, disse que chamou a atenção da reclamante várias vezes por namoro no hotel, e pelo uso indevido do telefone em ligações interurbanas, causando-lhe um prejuízo de cerca de quinze mil cruzeiros. Ao ser interrogada, disse a autora que a falta cometida pelo reclamado teria sido a de chamar-lhe a atenção na frente de terceiros. Isto não é falta que caracterize a dispensa indireta. Ao contrário, a reclamante deu ensejo, até mesmo, a ser despedida diretamente, ao fazer uso indevido do telefone, como confessou. A este respeito, consideramos implícito, na contestação, embora não conste expressamente, o pedido de compensação do prejuízo causado¹⁸⁰.

Com isso em vista, práticas de controle mediante autorizações no espaço de trabalho são justificadas pelo tribunal trabalhista, justificando, ainda, punições por “uso indevido do telefone” através de dívidas. A ação da trabalhadora é esvaziada de seu conteúdo político de relação com aquele espaço de trabalho, por meio de namoros, uso de equipamentos telefônicos para conversar com um amigo, ficando no hotel após o horário de trabalho; ou seja, são relações que nos indicam quais perspectivas sociais podem ser compreendidas através das práticas da trabalhadora. Os abusos sofridos e a dívida se tornam meios justificáveis pelo tribunal para o processo de disciplinamento

¹⁷⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 177/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

¹⁸⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 177/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9-10.

das práticas de resistência à disciplina no trabalho. A disciplina cobrada do trabalhador tem por contrapartida a indisciplina do empregador em relação à lei.

No processo a seguir, examinaremos o trabalho noturno de menores, discutindo o impacto do trabalho de menores e sua relação com a moral nos autos processuais, continuando a investigação acerca da relação dos trabalhadores com os espaços de trabalho, dimensionando práticas próprias de organização. Sendo assim, o trabalhador Antônio, garçom, solteiro, morador na rua Solimões, bairro Iraci, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento no dia 23 de julho de 1980. Sua presença na Junta reivindicou contra seu antigo patrão o pagamento de aviso prévio, indenização, 13º salário, férias, repouso remunerado, adicional noturno, anotação na CTPS, juros e correção monetária, com o total líquido de Cr\$ 46.999,93.

A sua reclamatória verbal assinalou aspectos do trabalho de garçom em Itacoatiara. Contratado no dia 12 de novembro de 1976, ficou registrado no termo de reclamação o salário de Cr\$ 4.000,00 por mês “em média”, com forma de pagamento diária. O horário de trabalho era das 21 horas às 05 horas da manhã do outro dia. O trabalhador teria declarado ainda, que:

sua CTPS não foi anotada; ganhava comissão nas bebidas e cigarro que vendia; ao fim do trabalho recebia o valor correspondente à comissão; fazia em média 4.000,00 por mês; trabalhava aos domingos e feriados, porém, não sabe quantos domingos e feriados trabalhou; em 20.07.80 foi dispensado imotivadamente, sem percepção de seus direitos e sem aviso prévio; nunca recebeu 13º salário e nem férias; não se sabe afirmar quanto fazia em media 78 e 79, motivo esse que não foi calculado o 13º desses anos; não recebeu adicional noturno¹⁸¹.

Antônio evidenciou aspectos do contrato de trabalho como garçom, em que a remuneração era feita por meio da venda de bebidas e cigarros, ou seja, configurava-se como trabalho de “vendedor comissionista”. No entanto, foi em audiência que o trabalhador, perante o tribunal, apresentou outras informações acerca do trabalho de garçom. Assim, no dia 31 de julho de 1980, foi realizada a audiência, com o comparecimento de ambas as partes pessoalmente. A primeira fala registrada foi a do advogado do patrão, que teria dito o seguinte:

o reclamante cumpriu seis meses exato de permanência na casa. A conduta do reclamante no estabelecimento com a freguesia e com os próprios funcionários fez com que os fregueses se afastassem causando um grande prejuízo ao reclamado. Assim pede improcedência da reclamação, estando propenso a aceitar um acordo razoável. São estes os termos da contestação. O reclamado solicitou a juntada de uma certidão da Delegacia de Polícia local,

¹⁸¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 200/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2-3.

que foi deferida após exame pela parte contrária. Recusada a primeira proposta conciliatória¹⁸².

É surpreendente não se registrar discussão acerca da Certidão da Delegacia de Polícia nos autos do processo, levando em conta que sua discussão ocorria frequentemente nos processos em que a parte reclamada apresentava no tribunal uma certidão policial contra o trabalhador. Inclusive, cabe notar, essa prática pode ser verificada em outros autos judiciais contra o mesmo patrão denunciado por Antônio.

Por outro lado, o que se observa é o protagonismo do trabalhador naquela disputa judicial. Sua declaração pauta a discussão realizada em audiência:

que começou a trabalhar para o reclamado com a idade de 16 anos; que conta atualmente com 20 anos de idade; que não sabe no momento o dia exato em que começou a trabalhar, mas sabe informar que seu tempo de serviço é quatro anos aproximadamente; que esses dados estão no termo de reclamação; que no dia em que veio fazer a reclamação trouxe anotado os dados para não esquecer; que durante todo o tempo em que trabalhou se afastou duas vezes do serviço, a primeira quando permaneceu afastado cerca de dois meses e a segunda, cerca de três meses; que não se recorda as datas desses afastamentos; que afora essas saídas trabalhava todos os dias da semana; que trabalhava alguns domingos do mês, mas não todos; que seu horário de trabalho era das 21:00 horas até 4:00 do dia seguinte; que as vezes trabalhava até 5:00 ou 6:00 horas da manhã. Ao vogal dos empregados respondeu: que não possui qualquer documento assinado pelo reclamado; que o motivo do primeiro afastamento foi a morte de um primo do depoente e a segunda vez foi porque foi mandado embora pelo reclamado¹⁸³.

O impacto da fala de Antônio, que começou a trabalhar na boate do patrão reclamado quando ainda era menor, conseguiu direcionar o procedimento da Junta a interrogar diretamente o dono da boate. Desse modo, podemos visualizar como o trabalhador se utilizou no tribunal de problemas referentes à moral e aos hábitos, temas discutidos recorrentemente naquele tribunal com o objetivo de desmoralizar as vivências dos trabalhadores. Porém, nesse processo, é parte da perspectiva de resistência de Antônio como prática e estratégia de luta naquela disputa judicial. Nesse sentido, a Junta interrogou o antigo patrão do trabalhador com o objetivo de questionar não apenas aquela relação trabalhista evidenciada por Antônio, mas de que maneira funcionava a boate e quais as condições de trabalho naquele local:

Interrogado disse o reclamado: que confirma em parte a defesa proferida pelo advogado, mas que não foi dito tudo; que o reclamante começou a trabalhar exatamente no dia 12 de fevereiro deste ano; que antes o reclamado nunca tinha estado em seu bar principalmente pra trabalhar; que possui este estabelecimento a cerca de sete anos; que no seu estabelecimento é composto de boate e bar, onde frequentam “mulheres da vida”; que também possui uma

¹⁸² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 200/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

¹⁸³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 200/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7-8.

vila de quartos para encontros de casais ao lado do bar; que o reclamante saiu do serviço dia 20 deste mês; que junto com o reclamante trabalhava mais um garçom de nome Francisco; que normalmente trabalha dois garçons; que seu estabelecimento funciona todas as noites; que o depoente, melhor explicando, possui quatro garçons que se revezam no serviço diariamente; que cada noite trabalham apenas dois garçons; que o nome dos outros dois garçons um também é Francisco o outro Dilcembregue; que nenhum desses garçons possuem carteira de trabalho anotada; que todos eles recebem 4.000,00 por mês; que o seu bar sempre funcionou com quatro garçons eram: José, Ananias, Francisco e Dilcembregue, que é filho do depoente; que o filho do depoente tem 17 anos; que no início de 77 os garçons eram os seguintes: Walter, José, Francisco e Douglas; que este ultimo também é seu filho; que o Sr. Francisco é o mesmo que esta trabalhando ate hoje; que o Sr. Walter atualmente é também dono da bata; que o reclamante trabalhava em domingos alternados; que a boate funciona de 00:00 horas às 4:00 horas¹⁸⁴.

O registro da fala do proprietário da boate é capaz de indicar alguns pontos de interesse do tribunal da Junta: dias de funcionamento da boate, número de trabalhadores garçons, horários de abertura e fechamento, anotação da carteira de trabalho. Em vista disso, os questionamentos do tribunal partem de procedimentos técnicos, considerando o trabalho e as relações de trabalho mediante noções de direito processual, desconsiderando outras dimensões políticas do trabalho em Itacoatiara, como, por exemplo, as “mulheres da vida” na boate, em que, apesar de ficar registrado o trabalho de menores naquele “estabelecimento”, não se questionam idades, trajetórias de vida, perspectivas sociais e perspectivas de trabalho, ou seja, desvalorizam a participação das mulheres nas discussões judiciais acerca das relações naquele espaço de trabalho e negligenciam aspectos da própria lei.

Dessa maneira, a disputa judicial é redirecionada pelo tribunal a permanecer seu prosseguimento através somente das falas de “reclamante” e “reclamado”. Em oposição a isso, as declarações de amigos de Antônio assinalam o convívio com o trabalhador quando ainda era menor, trabalhando na boate do patrão, ao passo que continuam direcionando e forçando a audiência para a discussão aberta. A primeira testemunha, Luiz, casado, carpinteiro, morador na rua Álvaro França, “em número que não recorda no momento”, com 36 anos de idade, teria declarado o seguinte:

que a boate do reclamado é conhecida por cucuruta no meio popular; que frequenta esporadicamente a boate do reclamado a mais de cinco anos; que viu o reclamante trabalhando já bastante tempo, quando este contava cerca de 15 anos aproximadamente; que sempre que o depoente comparecia a boate via o reclamante atendendo aos fregueses; que o próprio depoente foi muitas vezes atendido pelo reclamante; que foi varias vezes nesse local durante o ano de 79, sendo atendido pelo reclamante; que o movimento na boate começa entre 10 e 11 horas. Ao Vogal dos empregadores respondeu: que não

¹⁸⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 200/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

sabe informar se o reclamante esteve afastado alguma vez do serviço. Não houve mais perguntas¹⁸⁵.

O hábito e o divertimento de ir à “boate” se apresentam aí como força organizativa dos trabalhadores¹⁸⁶. É dessa maneira que os dois trabalhadores viam, conheciam e sabiam que Antônio trabalhava na boate desde os 16 anos de idade. Com isso em vista, Paulo, solteiro, “braçal”, morador na rua Benjamin Constant, com 19 anos de idade, presente no tribunal na condição de testemunha, reafirma a importância dos encontros pessoais entre os trabalhadores para a dimensão da luta organizada no tribunal trabalhista, evidenciando o interesse da experiência e lembrança para suas práticas de organização na cidade de Itacoatiara:

que ultimamente o reclamante trabalhava no estabelecimento do reclamado aqui presente, conhecido popularmente como cacutura; que já esteve naquele local durante cerca de quatro vezes; que em todas essas vezes viu o reclamante executando o serviço de garçom naquele local; que não sabe dizer exatamente quanto tempo o reclamante trabalhou naquele local, mas tem certeza que faz bastante tempo; que a boate começa a funcionar cerca de 21 horas; que este pela primeira vez neste local em 1978; que o reclamante já trabalhava naquele local, nessa época; que não se recorda do mês que isso ocorreu. Não houve mais perguntas¹⁸⁷.

Após o encerramento da instrução processual, as partes resolveram se conciliar. O patrão reclamado ficou responsabilizado por pagar ao trabalhador a quantia de Cr\$ 26.000,00, em quatro parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 8.000,00, entregue em audiência, e as três restantes seriam depositadas na Junta de Itacoatiara nos dias 29 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro de 1980. A estratégia organizada e o protagonismo de luta do trabalhador foram meios encontrados, até mesmo, para conquistar uma quantia maior em relação àquela que o patrão havia levado para a audiência. Em outros termos, é possível imaginar que o chamado “pagamento no ato” represente a proposta de conciliação do patrão em audiência, na quantia de Cr\$ 8.000,00. Os desdobramentos na disputa judicial revelam processos de conquistas e derrotas para os trabalhadores, em que, apesar do protagonismo e da quantia conciliada, o pagamento recebido pelo trabalhador não atingiu o valor integral reclamado. São disputas capazes de expressar as complexidades e contradições experimentadas pelos

¹⁸⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 200/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8-9.

¹⁸⁶ Sobre o tema dos espaços de lazer, como botecos, botequins e outros bares, e formas de relação e produção política de organização social, além dos já citados *Festa no Pedaco e Trabalho, Lar e Botequim*, respectivamente de José G. C. Magnani e Sidney Chalhoub, conf. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *A Política dos Outros: o Cotidiano dos Moradores da Periferia e o que Pensam do Poder e dos Poderosos*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

¹⁸⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 200/80, Cx. 08/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

trabalhadores nos processos judiciais e nas relações com os espaços de trabalho, compreendidos mediante as relações sociais desenvolvidas e constantemente modificadas naquele momento na cidade Itacoatiara.

Pensar em termos de disputas judiciais complexas nos ajuda a superar a visão determinista no tribunal, pela qual os trabalhadores não conseguiriam se tornar protagonistas de suas reclamações, devido à evidente desigualdade de forças entre trabalhador e patrão. Podemos observar essa dimensão no caso do trabalhador João, “braçal”, solteiro, morador no bairro Alvorada II, em Manaus, que compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 25 do mês de novembro de 1977.

Sem ter sua declaração verbal registrada no termo de reclamação, o trabalhador reclamou de uma empresa agroindustrial o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, quatro semanas de salário retido, salário-família, horas extras, FGTS e anotação na carteira, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 9.062,32. Na audiência, realizada no dia 13 de dezembro de 1977, João compareceu pessoalmente ao tribunal, e a parte reclamada compareceu através de seu preposto.

De forma semelhante aos processos anteriores, a empresa reclamada apresentou em audiência a contestação escrita, em duas folhas fotocopiadas. Após lida em audiência, a contestação foi anexada aos autos. Nela, a empresa reclamada alega que “deve o reclamante ser julgado carecedor do direito de reclamação, por não ser, e nunca ter sido, empregado da reclamada¹⁸⁸”. A contestação apresentada ainda menciona que:

Pode ter ocorrido que o reclamante tenha feito parte de uma equipe de trabalhadores contratados pela firma S., proprietária da Desmatadora [...], com quem a reclamada firmara um contrato de empreitada para encoivaramento de diversos hectares de terra, que por sua vez subempreitou o serviço com diversas pessoas e estas contrataram inúmeros trabalhadores. Esse fato, porém, não gera para o reclamante, se é que trabalhou, relação de emprego com a reclamada, que é apenas proprietária da terra e, portanto, dona da obra. Já a executora da obra era a firma empreiteira, a única que poderia figurar como empregadora.

Assim, deve ser o reclamante julgado carecedor do direito de reclamação.

Quanto ao mérito,

Se por um errôneo entendimento, vislumbresse esse MM. Junta a existência de uma relação empregatícia direta com a reclamada, a reclamação, ainda assim, seria improcedente¹⁸⁹.

Tendo isso em vista, o trabalhador João, em sua fala, dimensionou aspectos de contrato e relação de trabalho, as condições de trabalho e vida no espaço de trabalho:

¹⁸⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

¹⁸⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

que o depoente leu no jornal [...] de Manaus, um anúncio convidando trabalhadores para trabalharem no km 144, que o depoente foi ao escritório da reclamada, na rua Recife, e lá chegando lhe disseram que viesse ao quilômetro 144, para falar com Severino, pelo qual foi contratado; que no Km 144 o depoente trabalhou na destocação; que depois foi trabalhar, no mesmo serviço, porém no km 160; e por último estava prestando serviços no Km 139, até quando foi suspenso do serviço, em 3 de dezembro de 1976; que no período alegado na inicial trabalhou continuamente; que quem fiscalizava os serviços era o senhor Severino, e , depois que este saiu, no mês de outubro, ficou fiscalizando o senhor Nelson; que Nelson era empregado da reclamada e era o fiscal geral da obra; que Severino ajustou uma diária de 50,00 e o acerto de constas seria feito no final da obra; que não recebeu vales por conta; que a saída de Severino foi devido a desentendimentos com a empresa; que quando Severino foi embora os trabalhadores iam sair também, mas o senhor Nelson pediu, que ficassem e que a agro pagaria os serviços¹⁹⁰.

Em sua fala, o trabalhador, na condição de reclamante, expôs aspectos do trabalho escravo no campo a partir de contratos com empreiteiros, evidenciado enquanto trabalho coletivo. É importante o ponto destacado por João sobre como iniciou seus trabalhos, lendo o jornal da cidade de Manaus e se dirigindo para o escritório da empresa agroindustrial, contudo não teve contrato firmado com a empresa, mas com o empreiteiro, na estrada Itacoatiara-Manaus. Desse modo, assinalou verbalmente no tribunal o trabalho fiscalizado, os diferentes locais de trabalho e o trabalho não remunerado, trajetória que o levou a decidir reclamar judicialmente na Justiça do Trabalho.

Além disso, acompanhamos um movimento recorrente no espaço do tribunal trabalhista, em que trabalhadores e trabalhadoras denunciam aquela relação estabelecida entre a empresa agroindustrial e o empreiteiro, expondo para a Junta de Conciliação e Julgamento suas perspectivas de justiça mediante o trabalho escravo vivenciado naquele momento. Na fala a seguir, o trabalhador ainda apontou que o trabalho para a empresa agroindustrial contava também com outros colegas de trabalho, novamente apresentando a dimensão do trabalho em grupo:

que ficaram sob as ordens do Nelson a partir de outubro até 3 de dezembro, quando foram dispensados; que foram mandados receber no escritório em Manaus; que aí disseram aos trabalhadores que fossem procurar os seus direitos na Justiça do Trabalho; que a reclamada, no canteiro de obras sempre forneceu alimentação dos trabalhadores, constate de café, almoço e jantar; que os trabalhadores dormiam em tapiris, no local de trabalho; que a partir de outubro o depoente, com mais 42 homens, ficou retocando o serviço de encoivramento; que não chegou a apresentar certidões de nascimento de seus dependentes, para Severino nem para a reclamada; que o regresso dos trabalhadores para Manaus foi por conta da reclamada; que possui carteira profissional, mas não foi anotada pela reclamada; que a título de salários

¹⁹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 10.

retidos está reclamando as diárias não pagas de todo o período em que esteve à disposição da reclamada¹⁹¹.

Aspecto do alojamento dos trabalhadores foram explicitados por João em audiência, melhor dizendo, o local onde dormiam, “em tapiris¹⁹², no local de trabalho”. Dessa maneira, o trabalhador apresentou perante o tribunal como vivenciou aquela relação trabalhista com empreiteiro e empresa, sendo a partir de trabalhos de destocação e encoivramento em diferentes locais da estrada Itacoatiara-Manaus, dormindo em tapiris no local de trabalho e se alimentando no canteiro de obras, ou seja, o trabalhador evidenciou em audiência no tribunal o trabalho escravo como parte constituinte daquele processo de consolidação da agroindústria em Itacoatiara.

João ainda tem registrado no termo de audiência sua fala em resposta ao questionamento do preposto da empresa:

Ao preposto da empresa respondeu: que quando foi contratado Severino não requisitou a sua carteira de trabalho para anotação; que não sabe explicar porque consta no termo de reclamação apenas quatro semanas a título de salários retidos, pois reafirma que está pleiteando o pagamento de todo o período trabalhado. Que ignora qual o preço da alimentação recebida; que o depoente sempre trabalhou mediante pagamento de diária e não por tarefa; que na inicial informou que o pagamento era quinzenal porque dessa forma procedia a empresa em relação aos seus empregados; que depois que o Senhor Severino se retirou não mais apareceu no local de trabalho; que realmente foi contratado por Severino. e este prometeu pagar a diária; que quando Severino foi embora disse aos trabalhadores que não pagava pois isso competia à dona da obra, que era a reclamada; que não procurou logo a Justiça do Trabalho para reclamar os seus direitos, porque se encontrava a serviço no interior, trabalhando em juta¹⁹³.

Em sua resposta ao preposto da empresa, João confrontou, inclusive, o registro da Junta, de modo que reafirmou a reivindicação da totalidade do tempo trabalhado, apontando que o registro do termo de reclamação reduziu o valor das “parcelas pleiteadas”. Junto a isso, o trabalhador ainda foi questionado sobre o “preço da alimentação recebida”, indicando que, para aquele conflito trabalhista, envolvendo também a Presidência da Junta, a alimentação não se referia a um direito dos trabalhadores, reivindicação vista em outros processos, de modo que para a empresa era um “preço recebido”.

Nessa relação entre a empresa e a Presidência da Junta podemos entender o motivo de ter sido dito aos trabalhadores para que “fossem procurar os seus direitos na

¹⁹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 10.

¹⁹² Cabana provisória, geralmente coberta de palha, onde se abrigam os trabalhadores.

¹⁹³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 10.

Justiça do Trabalho”. Como já discutimos anteriormente, a Junta de Conciliação e Julgamento não procedia, muitas vezes, com o objetivo de mediar relações conflituosas naquela região, muitas das vezes trabalhos escravos com ameaças de morte, surras e humilhações, mas, por outro lado, procedia a partir da conciliação disciplinadora de trabalhadores às relações capitalistas, justificando através de julgamentos as práticas autoritárias de patrões e empresas nas relações trabalhistas.

Após a demissão, no dia 04 de dezembro de 1976, o trabalhador “se encontrava a serviço no interior, trabalhando em juta”, comparecendo ao espaço da Junta no dia 25 de novembro de 1977. É neste sentido, e respondendo ao questionamento do patrão sobre esse período entre a demissão e a abertura da reclamatória judicial, que João apontou a constante necessidade de trabalho para a sua vivência e sobrevivência. Sua fala indica pistas para compreendermos a porcentagem aludida na introdução desta pesquisa, comparando o número de reclamatórias abertas por ano com o contingente populacional referente à jurisprudência da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara. Além da imprecisão dos dados estatísticos, eles também escondem dimensões de conflito, como, por exemplo, motivos para não comparecimentos de trabalhadores à Justiça do Trabalho para a abertura de processos trabalhistas, devido a viagens para trabalhos em localidades do interior.

As práticas de organização daqueles trabalhadores que “dormiam em tapiris, no local de trabalho”, podem ser vistas ainda nesse processo. Assim, outro personagem com forte peso na disputa é o trabalhador Roz, “braçal”, casado, morador no bairro Alvorada, em Manaus, com 48 anos de idade, compareceu na condição de testemunha, tendo a força de sua fala reconhecida, inclusive, pelo preposto da reclamada, conforme se pode visualizar no registro a seguir:

O preposto da reclamada contraditou a testemunha, alegando que a mesma é parte interessada no feito, uma vez que também é reclamante em outro processo, perante esta Junta, contra a reclamada, cujo processo encontra-se em grau de recurso, Manifestando-se a Junta, unanimemente, resolveu indeferir a contradita, por entender não haver nenhum interesse da ora testemunha, uma vez que a mesma, no processo nº 192/77, teve reconhecido vínculo empregatício por esta MM. Junta. O preposto da reclamada pede que seja consignado seu protesto quanto à decisão da Junta, no que é atendido¹⁹⁴.

Roz conquistou, em audiência, o direito de participar dos temas debatidos e ter seu depoimento registrado nos autos do processo, o que, como vimos em outros casos, é uma luta que, muitas vezes, a Junta desqualificava, dispensando a fala de trabalhadores

¹⁹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 11.

na condição de testemunha. Com isso em vista, Roz teria declarado o seguinte no tribunal:

Que trabalhou no período de setembro a dezembro de 1976, inicialmente e sob as ordens de Severino e, depois, sob comando do fiscal geral da reclamada, cujo nome não lembra; que no início de outubro Severino teve um desentendimento com a reclamada. Que não sabe explicar as razões do desentendimento com a reclamada. Que Severino se afastou mas, depois, voltou a dar assistência aos trabalhadores; que essa assistência não foi permanente, mas sim uma vez que ou outra comparecia ao serviço. Que o depoente agora se lembrou do nome do fiscal geral, conhecido como Nelson; que quando Severino estava ausente, ele designava vinte trabalhadores de maior confiança e de maior experiência, para ajudar a comandar os trabalhos; que o reclamante prestou serviços na mesma turma que o depoente, nos quilômetros 139, 144 e 160; que foi o senhor Severino que fixou o salário na base de 50,00 por dia, excluída a alimentação. Que Severino dizia aos trabalhadores que a alimentação seria por conta da reclamada; que durante o período trabalhado, nenhum dos trabalhadores de Severino recebeu qualquer adiantamento em dinheiro, nem mesmo quando da rescisão do contrato de Severino; que os trabalhadores permaneceram na obra retocando serviços, porque o Senhor Nelson disse que ficassem despreocupados, porque o pagamento seria efetuado pela empresa; que o senhor Nelson mandou que os trabalhadores fossem receber o salário no escritório da reclamada, na rua Recife, em Manaus; que lá foi informado a alguns trabalhadores de que o pagamento não seria efetuado pela reclamada e aconselhou que os mesmos recorressem a Justiça, para pleitear os seus direitos; que nenhum dos trabalhadores teve a carteira de trabalho anotada pela reclamada; que o depoente foi um dos que pediu anotação de carteira ao Ministério do Trabalho. Que o depoente não sabe informar se Severino, na mesma época, prestou serviços de empreitada a outras firmas. Os vogais nada perguntaram. O reclamante e o preposto da empresa nada perguntaram¹⁹⁵.

Como podemos acompanhar, a fala desse trabalhador, que cumpria funções “na mesma turma que o depoente”, parte de termos muito semelhantes ao que ficou antes registrado no depoimento de João. Em vista disso, podemos visualizar a articulação de falas como prática organizada dos trabalhadores, significando mais do que repetições, mas evidenciando experiências vivenciadas coletivamente nos espaços de trabalho, ao passo que trabalhavam, alimentavam-se e dormiam em grupo.

A reclamatória aberta por João foi julgada pela Junta de Itacoatiara reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, sendo considerada parcialmente procedente. A decisão condenou a empresa agroindustrial a pagar ao trabalhador a quantia líquida de Cr\$ 3.941,66, condenando ainda a anotar a CTPS do trabalhador com os dados apresentados inicialmente no termo de reclamação.

Apesar de a decisão considerar a reivindicação de salário-família, horas extras aos domingos e feriados e FGTS com “falta de amparo legal”, o posicionamento dos

¹⁹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 321/77, Cx. 05/11, Itacoatiara, 1980, fls. 11.

trabalhadores João e Roz indica a organização e uma constante conquista daquele espaço judicial. Não foi por acaso, e sequer a Junta de Conciliação e Julgamento pretende registrar nos autos do processo as falas e discussões promovidas pelos trabalhadores.

Tanto esse longo registro da fala dos trabalhadores não era valorizado pela Junta de Itacoatiara, sendo raros esses longos registros, que nossa investigação aponta uma visível transformação no procedimento judicial. Os longos e diversificados registros das falas dos trabalhadores, tal como o processo de João, vistos com maior frequência nos anos de 1979 e 1980, sofreram um forte ataque nos anos de 1982 e 1983. Com essa mudança em vista, os autos judiciais passaram a prezar pela celeridade do trâmite processual.

No entanto, esse apreço pela agilidade dos autos processuais não resultou em uma diminuição do tempo de tramitação entre a abertura da reclamatória e o arquivamento do processo. Como exemplo, no ano de 1983, o prazo médio para realização da primeira audiência na Junta de Itacoatiara foi de 13 dias¹⁹⁶. Por outro lado, a celeridade do trâmite processual acabou silenciando as falas, posicionamentos e reivindicações dos trabalhadores no tribunal, em que conflitos apresentados na abertura da reclamatória são protocolados em frases curtas e no menor número de palavras encontrado pela técnica de registro do escrivão. Esse procedimento da Justiça do Trabalho tentou retirar do trabalhador a possibilidade de ter sua reclamatória verbal registrada conforme suas próprias palavras.

Junto a isso, aquela celeridade também é verificada no tratamento das disputas judiciais em audiência. As falas dos trabalhadores são resumidas no registro da audiência, ao ponto de se observar sequencialmente naquele ano audiências que são abertas e acordadas sob a súmula de pouquíssimas linhas, dispensando temas debatidos e contestações apresentadas. O que essa celeridade do trâmite processual significou para a luta e memória da luta dos trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara?

Tratando da memória enquanto uma prática política, a historiadora Yara M. Aun Khoury entende a história como um "processo de disputas entre forças sociais", o qual envolve valores, sentimentos e interesses, em vista dos processos sociais criarem

¹⁹⁶ Relatório Anual, Biblioteca do TRT-11ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Justiça do Trabalho, p. 28.

significações capazes de interferir na nossa história¹⁹⁷. Para Khoury, torna-se central a articulação entre história e memória por meio de interações e cruzamentos nos problemas sociais, observando instituições, circulação, apropriações e transformações da memória na experiência social vivida por sujeitos sociais¹⁹⁸.

Nesse sentido, o trabalho e a revalorização das memórias desses trabalhadores, que *prima facie* não estão registradas de forma explícita nos processos trabalhistas, mas que se evidenciam em entrelinhas e outros “silêncios”, contribuindo para problematizarmos suas práticas na Justiça e em seus modos de vida e trabalho, apresentam-se como centrais para compreendermos suas dinâmicas na cidade de Itacoatiara durante o período de ditadura civil-militar. Isto posto, a partir da perspectiva do historiador Raphael Samuel, compreendemos a memória enquanto uma força ativa e dinâmica, articulando-se às marcas das experiências e da história, assim como ao seu próprio momento e sendo alterada a cada geração¹⁹⁹.

Nossa investigação nos levou a apontar a resistência e a memória da resistência dos trabalhadores e trabalhadoras em meio ao esvaziamento de discussões promovido pela Justiça do Trabalho. O impacto da luta organizada e participação política dos trabalhadores nos trâmites e decisões judiciais nos leva a considerar o proceder da celeridade como resposta da justiça trabalhista às perspectivas de resistência dos trabalhadores, evidenciando um procedimento voltado à dispensa de reivindicações de trabalhadores no tribunal, de modo a retirar o direito à fala e ao registro nos autos do processo.

Talvez esse novo procedimento tenha sido uma cartada da Junta para, enfim, conseguir seus objetivos: harmonizar capital e trabalho, ou, de outra forma, educar os trabalhadores às relações trabalhistas regidas pelo “amparo legal”, conforme já mencionamos. No entanto, o espaço do tribunal continua sendo construído por trabalhadoras e trabalhadores enquanto espaço de resistência, inclusive, organizando formas de luta contra a educação de seus comportamentos e práticas judiciais.

Na investigação das disputas judiciais em audiência, o que fica aparente é a constante criação de provas incriminando os trabalhadores. Isso ocorre com o objetivo que está para além do procedimento de julgar como improcedentes os direitos

¹⁹⁷ KHOURY, Yara Aun. Muitas histórias, outras memórias: cultura e o sujeito na história. In: FENELON, Déa. *Muitas memórias, outras histórias*. São Paulo: Olho D'Água, 2000, p. 117-118.

¹⁹⁸ *Ibid.*, p. 118.

¹⁹⁹ SAMUEL, Raphael. Teatros de memória. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*. São Paulo, n. 14, 1997, p. 44.

reivindicados, reduzindo a quantia a ser paga. Junto a isso, há o objetivo de desarticulação do movimento de reivindicação de direitos. É neste processo que se encontram novamente as acusações de furto, recorrentes nos processos trabalhistas.

No dia 15 de julho de 1980, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento a trabalhadora Flávia, balconista, solteira, moradora na avenida Torquato Tapajós, em Itacoatiara, apresentando reclamatória trabalhista contra seu antigo patrão. Sua reivindicação incluiu a luta pelo direito ao recebimento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, horas extra, salário-família, anotação de carteira, FGTS, juros e correção monetária, na quantia líquida de Cr\$ 13.337,73.

No termo de reclamação a trabalhadora teve o registro de seu horário de trabalho, de 7h30 às 19h00, com data de admissão no dia 17 de junho de 1980 e data de saída no dia 14 de julho de 1980, dia anterior ao seu comparecimento na Junta de Itacoatiara. Sua reclamatória verbal ainda teria declarado os seguintes termos:

foi dispensada imotivadamente e sem aviso prévio; foi contratada verbalmente para exercer a função de balconista, com salário de 2.000,00 por mês, entretanto, a reclamante declarou fazer outros tipos de serviços, como: cobradora, desempacotar, conferir e arrumar mercadorias; fazia em média 4 horas extras p/ dia e requer a incorporação dessas horas aos cálculos; apesar da reclamante ter apresentado sua CTPS e um registro de Nascimento do seu filho ao reclamado, este disse-lhe não ser necessário; não recebeu 28 dias trabalhados; ao sair não recebeu seus direitos²⁰⁰.

Como podemos visualizar, a perspectiva da trabalhadora compreende o próprio trabalho para além do serviço de balconista, em que declara múltiplas funções naquele espaço laboral, cobrando, desempacotando, conferindo e arrumando mercadorias. Apesar das denúncias da trabalhadora feitas de forma verbal na Junta, incluindo a negação do direito ao salário-família, o que acompanhamos no termo de audiência é novamente a apresentação de uma dívida na relação trabalhista. Junto à dívida, a parte reclamada ainda alegou que a trabalhadora “furtou uma blusa da loja”, buscando, com isso, retirar a responsabilidade do pagamento dos direitos reivindicados. Essas alegações foram registradas em audiência realizada no dia 29 de julho de 1980, com o comparecimento da preposta do patrão reclamado, a qual informou anteriormente “que a firma individual está em seu nome”. Esta declaração foi registrada na primeira audiência. No mesmo dia, o termo de audiência registrou que “a reclamante aditou em

²⁰⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 191/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

audiência o pedido de salário maternidade por se encontrar no 5º mês de gestação, visível externamente. A parcela aditada em quantia ilíquida”²⁰¹.

Em contestação apresentada em audiência, a proprietária do estabelecimento teria declarado o seguinte:

que a reclamante foi dispensada por justa causa por que furtou uma blusa da loja da reclamada onde trabalhava; que em vista disso são indevidos os pedidos de aviso prévio 13º salário proporcional e de férias proporcionais; que com referência ao salário retido a reclamante ficou devendo à reclamada 5.333,00 referentes a peças de roupa que tirava da loja para pagamento posterior; que a reclamada deveria pagar a reclamante 4.000,00 de salário em vista do débito compensou o valor do salário com esta quantia apenas deixando sobrar a diferença da reclamante; que quanto ao pedido de horas extras é indevido, porque a reclamante trabalhava das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas; que quanto ao pedido de salário maternidade a reclamante dizia e insistia que não estava gestante nas várias vezes em que lhe foi perguntado sobre o assunto; que a reclamante usava roupas apertadas e escondia de todos a sua gravidez e por isso aliada a justa causa a parcela não é devida²⁰².

Tendo em vista a acusação de furto perante o tribunal, Flávia dá detalhes sobre o episódio da retirada da roupa e a quem avisou “que estava levando a blusa e uma calça”. A estratégia dos patrões em acusar os trabalhadores inverte as posições de “réu” e “autor” na disputa judicial. Ao que se percebe, não cabe à audiência ouvir o que Flávia pretendeu explicitar sobre o que já havia reivindicado e denunciado no termo de reclamação, aberta pela própria trabalhadora. Com a inversão em audiência, a proprietária da loja se torna a “reclamante”, denunciando o suposto furto da loja. Agora, com essa modificação, o interrogatório da trabalhadora se faz no sentido de “prestar esclarecimento”, de modo que Flávia busca provar sua honestidade:

que não furtou a blusa mencionada na defesa; que tirou essa peça de roupa da loja, mas com prévio conhecimento do empregado por nome Paulo, que responde pela direção da loja na ausência dos titulares; que a depoente apenas comunicou a Sr. Paulo que estava levando a blusa e uma calça, pois sabia que aquele funcionário ia anotar a retirada; que já havia comunicado ao esposo da reclamada que ia tirar a blusa; que o esposo da reclamada comunicou ao empregado Paulo que a reclamante poderia retirar o que desejasse; que cumpria um horário das 7:15 às 12:15 e das 13:15 às 18:30 de segunda a sábado; que possui um filho com a idade de 1 ano e mês; que a depoente estava devendo 5.330,00 de roupas que retirou; que antes de ser despedida deu 2.000,00 por conta dessa dívida ao esposo da reclamada; que logo que começou a trabalhar comunicou a reclamada que estava gestante; que a reclamada inclusive mandava que a depoente fosse fazer cobrança na rua para fazer exercício; que sua carteira de trabalho não foi anotada. A reclamante exibiu o registro de nascimento expedido pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, nascimento nº 584 lavrado às fls.146 verso, do Livro 14 item B, de Fabrício, nascido em 27 de junho de 1979, às 8:40hs, na Unidade Mista de

²⁰¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 191/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

²⁰² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 191/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 11.

Itacoatiara filho de Flávia. O documento foi devolvido a reclamante. Ao vogal dos Empregados respondeu: que a loja não abria aos domingos; que tem comprovante de seu estado de gravidez; A reclamante solicitou a juntada de um atestado do IPASEA, o que foi deferido após exame pela parte contrária. Não houve mais perguntas²⁰³.

A denúncia de Flávia ao declarar que sua patroa, sabendo da gravidez, mandava a trabalhadora “fazer cobrança na rua para fazer exercício”, aparentemente não é suficiente para remover a inversão da posição de “patroa reclamante” e “trabalhadora reclamada” na Justiça. Apesar de a própria Junta registrar que a trabalhadora “se encontra no 5º mês de gestação, visível externamente”, o Vogal dos Empregados obrigou Flávia a provar sua gravidez. Com isso, a trabalhadora apresentou perante o tribunal um “comprovante de seu estado de gravidez”, em atestado médico assinado no dia 24 de julho de 1980. Isto é, atestado assinado em data posterior à abertura da reclamatória, possivelmente já sabendo que só poderia provar sua gravidez através de assinatura médica. Dimensão semelhante de prova é vista também na apresentação do documento referente ao registro de nascimento de seu filho.

O que estamos acompanhando mediante os autos do processo é a desigualdade de forças no tribunal trabalhista, o que envolve a constante preocupação da trabalhadora em comprovar a sua reclamatória de direitos, a sua honestidade no trabalho e, inclusive, a sua gravidez. Apesar de a gravidez ser considerada pela Junta como “visível externamente”, a trabalhadora se preocupou em comprovar por meio de documentos, contrapondo-se às alegações da patroa sobre seus trabalhos, dizendo que a mesma “usava roupas apertadas e escondia de todos a sua gravidez”. Sendo assim, não é de causar espanto a decisão da Presidência da Junta em audiência:

A reclamada alegou justa causa para a despedida da reclamante externada no fato desta última ter retirado às escondidas uma blusa da loja onde trabalhava. Com isso pediu a improcedência das parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, e também o salário-maternidade para o qual alegou ainda outro motivo, o desconhecimento pela negativa da reclamante quanto ao seu estado de gravidez. Negou a procedência das horas extras e por omissão concordou com as demais parcelas salvo o FGTS cujo liberação com o código 01 também está diretamente ligado ao motivo da rescisão contratual. Da instrução resultou comprovada, sem qualquer sombra de dúvidas, a justa causa apontada pela empresa. Com efeito a reclamante retirou, sem o conhecimento da direção da firma ou de qualquer outro empregado, uma blusa para uso próprio e que só veio a ser descoberto por acaso [...], o que dá ensejo a despedida por justa causa consoante o disposto no Art.482, letra “a” da CLT. Com isto improcedem as verbas de aviso prévio, de 13º salário proporcional, de férias proporcionais, de FGTS no código 01 e da parcela de salário maternidade aditada em audiência, embora o estado de gravidez, como ficou provado nos autos, já fosse do

²⁰³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 191/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 11-12.

conhecimento da reclamada à época da dispensa. Acontece que, mesmo a reclamada tendo conhecimento desse fato fica desobrigada de seu pagamento em face da falta grave cometida pela reclamante. Com referência ao FGTS há ainda um reparo a fazer no que foi dito anteriormente. Por lapso afirmamos que se tivesse a reclamada sido despedida sem justa causa, digo justa causa, haveria a liberação das guias no código 01. Acontece que a reclamante nem optante era. Assim, o código correto, se não houvesse justo motivo seria o 14. Entretanto, comprovada a falta grave o pedido também é julgado totalmente improcedente²⁰⁴.

O procedimento técnico dispensou qualquer dúvida sobre a demissão por justa causa, retirando, ainda, o direito ao pagamento de salário-maternidade, apesar da decisão considerar que “já fosse do conhecimento da reclamada à época da dispensa”. Por fim, a técnica judicial – em outros termos, o esvaziamento político e social daquele conflito trabalhista – decidiu como “comprovada a falta grave”, julgando totalmente improcedente a reclamatória trabalhista de Flávia – novamente em outros termos, o julgamento procede desprezando falas e perspectivas de trabalho, direito e justiça das trabalhadoras, procedimento através do qual podemos entender a decisão judicial se encontrar “sem qualquer sombra de dúvidas”.

Ainda que interrogadas, as trabalhadoras, em suas lutas, são obrigadas a enfrentar atos que elas próprias afirmam não ter cometido. Com isso, compreendemos certa forma de “alerta” ou “aviso” para que as trabalhadoras não voltem a reivindicar direitos, ou, caso retornem, que aceitem os procedimentos da Justiça do Trabalho, sem denúncias e contestações contra patrões e empresas. A persistência e coragem de mulheres que surpreendemos no conjunto documental em foco no período aqui analisado evidencia fortes disputas de gênero em relações trabalhistas desiguais. As divisões entre produção e reprodução, como observado com profundidade por Elizabeth Souza-Lobo²⁰⁵ no contexto fabril de São Paulo, em meio à ditadura civil-militar e resistências da classe trabalhadora daquela região, encontram aqui eco no campo da problematização histórica, sobretudo quanto às também falsas dicotomias entre campo e cidade. O que vemos aqui é um processo de tentativa de reeducação do comportamento de trabalhadoras e trabalhadores no espaço do tribunal, criminalizando e desorganizando suas ações para, assim, organizar e controlar os dissídios individuais. Todavia, o processo de tentativas de “reeducação” do comportamento não foi suficiente para o controle das ações de trabalhadoras e trabalhadores naquele período.

²⁰⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 191/80, Cx. 09/11, Itacoatiara, 1980, fls. 14.

²⁰⁵ SOUZA-LOBO Elizabeth. *A Classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

Os trabalhadores e o tribunal: justiça “pró- trabalhador”?

Tendo em vista o que foi anteriormente assinalado, os trabalhadores conheciam os procedimentos de atuação dos juízes trabalhistas e senhores vogais na Junta de Itacoatiara mediante suas experiências no tribunal. Assim, usavam de meios próprios para seus posicionamentos nas disputas ali ocorridas, articulando falas políticas, em uma luta vista em conjunto e que também se desdobrava posteriormente aos autos judiciais. Conhecendo os procedimentos da Justiça do Trabalho, como os trabalhadores confrontavam politicamente os procedimentos técnicos daquele foro judicial? Isso pode ser melhor visualizado em alguns processos trabalhistas.

No dia 16 de janeiro de 1984, o trabalhador Valdomiro, pedreiro, casado, residente em Rio Preto da Eva, município localizado na região metropolitana de Manaus, apresentou reclamação contra uma empresa agroindustrial. Junto de sua reclamação, também se encontram reclamatórias de Agenor e Francisco, seus colegas de trabalho, que apresentaram na Junta de Itacoatiara reivindicações contra a mesma empresa na qual Valdomiro trabalhava. Contudo, sua fala assinalou denúncias que diferem de seus dois colegas: trabalhando como pedreiro, foi despedido imotivadamente, e em denúncia, apontou que “sua CTPS está na reclamada, bem como CIC, PIS e C. Identidade”²⁰⁶. Os documentos se referiam ao Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), ao número de cadastro no Programa de Integração Social (PIS) e à cédula de identidade.

A devolução de documentos foi reivindicada por Valdomiro enquanto direito trabalhista, juntamente com os direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, salário-família e FGTS, totalizando a quantia de Cr\$ 138.927,00. Dessa maneira, sua fala denunciou judicialmente a retenção da carteira por tempo indeterminado, sendo essa uma prática patronal vista repetidamente nos processos trabalhistas naquele período. No dia 26 de janeiro de 1984, o trabalhador retornou à Junta de Itacoatiara, acompanhado de seus colegas, para audiência acumulada, “tendo em vista a identidade de matéria e por tratar-se do mesmo empregador”, como indicou o Juiz Presidente.

²⁰⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 013/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 2.

Com a presença do preposto da empresa agroindustrial, os três trabalhadores aceitaram conciliar, ficando estabelecido que Valdomiro receberia a quantia de Cr\$ 49.000,00, assim como “a reclamada deverá devolver até o dia 02.02.84 os seguintes documentos: cartão do CPF e CTPS”²⁰⁷. Apesar de não ficarem registrados no termo de audiência, os outros documentos não foram devolvidos ao trabalhador. A reivindicação de devolução do CIC e do PIS foi desconsiderada pela decisão da Presidência da Junta, determinando como direitos reivindicáveis apenas o cartão do CPF e CTPS.

Após o termo de audiência e proferida a decisão da Junta, os autos dos processos continuam. No dia 15 de fevereiro de 1984, após expirar o prazo anteriormente assinalado de entrega dos documentos de Valdomiro, o Secretário da Junta fez o seguinte registro nos autos: “Ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, estimar o valor dos documentos, nos termos do art. 627, § 1º do C.P.C., com vistas a feitura da execução”²⁰⁸.

Em vista disso, no dia 01 de março de 1984, o trabalhador retornou novamente à Junta de Itacoatiara, ciente da certidão escrita à caneta pelo Secretário da Junta. Sendo assim, expôs o valor de seus documentos:

Declaro para as providências necessárias, que pela perda dos meus documentos como seja CTPS e CPF e, considerando o tempo de serviço anotado na CTPS, causando prejuízo tendo em vista a impossibilidade de receber o PIS, venho arbitrar o valor para os dois documentos mencionados, a quantia de C\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)²⁰⁹.

O Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Itacoatiara, despachou a certidão assinada por Valdomiro “à parte contrária para se manifestar a respeito”. Novamente, o prazo dado pela Junta expirou, sem resposta da empresa agroindustrial. Com isso, no dia 09 de abril de 1984, o Juiz do Trabalho Substituto novamente se apresenta nos autos, agora mostrando o posicionamento da Junta de Conciliação e Julgamento frente à certidão escrita por Valdomiro:

Não obstante o silêncio da reclamada quanto ao valor estimado pelo reclamante, impossível aceitar a pretensão deste, face a exorbitância da estimativa que fere os elementares princípios do bom senso e da coerência. Assim, considerando que a emissão dos documentos extraviados é feito gratuitamente, arbitro o valor em C\$ 50.000,00, a fim de cobrir eventuais despesas com locomoção para reanotação dos contratos existentes

²⁰⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 013/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 25.

²⁰⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 013/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 26.

²⁰⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 013/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 29.

anteriormente na CTPS do reclamante e outras necessárias a expedição da 2ª via, tais como fotografias etc²¹⁰.

Ao ter conhecimento das palavras escritas à mão pelo Juiz Substituto, o trabalhador Valdomiro presenciou e vivenciou a desigualdade de forças no tribunal trabalhista, e a desvalorização de seus interesses, vontades e reivindicações. A certidão escrita nos autos acusou o trabalhador de insensato, incoerente; em outras palavras, estaria querendo “vantagem” após ter seus documentos pessoais furtados pela empresa onde trabalhou. Além de, como colocado pelo próprio Juiz Substituto, ter sido arbitrariamente decidido o valor de seus documentos, desconsiderando, por exemplo, outros conflitos que possivelmente ocasionaria – no caso, escrito como “eventuais despesas”, fazendo com que o trabalhador novamente encontrasse antigos patrões em possíveis localidades distantes e reivindicasse, outra vez, as assinaturas na carteira de trabalho.

Tendo em vista o movimento constante dos trabalhadores apresentando no tribunal aspectos do trabalho naquela empresa agroindustrial e em diversos outros lugares e espaços de trabalho, são dimensões conflitivas que não foram ponderadas por aquele juízo, que parece ter optado por desconsiderá-las; nesse sentido, a escrita e o registro documental indicam a desconsideração do viver cotidiano do trabalhador na cidade, no tribunal e no trabalho. O valor apontado por Valdomiro, mais do que “burocracia” ou apenas quantias monetárias, mostra a necessidade e importância que seus documentos possuem em sua vida na cidade de Itacoatiara, proporcionando a luta, a conquista e o recebimento de outros direitos fundamentais para a vivência e sobrevivência de trabalhadores e trabalhadoras naquele momento. Movimento este visto com frequência no período aqui investigado, em que trabalhadores valorizam seus documentos após, por exemplo, sofrer “acidente e não [ser] atendido pela Previdência Social, por não ter CTPS anotada”²¹¹.

A luta protagonizada por Valdomiro no processo trabalhista é capaz de indicar dimensões conflituosas, contraditórias e violentas que os trabalhadores e trabalhadoras vivenciavam nas décadas 1970 e 1980, dimensionando ainda o viver da classe trabalhadora desde suas perspectivas de luta na justiça trabalhista, sobrevivendo a violências cotidianas e disputas conflitivas nos espaços sociais; enfim, compreendemos

²¹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 013/84, Cx. 09/14, Itacoatiara, 1984, fls. 33.

²¹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 063/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

por meio dos processos trabalhistas como os trabalhadores e trabalhadoras experimentavam, compreendiam e articulavam mediante práticas e perspectivas sociais suas oposições e resistências àquela ditadura.

É nesse sentido que compreendemos os processos trabalhistas enquanto documentação de fundamental importância para estudos de práticas de organização e resistência de trabalhadores em oposição à ditadura civil-militar. A pressão dos trabalhadores no espaço da Justiça do Trabalho observado na documentação dos processos trabalhistas é vista por Antônio Luigi Negro como uma busca pela ampliação das leis do trabalho, em que se valem de “precedentes para melhorar sua posição de barganha ou requisitar sua inclusão no público que tem direito a ter direitos, requisitando respeito universal para o trabalho”²¹².

Como acompanhamos, é através da experiência de disputas conflituosas, em meio aos procedimentos judiciais de conciliações, julgamentos, despachos, execuções, decisões, que os trabalhadores e trabalhadoras conhecem e atuam politicamente nas constantes redefinições daqueles procedimentos da Junta de Itacoatiara. O “silêncio” do vogal classista e a decisão do Juiz do Trabalho, registrados nos autos do processo, são capazes de mostrar a disputa enfrentada pelos trabalhadores em suas lutas pela criação e conquista de direitos. Caso semelhante ocorre com o trabalhador Francisco.

Em reclamatória aberta no dia 16 de março de 1981, contra uma prefeitura municipal, o trabalhador Francisco, “braçal”, casado, morador na Rua Manaus, bairro Iraci, em Itacoatiara, reivindicou o pagamento de Indenização em dobro com prejulgado, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples, salário-família, férias proporcionais, horas extras e retificação na CTPS, no total líquido de Cr\$ 284.648,46.

No termo de reclamação, não consta a data de admissão de Francisco, mas podemos visualizar o horário de trabalho realizado de 05h às 15h, com salário de Cr\$ 4.795,20 mensal. Tendo sido demitido no dia 09 de março de 1981, o trabalhador teve sua declaração verbal registrada pela Junta:

foi dispensado imotivadamente e sem aviso prévio; não era optante; vinha recebendo 28 horas extras por semana, porém, faz uns 2 meses que deixaram de pagar; requer a incorporação das horas extras aos cálculos; foi informado através do Ministério do Trabalho, que faz jús a insalubridade, entretanto, nunca recebeu; iniciou suas atividades com o reclamado no ano de 1965, não lembra a data; sua CTPS só foi anotada em 25.07.72²¹³.

²¹² NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a história social. *Politeia: História e Sociedade*, Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, 2006, p. 202.

²¹³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 098/81, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

As diferentes denúncias apresentadas pelo trabalhador evidenciam relações estabelecidas na cidade de Itacoatiara. O contato que Francisco teve com o Ministério do Trabalho, consultando e confirmando informações acerca de seus direitos trabalhistas, indica a luta dos trabalhadores pela participação nas diversas instituições governamentais naquela cidade. Assim também, são estabelecidas relações muito próximas dos trabalhadores com a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara e, de modo semelhante, com o Ministério do Trabalho na cidade de Itacoatiara, demonstrando que competências e assuntos tratados nesses espaços são próprios ao viver cotidiano das pessoas naquela cidade. Nesse sentido, a discussão acerca de trabalho, direito e justiça em Itacoatiara conta com a participação efetiva e contínua dos trabalhadores e trabalhadoras em diferentes locais políticos na sociedade.

Podemos observar essa temática em outro conjunto documental mais adiante apresentado. Agora, prosseguimos com o termo de audiência no processo judicial de Francisco. No dia 08 de abril de 1981, com ambas as partes presentes, o trabalhador aceitou a conciliação com a prefeitura municipal. A quantia acordada ficou registrada em Cr\$ 150.000,00, junto da entrega das guias de FGTS. No entanto, na data acordada para o pagamento da conciliação, a prefeitura reclamada enviou requerimento à Junta para “dilatação do prazo de cumprimento do acordo por maior tempo”, alegando que “no momento o Município não dispõe do numerário necessário para cumprimento do acordo”.

Na mesma página do requerimento, a Junta registrou o “de acordo” apresentado pelo trabalhador, aceitando receber a quantia conciliada no dia 25 de abril de 1981. De modo repetido, a prefeitura reclamada enviou outro requerimento no dia 29 de abril de 1981, alegando novamente não dispor do numerário necessário, por motivo de “não haver recebido a quota do ICM”, o imposto sobre circulação de mercadorias:

Face o imprevisto ocorrido e a exigência do reclamante no recebimento da multa, solicita a V. Exa interceder junto ao relutante para que desista desta exigência, levando em conta a deficiência de recursos orçamentários para o fim, porém não se escusando o requerente de efetuar o pagamento dos dias 25 e 26 atrasados à data acertada para sanar o compromisso, correspondentes ao valor diário do vigente salário-mínimo da região.
Respeitosamente espera conseguido o pleito²¹⁴.

É necessário problematizar como essa suposta justiça “pró-trabalhador” responderia ao requerimento para que o juiz presidente intercedesse e fizesse com que o

²¹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 098/81, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1981, fls. 15.

reclamante desistisse do direito à multa reivindicada na Junta de Itacoatiara. Aqui, podemos novamente entender o proceder da Justiça do Trabalho, atendendo ao requerimento da prefeitura, ao passo que arbitrava a disputa desigual entre trabalhador e prefeitura acerca do direito à multa por inadimplemento. A insistência de Francisco em receber o direito à multa tem resposta com o longo despacho do Juiz Presidente da Junta de Itacoatiara, no dia 05 de junho de 1981, em que o tribunal mostra a visão da Justiça do Trabalho diante da luta por direitos dos trabalhadores:

O Município [...], pretende, através do requerimento de fls. 15, embora não muito claro, eximir-se do pagamento da multa correspondente a 50% do valor firmado com o reclamante e que importa em C\$ 75.000,00. Ouvido esta último, insistiu no pagamento da multa, naturalmente por considerá-la um direito líquido e certo.

Não há dúvida de que, em princípio, a multa seria devida porque constitui uma das cláusulas do acordo homologado entre as partes. Destacamos “em princípio” porque há alguns aspectos a se considerar: Em primeiro lugar, deve ser levado em conta que a requerente vem cumprindo sem qualquer relutância todas as decisões deste Órgão, evitando com isto a expedição de precatórios requisitórios, que só traria prejuízo às partes e à celeridade processual. Por ocasião do primeiro vencimento, adiado por quinze dias, houve um acerto entre reclamante e reclamado, quando este último demonstrou a vontade de cumprir com o seu compromisso, ficando impedido por falta de recurso financeiro na ocasião. Um dia depois de vencido o último prazo sem multa, o Município reclamado depositou a importância em Juízo, cumprindo com a sua obrigação. Todo o mérito da questão está em se julgar se o atraso de um dia daria ensejo ao pagamento da exagerada multa de C\$ 75.000,00. Para isso, não é suficiente apenas que no baseemos nas normas gerais de direito mas sim, que busquemos no espírito do legislador e na equidade uma solução, de maneira a fazer justiça às partes. É sabido de todos que as repartições públicas, por motivos diversos, que vão desde a falta de recurso financeiro, até à burocracia reinante nesses órgãos, muitas vezes se vêm impedidos de cumprir com os reduzidos prazos de lei, o que levou o legislador a instituir o Decreto-Lei nº 779, concedendo prazo em dobro ou em quádruplo para determinadas situações.

No caso em tela, onde o atraso real é de um dia, ficaria a pergunta: Seria justo aplicar-lhe a multa de C\$ 75.000,00, que correspondem à metade do valor do acordo, por esse atraso mínimo? Por outro lado, o Município demonstrou que desejava cumprir o seu compromisso há tempo, ficando impossibilitado por motivo de ordem financeira, que atualmente constitui fato notório devido as dificuldades econômicas que atravessa. A verdadeira justiça consiste em se tratar de maneira desigual situações desiguais.

O princípio da equidade permite ao Juiz adotar um critério de moderação de igualdade, mesmo com prejuízo do direito objetivo, e, é com fundamento nesse princípio que acolho o pedido do reclamado, relevando o atraso de um dia no depósito e, em consequência, tornando sem efeito a multa daí resultante. Notifiquem-se ambas as partes do inteiro teor deste despacho²¹⁵.

Justiça, direito e igualdade constituem noções conflituosas no espaço do tribunal. Considerando ter a “última palavra” na disputa judicial entre trabalhador e prefeitura, o Juiz do Trabalho trata da reivindicação da multa como uma insistência

²¹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 098/81, Cx. 04/07, Itacoatiara, 1981, fls. 18.

natural, vista apenas em termos numéricos. Além disso, a quantia prevista de acordo com a lei é considerada também “exagerada multa”. Como destaca o próprio juiz presidente, a decisão da Junta de Itacoatiara não se baseia nas “normas gerais de direito”. O “justo” se baseia em outras normas. Nesse caso, e de forma semelhante ao que ocorreu também com o trabalhador Valdomiro, a Junta conseguiu expor seu procedimento: “a verdadeira justiça consiste em se tratar de maneira desigual situações desiguais”, ou seja, diferentemente do que poderíamos pressupor, a Justiça do Trabalho não atuou a partir de legislações, regulamentos, decretos etc. Por outro lado, a decisão envolve a relação com o trabalhador, quem é o reclamado, e quais direitos estão sendo reivindicados. A atuação da Junta permite e valoriza o “prejuízo do direito objetivo”, decidindo situações a partir de arbitrariedades e por motivos diversos.

É com vista nisso que podemos entender a necessidade dos trabalhadores de manter relações próximas com o espaço da Junta de Itacoatiara e com os seus diferentes membros. Sabedores dos procedimentos da Junta nas disputas judiciais, a organização dos trabalhadores é construída por encontros e reencontros entre si, mas também com contatos e conversas estabelecidas com membros da Justiça do Trabalho.

No dia 14 do mês de janeiro de 1980, o trabalhador Odarias, “braçal”, solteiro, morador na rua Benjamin Constant, bairro Pedreiras, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento reivindicando de seu antigo patrão o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias e diferença de salário, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 9.469,40.

Ainda no termo de reclamação, assinado com sua digital, o trabalhador indicou que trabalhava das 07h às 18h, com salário mensal de Cr\$ 1.500,00. Verbalmente o trabalhador expôs aspectos da relação trabalhista:

Contratado verbalmente p/ reclamado para trabalhar como seu sócio em seu terreno; que recebia em rancho toda semana 500,00 e 1.000,00 em moeda corrente de gratificação; que o lucro obtido no terreno não foi dividido somente as galinhas foram repartidas que foi dispensado sem justa causa; que sempre ganhou essa importância²¹⁶.

É importante notar como a Junta registrou a relação de trabalho a partir do uso de certos termos, designando um contrato firmado entre “sócios” e com repartição de “lucros”, termos contraditórios para o registro da declaração de demissão e pagamento de rancho como remuneração do trabalho de Odarias. Após a designação da

²¹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 009/80, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

reclamatória para audiência, o Secretário da Junta apresentou a escrita de um certificado no dia 18 de janeiro de 1980, em que registra nos autos do processo:

que, antes de o reclamante comparecer a esta Junta, para a presente reclamação, fui por ele procurado, de quem recebi o seguinte esclarecimento: que o reclamante foi procurado pelo reclamado para trabalhar em um terreno deste; que o reclamante aceitou o convite; que o contrato verbal consistia em o reclamante receber a metade do que produzisse; que o reclamado, por outro lado, fornecia-lhe o rancho mensal e mais a quantia de 1.000,00; que o reclamante recebeu tanto o rancho quantia a quantia corretamente; que o reclamante trabalhou 3 meses, fazendo seis hectares de roça; que dos seis hectares trabalhados, três seriam seus conforme o acerto inicial; que o reclamado lhe mandou embora; que o reclamado lhe deu 10.000,00 por essa ocasião; que achava que o reclamado ainda lhe devia 40.000,00. O referido é verdade. Dou fê²¹⁷.

Odarias não apenas manteve contato com o Secretário da Junta, mas teve suas conversas registradas nos autos judiciais como possível prova apresentada ao tribunal trabalhista. Através disso, conquistou o registro de detalhes de seu trabalho, declarando assim como iniciou o trabalho sendo procurado pelo patrão reclamado, o acordo de que receberia “metade do que produzisse”, o pagamento de rancho mensal, a realização de seis hectares de roça, e a reivindicação, enfim, de três daqueles hectares, “conforme o acerto inicial”. São detalhes do conflito no trabalho de roça que o uso dos termos “sócio” e “lucro” são capazes de ocultar.

Assim, os trabalhadores entendem as relações com os membros da Junta como astúcias e táticas, dimensões sociais construídas de confiança, capacidade de diálogo, compromissos e negociações que podem servir de meios para auxiliar na luta pela conquista de seus direitos. O respeito demonstrado com a instituição, comparecendo antes da reclamatória e estando presente em audiência, e mesmo após o arquivamento do processo, são caminhos utilizados pelos trabalhadores na manutenção das relações com o poder judiciário, bem como de sua defesa como uma conquista social. De modo que essas atitudes também constituem tentativas dos trabalhadores para construir a Junta de Conciliação e Julgamento enquanto justiça capaz de acompanhar o cotidiano e as relações de trabalho, não a partir de procedimentos técnicos, mas mediante a explicitação de experiências de conflitos e violência nos diferentes espaços de trabalho. O movimento de luta por direitos se articula à luta dos trabalhadores por democracia, dignidade, igualdade e respeito em todas as dimensões do viver na cidade de Itacoatiara, resistindo e insistindo em disputas judiciais que sejam pautadas em suas noções próprias de direito, justiça e trabalho.

²¹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 009/80, Cx. 01/11, Itacoatiara, 1980, fls. 4.

Em outro caso, acompanhamos o processo trabalhista do trabalhador Benigno, vigia, casado, morador na rua 2, em Itacoatiara, que compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento no dia 19 de janeiro de 1982, reivindicando de uma empresa de prospecção geofísica o pagamento de passagens e despesas de viagens na quantia líquida de Cr\$ 4.500,00, mais as quantias ilíquidas dos direitos a férias, 13º salário, horas extras, adicional de periculosidade, adicional noturno, diferença de salário-família, repouso remunerado, FGTS, juros e correção monetária²¹⁸.

Em audiência, realizada no dia 03 de fevereiro de 1982, as partes conciliaram na quantia de Cr\$ 8.000,00. Com o pagamento em audiência da quantia conciliada, a Presidência da Junta determinou o arquivamento do processo, o que ocorreu no mesmo dia, após a audiência. No dia 23 de março de 1982, há uma nova juntada de documentos, em que foi transcrita a seguinte declaração do Secretário da Junta:

Certifico que o reclamante compareceu a esta Secretaria, informando que foi à agência do Banco [...] em Borba, a fim de receber o seu FGTS, já que estava de posse das guias no código zero um, onde foi informado de que os depósitos haviam sido transferidos para a agência desta cidade. Em aqui chegando, procurou o referido banco, onde entregou as guias em referência, recebendo, posteriormente, informação de que não havia depósito em seu favor²¹⁹.

Em vista disso, podemos ver como o trabalhador retornou à Junta mesmo após o arquivamento de seu processo, forçando o Juiz Presidente a despachar seu desarquivamento temporário do processo, além de mandar que fosse solicitada à gerência do banco em Borba que informasse “sobre a existência de depósitos, efetuados pela reclamada, na conta vinculada do reclamante”. No entanto, mesmo com o recebimento, a agência bancária no município de Borba não respondeu à solicitação de informação da Junta de Itacoatiara, pelo que o Juiz Presidente mandou renovar o ofício, “esclarecendo que a omissão de resposta implicará em crime de desobediência previsto na lei penal”²²⁰. As trocas de correspondências entre a agência bancária e a Junta de Itacoatiara perduraram até o dia 30 de agosto de 1982, ocasião em que o trabalhador Benigno recebeu a quantia de Cr\$ 5.666,64, referente ao seu FGTS. Após isso, é “recolhido o processo ao arquivo”. Apesar de o recebimento ter ocorrido meses após a conciliação em audiência, o trabalhador conseguiu forçar o tribunal trabalhista a

²¹⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 027/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

²¹⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 027/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 12.

²²⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 027/82, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 15.

interferir no conflito com a agência bancária, conquistando, com isso, o direito ao recebimento do FGTS.

A conquista do tribunal como espaço de resistências se relaciona ao movimento de idas e retornos constantes, conhecendo seus membros, as decisões da Presidência da Junta e forçando aquele foro judicial a interferir nos problemas trabalhistas vivenciados na cidade de Itacoatiara, com empresas, patrões e agências bancárias. Assim, o trabalhador se vale do tribunal trabalhista para atuar nos conflitos conforme seu próprio movimento de construção, manutenção e defesa de sentidos de direitos. Outras dimensões da relação construída pelos trabalhadores com diferentes espaços na cidade de Itacoatiara, incluindo agências bancárias, serão discutidas a seguir.

Os trabalhadores em imagens: projetos e conflitos na construção da cidade

A construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara foi um processo histórico marcado pela participação dos trabalhadores e trabalhadoras, discutindo cotidianamente suas noções de justiça e direitos no campo social. Observamos, por exemplo, como os trabalhadores denunciavam a prática de trabalho escravo, apresentavam suas reivindicações de direitos a partir de perspectivas próprias de justiça e trabalho, compreendendo e transformando o tribunal trabalhista em um espaço de encontros de trabalhadores e trabalhadoras, ao passo que evidenciavam dimensões de suas experiências sociais.

Podemos ver esse processo de luta e resistência na construção de outros espaços políticos na cidade.

Analisando fotografias da cidade de Itacoatiara, arquivadas e disponibilizadas para consulta pública pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a problemática anterior pode ser mais bem investigada. Junto a isso, observamos antes dados da pesquisa socioeconômica da 8ª sub-região publicados em 1984 pelo Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas (CODEAMA)²²¹, nos quais encontramos a taxa de urbanização naquela região:

²²¹ Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª Sub-Região, Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas, Coordenadoria de Estudos e Pesquisas, Manaus, 1986, p. 14.

TABELA 5 – Taxa de urbanização de Itacoatiara (1940-1980)

Ano	Taxa de Urbanização
1940	40,59
1950	38,67
1960	34,86
1970	42,67
1980	71,80

Fonte: CODEAMA/CEP.

Os dados apresentados, que indicam um rápido crescimento da taxa de urbanização naquela região entre as décadas de 1970 e 1980, não mostram aspectos segundo os quais foram produzidos, melhor dizendo, a que “urbanização” estaria se referindo. Cabe ver quais os motivos da produção e divulgação daqueles dados referentes à taxa de urbanização da cidade. Sendo assim, na apresentação da pesquisa do CODEAMA, tem-se o seguinte:

O CODEAMA espera, através da divulgação deste documento, estar contribuindo para a formação do acervo de informações da comunidade amazonense, para a difusão de dados que possam nortear o aproveitamento das potencialidades do Estado e principalmente contribuir para a solução de problemas que afligem a população interiorana.²²²

Dessa maneira, dentre os objetivos, a produção daqueles dados atendeu aos interesses de “aproveitamento das potencialidades do Estado”, verificando-se motivações econômicas para a pesquisa sobre aspectos urbanos de Itacoatiara.

Analisando as fotografias do IBGE podemos encontrar algumas pistas sobre a pretendida urbanização de Itacoatiara.

Conforme a linha aqui adotada de problematização do conjunto documental em tela, notamos nas imagens a presença dos sujeitos históricos em suas interações e modos de vivenciar os espaços urbanos, como observou o historiador Carlos José Ferreira dos Santos em sua pesquisa sobre a população e a experiência da pobreza em São Paulo entre os anos de 1890 e 1915²²³. Sem a descrição de autoria das fotografias disponibilizadas, os títulos e registros fotográficos visam a representar aspectos da

²²² Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª Sub-Região, Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas, Coordenadoria de Estudos e Pesquisas, Manaus, 1986, p. 7.

²²³ SANTOS, Carlos José Ferreira. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza: 1890-1915*. São Paulo, Annablume/Fapesp, 2008, p. 25.

urbanização na cidade de Itacoatiara na década de 1980, através de usina de borracha, agências bancárias, cinema, hotel, estação de rádio e televisão etc.

Segundo argumenta Boris Kossoy, a imagem fotográfica é compreendida como testemunho visual e material dos fatos, ao passo que sua produção parte do interesse de um indivíduo em época e lugar determinados²²⁴.

Algumas imagens remetem a nossa problemática. O título da seguinte fotografia identifica o prédio da Caixa Econômica Federal em Itacoatiara, localizado na rua Rui Barbosa. Naquela imagem, homens e mulheres, crianças e idosos que se encontram em frente ao prédio, na calçada, travam relações pessoais e diretas entre si. Ao fundo, ainda se encontram o olhar de outros moradores, participantes atentos ao que ocorre naquele local.

FIGURA 2 – Caixa Econômica Federal em Itacoatiara (1982)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 1982.

Em outra fotografia, o que fica registrado no título é o prédio do Banco do Brasil S.A., em Itacoatiara, localizado na rua Quintino Bocaiuva. Tendo sido registrada no ano de 1982, a fotografia se assemelha à anterior, buscando registrar a urbanização da cidade através de agências bancárias. Nossa análise encontra outra vez indivíduos anônimos e “cordiais” na imagem: conversando, em encontros diretos, atentos ao que acontece no local, sem sobressaltos; enfim, os moradores se conhecem e se reconhecem a partir das calçadas e ruas da cidade de Itacoatiara, composição que corrobora com

²²⁴ KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001, p. 36-37.

intenções explícitas de evidenciar rumos pacíficos e não contraditórios do desenvolvimento.

FIGURA 3 – Banco do Brasil S.A. em Itacoatiara (1982)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1982.

Em vista disso, buscando problematizar as diferentes experiências históricas e perspectivas de resistências dos trabalhadores, analisamos o espaço urbano por meio das práticas e interações desses sujeitos sociais, de modo que, apesar do anonimato nas fotografias produzidas pela instituição federal de estatísticas, são sujeitos que se articulam a partir de seus modos de vida na cidade, aparecendo sequencialmente naquelas fotografias, além de contribuir para a discussão ampla que envolve o campo de estudos correspondente aos temas de cidade e história urbana²²⁵. Melhor dito, a prosa, a conversa de esquina, o bate-papo aí registrados, dá a conhecer uma cidade que se movimenta pela ação não planejada por esferas exclusivamente institucionais. Destaque-se no canto inferior esquerdo da imagem, a presença de idoso com chapéu de palha e jovem trabalhador sentado na calçada. As intencionalidades evidentes de dar maior visibilidade para comerciantes e senhoras da cidade, a julgar pelos trajes dos sujeitos que compõem a centralidade da composição, deixam escapar, contudo, a presença de outros sujeitos, de resto pressupostos na própria divisão de classes que a noção “limpa” de progresso busca invisibilizar.

²²⁵ HOBSBAWM, Eric. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 123-124.

Na fotografia seguinte, observamos o prédio da Prefeitura Municipal, localizada na rua Dr. Luzardo de Melo. A fotografia é de junho de 1982. Sem a presença de pessoas na fachada, sendo duas vistas ao fundo da fotografia, a imagem buscar representar um prédio vazio, sem a participação da população naquele espaço municipal. Os condutores das motos e bicicletas em frente ao prédio não aparecem. Itacoatiara se apresenta aí como lugar da modernidade e do desenvolvimento, neutro nos seus poderes constituídos, e pacífico quanto à participação da população em resistências e dificuldades enfrentadas também no campo do trabalho. .

FIGURA 4 – Prefeitura Municipal de Itacoatiara (1982)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1982.

Diferentemente do que surpreendemos pelo volume de processos analisados na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, o que essas fotografias evidenciam são sentidos de “calma”, passividade e harmonia social. Contudo, os encontros e reencontros de trabalhadores e trabalhadoras na cidade se articulam enquanto ação e convivência diária daquelas pessoas, evidenciando-se a cidade e o uso de seus locais como meio de organização, vivência e sobrevivência naquele período. A análise dos dados de urbanização pela perspectiva governamental parece pretender esconder esse movimento de diferentes pessoas em vista de uma memória que valoriza a “criação” de prédios e agências bancárias como retrato do urbano, o “moderno” como dimensão livre de conflitos e sem contestações mais visíveis.

Esses documentos contribuem para observarmos indícios dos objetivos de sua realização enquanto imagem pretendida da cidade de Itacoatiara. Sendo assim,

surpreendemos um processo em que dois momentos são valorizados pelo conjunto documental, o primeiro, cronologicamente, no ano de 1965, e o segundo no ano de 1982. Para essa análise do conjunto documental, “não devemos reduzir a história do Brasil entre 1964 e 1985 à história da ditadura militar”, como alerta Carlos Fico, de modo que nem tudo o que ocorreu então é resultado da ditadura civil-militar, mas também atende a interesses anteriores ao golpe civil-militar de 1964, além de vozes dissidentes, ambiguidades e resistências no período²²⁶. Assim, o estudo da ditadura civil-militar é capaz de nos mostrar relações entre passado, presente e futuro na sociedade brasileira²²⁷. O tempo da ditadura faz parte do tempo do capitalismo no Brasil, processo que sofreu o obstáculo de lutas e contrapoderes.

No mês de junho de 1982, junto aos registros de agências bancárias e prédio da prefeitura municipal, destacamos outro conjunto de fotografias na cidade de Itacoatiara. Vemos diferentes fotografias com uma aparente regularidade. Na fotografia da usina de abastecimento de borracha, localizada na rua Álvaro França, assim como as demais imagens registradas naquele momento, não traz a indicação de autoria. Porém, no catálogo, aparecem classificadas pelo assunto “usinas”. A usina de força e luz também foi registrada em fotografia, catalogada sob a rubrica “energia elétrica” e “serviços de eletricidade”.

Além de usinas, também foram fotografados alguns edifícios, tal como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), localizado na rua Eduardo Ribeiro, e o Ministério da Fazenda, situado na avenida Torquato Tapajós. As torres de empresas telefônicas e de rádio e televisão também foram registradas.

Vale a pena ainda destacar que em fotografia intitulada “vista parcial da cidade” registram-se dois hotéis, localizados na praça Floriano Peixoto. Na nota da fotografia, em tom de casualidade, tem-se registrado: “nota-se o [...] Hotel. Localizado na praça Floriano Peixoto”. O policiamento militar também é um dos assuntos presentes nas fotografias, em que se registram os quartéis do 2º Batalhão da Polícia Militar e a agência da Capitania dos Portos em Itacoatiara, com o assunto “medidas de segurança”.

Por último, destacamos a fotografia com o título “Embarque de pelas de borracha”, com a catalogação no assunto “látex”. Apesar da imagem de trabalhadores no transporte de pelas de borracha, realizando o carregamento de um veículo, meio

²²⁶ FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 9, n. 20, jan./abr. 2017, p. 30.

²²⁷ REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 72.

cotidiano de sobrevivência daqueles sujeitos, representando o que seria o único documento fotográfico preocupado com aspectos do trabalho em Itacoatiara naquele momento, é importante reproduzir a nota da fotografia: “a cidade ocupa o lugar de maior destaque na formação econômica do extrativismo vegetal, destacando-se a extração da borracha”.

FIGURA 5 – Embarque de pelias de borracha em Itacoatiara (1982)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1982.

A nota registrada na fotografia nos mostra quais interesses existiam no momento daquelas fotografias de edifícios, torres, usinas, bancos, hotéis e, inclusive, quartéis militares, evidenciando que noções de progresso e desenvolvimento, que se constituem como argumentos ideológicos e capitalistas, estão presentes como intenção na produção daquele conjunto documental. Sendo assim, compreendendo a cidade enquanto “formação econômica”, e também de poder e polícia, o conjunto de fotografias promove uma invisibilidade da necessidade de trabalhadores para a produção e transporte de mercadorias, visto também nas outras fotografias. Contudo, analisado a contrapelo o que esse documento evidencia é a beleza da capacidade de organização daqueles trabalhadores, o controle sobre as técnicas e perícias da função que ocupam, com resistência que alcança dimensões de orgulhosa alegria nos seus olhares.

Por sua própria presença “autoral” nessas imagens²²⁸, a classe trabalhadora reposiciona sentidos que se queiram eventualmente homogêneos quanto ao “progresso” na cidade de Itacoatiara, em um momento de rápido crescimento da taxa de urbanização promovido naquele período. Tal presença autoral, pensada a partir da perspectiva de Roland Barthes, possibilita refletir sobre processos e movimentos cotidianos de vida e

²²⁸ BARTHES, Roland. *A câmara clara: nota sobre a fotografia*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

trabalho daqueles sujeitos a partir da análise do conjunto de fotografias, destacando-se que “toda fotografia é um certificado de presença”²²⁹.

O primeiro momento, anterior e relacionado ao ano de 1982, também se insere nesse processo de “progresso” e urbanização da cidade. Sendo assim, no mês de fevereiro de 1965, surgiu outro conjunto de fotografias que foram registradas na série intitulada “acervo dos trabalhos geográficos de campo”.

Nesse acervo, alguns assuntos têm destaque em meio à catalogação das fotografias, sendo eles: árvores, florestas, rios, fazendas, minérios, cipó, cacau. As imagens nos sugerem seus possíveis interesses em divulgar por meio de fotografias as potencialidades industriais e “econômicas” daquela região, observando assim o processo de transformação das florestas em propriedades privadas²³⁰. Em outras palavras, são pretensões em demonstrar uma região passível à exploração e dominação do capital, através de empresas, indústrias, agroindústrias, constituindo aspectos do que se chamaria de “industrialização”. Isso pode ser visto, inclusive, através da fotografia a seguir, a qual documenta o embarque de castanha no porto da cidade.

FIGURA 6 – Embarque de castanha no porto de Itacoatiara (1965)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. 1965.

²²⁹ Ibid., p. 129.

²³⁰ LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 282.

Embora fique registrada pela fotografia a imagem de trabalhadores no carregamento de castanhas, a imagem tem como título “Embarque de castanha no porto de Itacoatiara (AM)”, e a catalogação dos assuntos “pessoas”, “portos”, “transporte de mercadorias”. As fotografias evidenciam que os “trabalhos geográficos de campo”, mesmo quando registram trabalhadores em fotografias, catalogados como “pessoas”, tem como objetivo o de mostrar a produção de castanha na região. Relacionando-se ao conjunto documental de 1982, em que se verificam imagens da pretendida “urbanização”, podemos ver o papel ativo das fotografias no processo de ideologização das relações sociais mantidas e estabelecidas na região de Itacoatiara naquele momento, eventualmente apresentadas como relações organizadas por forças de planejamento e execução, sem ambiguidades e contradições em seus fazeres e saberes. De todo modo, a revalorização pela pesquisa da condição de sujeitos dos trabalhadores naquelas imagens²³¹, seus saberes e fazeres coletivos, evidenciam quadros amplos de luta e negociação quanto ao progresso espoliador de culturas pretendido para a região.²³²

Tendo isso em vista, campo e cidade são pensados como temas relacionados, em que o acelerado processo de urbanização na cidade de Itacoatiara se apresenta como um projeto já iniciado no ano de 1965. Junto com a intensa urbanização naquela região, seguiu-se o processo de concentração de riqueza e de terras, retirando dos trabalhadores direito ao uso da terra, prática denunciada recorrentemente na Justiça do Trabalho²³³. É nesse processo que entendemos o acirramento de conflitos entre trabalhadores e empresas, capital e trabalho, leis e justiça, dimensionados mediante o viver cotidiano de trabalhadores e trabalhadoras nos múltiplos lugares políticos na cidade de Itacoatiara. Para o controle dos conflitos decorrentes do reordenamento dos espaços sociais, instalou-se a Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Itacoatiara, responsável pelo acompanhamento do processo de urbanização naquela região, vigiando os conflitos trabalhistas e dominando práticas de resistências dos trabalhadores. A participação

²³¹ KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

²³² A organização e cultura da categoria de arrumadores de carga em zonas portuárias é tema consolidado na historiografia brasileira. Seus saberes e costumes urbanos foram problematizados por Eduardo Coutinho no filme *O Fio da Memória*, em entrevista que o diretor fez com Aniceto do Império, importante sambista brasileiro que liderou o Sindicato de Arrumadores do Rio de Janeiro na greve histórica desses trabalhadores naquela cidade em 1946.

²³³ JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, 2019, p. 100.

política no trabalho e na cidade se viu restringida pela regulamentação ditatorial, controlando e criminalizando ações e práticas democráticas.

No capítulo seguinte, problematizaremos forma de participação ativa dos trabalhadores nesse processo de transformação das relações trabalhistas, recusando trabalhos forçados, redefinindo espaços de trabalho, além de resistir àquelas relações capitalistas de exploração no cotidiano da cidade e do trabalho. Suas experiências indicam como, a partir de seus próprios interesses, aqueles sujeitos articulavam oposições a poderes e práticas ditatoriais, assim como reivindicavam o direito à vida e ao trabalho mediante suas próprias perspectivas sociais.

Capítulo 3. Política de direitos: controle e organização de relações trabalhistas a partir de ações judiciais

No dia 20 de agosto de 1979, Isac compareceu pessoalmente à Junta de Itacoatiara. Assinando por meio de sua impressão digital, o trabalhador ficou registrado no termo de reclamação como operador de esteira, casado, brasileiro, morador na rua 18 de março, cidade de Urucurituba. Sua reivindicação apresentada contra empresa agroindustrial se voltou para direitos negados após ser dispensado injustamente. O trabalhador reivindicou os direitos ao aviso prévio, 13º salário, férias, salário-família, juros e correção monetária, anotação e retificação na CTPS e FGTS. A reclamatória verbal de Isac totalizou a quantia de Cr\$ 25.965,04²³⁴.

Em audiência, realizada no dia 11 de setembro de 1979, o preposto da empresa contestou a reclamatória de Isac, alegando que o trabalhador foi contratado em regime de experiência em agosto de 1977, sendo “trabalhador rural” na lavoura. Apenas em fevereiro de 1979 passou a ser “trabalhador urbano”, quando iniciou os serviços de operador de esteira. Além disso, o preposto da empresa ainda alegou que Isac não teria direito a aviso prévio, por ter pedido dispensa, descrevendo da seguinte forma a demissão:

que em 30 de julho de 1979 [o reclamante] pediu demissão; que o reclamante por ser analfabeto, pediu ao empregado José para redigir o pedido de demissão, o que foi feito; que após a leitura desse pedido o reclamante após a sua impressão digital; que o reclamante não fazia em média 180 horas por mês, mas sim 90 em média; que em face do pedido de dispensa, a empresa não deve ao reclamante aviso prévio.²³⁵

Outra alegação apresentada pelo preposto da empresa se refere ao salário-família reivindicado, segundo o qual, o trabalhador não teria apresentado as certidões de nascimento de seus dependentes. A primeira proposta de conciliação feita pela Junta foi recusada. Sendo assim, o trabalhador teve sua fala no termo de audiência, no qual ficou registrado:

que o depoente tentou entregar na reclamada as certidões de nascimento de seus dependentes, que hora apresenta e vão anexas aos autos; que o depoente apresentou essas certidões que hora apresenta e vão anexas aos autos; que o depoente apresentou essas certidões para o Sr. Deusdete e para a D. Maria;

²³⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 298/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

²³⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 298/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7.

que o Sr. Deusdete ficou com essas certidões, mas depois devolveu-as ao reclamante; que o depoente entregou essas certidões depois que já havia trabalhado um ano, mais ou menos²³⁶.

Com forte tom de denúncia, Isac evidenciou na Junta aspectos da relação de trabalho no campo. A busca de direitos referente ao salário-família é uma luta diária na vida daqueles sujeitos, conflitando, muitas vezes, com a condição de “trabalhador rural”. Desse modo, podemos visualizar outras perspectivas e possibilidades de leis e direitos para além das que são instituídas pelo poder estatal. Retornando à discussão sobre a demissão, a fala de Isac ainda mostrou no tribunal outras dimensões do trabalho na empresa agroindustrial:

que pôs a sua impressão digital no pedido de demissão a mando do representante da reclamada aqui presente; que antes do reclamante apor a sua impressão digital, foi lido o que estava escrito no referido papel; que o depoente não sabe o que significa o que é pedir demissão; que o depoente foi dispensado pelo Sr. Glácio; que essa dispensa ocorreu antes do depoente colocar a impressão digital no pedido de demissão²³⁷.

Como podemos observar, sua fala registrada no documento judicial nos mostra outra lógica de viver e trabalhar para além daquela proposta pelas relações capitalistas. A declaração explicitando que “não sabe o que significa o que é pedir demissão”, mostra que o trabalhador não vivia e trabalhava mediante noções de demissão, admissão, horário de trabalho, disciplinamento etc. Por meio disso, podemos imaginar como aqueles trabalhadores vivenciaram o processo de industrialização em Itacoatiara, confrontando outra lógica de ordenamento de suas vidas e trabalhos, lógica alheia a suas vontades, seus projetos futuros e perspectivas sociais.

É nesse contexto apresentado pelo conjunto documental que compreendemos as ações judiciais trabalhistas como possibilidade construída por homens, mulheres e crianças trabalhadoras para resistir aos conflitos postos naquele processo. Suas práticas judiciais geram novos significados para a Junta de Conciliação e Julgamento, o que possivelmente evidencia um dos maiores interesses dos trabalhadores na ida ao tribunal: lutar pelo direito de decidir os caminhos de suas próprias vidas. Essa luta é compreendida mediante a resistência contra o controle e disciplinamento, não somente no trabalho, mas nos diversos âmbitos de seus cotidianos.

Justiça e Trabalho foram alguns temas discutidos nos capítulos anteriores, levando-nos a observar que construir práticas e noções outras de direitos é parte

²³⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 298/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 8.

²³⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 298/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 8.

fundamental dos costumes de vida dos trabalhadores na cidade de Itacoatiara. Visto isso, podemos agora voltar nossa análise para o próximo questionamento. Sem secundarizar as ações dos trabalhadores na Justiça do Trabalho como “resposta” ou “efeito” – mera reação à violência sofrida nas relações trabalhistas –, buscamos refletir sobre as razões que levaram aqueles trabalhadores a escolherem a Junta de Itacoatiara como possibilidade de resistência aos problemas enfrentados, tendo revalorizados nesses processos o seu lugar como sujeitos da própria história, além de participantes da criação e invenção de mais ampliados parâmetros de democracia e justiça.

O objetivo do capítulo se volta para a análise das escolhas e perspectivas dos trabalhadores frente às experiências vivenciadas cotidianamente, visando a contribuir para uma análise histórica do trabalho em Itacoatiara a partir das múltiplas perspectivas dos trabalhadores nos processos trabalhistas. Construído em relações conflituosas mediante as ações dos trabalhadores, observamos de que modo aqueles sujeitos lutavam pelo controle nas decisões e direcionamentos tomados nas relações trabalhistas, assim como nas disputas judiciais e, também, por meio delas.

Resistências na construção do social

No dia 03 de julho de 1979, o trabalhador Manoel, zelador, residente em Itacoatiara, apresentou reclamação contra um banco comercial. Em sua reclamatória, Manoel reivindicou anotação de carteira e pagamento de salário retido de 33 meses e 3 dias trabalhados, na quantia de Cr\$ 33.134,16. Ainda no termo de reclamação, o trabalhador teria declarado:

Que foi contratado pelo Presidente do [banco], em 1972, para zelar pelo local balneário; iniciou ganhando 240,00 até 75; que em 1976 passou a receber 250,00 por mês até a presente data; não recebeu seus salários desde setembro/76; não foi anotada sua CTPS²³⁸.

Prosseguindo os autos, a contestação do sócio do banco reclamado ficou registrada no termo de audiência, realizada no dia 20 de julho de 1979. Em sua contestação, algumas questões administrativas são utilizadas na argumentação do sócio do banco reclamado, declarando “que o [banco] não tem nenhuma ingerência como

²³⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 216/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

balneário; que o reclamante não foi seu empregado, esclarecendo que a sede do balneário está há muitos anos abandonada”²³⁹.

Em vistas das falas em disputas no tribunal, considerando ainda o depoimento do sócio do banco sobre o “abandono” do balneário, buscamos problematizar o que levaria Manoel a continuar trabalhando como zelador, mesmo sem receber os 33 meses e 3 dias de salário. Para investigar um pouco mais essa questão, é necessário estar atento ao depoimento de Manoel no tribunal trabalhista:

que continua trabalhando na sede campestre do balneário, abrindo e fechando o portão para o pessoal passar para tomar banho, bater bola etc; que é o depoente quem corta o capim, o mato, moitinha que ficam no campo de futebol; que na sede existe um igarapé o qual possui uma pequena piscina no meio; que o depoente toma conta da piscina, ‘porque estou espiando por ela para não acabarem de escangalhar’; que funcionários do [banco], e outras pessoas frequentam a sede campestre; que alguns sócios do [banco] frequentam a sede; que o depoente mora ‘encostadinho da sede do balneário’²⁴⁰

Manoel evidencia em depoimento que em seu trabalho de zelador no balneário considerava importante zelar por aquele espaço, preservando o acesso do público, o campo de futebol e o igarapé. Podemos ver, assim, a perspectiva do trabalhador de possuir uma relação próxima com aquele espaço, onde “mora encostadinho”, mas também preservando e trabalhando como zelador. É essa perspectiva apresentada por Manoel que nos mostra de que modo os trabalhadores e trabalhadoras que compareciam à Junta de Itacoatiara vivenciavam e construíam relações e contratos de trabalho naquele momento a partir de suas perspectivas próprias de trabalho. Sendo assim, seu trabalho se traduzia enquanto compromisso coletivo voltado ao cuidado e manutenção do direito de frequentar espaços públicos de lazer na cidade de Itacoatiara, dimensionando a importância do trabalho naquele espaço urbano. Protagonistas no período de forte acirramento nos conflitos trabalhistas, os trabalhadores apresentam na Junta seus desejos e perspectivas no que se refere à construção das relações entre sociedade, justiça e direitos.

Outro processo trabalhista revela a relação do trabalhador com seu trabalho, demonstrando como os trabalhadores vivenciavam aquela relação.

O processo aberto por Luiz nos evidencia relações de trabalho a partir da perspectiva do trabalhador. Menor de idade, acompanhado de sua mãe, Luiz

²³⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 216/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6.

²⁴⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 216/79, Cx. 03/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6-verso.

compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 19 de setembro de 1979, reivindicando o pagamento total de Cr\$ 35.824,86. O trabalhador abriu reclamação referente aos direitos negados após a demissão injustificada feita pela empresa de cinema da cidade, onde trabalhava como auxiliar de projeção. Com isso, reivindicou verbalmente o pagamento de aviso prévio, indenização, 13º salário, férias em dobro, simples e proporcionais, diferença de salário, anotação de carteira, salário retido, juros e correção monetária. Sua fala também é anotada no termo de reclamação, da seguinte forma:

Que trabalhou o 1º mês sem receber salário; que a partir de 13/08/77 passou a ganhar 100,00 semanal até julho/79, depois passou a ganhar 150,00 por semana até sua saída; que foi dispensado imotivadamente e por essa ocasião só recebeu 67,00; que sua CTPS não foi anotada.²⁴¹

Logo após o termo de reclamação, assinado pelo menor por meio de sua impressão digital, os autos do processo apresentam uma certidão da Delegacia de Polícia do Município de Itacoatiara. Na certidão contra o trabalhador, registrou-se no dia 28 de setembro de 1979 a ocorrência de queixa por roubo, escrita em caixa alta, anotando ainda a queixa “pelo fato do mesmo haver roubado a importância de Cr\$ 700,00”²⁴².

Nas disputas trabalhistas, as certidões policiais são encontradas com frequência nos autos processuais, sendo anexadas logo após o termo de reclamação, ditando queixas de supostos roubos e furtos como fatos a serem evidenciados e contrapostos à reclamatória do trabalhador. No caso em tela, a própria bilheteira do cinema, com 18 anos de idade, apresentou a queixa policial contra Luiz. Partindo disso, e para a análise da relação de Luiz com o espaço de trabalho, compreendendo relações com outros sujeitos naquele cinema, atentamos aqui para a fala do trabalhador, capaz de evidenciar dimensões dessa relação conflituosa. Sendo assim, em audiência realizada no dia 04 de outubro, o preposto da empresa alegou que o trabalhador é “carecedor do direito de ação”, porquanto “nunca foi seu empregado”²⁴³, assim como disse, perante o tribunal, que o reclamante “foi contratado pelo Sr. Pedro”, operador de máquinas cinematográficas, ou seja, havia sido contratado por outro trabalhador.

Já em seu depoimento, Luiz contestou a alegação da empresa, afirmando que foi contratado e recebia ordens de Pedro, responsável pelos empregados da empresa, e

²⁴¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 2.

²⁴² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 6.

²⁴³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7.

recebia seus salários de Jorge, dono da empresa. Além dessa relação com o dono e o responsável pelos empregados, Luiz ainda expôs “que era conhecido por todos os funcionários da empresa”²⁴⁴. No dia 06 de setembro faltou ao trabalho, por motivo de doença, sendo em seguida suspenso pelo mesmo motivo. No entanto, vê na ida ao tribunal a oportunidade de, em audiência, mostrar o atestado médico assinado pelo médico da Previdência Social, após a empresa ter negado o recebimento daquele documento.

O depoimento de Luiz mostrou ainda que o salário semanal era na quantia de Cr\$ 150,00. Trabalhava na parte da noite, durante a exibição de filmes, “e aos domingos desde a matinê” trabalhava na máquina cinematográfica, “para não deixar o filme escurecer”. Seu trabalho era também o de transportar o dinheiro para o pagamento dos funcionários, levando do escritório da reclamada para o cinema. Na última semana trabalhada para a empresa, quando demitido, foi chamado atenção por conta de o dinheiro estar incompleto. Porém, Luiz declarou que o dinheiro mencionado era de responsabilidade do próprio dono do cinema, e “a culpa coube ao escritório”. O trabalhador lembrou ainda de quando iniciou seu trabalho no cinema, período que seu salário era um ingresso do cinema, “em troca de seu trabalho de puxar as cortinas da tela”²⁴⁵. Nunca teve a carteira de trabalho assinada, e que, enquanto as atividades do cinema estavam paralisadas, “ficava limpando as máquinas”. Por fim, disse que logo depois “a situação modificou-se”, quando começou a trabalhar na máquina cinematográfica, indicando que aprendeu sobre a máquina com o próprio operador, “que era conhecido por Mapa”.

As informações apresentadas anteriormente foram registradas nos autos do processo em longo depoimento do reclamante. A fala de Luiz se encontra, possivelmente, em uma disputa tanto contra o antigo patrão, como uma resistência contra a certidão policial anexada aos autos. Sua presença na audiência é vista como oportunidade de conquistar direitos trabalhistas negados na relação de trabalho, ao mesmo tempo em que vê a necessidade de mostrar detalhadamente seu cotidiano no cinema e mudanças no trabalho que realizava, contrapondo-se, assim, à alegação de roubo que inicialmente havia sido exposto pela empresa no processo trabalhista.

²⁴⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 7.

²⁴⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 8.

Após a fala de Luiz, a Junta passou a fazer perguntas às testemunhas do trabalhador. A primeira testemunha, Lícia, trabalhadora doméstica, de 33 anos, respondeu que “diariamente, via o reclamante ir para o trabalho no cinema, pela parte da tarde”. Não sabendo a data exata de início do trabalho de Luiz no cinema, Lícia afirmou que “sabe que faz muito tempo que ele trabalha no cinema”²⁴⁶. Já a segunda testemunha, Raimundo, servente, de 22 anos, respondeu que “há bastante tempo sabe que o reclamante trabalha no cinema”, e que, quando ia ao cinema, era Luiz “quem estava na porta recebendo bilhete”. Além de confirmar a fala de Luiz, assinalando que o cinema esteve “parado durante alguns meses”²⁴⁷.

Importante notar as falas das testemunhas da empresa reclamada sobre o trabalho de Luiz. A primeira testemunha registrada pelo preposto da empresa, de nome Pedro, operador de máquinas, de 33 anos, já mencionado anteriormente nesse processo, indicou em audiência que Luiz o ajudava na “máquina de clarear e escurecer o filme”. A segunda testemunha, Idalina, bilheteira, de 18 anos, expôs “que sabe informar que o reclamante abria as cortinas e fazia a limpeza do cinema”²⁴⁸.

Revisadas as falas de diferentes sujeitos no tribunal, a Presidência da Junta apresentou sua decisão em relação à reclamationária. Como fundamentação da decisão, a Junta apreciou a “caracterização do vínculo empregatício”, registrando nos autos que:

No processo do Trabalho, a prova da relação de emprego é ônus que incumbe ao reclamante. E essa relação é essencial para o reconhecimento da pretensão dos direitos decorrentes do elo laboral, que se alega.

Apesar da marcante cautela com que se houve na causa o preposto da reclamada, notadamente acentuada pelo depoimento das testemunhas que arrolou, para não deixar transparecer a vinculação empregatícia com o reclamante, não logrou conquistar êxito a sua pretensão, diante dos fatos apresentados e das provas colhidas.

A alegação da inexistência de relação de emprego é de improcedência gritante. EMPREGADO DE EMPREGADO é figura juridicamente inaceitável.²⁴⁹

Vale salientar que grande parte das empresas reclamadas nos processos trabalhistas eram de propriedade de pessoas com cargo político naquela região, em diferentes âmbitos dos poderes executivo e legislativo. Por diversas vezes, surpreendemos a presença de vereadores, secretários municipais e prefeitos de

²⁴⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 11.

²⁴⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 12.

²⁴⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 13.

²⁴⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 16.

diferentes municípios na Junta de Itacoatiara em razão de ações judiciais abertas por trabalhadores daquela região. Também o cinema em que Luiz trabalhava era propriedade de político da região.

Nesse caso, evidenciando vozes dissonantes e perspectivas eventualmente diversas no entendimento dos operadores da justiça naquele momento, a Presidência da Junta se contrapôs ao depoimento do preposto da empresa, tomando como “improcedência gritante” a alegação da não existência de relação de trabalho, além de ver como “inaceitável” e “repudiada judicialmente” a empresa ter declarado que Luiz trabalhava para o operador de máquinas, e não para a empresa. Mediante a alegação da empresa, a Presidência da Junta definiu como repudiável a argumentação utilizada de “empregado de empregado”. Para a Junta, “o entendimento em contrario redundaria em um acobertamento de atitude fraudatório à legislação trabalhista”²⁵⁰.

A decisão da Junta sobre aquele processo mostra complexidades na relação de poder na região e a oportunidade de entendimentos divergentes se firmarem então naquele foro judicial, além de evidenciar a capacidade e astúcia da classe trabalhadora na sua articulação contra difíceis poderes locais. Desse modo, os detalhes do relatório apresentado pela Presidência da Junta evidencia a preocupação de explicar o motivo daquela decisão:

Da análise dos autos, depreende-se que, mesmo a ser verdadeira a alegação de que o reclamante foi contratado por um empregado da reclamada para puxar as cortinas da tela cinematográfica, fato confirmado pela prova testemunhal, e confessado pelo próprio reclamante, a empresa não se opôs a tal contratação, concordando, tacitamente, com a permanência do demandante em seus serviços, e o que é mais grave, atribuindo-lhe tarefas de real importância, tais como a de efetuar o pagamento do pessoal, na falta de empregado encarregado, e a de transportar os valores destinados a tais pagamentos. Em verdade, não iria a reclamada correr o risco de atribuir semelhante tarefas a pessoa que não pertencesse ao seu quadro de empregados, ou que estivesse de alguma forma vinculada por elos de subordinação.

Por outro lado, o Sr. Pedro, empregado da empresa, era quem dirigia o cinema e ditava ordens de serviços aos outros empregados, inclusive, ao próprio reclamante, o qual tinha um horário estabelecido para o trabalho – das 19:30 as 22:30, conforme seu próprio depoimento. Tem-se aí presente o trabalho subordinado do suplicante, acrescido do fato de haver sido desempenhado com regularidade, continuidade e permanência.²⁵¹

A decisão ainda assinala o posicionamento da Junta acerca da acusação de furto apresentada pela empresa através da certidão da Delegacia de Polícia. Relacionada ao

²⁵⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 17.

²⁵¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 18.

tópico do relatório de sentença intitulado “Da irrelevância de questões suscitadas”, a questão do furto é tratada a partir do termo “desvio de dinheiro da empresa”:

Acusação assacada contra o reclamante na vã tentativa de modificar uma situação juridicamente reconhecida. A empresa não alegou sequer a ocorrência de justa causa, fazendo apenas a juntada de uma certidão passada pela Delegacia de Polícia de Itacoatiara dando conta de que fora apresentada contra o reclamante uma queixa-crime por roubo. Verifica-se que tal providencia não foi sequer tomada pela empresa, mas por pessoa estranha à lide. E mesmo assim, não tem o aludido documento o cunho de se imputar ao reclamante a prática de tal crime, estando o processo em fase de inquérito, e, por conseguinte, não há um pronunciamento judicial a respeito.²⁵²

Por fim, após se pronunciar acerca dos diversos pontos vistos em audiência, e sobre cada direito trabalhista reivindicado por Luiz, a Junta decidiu julgar como “totalmente procedente” a reclamatória do trabalhador, condenando a empresa reclamada a pagar a quantia de Cr\$ 34.041,60.

No entanto, no dia 29 de outubro de 1979, ficou anexado aos autos o acordo feito entre o trabalhador e a empresa, em que a empresa pagou a quantia total de Cr\$ 20.000,00. Mesmo após decisão da Junta favorável à reclamatória do trabalhador, era comum verificar acordos feitos sem a intervenção da Justiça do Trabalho. O chamado “acordo extrajudicial” constituía prática patronal de dominação das relações de trabalho naquela região, acordos esses feitos mesmo após decisões do tribunal trabalhista, ao passo que suprimia encargos e conquistas trabalhistas judicialmente proclamadas pelo foro em prol do trabalhador.

Neste sentido, as relações de poder extrapolavam o espaço do tribunal trabalhista, casos que surpreendemos em diversos lugares políticos e com a presença de diferentes sujeitos.

O presente tópico da pesquisa se volta, enfim, para a análise das resistências dos trabalhadores enquanto meio real para a construção do social, a partir de suas práticas, vontades, experiências e sentimentos, mostrando as resistências construídas nas relações entre o trabalho e seus cotidianos. Através da análise dos processos trabalhistas, buscamos refletir sobre a participação dos trabalhadores e trabalhadores na construção do exercício da democracia naquele período, ao passo que na documentação se verificam dimensões múltiplas de participação e discussão daqueles sujeitos nas relações de trabalho e nas disputas judiciais.

²⁵² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 407/79, Cx. 04/04, Itacoatiara, 1979, fls. 19.

Partindo disso, acompanhamos agora um grupo de trabalhadores que compareceram à Junta de Conciliação e Julgamento no ano de 1978, expondo de que forma se articulavam em uma empresa madeireira a partir de suas perspectivas próprias de trabalho. Analisamos os processos trabalhistas a seguir buscando visualizar como os trabalhadores construíam relações entre si e com membros e colegas da empresa no espaço de trabalho naquele momento, evidenciando dimensões políticas de justiça, direitos e trabalho naquelas relações e nas reclamações judiciais.

Dialogando com perspectivas de análise revalorizadas por Edgar De Decca, observamos que os temas da industrialização e da formação do campo cultural e repressivo não são resultados do desenvolvimento de forças produtivas em abstrato, mas “representam os movimentos cotidianos de uma luta e de um conflito que a própria fábrica institui, tanto dentro como fora dela”²⁵³. O tema da industrialização sintetiza a formação de um saber sobre a fábrica, assim como a efetivação de métodos coercitivos que possibilitam a esse saber ser imposto, atuando na organização da vida e do trabalho na sociedade. Assim, como assinala De Decca, ao se estudar o tema da industrialização é necessário estar atento para as “inúmeras estratégias de organização do universo cultural de uma sociedade que se vê obrigada a se defrontar cotidianamente com a fábrica”²⁵⁴.

No dia 09 de fevereiro de 1978, o trabalhador Alcides, auxiliar de montador, casado, morador na Rua Coronel Queiróz, bairro Pedreiras, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para apresentar reclamação trabalhista contra uma empresa madeireira. Sua reclamação reivindicou o pagamento de aviso prévio, férias e FGTS, na quantia líquida de Cr\$ 1.672,00.

Alcides foi demitido no dia 03 de fevereiro de 1978, após trabalhar durante um ano para a empresa madeireira. Em sua reclamação verbal, o trabalhador explicitou “que foi dispensado sem justa causa recusando em assinar o aviso prévio por constar motivo justo de sua saída”²⁵⁵. Importante destacar que a Junta registrou ainda, da fala do trabalhador, “que recebeu gratificação de natal”, e “que recebeu as guias do FGTS no código 18”, porém a reclamação foi direcionada para outras discussões em audiência.

²⁵³ DE DECCA, Edgar Salvadori. A ciência da produção: fábrica despolitizada. *Revista Brasileira de História*, v. 3, n. 6, 1983, p. 48.

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 48.

²⁵⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

O trabalhador designou no termo de reclamação seu colega de trabalho, Amilcar, morador na avenida Torquato Tapajós, em Itacoatiara, na condição de testemunha.

Em audiência, realizada no dia 27 de fevereiro de 1978, o trabalhador Alcides compareceu pessoalmente ao tribunal. A empresa reclamada compareceu por meio de seu preposto, acompanhado do advogado da empresa. A fala da empresa reclamada foi feita a partir da leitura “em voz alta” de contestação “escrita em três laudas”. Dentre outras coisas, a contestação apresentou o que considerou como “o fato e a dispensa”, alegando que:

Que, no dia 3 de fevereiro por volta das 14 horas aproximadamente, a esposa do Rte, também empregada da Rda. comparecera na presença do Gerente Geral da Fábrica, solicitando sua dispensa do serviço, alegando estar adoentada.

Que, na ocasião, o Gerente Geral, disse-lhe que melhor seria ela se dirigir ao médico da empresa que este, a atenderia e a medicaria, concedendo-lhe não só aquele dia, como outros que fossem necessário, através de atestado médico, com o que não concordou a esposa do Rte. que incontinenti, se dirigiu à seção onde trabalhava seu esposo, ora Rte. e narrou os fatos à sua maneira incitando-lhe os ânimos.

O Rte., após ouvida as lamúrias de sua esposa, exasperado, revoltado, abandonou sua seção de montagem, dirigindo-se à administração geral da Rda. adentrou-se no gabinete do Gerente Geral e em palavras ásperas, inconveniente, dirigiu-se a ele, pedindo satisfação sobre o acontecimento com sua esposa, tendo sido explicado delicadamente tudo que acontecera e a orientação que fora dado a sua esposa.

Também não concordando com o posicionamento do Gerente Geral, este continuou proferindo inconveniências de maneira ásperas e não condizente com sua posição de subordinado, sendo por isto convidado a se retirar do recinto. Com sarcasmo, sorriu e disse que não se retiraria. Contudo, proferindo uma série de improperios, caminhou até a sala contígua e finalmente se retirou²⁵⁶.

O “fato” descrito pela empresa foi, enfim, concluído em termos técnicos legais: “desses fatos nada mais restou a Rda. aplicar ao Rte. a merecida *Justa Causa*, capitulada no Art. 482 letras ‘B’ e ‘H’ comunicando-lhe por carta”. Nesse sentido, entendemos como a legislação constituía um duplo movimento na Justiça do Trabalho, garantindo minimamente o direito de reclamação judicial ao trabalhador, porém utilizada como mecanismo de disciplinamento, dominação e subordinação pelo tribunal e empresas, reduzindo o peso político das reclusórias trabalhistas a dimensões legais. É a partir do registro das falas dos trabalhadores, apesar de produzidas pelo tribunal, que compreendemos a resistência à “posição de subordinado” nas relações de trabalho.

²⁵⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 9.

A audiência foi suspensa pela Presidência da Junta, “dado o adiantado da hora”²⁵⁷. A segunda audiência foi realizada no dia 15 de março de 1978, novamente com o comparecimento do trabalhador e do preposto da empresa reclamada.

Contudo, “através de requerimento, o advogado da empresa solicitou o adiamento da presente audiência para nova data a ser designada pela MM. Junta”²⁵⁸, pelo que outra vez a audiência foi suspensa. No dia 20 de março de 1978, Alcides novamente retornou ao tribunal da Junta. Nesse dia, teve sua fala registrada no termo de audiência:

que iniciou os serviços à reclamada no dia quatro, digo, no dia quatorze de fevereiro; que sua mulher também prestou serviços para a reclamada; que por ocasião dos fatos ocorridos e alegados pela empresa, ela já se encontrava trabalhando sob aviso prévio; que por várias vezes sua mulher adoecia em horário de trabalho e quando tal acontecia, dirigi-a, digo, dirigia-se ao Setor de Pessoal e o chefe daquele Setor determinava a sua saída; que sua mulher solicitou dispensa espontaneamente; que ela prestava serviço no próprio setor de pessoal e ele depoente, no de guilhotina; que no dia três de fevereiro, por volta das treze horas e cinquenta minutos, foi procurado pelo motorista da empresa, avisando-o que iria deixar a sua mulher em casa, pois a mesma encontrava-se passando mal; que dez minutos depois foi procurado pela doente, que afirmava não ter tido licença para se ausentar do trabalho; que essa licença lhe havia sido negada pelo gerente geral e que o gerente geral havia dito que ele depoente sabia o motivo; que se dirigiu ao escritório do gerente e lá perguntou do próprio porque motivo ele havia negado a saída de sua mulher como também porque havia dito que ele sabia, porque assim estava procedendo; que o gerente respondeu que quem resolvia o assunto era o chefe de pessoal, Amilcar; que ele depoente dirigiu-se àquele setor, tendo o seu titular convidado a ele depoente, a se entender pessoalmente com o gerente; que em lá chegando, o gerente dirigiu-se a ele depoente asperamente, esclarecendo que não foi permitida a saída de sua mulher porque a mesma não merecia e que ele depoente disse sabia e ainda que para trabalhar estava doente mas para andar com fofocas dentro da fábrica estava boa, e, que ele depoente não tinha nada a ver com o seu salário, pois estava muito longe de ter capacidade para alcançá-lo, prosseguindo ainda com palavras que muito humilharam o depoente, chegando a alterar muito o seu tom de voz, quando então o depoente levantou-se e disse que não gritasse com ele, respondendo esse gerente que dentro da fábrica ele gritava com qualquer pessoa e todos teriam de ouvi-lo calado, pois lá mandava ele e em seguida mando que o mesmo se retirasse correndo do recinto da fábrica, tendo ele depoente respondido que correndo não sairia, pois não havia roubado e nem matado ninguém; que em seguida retirou-se do escritório do gerente e passou pelo setor de pessoal, a fim de ajustar a sua conta, pois a empresa lhe havia dado justa causa; que além dele depoente e do gerente, só uma pessoa assistiu ao ocorrido, foi o chefe do pessoal, Amilcar²⁵⁹.

Conforme ficou registrado em audiência, o trabalhador se preocupou em assinalar a relação com sua companheira no espaço de trabalho, apresentando ainda o

²⁵⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 8.

²⁵⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 17.

²⁵⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 19.

estreitamento dessa relação devido ao adoecimento da trabalhadora no mesmo espaço de trabalho, em que “ela já se encontrava trabalhando sob aviso prévio”.

É importante destacar outro personagem, o motorista da empresa, trabalhador que avisou Alcides sobre sua companheira estar passando mal. Além disso, também se destaca o questionamento direto de Alcides acerca do motivo do gerente negar a saída da trabalhadora. Essas relações nos demonstram como os conflitos no espaço de trabalho contam com a participação direta de diferentes trabalhadores e trabalhadoras, relacionando vínculos de solidariedade entre eles.

Com isso em vista, observamos dimensões em seu depoimento que expõem como resistiam às humilhações sofridas e aos gritos do gerente da empresa, no que ficou caracterizado como “fofocas”, explicitado em seguida por Alcides a partir de sua perspectiva própria de resistência, atuando em meio às relações de trabalho na empresa:

que comentaram que ele depoente espalhou na empresa foi que: já por duas vezes lhe havia sido negado aumento salarial sob a desculpa de que a fábrica havia sido instalada recentemente e não poderia arcar com altos salários; que já chateado e com a intenção de pedir a conta, comentou com a encarregada-chefa e mais um outro encarregado de nome Moacir, que os seus salários não eram aumentados, pois se assim o fossem, o gerente geral não poderia perceber trinta mil cruzeiros mensais, tendo o encarregado Moacir complementado que além desse alto salário ainda esse gerente ganhava por produção; que soube o quantum salarial do gerente por intermédio de sua mulher; que tomou assim a situação que ora atravessava a sua mulher, pois quando foi por ela procurado, a mesma transmitiu as palavras do gerente “que não era permitida a sua saída por causa de um problema” e quando perguntou que problema era esse respondeu o gerente “o seu marido sabe”, foi esse o motivo por que dirigiu-se ao escritório do gerente para saber qual era o tipo de problema, digo, o tipo de problema; que a empresa nunca o impediu de procurar médico quando necessitava; que quando se dirigiu ao gerente geral disse “ho seu Hidelbrando o que é que há?”²⁶⁰

Conforme já mais acima observado, as conversas entre trabalhadoras e trabalhadores constituíam parte importante das práticas de organização naquele período, conversas pessoais acerca de suas condições de trabalho e vida, dentre outros assuntos. No caso de Alcides, as conversas acerca dos salários na empresa são meios encontrados para atuar politicamente no espaço de trabalho, explicitando para seus colegas e no tribunal contradições vivenciadas nas relações trabalhistas.

A questão salarial naquela empresa madeireira contou com a participação de colegas de Alcides. Nesse sentido, no dia 14 de fevereiro de 1978, o trabalhador José, braçal, morador na rua Guianas Brasileiras, bairro Araújo Costa, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento. Sua reclamatória reivindicou da

²⁶⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 023/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 20.

empresa madeireira o pagamento de aviso prévio e férias, na quantia total de Cr\$ 521,28.

Ficou registrado no termo de reclamação verbal somente que “o reclamante foi dispensado sem justa causa sem receber as parcelas a que faz jus”²⁶¹. José trabalhava em horário de 17h30 às 05h30, com salário de Cr\$ 868,80. A audiência foi realizada no dia 24 de fevereiro de 1978, com a presença do trabalhador e do preposto da empresa reclamada. Nesse momento, a empresa apresentou novamente “o fato e a dispensa” como contestação à reclamatória do trabalhador, “lida em voz alta”, em que detalha uma suposta “paralisação da seção de lâminas pelo período de aproximadamente hora e meia, provocando danos econômicos de vulto à empresa”. A empresa pontuou ainda que:

Espera-se que essa MM. Junta, não conheça da presente reclamação, vez que, aceitar-se a revolta dos empregados subordinados, paralisando uma Seção com mais de 45 outros empregados, como meio legítimo para reivindicar direitos supostamente perdidos, é incoerência jurídica e ilegal, vez que se assim, fosse, até hoje, aplicar-se-ia a Lei das doze tábuas de Moisés sintetizando: “Olho por Olho, Dente por Dente” e não precisaríamos das Juntas de Conciliação como estas e tão pouco os Egrégios Tribunais do Trabalho²⁶².

Porém, novamente a fala do trabalhador expôs para o tribunal sua perspectiva acerca da denominada “revolta”, em que acompanhamos pontos de vista seus de resistência e práticas de organização naquela empresa:

que foi admitido em 19 de setembro de 1977; que desde que começou a trabalhar para a reclamada, sempre foi no turno noturno; que desde de seu ingresso na empresa, recebia semanalmente a quantia correspondente a sessenta e uma hora; que essa quantia foi posteriormente reduzida para cinquenta e seis horas semanais; que essa hora diária, perdida, se referia ao horário do jantar, primitivamente remunerado; que o reclamante juntamente com outros colegas seus, não satisfeitos com a redução ocorrida, solicitaram ao chefe da turma, a presença do Gerente geral, Sr. Hidelbrando de Tal, a fim de reivindicarem o pagamento das horas suprimidas; que não houve possibilidade de nenhum acordo, chegando mesmo ele Gerente afirmado que nem ele e nem a firma precisava dos serviços dele reclamante e de seus colegas; que diante disso, retirou-se do local de serviço, sendo acompanhado por alguns de seus colegas de trabalho²⁶³.

Vale notar que ficou registrado no depoimento do trabalhador um movimento de reivindicação do “pagamento das horas suprimidas”, movimento que pode ser entendido pela insatisfação com a “redução ocorrida”, ou seja, com a negação do direito ao horário

²⁶¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 029/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

²⁶² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 029/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 6.

²⁶³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 029/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 9.

do jantar. Mais do que isso, o trabalhador aponta a insatisfação com decisões verticais no espaço de trabalho, pelo que evidenciou, como resistência, “a presença do gerente geral”, movimento semelhante ao visto no questionamento explicitado por Alcides. A insatisfação com o trabalho sob essas condições é um dos motivos apresentados para os trabalhadores terem se retirado do local de serviço. São significados gerados para o trabalho mediante a perspectiva dos trabalhadores que o termo “revolta” buscou invisibilizar e criminalizar através da contestação da empresa.

Ditadura e violência nas páginas da imprensa

Modos de resistências e disputas de poderes podem ser vistos ainda nas páginas da imprensa da capital do estado do Amazonas. A partir da leitura em série do *Jornal do Comércio*, periódico de ampla circulação em Manaus, acompanhamos o processo que envolveu a execução do projeto do Ministério da Agricultura de construção de um entreposto de pesca na região do médio-Amazonas, no ano de 1980. Para esse projeto, Itacoatiara foi a cidade escolhida pelo governo federal, de modo que, no dia 03 de fevereiro de 1980, o jornal noticiou que a “Sudepe²⁶⁴ vai construir Entreposto de Pesca”²⁶⁵.

A notícia é encontrada na coluna intitulada “Jornal de Itacoatiara”, onde eram discutidos diversos temas e eventos relativos à cidade de Itacoatiara, participando e se posicionando a publicação daquela coluna a favor das políticas da prefeitura municipal e, igualmente, a favor das políticas da ditadura civil-militar. O *Jornal de Itacoatiara* se encontrava no segundo caderno do *Jornal do Comércio*, na seção geral. A partir da leitura da coluna ao longo dos meses de 1980, é visto grande interesse do Ministério da Agricultura pela região de Itacoatiara. Assim, no dia 11 de maio, é noticiado que o ministro da agricultura visitará Itacoatiara, “para ver juta, seringa e o nosso guaraná”²⁶⁶. O ministro da agricultura, Amaury Stábile, visitou a cidade no dia 29 de maio. Na coluna do jornal, aquela visita foi vista como conquista da prefeitura municipal, assinalando o seguinte:

²⁶⁴ Criada pela Lei Delegada nº 10, em 11 de outubro de 1962, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) era a instituição federal responsável pelas atividades pesqueiras no Brasil.

²⁶⁵ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 22.907, 3 de fevereiro de 1980, p. 18.

²⁶⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 22.982, 11 de maio de 1980, p. 16.

A visita do sr. Stábile e a sua preocupação em agilizar alguns processos de ajuda e incentivo para esta região somam-se a tantos e tantos que o Governo Federal vem procurando dar ao município durante o período administrativo do empresário Chibly Abraham. Políticos, empresários e comerciantes são unânimes em afirmar que o prestígio do velho comandante de Itacoatiara tem sido um dos principais responsáveis pela presença de chefes e ministros de Estado ao município durante estes últimos três anos.²⁶⁷

O prefeito da cidade era denominado pelo jornal como “empresário”. Além de considerar uma conquista para a cidade a visita do ministro, assim como relações estabelecidas com o governo da ditadura no Brasil. Ainda nesse sentido, o “prestígio” do prefeito é medido pelo periódico mediante a opinião de políticos, empresários e comerciantes, evidenciando para qual grupo o jornal é destinado. Com isso em vista, por meio daquela coluna no Jornal do Comércio, buscamos aqui observar interesses da ditadura na região de Itacoatiara, em especial, no setor agropecuário. Interesse naquele setor pode ser visto em toda região norte do país nas décadas de 1970 e 1980. A seguinte tabela com dados do IBGE acerca do número de estabelecimentos agropecuários mostra a evolução histórica na região norte no período da ditadura:

TABELA 6 – Estabelecimentos agropecuários na região Norte (1970-1985)

Área dos estabelecimentos	1970	1975	1980	1985
Menos de 10 ha	109.435	153.224	149.600	167.804
10 a menos de 100 ha	122.690	150.185	204.450	264.705
Menos de 100 ha	232.125	303.409	354.050	432.509
100 a menos de 1.000 ha	56.995	69.590	88.078	102.022
1.000 ha e mais	4.386	5.700	7.597	8.412

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário.

O aumento considerável de estabelecimentos agropecuários na região Norte do Brasil é fruto do projeto político ditatorial que tem, como elemento fundamental para aquele processo, a criação do Estatuto da Terra, lei elaborada no dia 30 de novembro de 1964. A partir daquela lei, o Estado passou a disciplinar o uso e ocupação de terras no território brasileiro, sendo uma das primeiras políticas instituídas pela ditadura após o golpe civil-militar de 1964.

²⁶⁷ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 22.998, 30 de maio de 1980, p. 16.

No capítulo que trata das “terras públicas e particulares”, o Estatuto da Terra estabeleceu que “à propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei”, ao passo que “o Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social”. Logo em seguida, podemos ver que, devido ao seu interesse na chamada “função social da terra”, a ditadura instituiu o seguinte através daquele Estatuto:

O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de associações de pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário ou agroindustrial.²⁶⁸

Tendo em consideração o papel do Estatuto para a ampliação do setor do agronegócio, entendemos o interesse da política ditatorial ao visitar a cidade de Itacoatiara naquele período.²⁶⁹ A região de Itacoatiara experimentou um expressivo aumento da produção agropecuária. Em contrapartida, o setor de extrativismo vegetal sofreu forte impacto.

Conforme dados da Coleção de Monografias do IBGE, referente à cidade de Itacoatiara, na década de 1950, a extração de borracha e de castanha do Pará figuravam como atividades principais daquela região. Contudo, já naquele período anterior à ditadura de 1964, nota-se o aumento do setor agropecuário:

É importante, no município, o total da produção extrativa, podendo mesmo ser considerada a principal parcela na economia de Itacoatiara, embora, como foi visto, 61% da população tenham declarado exercer sua atividade na agropecuária²⁷⁰.

Analisando os dados do Anuário Estatístico do Amazonas, no ano de 1978, a produção extrativa de borracha apresentou a quantidade de 1.511.715 kg, representando o valor de Cr\$ 26.549.637. Já a castanha teve naquele ano a produção de 16.249 hl²⁷¹, com o valor de Cr\$ 6.080.650. No ano seguinte, a produção de borracha registrou a quantidade de 76.364 kg, enquanto a castanha registrou 7.692 hl (hectolitros) produzidos, expressando redução significativa da produção extrativa na região. Outras

²⁶⁸ BRASIL. Lei nº 4.504 (Estatuto da Terra), de 30 de novembro de 1964, seção II “Das terras particulares”, Artigo 14.

²⁶⁹ A análise de outros projetos da ditadura civil-militar de 1964/1985 em relação à Amazônia brasileira, tais como o PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte do Nordeste (Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971) e o POLAMAZÔNIA – Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Decreto-Lei nº 74.607, de 25 de setembro de 1974), são fundamentais para a compreensão de interesses da ditadura na região de Itacoatiara naquele período. Sobre o tema, conf. OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas: Papyrus, 1988.

²⁷⁰ IBGE. Coleção de Monografias – Itacoatiara (Amazonas), nº 166, Rio de Janeiro, 1958, p. 7.

²⁷¹ Hectolitro (hl) significa a medida de capacidade de 100 litros.

produções foram verificadas pelo Anuário, como a madeira, o guaraná, gomas não elásticas, óleo de copaíba, piaçava, cipó titica, e outros. Ainda são observados dados referentes ao ano de 1980, quando a borracha teve 625.367 kg produzidos, e a castanha teve a quantidade produzida de 16.244 hl, números muito abaixo do total produzido em 1978.

Os dados da produção extrativa vegetal no Estado do Amazonas ocupam cerca de vinte e cinco páginas daquele Anuário. Por outro lado, a produção referente aos setores da agricultura ocupou pouco menos de 100 páginas no mesmo Anuário, abordando diversas regiões e municípios do Amazonas. Cabe ressaltar que o Anuário Estatístico do Amazonas referente aos anos de 1979/1980 foi produzido pelo Governo do Estado do Amazonas e publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) no ano de 1980. Desse modo, examinamos interesses do governo do estado do Amazonas na produção daquela pesquisa estatística também a partir da disposição dos dados e do espaço que o setor agropecuário ocupa naquela publicação.

TABELA 7 – Produção agrícola por tonelada em Itacoatiara (1978-1980)

Produto	1978	1979	1980
Abacate	327	327	329
Abacaxi	252	260	875
Arroz	234	350	551
Banana	18	19	23
Batata-doce	760	800	800
Cacau	66	177	134
Cana-de-açúcar	12.960	12.680	13.200
Feijão	307	310	294
Juta	10.129	5.206	3.407
Laranja	1.330	1.551	8.040
Limão	1.830	1.996	1.920
Malva	692	778	305
Mamão	100	100	200
Mandioca	29.000	30.900	31.827
Melancia	288	294	300
Tomate	60	70	90

Fonte: Anuário Estatístico do Estado do Amazonas, 1979/1980.

Diversos produtos chamam atenção nos quadros estatísticos, devido o aumento da quantidade produzida ao longo daqueles anos. A tabela acima mostra quais produtos eram de interesse dos setores agropecuários, apresentando dados da agricultura por quantidade produzida, de modo que é importante pensar aquela produção em relação ao número de exportação para outras localidades do país e do exterior. Neste sentido, são visualizadas relações econômicas e interesses de grupos dominantes para além de Itacoatiara.

A leitura dos dados sobre a evolução da produção da agricultura na região pode ser vista ainda em relação ao seu valor comercial. Neste sentido, é possível notar na tabela a seguir como a quantidade produzida de produtos da agricultura acompanhou um aumento no valor da produção em cruzeiros.

TABELA 8 – Valor em cruzeiro da produção agrícola em Itacoatiara (1978-1980)

Produto	1978	1979	1980
Abacate	261	382	1.480
Abacaxi	1.260	2.892	11.663
Arroz	563	1.277	4.297
Banana	270	561	1.763
Batata-doce	2.660	1.560	11.200
Cacau	2.178	7.623	8.442
Cana-de-açúcar	4.147	7.734	13.860
Feijão	1.688	3.038	5.439
Juta	55.596	46.237	80.064
Laranja	399	930	24.120
Limão	549	998	2.304
Malva	3.639	6.909	7.167
Mamão	250	500	2.000
Mandioca	20.880	26.574	93.481
Melancia	921	1.911	4.500
Tomate	270	840	2.250

Fonte: Anuário Estatístico do Estado do Amazonas, 1979/1980.

Nesse processo de aumento da produção agrícola na região, é importante pensar ainda em termos de distribuição e consumo²⁷². Cabe lembrar que a construção de um novo porto em Itacoatiara ocorreu naquele mesmo período, atendendo demandas empresariais e governamentais de exportação daqueles produtos. As obras do novo porto iniciaram no ano de 1975, tendo sido concluídas no ano seguinte. As páginas do *Jornal do Comércio* noticiaram no dia 17 de fevereiro de 1976 que a “Portobrás entrega o 3º porto fluvial do Estado”:

Em solenidade realizada dia 12, quinta-feira, nos Estaleiros do Amazonas S/A, foi feito o lançamento do 3º porto fluvial construído pela Portobrás, dentro do programa estabelecido com o Governo do Estado.

Tabatinga, Humaitá, Itacoatiara, Parintins e Coari, são os municípios do Amazonas a serem contemplados com os portos flutuantes, segundo o programa estabelecido para o ano em curso, cuja execução visa dinamizar o escoamento e a exportação dos nossos principais polos de desenvolvimento do interior.

Os dois primeiros portos já lançados, estão incluídos no orçamento do PIN – Programa de Integração Nacional e os demais a cargo do convênio Portobrás – Governo do Estado do Amazonas, ficando a cargo da Portobrás as obras de atracação e acesso por água constituídas por flutuantes metálicos, obras civis de apoio e pontes de acesso metálicos²⁷³.

Aprovado pelo Decreto nº 76.925, em 29 de dezembro de 1975, a Portobrás (Empresa de Portos do Brasil S.A.) constituiu uma empresa pública “dotada de personalidade jurídica de direito privado”, conforme o decreto, e que atendia demandas da política ditatorial com a finalidade de:

realizar atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis, anteriores, exercendo a supervisão, orientação, coordenação, controle e fiscalização sobre tais atividades²⁷⁴.

O decreto ressalta ainda que “as atividades relativas a vias navegáveis interiores serão exercidas pela Portobrás em caráter transitório”, de modo que tais atividades ocorreriam “até que o Poder Executivo venha constituir entidade destinada a essa finalidade”. Com essa medida, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) foi extinto pela Lei nº 6.222, em 10 de julho de 1975. A Portobrás era vinculada ao Ministério dos Transportes.

²⁷² Reflexões de Karl Marx abordam a complexidade de relações históricas entre produção, distribuição e consumo. Nesta perspectiva, produção é também consumo (das forças vitais do indivíduo, dos meios de produção etc.) e, sem produção, não há consumo, de modo que a produção cria o modo de consumir, cria os consumidores etc. Além disso, a organização da distribuição se encontra determinada pela organização da produção, sendo ela um produto da produção. Conf. MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 246-248.

²⁷³ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXII, nº 22.088, 17 de fevereiro de 1976, p. 4.

²⁷⁴ BRASIL. Decreto nº 76.925 (Estatuto da Empresa de Portos do Brasil S.A. – PORTOBRÁS), de 29 de dezembro de 1975, Brasília, Artigo 5º.

Pensando nisso, as publicações do *Jornal do Comércio*, editado na cidade de Manaus, indicam interesses daquele periódico quanto às políticas da ditadura em diferentes localidades do Amazonas. A existência da coluna intitulada “*Jornal de Itacoatiara*” é entendida a partir daqueles interesses do jornal, que publicava ainda colunas sobre outros municípios do interior do estado, como, por exemplo, a coluna “*Jornal de Parintins*”.

Assim, a visita do ministro da agricultura a Itacoatiara, no ano de 1980, consistiu em um projeto de criação de um Terminal de Pesca na cidade. Porém, a efetivação daquela empreitada encontrou resistências e obstáculos pela ação de diferentes sujeitos. Tais sujeitos são vistos pelo *Jornal de Itacoatiara* como “pessoas de mentalidade tão atrasada e tão pobres que até nos lembra da lenda do Jeca Tatu²⁷⁵”, dizendo ainda que “já não podemos perder tanto tempo com pessoas que vivem com seus pensamentos voltados para a era paleolítica”. Ao defender a construção do Terminal de Pesca, a publicação propõe uma determinada leitura daquele projeto, fazendo-se participante naquelas discussões, ao passo que considera posicionamentos contrários como “atrasados” e “pobres”. No dia 04 de julho de 1980, o *Jornal de Itacoatiara* publicou a matéria “O Terminal Pesqueiro e o anti-progresso”:

A nossa cidade ainda não amadureceu para receber a violência do progresso. O progresso, no dizer de um grande estadista brasileiro, é tão violento como a invasão do Mar.

É preciso, minha gente, sabermos que estamos em plena era atômica, do jato nuclear-espacial, era em que o homem conquistou o espaço sideral, desvendando os mistérios da lua.

E, é por isso mesmo que um pequeno grupo de pessoas de mentalidade rudimentar e do anti-progresso, não quer deixar construir em nossa cidade uma obra de grande vulto e que trará benefícios ao povo dessa terra. Um “Terminal Pesqueiro”, prestem bem atenção, é uma obra de infra-estrutura para um município que possui uma fauna ecológica das mais ricas do globo.²⁷⁶

Como ficou exposto, o “progresso” era tema discutido e defendido pelo jornal. A defesa da construção do terminal de pesca foi percebida como meio de desenvolvimento da cidade. Ao discutir sobre o terminal, ressaltou o jornal que, devido aos sujeitos que se posicionavam contra aquela construção, a cidade não estava amadurecida para “receber a violência do progresso”. Neste sentido, o progresso era visto pelo jornal como uma espécie de “violência do bem”, defendendo assim uma imposição violenta necessária para o desenvolvimento da cidade, além de ainda defender naquela matéria a aplicação de medidas igualmente autoritárias para a construção do terminal de pesca:

²⁷⁵ Personagem ficcional criado por Monteiro Lobato que representa um trabalhador rural de São Paulo.

²⁷⁶ *Jornal do Comércio*, Manaus, ano LXXVI, nº 23.126, 4 de julho de 1980, p. 16.

O Terminal Pesqueiro é irreversível. Ele tem que ser construído em nosso município doa a quem doer. O progresso é a tônica do mundo atual. Não podemos fugir de suas bases fundamentais, porque não devemos possuir espírito conservador. Assim, estaremos voltando à era primitiva. Nada de romantismo numa hora dessas. Eu já disse, anteriormente, que o progresso é violento como a própria invasão do Mar. O Terminal Pesqueiro tem que ser construído já. Agora! Mesmo porque ele vai fazer parte do desenvolvimento sócio-econômico do nosso município.²⁷⁷

O jornal nega o debate mediante uma fala imperativa, bem como por meio de um procedimento ideológico que demonstra a disseminação do autoritarismo pela sociedade. A publicação daquela matéria, além de explicitar o posicionamento do jornal em defesa do terminal de pesca, atuou também na restrição de discussão sobre aquele tema, desvalorizando participações de outros sujeitos e modos seus de discutir democraticamente sobre projetos para a cidade de Itacoatiara. Em contrapartida, as noções de progresso e desenvolvimento são utilizadas para a construção do terminal e se relacionam com interesses de grupos empresariais. O uso da violência e de medidas autoritárias foi novamente defendido na edição do dia 06 de julho de 1980:

Me contaram que o Terminal Pesqueiro da SUDEPE será construído de qualquer maneira em Itacoatiara nem que para isso tenha muita gente que levar cacete: Assim é que se fala.²⁷⁸

A prioridade dada àquele tema, e ainda em defesa de medidas repressivas contra posicionamentos contrários, demonstra o papel daquele periódico na mobilização de opiniões sobre o terminal. A explicitação da posição do jornal acompanha novamente noções de progresso, além de assinalar quais sujeitos estariam envolvidos naquele conflito:

Aliás já está na hora deste pessoal aí do anti-progresso parar com esta frescura de sentimentalismo barato e querer fazer média com uma meia-dúzia de inconsequente. Ei pessoal do Jauari. Esse pessoal que está iludindo vocês, estão com vida ganha, se não vejamos: Um é advogado, outro é político profissional, outro é além de advogado-religioso e os outros todos já sabem... No fim quem vai perder são vocês mesmo se quiserem bancar os idiotas e fazerem o jogo dos artistas.²⁷⁹

A população do bairro Jauari foi mencionada pelo jornal, indicando quais sujeitos se encontravam resistindo à construção do terminal. Como visto nas análises dos processos trabalhistas, o Jauari compreendia um bairro com número expressivo de moradores que reivindicaram direitos na Junta de Itacoatiara nas décadas de 1970 e

²⁷⁷ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.126, 4 de julho de 1980, p. 16.

²⁷⁸ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.128, 6 de julho de 1980, p. 16.

²⁷⁹ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.128, 6 de julho de 1980, p. 16.

1980. Para o jornal, as perspectivas de cidade e modos de resistência política daquelas pessoas foram consideradas como “bancos os idiotas”. Essa imprensa apresenta uma linguagem agressiva, tratando de artista como sinônimo de algo ruim, como inimigos dos interesses da ditadura, invocando uma leitura a favor da violência e do autoritarismo.

O tema continuou sendo tratado na edição do dia 13 de julho de 1980, quando foi publicada a matéria intitulada “Em defesa do Terminal Pesqueiro”. Com ela, o jornal continua sua campanha pelo terminal, dizendo também naquela matéria que “o brasileiro é omissivo e vive sempre atrasado de outros povos mais civilizados espiritualmente”. Alguns aspectos daquele conflito foram abordados na matéria:

Ora, meus amigos, um Terminal Pesqueiro será de vital importância para o aproveitamento da ubertosa fauna ictiológica daquela região do médio Amazonas. Um Terminal Pesqueiro como todos sabem é uma obra de infraestrutura, e talvez inédita em todos os municípios do Amazonas. Os moradores da área em que vai ser desapropriada para a construção do Terminal estão sendo insuflados por alguns políticos e religiosos, para não saírem daquela faixa de terra, que pertence ao patrimônio municipal. Ora, para começo de conversa, o terreno em tela pertence ao município e o prefeito tem poderes para desapropriá-la a qualquer momento, de acordo com a lei.²⁸⁰

Tendo em consideração tais perspectivas, verifica-se a partir da matéria a resistência dos moradores do Jauari contra desapropriações e despejos de suas moradias e, assim, opondo-se à construção do terminal naquele local. São dimensões de resistências que se posicionam contra medidas arbitrárias da prefeitura municipal e do governo federal. Assim, o jornal toma novamente a violência como solução, apontando que “esta é a hora do senhor prefeito empregar o ‘Dura Lex Sed Lex’ em cima dos que não querem ver o desenvolvimento sócio-econômico”. A expressão utilizada significa “a lei é dura, porém é a lei”, empregada por aquela imprensa para justificar a restrição a qualquer participação democrática dos moradores do Jauari na discussão envolvendo o terminal, em ataque a direitos e modos de vida daqueles sujeitos.

O tema volta a ser tratado pelo jornal na edição do dia 09 de agosto de 1980, apresentando o artigo com o título “Saibam por que o Terminal de Pesca ainda não começou”. Outros sujeitos aparecem naquela edição, divulgando quem eram as pessoas que o próprio jornal havia classificado anteriormente como “artistas”. Assim, referem-se a sujeitos participantes da Prelazia de Itacoatiara que, assim como os moradores do

²⁸⁰ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.134, 13 de julho de 1980, p. 16.

bairro Jauari, resistiram à desocupação daquela terra que era de propriedade da própria Prelazia. O jornal publicou ainda uma carta enviada pela Prelazia ao prefeito da cidade:

Itacoatiara, 4 de agosto de 1980
 Senhor Prefeito
 Assunto: Proposta da Prefeitura para comprar área de propriedade da Prelazia.
 Comunico-lhe que os Agentes de Pastoral da Prelazia de Itacoatiara, estiveram reunidos em Assembléia Geral Ordinária nos dias 1 e 2 de agosto. Depois de novamente rever e estudar seriamente o assunto em referência, os agentes decidiram, por votação secreta e unanime, não vender a área de nossa propriedade onde se localiza o Centro de Treinamento – CENTREPI.
 Sem mais, subscrevo-me
 Atenciosamente
 Jorge Marskell
 Bispo em Itacoatiara²⁸¹

Com a assinatura da carta pelo bispo de Itacoatiara, evidencia-se que a Prelazia se negou a vender a terra de sua propriedade, local em que era localizado o Centro de Treinamento da Prelazia de Itacoatiara (CENTREPI), espaço onde eram realizados eventos, tais como palestras e encontros, além de sediar cursos de formação de líderes comunitários e catequistas. De acordo com o conteúdo da carta enviada ao prefeito, os agentes da Prelazia não se opuseram à construção do Terminal, como o jornal afirmou em diversas edições. Por outro lado, o posicionamento daqueles sujeitos foi o de negar a venda da terra de propriedade da Prelazia.

Sobre aquela carta, o jornal mais uma vez manteve sua posição naquele conflito, ao passo que propôs determinada leitura da resposta dada pela Prelazia:

Aqui nós estamos publicando mais uma das já tradicionais respostas da Prelazia Itacoatiarense e que vem com a ‘chancela’ de ‘Os agentes de Pastoral’...
 Será que estes ‘agentes’ de Pastoral são os mesmos que estiveram na igreja de Nossa Senhora do Rosário fazendo um comício e que logo depois foram agradecidos pelo cidadão canadense Jorge Marskell?
 Só mais um detalhe: não adianta mais fazerem cartas para a CNBB dizendo que eu sou ‘anticristo’ pois eu pouco estou ligando para o que dizem a meu respeito (Aquele foi de muito mau gosto, sabiam?)
 O que me interessa de fato é o que os “donos da verdade” estão fazendo contra o povo desta cidade. Do meu Estado e do meu País.
 Quem quiser se meter que apareça!²⁸²

Partindo disso, a compreensão da ênfase daquele periódico em defesa do projeto de construção do terminal de pesca parte de relações do editorial com a política municipal, estadual e federal. Dessa maneira, a leitura em série das edições do Jornal do Comércio e, em especial, da coluna Jornal de Itacoatiara, evidencia como o periódico atuou no campo das lutas sociais naquele período de ditadura civil-militar, pelo que

²⁸¹ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.157, 9 de agosto de 1980, p. 16.

²⁸² Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.157, 9 de agosto de 1980, p. 16.

“delimita espaços, demarcam temas, mobilizam opiniões, constituem adesões e consensos”²⁸³, articulando no campo social os seus interesses e projetos políticos e empresariais específicos

Cabe ainda destacar o conflito daquele jornal com outro periódico de ampla circulação em Manaus. Na edição publicada no dia 19 de setembro de 1980, o jornalista responsável pela coluna do Jornal de Itacoatiara respondeu outro colunista, do jornal “A Crítica”, periódico que também se articulava conforme interesses de grupos empresariais da capital:

Confesso que até agora não entendi até onde quis chegar o jornalista [...], quando disse em sua coluna de “A Crítica” edição de segunda-feira “que eu não dou bola para o povo” além de afirmar que estou a serviço “do poder econômico de Itacoatiara” etc.

A título apenas de colocação (nunca polemizei com nenhum companheiro de profissão e entendo que isso não é forma de companheirismo) devo dizer ao jovem articulista religioso que se estou a serviço de “grupos econômicos” do município é porque pescadores são ricos. Sim porque o ‘Terminal Pesqueiro’ não pertence a nenhum grupo econômico, mas única e exclusivamente aos pescadores (profissionais e amadores) que em verdade serão os únicos beneficiados com a obra da SUDEPE, órgão do Ministério da Agricultura e que cuida como todo mundo sabe, do desenvolvimento da Pesca.²⁸⁴

Importante mencionar que o jornalista responsável pela coluna Jornal de Itacoatiara, no Jornal do Comércio, era também o diretor responsável pelo Jornal A Voz no ano de 1982, periódico de circulação em Itacoatiara e, conforme visto nos capítulos anteriores, articulava-se a interesses de grupos empresariais na cidade. Neste caso, os artigos, notas, crônicas e comentários publicados no Jornal de Itacoatiara eram assinados com o nome do mesmo jornalista, ocupando na maioria das vezes uma página do Jornal do Comércio. Dessa maneira, revelam-se disputas complexas entre os grupos dominantes de diferentes espaços e localidades no Amazonas naquele período, envolvendo, nessa correlação de forças, a atuação, discussão e interesses de diferentes jornais em temas da agenda pública.

Apesar de publicar que os pescadores “serão os únicos beneficiados com a obra” do terminal, a tentativa de restrição do poder de participação daqueles sujeitos se evidenciou novamente no dia 22 de agosto de 1980. O Jornal de Itacoatiara publicou a notícia com o título “Chega ao fim o impasse do Terminal”, apontando o seguinte:

Embora sem confirmação oficial nossa reportagem soube que a Câmara de Itacoatiara através de seus ilustres pares desapropriou uma determinada área de terra no bairro do Jauari – pertencente a prelazia do município (área

²⁸³ CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa, *Projeto História*, São Paulo, n. 35, p. 253-270, dez. 2007, p. 258.

²⁸⁴ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.190, 19 de setembro de 1980, p. 16.

ociosa) – onde será construído o já decantado Terminal Pesqueiro e que grandes benefícios trará ao povo desta cidade.²⁸⁵

Tratando sobre a terra de propriedade da Prelazia de Itacoatiara como “área ociosa”, a notícia apresenta tom de comemoração ao abordar a intervenção arbitrária dos vereadores da cidade no projeto do terminal, votando a Câmara de Itacoatiara a favor da desapropriação do bairro Jauari. Assim, para o ponto de vista do jornal sobre aquela questão, “tudo indica que desta vez não haverá mais esperas, pois o prefeito Chibly Abrahim já perdeu bastante tempo com diálogos inúteis”. Em vista disso, a discussão e participação democrática, que contou com a presença de moradores do Jauari e de agentes da Prelazia, foram percebidas pelo periódico como “diálogos inúteis”, ao passo que aprovou medidas autoritárias tomadas pela prefeitura e pelos vereadores para desapropriar o bairro. Nesse processo, em razão do que se apresentou como “desocupação” de terra, verificam-se possíveis ataques repressivos tanto aos moradores daquele bairro, quanto aos agentes da Prelazia, sujeitos atuantes de temas debatidos em Itacoatiara naquele período.

No entanto, o “impasse” não havia chegado ao fim. Retomando perspectivas de processo, resistência e participação democrática daqueles sujeitos no problema vivenciado, o jornal publicou, no dia 22 de agosto de 1980, o artigo com o título “Num ato de verdadeira subversão, grupos inconformados com a paz e o progresso tumultuam a Câmara”. Dessa forma, ao acompanhar as discussões na Câmara de Itacoatiara, acerca da desapropriação do terreno disputado entre moradores do Jauari, agentes da Prelazia e a prefeitura municipal, o exercício democrático daqueles sujeitos foi classificado pelo jornal como “uma cena típica do ABC paulista”. A expressão faz alusão aos movimentos grevistas ocorridos no ano de 1978 em São Paulo, nas cidades da região do ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema). Através das páginas do Jornal do Comércio, é possível observar como as greves do ABC impactaram disputas e conflitos em outros locais do país naquele momento.

Retomando importantes reflexões de Amnérís Maroni sobre as greves de maio de 1978, em São Paulo, a autora destaca a relevância daquele movimento para a consolidação de formas de organização, de mobilização e de demandas trabalhistas. Além disso, analisou aquela historiadora o processo histórico de criação de uma *estratégia da recusa*, em que os próprios trabalhadores propõem a autonomia e a autodeterminação no que se refere ao processo de trabalho, e mesmo *dentro* dos espaços

²⁸⁵Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.162, 15 de agosto de 1980, p. 16.

de trabalho. Neste sentido, “as práticas contra a organização do processo de trabalho passam a reivindicar também para si o lugar da produção da história”²⁸⁶.

A perspectiva do jornal avaliou a ação daqueles sujeitos que compareceram à Câmara de Itacoatiara como “ameaças de interferência” feita por “grupos isolados e insatisfeitos”. Assim, as presenças de posições contrárias foram percebidas como ameaças aos projetos da prefeitura municipal. Abordando novamente a noção de “progresso” como defesa da construção do terminal, o artigo assinala ainda a certeza da realização da obra:

Elementos ainda infiltrados numa sociedade de bem não estão psicologicamente preparados para viverem no mundo de hoje onde o progresso caminha na sua marcha apressada e irreversível. O Terminal Pesqueiro certamente que sairá, atendendo os princípios de trabalho e da paz social.²⁸⁷

Dois dias depois, na edição do dia 24 de agosto de 1980, o Jornal de Itacoatiara publicou o artigo intitulado “Chibly Abraham declara terreno em área de utilidade pública e manda começar a obra do Terminal”. O prefeito utilizou-se do poder da lei para justificar a desapropriação do terreno de propriedade da Prelazia de Itacoatiara, local onde se encontravam ainda residências dos moradores do Jauari. Para o jornal o projeto do terminal se sobrepôs a outros sujeitos sociais naquele momento, noticiando a justificativa legal da decisão autoritária da prefeitura:

O prefeito Chibly Abraham, usando de suas atribuições legais, declarou a área onde será construído o Terminal Pesqueiro de ‘utilidade pública para efeito de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alínea ‘e’ do Decreto-Lei nº 65, de 21 de junho de 1941, parte de um terreno de propriedade da Prelazia de Itacoatiara, conforme registro nº 4183 efetuado às fls. 93 do Livro 3 – G do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itacoatiara, cadastrado sob o nº 013.047.0584.001.741, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Itacoatiara’.

Na próxima semana a SUDEPE já estará dando início a obra, pondo assim um ponto final a decantada história do Terminal Pesqueiro, uma obra que atenderá não só Itacoatiara, mas o médio Amazonas e a Capital que sofre horivelmente com os períodos de entre safra.²⁸⁸

O jornal apontou ainda o seguinte naquele artigo publicado: “Quem chorou que chorasse. Quem gritou que gritasse”. Tendo em vista os interesses daquele projeto para atender demandas não apenas de Itacoatiara, mas de outros municípios do médio Amazonas e, inclusive, a capital do estado, o jornal ainda publicou a seguinte declaração do governador do Amazonas: “O Terminal Pesqueiro de Itacoatiara é

²⁸⁶ MARONI, Amnérís. *A estratégia da recusa: análise das greves de maio/78*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 124.

²⁸⁷ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.166, 22 de agosto de 1980, p. 16.

²⁸⁸ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.168, 24 de agosto de 1980, p. 16.

importante”. Desse modo, verificam-se interesses diversos na construção do terminal na cidade.

A declaração do governador naquela edição do jornal pontuou ainda que “O Terminal Pesqueiro é importante para a comunidade itacoatiarense e desejo que ele seja construído no Jauari”. Com isso em vista, os interesses de grupos da classe dominante na construção do terminal se articulavam a demandas de desapropriação do terreno referente ao bairro do Jauari. Conforme o jornal, o governador teria declarado ainda que “a obra terá que ser construída num clima de paz e de harmonia, pois de outra forma não tem sentido”. Para a pretensão de um “clima de paz e harmonia”, o governador explicou a presença do policiamento militar na desapropriação do Jauari:

Disse ainda o Governador José Lindoso que a presença do Coronel Chefe da Casa Militar, foi tentar uma conciliação, pois verdadeiramente este é o principal caminho para todas as sociedades.

O Governador José Lindoso certamente que tem carradas de razão e sempre esteve pronto a prestigiar a administração pública itacoatiarense e a toda sua população.²⁸⁹

José Lindoso foi governador do Amazonas no período de 1979 a 1982, sendo eleito indiretamente pela Assembleia Legislativa, indicado pela ARENA (Aliança Renovadora Nacional), partido da ditadura. O governador teve naquele período considerável apoio nas páginas do Jornal do Comércio e na coluna Jornal de Itacoatiara.

Tendo isso em vista, na análise do processo de construção do terminal a partir da leitura em série daquele periódico, evidencia-se a articulação de interesses em Itacoatiara envolvendo o governo federal, a prefeitura municipal, a câmara de vereadores e, inclusive, o governo estadual, atendendo a demandas de determinados setores empresariais.

Apesar da articulação de diversos poderes para a construção do terminal pesqueiro em Itacoatiara, na edição do dia 29 de agosto de 1980, a coluna Jornal de Itacoatiara publicou o artigo com o título “Chibly abdica do Terminal que já vai para Parintins”. O prefeito teria declarado ainda para o jornal: “não quero que a história mais tarde venha dizer que não dei tudo de mim por esta terra”. E, em vista dos conflitos com a Prelazia, o prefeito supostamente disse: “lamento profundamente como chefe do executivo ter que tomar tal decisão, mas não me deixaram outra alternativa”.

Nessa linha, ao publicar tais falas, o Jornal de Itacoatiara apresenta uma perspectiva de tristeza com a transferência do projeto de construção do terminal de

²⁸⁹ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.168, 24 de agosto de 1980, p. 16.

pesca para outro município. Segundo aquela edição, a decisão do prefeito “veio em face de uma série de incompreensões” entre a prefeitura e a Prelazia, no entanto, o prefeito “já havia desapropriado determinada área” para a construção do terminal. Abordando em especial a decisão do prefeito, foram retomadas perspectivas do jornal sobre o projeto:

Apesar de mostrar certa intranquilidade, era visível o cansaço psicológico do chefe do Executivo e de seus auxiliares mais diretos. Afinal, o prefeito Chibly Abraham e seus assessores de gabinete travaram uma luta quase heroica pela conquista da implantação do Terminal Pesqueiro.

Agora a decantada obra – projetada pelo Ministério da Agricultura – deverá ser implantada em Parintins onde as lideranças políticas, religiosas e o povo pedem ao Governo para transferi-la para a velha Tupinambarana. Onde certamente será recebido de braços abertos.

E assim, de forma cruel e melancólica, o município de Itacoatiara perde um grande benefício, pretendido naturalmente pelo capricho e o ódio de algumas pessoas.

Itacoatiara e a sua história haverá de amargurar para toda sua vida tamanho desprezo ao progresso e ao desenvolvimento.²⁹⁰

Para o jornal, “esta é a primeira vez em toda história política do homem terreno que o progresso e o desenvolvimento são tratados desta forma”. A partir da forma com que tratou aquele tema ao longo dos meses de 1980, a leitura em série do Jornal de Itacoatiara indica como o editorial apontava diagnósticos para o “progresso” e “desenvolvimento” da cidade sem considerar modos de vida dos moradores de Itacoatiara, ao passo que apoiou a decisão arbitrária da prefeitura para desapropriar o bairro do Jauari. Além disso, o apoio às políticas autoritárias foi enfatizado ao longo das edições, apresentando uma correlação de interesses que envolvia a prefeitura municipal, a câmara de vereadores, o governo estadual e o governo federal, de modo que o projeto do terminal de pesca, criado pelo Ministério da Agricultura, atendia a determinados interesses empresariais e comerciais na região.

Com a resistência de moradores e agentes da Prelazia, o jornal apontou aqueles sujeitos como culpados e responsáveis pelo “atraso” da cidade de Itacoatiara. Ao tomar isso como padrão de seu editorial, o jornal pretendeu desvalorizar outros pontos de vista, participações de outros sujeitos, e a democratização de discussões sobre projetos para a cidade. Sendo assim, podemos perceber como o Jornal do Comércio buscou atuar na produção de hegemonia²⁹¹. Mais do que isso, é importante observar perspectivas de resistências daqueles sujeitos contra o projeto da ditadura civil-militar naquele período, evidenciando a história de Itacoatiara como um campo de possibilidades que surgem de

²⁹⁰ Jornal do Comércio, Manaus, ano LXXVI, nº 23.172, 29 de agosto de 1980, p. 16.

²⁹¹ CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa, *Projeto História*, São Paulo, n. 35, p. 253-270, dez. 2007, p. 259.

disputas entre poderes diversos. Embora se constituísse como uma relação de força desigual, a presença de trabalhadores e trabalhadoras naquelas disputas expressam perspectivas próprias de reivindicação de direitos e disputa de lugares políticos, dimensões importantes para a reflexão sobre a defesa da democracia a despeito dos esforços autoritários daquela ditadura.

A disputa de valores e a justiça no controle do trabalho

As perspectivas de resistência na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara e as práticas de organização promovidas pelos trabalhadores, nos diferentes locais daquela região, nos permitem a possibilidade de analisar suas escolhas na luta por direitos. Sendo assim, o que observamos neste tópico é a busca dos trabalhadores e trabalhadoras pelo controle das relações de trabalho, nos seus diferentes aspectos: admissão, demissão, pagamento, horário de trabalho, alimentação. Desse modo, a construção de práticas de organização e sua cultura própria de direitos são dimensões fundamentais para compreendermos suas recusas ao controle no trabalho, disputas essas entre diversos projetos²⁹², mostrando como aquele processo histórico poderia ter sido de outra forma²⁹³.

Assim, as ações judiciais se evidenciam como espaço construído pelos trabalhadores para discutir seus projetos de futuro nas relações trabalhistas.

No dia 18 de março de 1980, compareceu à Junta de Itacoatiara o trabalhador Zacarias, servente, casado, morador na rua Isaac Peres, bairro Araújo Costa, em Itacoatiara. A reclamatória de Zacarias contra uma indústria madeireira reivindicou o pagamento de insalubridade e anulação de suspensão, na quantia líquida de Cr\$ 1.136,94.

Ainda como trabalhador da empresa madeireira, Zacarias reclamou verbalmente o direito ao recebimento de adicional de insalubridade:

Que trabalhava em destocação de madeira; que sempre trabalhava na água e ganhava insalubridade; que a partir de janeiro não mais lhe foi pago; que continua na mesma firma e no mesmo cargo; que recebia de insalubridade

²⁹² SILVA, Marcos. *História: o prazer em ensino e pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 38.

²⁹³ LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 84.

437,43; que a empresa lhe deu três dias de suspensão; que requer anulação dessa suspensão²⁹⁴.

Pelo registro de seu depoimento pela Junta, notamos o conflito envolvendo a interrupção de adicional de insalubridade e a posterior suspensão de três dias. Como vimos anteriormente, podemos supor que medidas suspensivas são tomadas com o objetivo de retirar e limitar as participações dos trabalhadores na discussão de seus direitos. Contudo, é no registro das falas de diferentes personagens em audiência que podemos compreender outros aspectos daquele conflito vivenciado por Zacarias.

No termo de audiência, realizada no dia 26 de março de 1980, o trabalhador compareceu pessoalmente ao tribunal. A empresa reclamada esteve presente por seu preposto, quando se registrou sua declaração oral da seguinte maneira:

Em contestação disse o preposto da reclamada: que a pena de suspensão aplicada ao reclamante decorreu do fato de este haver desobedecido ordens de trabalho dadas pelo gerente da empresa; que o gerente o mandou trabalhar na imunização, a fim de que pudesse assim perceber o adicional de insalubridade; que o reclamante rebelou-se contra a ordem, respondendo ao gerente que não iria; que a insalubridade que vinha sendo paga ao reclamante foi sustada tendo em vista que a partir de primeiro de janeiro de 1980, a direção da empresa transferiu o reclamante para o serviço em terra, com as atribuições de corta lenha²⁹⁵.

Tal fala pode nos indicar diversos pontos acerca de que tipos de relações trabalhistas estariam sendo vivenciadas por trabalhadores e trabalhadoras naquela região. Isto é, não correspondem a relações de trabalho envolvendo discussão, acordos e negociações resultantes de um contrato de trabalho. Mostrando como suas perspectivas se tornam assuntos indiscutíveis no trabalho, o que podemos visualizar é o estabelecimento de uma suposta “relação” compreendida pela contraposição a partir de ordens e mandos autoritários “dadas pelo gerente da empresa”.

A “rebeldia” de não aceitar ordens contrárias a suas vontades, é ação passível de suspensão, cessação de pagamento de adicional de insalubridade, e transferência do trabalhador para outra função e local. O acirramento dos conflitos nos espaços de trabalho, dia após dia, nos diferentes espaços da cidade e com a aprovação do tribunal trabalhista, nos indica a que projetos de cidade, trabalho e justiça os trabalhadores resistiam cotidianamente naquele período em Itacoatiara.

Sendo assim, no caso de Zacarias, sua fala registrada no termo de audiência assinala dimensões de uma perspectiva de resistência no trabalho:

²⁹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 076/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

²⁹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 076/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 5.

que desde o mês de setembro de 1979, o depoente foi transferido para o serviço em terra; que nesse período recebia o adicional de insalubridade, cujo pagamento só foi suspenso a partir de primeiro de janeiro de 1980; que sua função na empresa consiste em serrar madeira; que vários empregados da empresa exercem a sua mesma função, recebem o adicional de insalubridade; que foi aplicada ao depoente uma pena de suspensão de três dias, em decorrência de uma falta que este havia dado no dia dezessete de março de 1980; que o capataz da empresa, Sr. Silvino, convidou o reclamante para trabalhar no setor de imunização, tendo este não aceito o convite; que jamais ocorreu o fato de o depoente haver se rebelado contra ordens superiores²⁹⁶.

A resistência do trabalhador se relaciona com sua perspectiva de justiça, explicitando como injusto não receber o adicional de insalubridade, aludindo ainda ao recebimento do mesmo por parte de seus colegas. Junto a isso, evidencia sua vontade de escolher onde deseja trabalhar, expressando ainda a intenção do querer do trabalhador como dimensão de luta a ser valorizada nas relações de trabalho. A Presidência da Junta não se preocupou em questionar e registrar condições de trabalho experimentadas pelo trabalhador na empresa madeireira.

A audiência terminou com acordo entre as partes, na quantia conciliada de Cr\$ 963,00, com pagamento até o dia 28 de março de 1980, “cessando a obrigatoriedade do pagamento da gratificação de produção e permanecendo a pena de suspensão aplicada, tudo como quitação das parcelas pleiteadas no termo de fls. 2”²⁹⁷. Apesar da pena de suspensão ter sido mantida pela Junta, o trabalhador conquistou aquele espaço para discutir acerca dos direitos reivindicados contra seu patrão, expondo e debatendo as injustiças vivenciadas.

A prática da recusa às ordens contrárias a suas vontades próprias também é vista no processo a seguir. No dia 14 de agosto de 1981, o trabalhador Vivaldo, vigia, casado, morador na rua Aquilino Barros, bairro Jauari, em Itacoatiara, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reivindicar contra uma indústria madeireira o pagamento de reajustes salariais, horas em dobro, juros e correção monetária. Sua reclamatória foi registrada em termos ilíquidos.

Vivaldo declarou que foi admitido no dia 29 de agosto de 1980, assinalando verbalmente em sua reclamatória que “continua trabalhando”, ao passo que reivindicou no tribunal:

reajuste salarial à base de 47,3% e mais 2% de produtividade, no período de janeiro a junho/81 e a partir de julho/81 de 46,97% e não recebeu os reajustes supracitado. Sempre recebeu horas em dobro e no mês de julho/81 as horas

²⁹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 076/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 6.

²⁹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 076/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

foram cortadas. Teve os seguintes salários por hora: de sua admissão até 30.09.80, Cr\$ 14,23; de 01 a 31.10.80, Cr\$ 16,47; de 01.11.80 a 30.04.81, Cr\$ 23,00; de 01.05.81, Cr\$ 35,00²⁹⁸.

A audiência de sua reclamatória foi designada para o dia 26 de agosto de 1981. No entanto, no dia 17 de agosto de 1981, três dias após a abertura de sua reclamatória, Vivaldo retornou ao espaço da Junta de Itacoatiara. Explicitando conflitos decorrentes da abertura do processo trabalhista, o trabalhador lembrou que “no dia 12 do corrente, o reclamante ajuizou reclamação nesta Justiça, contra a mesma reclamada, pleiteando horas em dobro e reajuste salarial”, ao passo que, devido a isso:

a reclamada apresentou ao reclamante uma comunicação escrita, transferindo-o para a Ilha de Maquira, com o que não concordou, por esse motivo foi dispensado e sem aviso prévio; trabalhava em horário alternado, em uma semana das 18 às 2 horas, noutra, das 24 às 7 horas; falta receber 14 dias trabalhados; seus salários sofreram os seguintes reajustes: iniciou com Cr\$ 14,32 p/ hora, de 01.10.80 = Cr\$ 16,47, de 01.11.80 = Cr\$ 23,00, de 01.05.81 = Cr\$ 35,00 p/ hora até sua dispensa; recebia horas extras habituais, porém, não sabe precisar quantas e requer a incorporação dessas horas aos cálculos; ao sair não recebeu seus direitos²⁹⁹.

Como ficou registrado no segundo termo de reclamação nos autos, observamos que o trabalhador ajuizou reclamação na Junta no dia 12 de agosto, porém apenas dois dias depois teve seu registro em termo de reclamação, conforme acompanhamos anteriormente. No dia 13 de agosto, por meio de comunicação escrita, Vivaldo foi ordenado a trabalhar em outra localidade, “por prazo indeterminado onde exercerá sua função de vigia”³⁰⁰, como forma de punição e renovando mecanismos de dominação da empresa ao trabalho de vigia em Itacoatiara. Talvez esteja nesses mecanismos de repressão, transferindo trabalhadores para localidades distantes após a abertura de reclamatórias judiciais, a possível compreensão para as constantes desistências e ausências de trabalhadores na condição de reclamantes em audiências.

Isso nos mostra como a documentação referente aos processos trabalhistas é produzida pela Justiça do Trabalho, conforme seus modos, com suas linguagens, e, inclusive, no dia que decidirem. Essa produção escrita da reclamatória de Vivaldo não atenta para os motivos do trabalhador não concordar com a transferência para a Ilha de Maquira (área remota distante localizada no Rio Urubu). Tais motivos foram posteriormente explicitados em audiência pelo trabalhador. Por outro lado, a atenção do

²⁹⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 305, 306/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

²⁹⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 305, 306/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 6.

³⁰⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 305, 306/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 7.

termo de reclamação é para as ações de discordância e dispensa. Em sua segunda reclamatória, Vivaldo reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos, diferença de salário, FGTS, baixa na CTPS, juros e correção monetária, novamente em termos ilíquidos.

No dia 26 de agosto de 1981, o trabalhador compareceu pessoalmente à audiência no tribunal. A empresa reclamada compareceu através de seu preposto. Em sua fala, o preposto da empresa disse que “a reclamada não o dispensou”, improcedendo os direitos reivindicados e alegando ainda que periodicamente os trabalhadores são “trocados” nos locais de trabalho, “não importando, contudo, mudança de domicílio, e, o reclamante ainda seria beneficiado porque trabalhando na Ilha da Maquira, para onde foi transferido, iria receber insalubridade e alimentação”³⁰¹. Não é de gerar surpresa a fala do preposto da empresa madeireira considerar como benefício o recebimento de adicional de insalubridade e alimentação, direitos trabalhistas construídos e reivindicados constantemente pela luta dos trabalhadores em Itacoatiara. A fala de Vivaldo só foi registrada na segunda audiência, no dia 10 de setembro de 1981. Todavia, apesar do tempo decorrido, o trabalhador persiste em declarar aspectos de sua demissão após a recusa:

que quando se recusou a se deslocar para a Ilha de Maquira, um dos encarregado da empresa, de nome Nelson, pediu-lhe todo o material de serviço e disse ao depoente que não comparecesse mais ao serviço; que este fato ocorreu no dia quatorze de agosto deste ano; que trabalhou no mês de agosto, efetivamente, até o dia treze, mas ainda chegou a comparecer no dia quatorze, quando foi despedido, sem trabalhar; que sempre trabalhou nesta cidade; que viajando para a Ilha da Maquira, só poderia regressar a esta cidade nos fins de semana; que é sua a assinatura aposta às fls. 42; que na Ilha da Maquira existe flutuante e jangada³⁰².

Após sua declaração, o Vogal dos Empregados supostamente questionou condições de trabalho na Ilha da Maquira, em que o trabalhador denunciou uma possível tentativa de assassinato ao ser transferido para aquela localidade:

que o material que o Sr. Nelson lhe pediu de volta consiste de um relógio, de uma lanterna e seis chaves de relógio; que na Ilha só trabalham sobre jangadas; que não sabe nadar; que as horas em dobro se referem ao trabalho em dia de domingo e feriados. Não houve mais perguntas³⁰³.

³⁰¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 305, 306/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 31.

³⁰² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 305, 306/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 35.

³⁰³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 305, 306/81, Cx. 02/07, Itacoatiara, 1982, fls. 35.

A recusa ao trabalho na Ilha da Maquira se entende pela necessidade do trabalhador prezar por sua própria vida, em que não saber nadar comprometeria seu trabalho sobre jangadas, levando a “acidentes” previstos e, assim, impossibilitando de comparecer novamente ao foro trabalhista. São dimensões essas de recusa a formas opressivas de trabalho que não foram registradas no termo de reclamação, e, até mesmo, na fala anterior do trabalhador em audiência, registrando apenas que “na Ilha da Maquira existe flutuante e jangada”.

A recusa também é capaz de assumir outras configurações, resistindo a formas indesejadas de trabalho, formulando alternativas de sobrevivência e resistência frente às práticas de dominação³⁰⁴. É essa dimensão que a trabalhadora Maria, servente, solteira, moradora na rua Conselheiro Rui Barbosa, bairro Pedreiras, em Itacoatiara, apresentou em sua reclamatória. Maria compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento para reclamar contra uma empresa de compensados o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, horas extras, salário-família, devolução e anotação de CTPS, FGTS, juros e correção monetária. Sua reclamatória totalizou a quantia de Cr\$ 2.639,00.

Importante destacar que, considerando os direitos reivindicados, a trabalhadora foi admitida no dia 05 de agosto de 1980 e demitida no dia 25 de agosto de 1980. Sua perspectiva de resistência assinalou diversos direitos negados, indicando sua participação ativa naquele tribunal trabalhista e na relação de trabalho, o que pode ser visto em sua reclamação verbal, quando explicitou que “trabalhava com compensados; que no mesmo dia que iniciou o trabalho entregou sua CTPS à firma para anotação e até sua saída não a recebeu, não tendo certeza se a mesma está anotada”. Junto a isso, expôs o motivo de sua demissão:

que o capataz mandou-lhe que fosse carregar madeira no sol quente e esta respondeu-lhe que não era esse o seu trabalho, por esse motivo foi dispensada sem justa causa, mandando-a ir embora; requer pagamento dos dias de sábado e domingo, ou seja, do dia 23 e 24/08/80; requer salário-família que nunca recebeu, tendo três dependentes; requer também pagamento de horas extras porque trabalhava de sete às onze e das doze e trinta às dezoito horas e às vezes até às vinte e uma horas e só recebia horas extras quando trabalhava de dezoito às vinte e uma horas.³⁰⁵

Com isso em vista, podemos acompanhar como aquela trabalhadora discutia seus direitos na relação de trabalho que vivenciou, utilizando a recusa ao carregamento

³⁰⁴ CRUZ, Heloísa de Faria. *Trabalhadores em serviços: dominação e resistência (São Paulo – 1990/1920)*. São Paulo: Marco Zero, 1991, p. 40.

³⁰⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2-3.

de madeira no sol quente como meio possível de controlar minimamente dimensões de seu próprio trabalho naquela empresa. A fala da trabalhadora, reivindicando ainda o pagamento de salário-família de três dependentes, “que nunca recebeu”, e discutindo o horário de trabalho e horas extras não pagas, nos demonstra que a participação ativa da trabalhadora na relação de trabalho foi o motivo para sua dispensa.

É importante destacar ainda sua participação nos desdobramentos em audiência, realizada no dia 02 de setembro de 1980, comparecendo pessoalmente ao tribunal. A empresa reclamada compareceu através de seu preposto. Sem o registro de falas, o termo de audiência registrou a conciliação entre as partes na quantia de Cr\$ 1.480,00, com um limite de três dias para depósito na Secretaria da Junta, registrando ainda que “na hipótese de inadimplemento ou de qualquer atraso no depósito a reclamada pagará o valor líquido da reclamação”³⁰⁶. Além disso, apesar de reivindicar na inicial a devolução da carteira de trabalho, em audiência “já se encontrava em poder da reclamante”, sendo entregue ao preposto da empresa reclamada “para que anote e assine a data de saída em 25 de agosto de 1980”.

A resistência e recusa de Maria àquelas práticas abusivas de desvio de função dimensionam a força do movimento dos trabalhadores nas relações de trabalho e no tribunal trabalhista, no qual a conciliação indica requerimentos mínimos da trabalhadora: o depósito da quantia conciliada em até três dias, o pagamento do valor líquido da reclamação em caso de inadimplemento, a anotação na carteira na data solicitada. São requerimentos que indicam não a perspectiva da empresa ou da Justiça, mas mostra de que maneira a trabalhadora reivindicou o pagamento de seus direitos na Justiça do Trabalho.

Cabe ainda destacar na conciliação que “pelo extravio do documento a reclamada pagará o valor de Cr\$ 2.000,00”, ou seja, o requerimento da trabalhadora ao confiar sua carteira de trabalho ao preposto assinala que era sabedora de desdobramentos vistos em processos anteriores, em que os trabalhadores tinham seus documentos pessoais “extraviados” por empresas. O que acompanhamos nesse caso é a conciliação realizada a partir da reivindicação da trabalhadora, conquistada através de um movimento histórico de luta naquele tribunal e de recusa ao trabalho forçado, disciplinado e indesejado, em que, mesmo após a demissão, dimensiona a participação

³⁰⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 217/80, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

ativa mediante perspectivas próprias e através da luta pelo controle de seus próprios trabalhos.

Ainda analisando os trabalhos realizados pelos trabalhadores, no caso a seguir acompanhamos a luta do trabalhador Manoel pela anotação justa de sua carteira de trabalho. Nesse sentido, no dia 18 de outubro de 1982, o trabalhador Manoel, servente, solteiro, morador na avenida 7 de Setembro, em Itacoatiara, reivindicou contra uma indústria de madeira compensada a anotação do cargo na CTPS e diferença de salário. A reclamação ficou registrada em valores ilíquidos. No entanto, o trabalhador explicitou verbalmente que “exercia a função de motorista e em sua CTPS consta ajudante de serviços gerais”³⁰⁷.

Como se observa pela reclamatória, as categorias profissionais, registradas nos autos dos processos, não estão definidas nos espaços e relações de trabalho, no que se registra a luta do trabalhador com carteira de trabalho assinada como ajudante de serviços gerais, reclamando na Justiça do Trabalho o controle de aspectos mínimos daquela relação de trabalho, na qual “requer o registro do verdadeiro contrato em sua CTPS e a diferença de salário”. A perspectiva da empresa também se verifica no procedimento de registro da Junta, que reconheceu no termo de reclamação o trabalhador como “servente”. Sendo assim, as “funções” dos trabalhadores nas relações de trabalho constituem um campo de problematização em que trabalhadores resistem nos espaços de trabalho lutando pelo reconhecimento dos trabalhos efetivamente realizados.

Essa perspectiva do trabalhador se evidencia em audiência realizada no dia 25 de outubro de 1982, quando Manoel compareceu pessoalmente ao tribunal. A empresa reclamada foi representada por seu gerente, que alegou para a Presidência da Junta o seguinte:

a reclamatória é totalmente improcedente, porquanto o reclamante exercia a função de ajudante de serviços gerais e, esporadicamente, é que dirigia um Jeep nas próprias dependências internas da empresa, sem que isso configurasse a sua ocupação principal; que a empresa não dispõe de vaga de motorista; que esse Jeep era dirigido não só pelo reclamante, mas por vários outros empregados; em razão do que é incabível a pretensão do autor³⁰⁸

A alegação de total improcedência da reclamatória constitui fala comum das empresas reclamadas nos processos trabalhistas. Porém, a função de Manoel é mais bem

³⁰⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 439/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

³⁰⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 439/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 6.

compreendida através de sua própria fala, apontando aspectos de seu contrato, quando passou a ser motorista da empresa, quem ordenou que dirigisse o carro da empresa, além de indicar como era seu trabalho de motorista:

que inicialmente foi contratado na função de Servente, sendo que a partir do dia 13.07.82, passou a exercer a função de motorista do Jeep da empresa, por ordem do encarregado da manutenção da oficina, Sr. Adolfo, chefe do depoente; que de 13 de julho a 11 de outubro exerceu apenas a função de motorista, com a promessa de que seria enquadrado nesse cargo, o que não aconteceu; que o Sr. Raimundinho, chefe da serraria, também não aceitou o depoente na função de Motorista; que com a saída do Sr. Raimundinho para um outro setor, assumiu a direção da serrão o Sr. Silvino que tirou o depoente da função de Motorista, passando-o para trabalhar no pé da serra como Ajudante de Serviços Gerais, sob o pretexto de que o pessoal do escritório tinha uma rixa com ele depoente; que não somente dirigia no âmbito interno da empresa, mas saía às ruas com o Jeep para executar tarefas de natureza externa; que a empresa só dispõe de um motorista, que dirige a COMBI; que durante o tempo em que exerceu a função de Motorista, apenas ele depoente é que dirigia o Jeep, a não ser quando faltava ao serviço; que é motorista profissional na Classe A-3-C³⁰⁹.

Não são registradas falas ou perguntas do Vogal dos Empregados. O que se registrou foi a resposta do trabalhador ao questionamento daquele Vogal, respondendo “que ao assumir a função de Motorista, mostrou para o Sr. Raimundinho e para o Sr. Adolfo a sua carteira de habilitação”. O processo trabalhista aberto por Manoel conta ainda com a participação do trabalhador Marcos, solteiro, com 21 anos de idade, industriário, morador na rua Amazonas, em Itacoatiara, presente na condição de testemunha. Marcos assinalou em audiência que trabalhou para a empresa, evidenciando percepções quanto aos trabalhos de seu colega como prática de organização e resistência naquele tribunal, entendimento que surpreendemos em outros processos que analisamos:

que trabalhou na reclamada no período de agosto a setembro do corrente ano, na função de servente; que já conhecia o reclamante de muitos anos; que quando começou a trabalhar na empresa, o reclamante dirigia o Jeep; que durante o tempo que foi empregado da reclamada, jamais viu o reclamante exercendo outra função que não fosse a de motorista; que nunca soube que os outros empregados, na função de ajudante de serviços gerais, também dirigisse o Jeep, pois sempre só via o reclamante; que poucas vezes viu o reclamante dirigindo o Jeep fora da empresa; que ao deixar a empresa, o reclamante ainda continuou na função de motorista³¹⁰.

É importante assinalar que, respondendo ao questionamento do gerente da empresa, Marcos teria declarado “que quando via o reclamante trabalhando fora do terreno da fábrica, era porque faltava ao serviço”, o que indica percepções patronais de

³⁰⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 439/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 6.

³¹⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 439/82, Cx. 05/07, Itacoatiara, 1982, fls. 7.

dominação, indicando supostamente que os trabalhadores somente poderiam se ausentar da área da fábrica quando faltavam ao trabalho. Novamente podemos encontrar aqui respostas possíveis para as “faltas” dos trabalhadores, apresentadas recorrentemente por empresas nos processos trabalhistas, mas, a partir da perspectiva de trabalho dos próprios trabalhadores, significa uma forma encontrada de resistir ao disciplinamento e controle nas relações de trabalho.

Em uma das raras reclamações escritas apresentadas à Junta de Itacoatiara, ou seja, não registrada a partir de declaração inicial verbal, o trabalhador Francisco, casado, pintor, morador na rua Aquilino Barros, bairro Santa Luzia, em Itacoatiara, reivindicou de uma empresa madeireira, no dia 01 de outubro de 1984, o pagamento de taxa de 20% de insalubridade do período de 02 de setembro de 1983 a 26 de setembro de 1984, além de anulação de suspensão. A leitura da reclamação de Francisco expõe visíveis diferenças em relação às reclamações verbais, com escrita e registro a partir da Junta. Nesse sentido, a escrita a partir da perspectiva do próprio trabalhador dimensiona a importância da folga no domingo:

O reclamante foi admitido no serviço da empresa 02 de setembro de 1983, exercendo as funções de Pintor, sendo a sua última remuneração hora 479,55; em 1º de julho de 84, a empresa mudou meu horário de trabalho fazendo eu trabalhar todos os domingos e fazendo eu repousar nos sábados, dia útil aqui na empresa e nunca me pagou a minha taxa de insalubridade, a que tenho direito; reclamei várias vezes e não fui atendido; resolvi pedir para sair rescindindo o meu contrato de trabalho, pois eu estava sendo prejudicado, que nem a minha religião não poderia mais praticar, não poderia assistir nem a Santa Missa³¹¹.

Francisco compareceu à Junta para reivindicar o direito à escolha do dia de folga aos domingos, devido a sua vontade de acompanhar a Santa Missa, evidenciando a importância da religiosidade, inclusive como espaço de resistência quanto aos próprios valores. Desse modo, buscou ter controle sobre os seus dias de trabalho de pintor na empresa madeireira, discutindo o trabalho a partir da perspectiva do trabalhador, com o objetivo de praticar sua religião. São dimensões não tratadas pelo registro da Junta e que podem nos indicar pistas dos motivos diversos que levaram trabalhadores e trabalhadoras a comparecer diariamente ao espaço da Justiça de Itacoatiara.

Continuando nossa investigação, podemos acompanhar no caso a seguir, pelas declarações do trabalhador, a força da reclamação trabalhista e os impactos de suas

³¹¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 492/84, Cx. 11/14, Itacoatiara, 1984, fls. 2.

resistências nas relações de trabalho e nas disputas judiciais. O impacto se verifica pela ação e desdobramentos promovidos pela própria organização dos trabalhadores.

No dia 29 de maio de 1980, compareceu à Junta de Itacoatiara o trabalhador Renato, “braçal”, casado, residente no município de Itapiranga, reivindicando contra uma serraria o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, trabalho de produção, anotação de carteira, FGTS, juros e correção monetária, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 134.200,00. Ainda no termo de sua reclamação, Renato assinalou dimensões do trabalho de produção reivindicado, indicando aspectos do trabalho por dívida naquele município:

Contratado para trabalhar por produção; que tirou 35 metros de madeira e foi responsável por seu beneficiamento, sendo esses 35 metros a 3.000,00 cada um; tirou mas dez metros de madeira a 500,00, cada metro sendo madeira bruta, tirou mais duzentos toros de madeira que transportada e embarcada seria a razão 35.000,00, mas que não transportou e nem fez embarque por isso ficou no valor de 17.500,00; que o reclamado lhe pediu que esperasse esse pagamento, enquanto esperava por esse dinheiro trabalhou de 01 a 31 de outubro ganhando a diária de cem cruzeiros; que recebeu por esse trabalho 1.200,00; que depois desse pagamento o reclamado mandou-lhe ir embora; que não recebeu seu crédito; que o reclamado lhe apresentou um débito de 60.000,00; que durante o trabalho de produção recebia rancho da cantina da empresa.³¹²

Em audiência, realizada no dia 27 de junho de 1980, Renato compareceu pessoalmente à Junta. Já o reclamado, por outro lado, não chegou a ser notificado. Prática vista em outros casos, a reclamada alterou sua denominação, pelo que o trabalhador informou para a Presidência da Junta “que o nome da serraria já mudou”³¹³, não sendo mais aquele registrado no termo de reclamação. Com isso, a Junta adiou a audiência, limitando o prazo de cinco dias para que Renato informasse a nova denominação da serraria.

Para a segunda audiência, realizada no dia 18 de julho de 1980, o trabalhador compareceu pessoalmente, e a parte reclamada compareceu através do gerente da serraria, “que esclareceu a Junta que a serraria é de propriedade de sua esposa, Sra. Sônia, que possui firma individual registrada”. Além disso, o gerente ainda declarou que não possuía a autorização para representar a serraria e que não recebeu a notificação, mas que “foi avisado pelo reclamante dessa audiência”³¹⁴. A audiência foi suspensa pela

³¹² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2-3.

³¹³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7.

³¹⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 12.

Presidência, determinando-se a entrega da notificação ao gerente que estava presente à audiência.

Na terceira audiência, realizada no dia 28 de julho de 1980, o trabalhador novamente compareceu à Junta de Itacoatiara, sendo este o quarto deslocamento de Renato, residente no município de Itapiranga, para a cidade de Itacoatiara. A primeira fala registrada na audiência foi a do gerente da serraria, alegando que “pagou inicialmente ao reclamante entre rancho e dinheiro Cr\$ 35.000,00”, além de “uma gratificação de dez mil e poucos cruzeiros”³¹⁵. No entanto, a fala do trabalhador assinala dimensões complexas naquela relação de trabalho, demonstrando como o trabalhador estava atento a cada aspecto daquela relação, ponto importante para sua declaração no tribunal:

Interrogado disse o reclamante: que confirma todos os termos de sua reclamação; que ao todo tirou 95 toros de macaúba; que entregou toda essa madeira ao preposto da reclamada; que inicialmente foi acordado entre os dois que a madeira seria medida no momento da entrega, ainda em toros; que posteriormente o reclamado propôs ao depoente que a madeira fosse medida depois de serrada, resultaram 35 metros cúbicos; que o reclamado disse ao depoente que lhe pagaria 3.000,00 pelo metro cúbico da madeira entregue; que junto a macaúba entregou ainda ao preposto 15 toras de jacareúba, dos quais resultaram dez metros cúbicos de madeira; que desta última ficou acertada o preço de 500,00 por metro cúbico; que tirou ainda mais 200 toros de madeira, constituído de macaúba, louro e jacareúba.³¹⁶

Conforme registrada em audiência, a fala do trabalhador evidencia como o pagamento do trabalho por produção, neste caso, tinha como elemento central a participação ativa do trabalhador no processo de produção. Neste sentido, a quantia a ser paga e a forma como seria feito o pagamento dependia de um acordo entre o trabalhador e a serraria. Ainda em seu depoimento, Renato observa que foi procurado em sua própria casa para a contratação da empreitada:

que a declaração apresentada pelo preposto nesta audiência se relaciona a 40 metros de jacareúba, mas este serviço não está sendo objeto desta reclamação; que esse serviço foi acertado entre o reclamante e o reclamado depois que ajuizou a primeira reclamação nesta Justiça, que foi arquivada; que naquela ocasião o preposto aqui presente foi procurar o depoente em sua casa para fazer o acordo; que foi nessa ocasião que ficou acertado este último serviço; que por isso não incluiu esse serviço no ajuizamento da reclamação; que por todos esses serviços o depoente recebeu apenas as três quantias que constam nos três recibos apresentados pelo reclamado; que essas quantias eram entregues ao reclamante como adiantamento do serviço; que o reclamado não forneceu rancho ao depoente; que esse rancho era adquirido pelo próprio

³¹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 22.

³¹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 22-23.

depoente no comércio local; que fazia empréstimo no Banco do Brasil para adquirir esse rancho.³¹⁷

A declaração de Renato aponta que seus saberes eram necessários para a serraria, de modo que o gerente da empresa o procurou “em sua casa para fazer o acordo”. Cabe destacar ainda a fala do trabalhador desmentindo o gerente da empresa e afirmando que o patrão “não forneceu o rancho”, mas que o próprio trabalhador comprava seus alimentos. Partindo disso, compreendem-se as relações de trabalho para além de uma verticalidade entre patrão e trabalhador. Por outro lado, os trabalhadores lutavam para conquistar dimensões mínimas de controle e participação nas decisões acerca de seus pagamentos, estabelecendo acordos que partiam de escolhas e vontades suas nas relações de trabalho e, até mesmo, sendo eles próprios procurados pelas empresas.

Em outro processo, podemos ver como o contrato de trabalho era estabelecido também por meio de requisitos mínimos dos trabalhadores.

No dia 25 de maio de 1981, o trabalhador Diolmendes, mergulhador, morador no bairro Jauari, compareceu à Junta para apresentar reclamação contra uma empresa madeireira, reivindicando o pagamento de 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS, baixa no contrato na CTPS, juros e correção monetária, totalizando a quantia de Cr\$ 11.575,10. Ainda no termo de reclamação, o trabalhador faz uma denúncia do contrato de trabalho com a empresa:

Admitido com a condição de empresa fornecer-lhe casa para morar. A princípio foi cumprida a cláusula contratual, mas a partir de fevereiro/80 a reclamada não mais lhe forneceu casa, recusando-se a pagar os aluguéis do imóvel em que residia. Nos termos do art. 483, § 3º, da CLT, denuncia o contrato, permanecendo, porém em serviço até decisão desta Justiça.³¹⁸

Além de apresentar requisitos mínimos de moradia como condição para o contrato, o trabalhador demonstrou seus conhecimentos sobre a própria CLT. No artigo mencionado por Diolmendes em sua reclamação, a CLT se refere à rescisão indireta de trabalho, estabelecendo o seguinte no parágrafo terceiro daquele artigo:

Nas hipóteses das letras d [não cumprir o empregador as obrigações do contrato] e g [o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários], poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das

³¹⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 149/80, Cx. 10/11, Itacoatiara, 1980, fls. 23.

³¹⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 195/81, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.³¹⁹

Mencionada pelo trabalhador como meio de denunciar o não cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, conforme previsto pela legislação trabalhista, a CLT foi também defendida por Diolmendes para reclamar judicialmente seus direitos, constituindo importante meio de controle dos processos judiciais. Sem ignorar seus aspectos burocráticos de controle dos conflitos e relações de trabalho, a CLT é reapropriada na Justiça do Trabalho como importante instrumento de luta da classe trabalhadora.

Em audiência, realizada no dia 02 de junho de 1981, o trabalhador explorou outros aspectos de sua reclamatória. A partir de sua fala, notamos mais uma vez o preposto da empresa alegando que o trabalhador foi “trazido pelo Sr. Basílio, que é um dos empreiteiros da reclamada”, empreiteiro este que recorrentemente aparece nos processos trabalhistas, dizendo ainda que o trabalhador foi contratado “mas sem qualquer alusão ao fornecimento de casa para morar”. Entretanto, Diolmendes indicou detalhes das obrigações que foram estabelecidas no contrato de trabalho:

Interrogado disse o reclamante: que foi contratado por intermédio do Sr. Basílio, que o trouxe da cidade de Parintins, juntamente com outros operários; que naquela cidade, o Sr. Basílio disse ao reclamante e aos demais que a reclamada lhe daria casa e fogão; que ao chegar aqui o depoente foi morar em uma casa de propriedade do Sr. Eduardo, contratada e paga pela reclamada, através do Sr. Ademar; que possui três dependentes de idade de seis, quatro e dois anos; que desde o início do contrato apresentou as três certidões de seus dependentes e a certidão de casamento, documentos esses que ainda se encontram no escritório da reclamada, com exceção do último documento citado; que de quatro de setembro/80 a 30 de abril deste ano esteve afastado do serviço por motivo de acidente de trabalho; que voltou a sofrer acidente novamente, ficando afastado do serviço de cinco a dezesseis de maio deste ano; que ficou residindo na casa de propriedade do Sr. Eduardo até por volta do mês de fevereiro, quando o imóvel foi desalugado; que depois disso passou a morar em uma casinha arrumada pelo Sr. Basílio e, atualmente, está residindo no Quelé [área da zona rural de Itacoatiara].³²⁰

Como era prática dos trabalhadores na Junta de Itacoatiara, os diversos direitos reivindicados por Diolmendes são abordados em sua fala. Além da obrigação de fornecimento de moradia, assinalou também aquele trabalhador que, por meio do contrato, a empresa ficou obrigada de fornecer fogão, assim como deixou de realizar o pagamento referente ao salário-família. São reivindicações que ressaltam a participação

³¹⁹ BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho, Brasília, DF, Artigo 483, § 3º.

³²⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 195/81, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1981, fls. 7-8.

ativa dos trabalhadores em todos os aspectos da relação de trabalho, verificando-se, inclusive, no estabelecimento do contrato de trabalho.

Ainda no termo de audiência, o trabalhador respondeu o questionamento feito pelo Vogal dos Empregados, mostrando que tinha informações sobre quem estava contratando e por quais motivos. Desse modo, sua resposta evidencia como os trabalhadores se preocupavam em conhecer como funcionava a relação entre empresa e empreiteiros, assim como se informavam acerca daqueles sujeitos:

Ao vogal dos empregados respondeu: que acha que o Sr. Basílio não é empregado da reclamada porque possui uma pequena firma; que em Parintins o Sr. Basílio que explicou que era empreiteiro da [empresa madeireira] mas que estava ali para arrumar empregados também para a empresa, além de empregados para o próprio Sr. Basílio; que o depoente foi contratado para a [empresa madeireira]; que sua carteira profissional é assinada pela reclamada.³²¹

Após sua fala, o trabalhador apresentou sua carteira de trabalho, “onde à página 18 está anotado um contrato de trabalho com a reclamada no cargo de mergulhador”. Sem desconsiderar a CTPS como instrumento burocrático, tendo em sua criação o objetivo de controle e dominação dos trabalhadores e dos movimentos trabalhistas, ainda assim podemos ver como aquele documento se tornou importante para a comprovação da fala de Diolmendes, reapropriando a CTPS conforme seus interesses. A apresentação da carteira de trabalho foi o meio encontrado pelo trabalhador para provar ao tribunal os detalhes declarados sobre aquela relação de trabalho.

Além dos procedimentos judiciais, os trabalhadores também se confrontavam com estratégias patronais voltadas para a restrição de suas participações nas relações de trabalho. Como já visto, a demissão era experimentada com recorrências pelos trabalhadores em Itacoatiara. No caso do trabalhador Isamu, que compareceu à Junta no dia 11 de fevereiro de 1981, sua demissão ocorreu por ter contestado seu patrão. Reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, repouso remunerado, horas extras, insalubridade, juros e correção monetária, no total de Cr\$ 29.250,00, Isamu realizava diversos trabalhos para uma fazenda. No termo de reclamação, o trabalhador detalhou como ocorreu sua demissão:

trabalhava como mecânico, como operador de máquinas agrícola e ainda era responsável por três máquinas Gerais; que se encontrava doente, mesmo assim trabalhava; que o reclamado lhe disse que sempre estava dando prejuízo, quebrando os tratores mas que respondeu que os tratores quando

³²¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 195/81, Cx. 06/11, Itacoatiara, 1981, fls. 8.

comprados já eram usados e continham trincos por isso eram fáceis de serem quebrados; por esse motivo o reclamante foi dispensado injustamente.³²²

Acompanhamos nesse registro como a demissão foi o meio utilizado pelo patrão para tentar silenciar a voz do trabalhador na relação de trabalho. Contudo, Isamu não se resignou a aceitar a demissão e reivindicou judicialmente seus direitos, revelando para a Junta a arbitrariedade sofrida em sua demissão. Mais do que isso, assinala na reclamação a reivindicação de direitos:

em dezembro/80 recebeu 6/12 de férias proporcionais e 6/12 de 13º salário, que trabalhava aos domingos e feriados e nada recebia por esse trabalho e os meses de setembro de outubro, além de trabalhar de sete às doze e de treze às dezoito horas, trabalhou também de dezenove às vinte e duas horas, sem receber horas extras; que requer insalubridade porque o trator que trabalhava expelia muita fumaça com óleo; fazia duas horas extras todos os dias e requer incorporação dessas horas aos cálculos.³²³

A cultura de resistência dos trabalhadores que compareceram à justiça trabalhista incorpora perspectivas múltiplas de participação daqueles sujeitos. Por meio da análise dos processos trabalhistas, podemos compreender como os trabalhadores e trabalhadoras, mediante perspectivas e experiências de relações de trabalho vivenciadas naquele momento, constroem e reconstróem meios próprios de participar ativamente das relações de trabalho e, igualmente, dos processos judiciais em Itacoatiara. Suas falas exploram noções próprias de trabalho e vida, fundamentais para o exercício democrático nos diferentes lugares políticos que frequentavam cotidianamente.

A demissão com o objetivo de controle da relação de trabalho pode ser observada também no caso a seguir.

No dia 30 de novembro de 1981, o trabalhador Celso, “braçal”, morador do bairro Iraci, em Itacoatiara, compareceu à Junta para apresentar reclamação contra uma empresa agropecuária. Em sua reclamação, o trabalhador reivindicou o pagamento de indenização, 13º salário, férias proporcionais, salário retido, anotação de carteira, juros e correção monetária, com o total líquido de Cr\$ 19.680. Na sua declaração, Celso expõe o motivo de sua demissão:

Pedi quinze dias de licença da empresa para visitar seu pai, mas passou vinte e três dias, quando retornou foi dispensado imotivadamente e sem receber os seus direitos. O reclamado lhe pediu que trabalhasse os trinta dias

³²² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 063/81, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

³²³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 063/81, Cx. 02/11, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

do aviso e só trabalhou quatro dias. Recebeu um período de férias, digo, gozou um período de férias. Falta dar baixa em seu contrato de trabalho.³²⁴

Conforme se observa, o trabalhador tinha controles mínimos do seu trabalho, decidindo estender o período de visita ao seu pai, por motivos que não são registrados pela Secretaria da Junta no termo de reclamação. Devido a isso, a resposta da empresa foi a demissão arbitrária do trabalhador. Encontra-se anexado ao processo trabalhista a notificação de demissão recebida por Celso. Com a data de entrega no dia 03 de agosto de 1981, vemos como o trabalhador foi notificado de sua demissão:

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data de entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Cap. VI – Título V, do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Pedimos a devolução da presente com seu “ciente”.³²⁵

Apesar de práticas patronais aquém das leis trabalhistas, negando o registro de carteira, o pagamento de horas extras, além de diversos outros direitos, nem sempre a CLT era rejeitada pelos patrões. Neste caso, a menção feita à CLT se refere ao artigo 487, sobre o aviso prévio. Reivindicado com frequência nos processos trabalhistas daquele período, o aviso prévio deve ser analisado em relação ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o FGTS foi uma política da ditadura que teve o objetivo de facilitar a demissão de trabalhadores e, com isso, retirar a estabilidade do emprego. Na seção que trata sobre a estabilidade do trabalhador, em seu artigo 492, a CLT estabelece que:

O empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas.³²⁶

Nesse sentido, o FGTS foi instituído em contraposição à chamada estabilidade decenal, de modo que foi proposta como uma “opção” para os trabalhadores, devendo estes declarar na Carteira de Trabalho se optavam pela estabilidade ou pelo FGTS. Contudo, como política da ditadura, as empresas passaram a contratar trabalhadores que optassem pelo FGTS, solução que serviu para aumentar o número de demissões arbitrárias e fortalecer o controle patronal sobre as relações de trabalho. A política da

³²⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 394/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 2.

³²⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 394/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 10.

³²⁶ BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do trabalho, Brasília, DF, Artigo 492.

ditadura atendeu as demandas patronais, demonstrando como interesses empresariais eram parte constituinte da ditadura civil-militar de 1964/1985. A Constituição Federal de 1988 extinguiu de vez a estabilidade no emprego, criando, em seu artigo 7º, a chamada indenização compensatória, direito que teve o objetivo de estabelecer um sistema de “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

Apesar das perspectivas de luta dos trabalhadores abrangerem práticas de reapropriação de certos pontos da CLT em suas disputas judiciais, a legislação trabalhista segue sendo alterada conforme interesses patronais e a partir da política da ditadura civil-militar. Vale a pena destacar a análise de Kazumi Munakata sobre a legislação trabalhista no Brasil, considerando que as leis trabalhistas, “no seu espírito e no processo de seu implemento, carrega as marcas das lutas operárias mas também as de sua derrota”³²⁷. Com isso, argumenta ainda aquele historiador que a CLT, “reunindo de modo organizado e sistemático o conjunto das leis trabalhistas, apenas consolida esta derrota dos trabalhadores”. Partindo dessa perspectiva, as transformações na CLT são vistas como aprimoramento dos “dispositivos que expropriam do trabalhador a capacidade de decisão e controle sobre a sua vida”. Munakata faz ainda uma citação de Luis Inácio Lula da Silva, o qual afirmou que “A CLT é o AI-5 dos trabalhadores”, fazendo menção ao poder de controle e dominação da CLT sobre os trabalhadores³²⁸.

Tendo em vista o sentido da presença da CLT na prática patronal, podemos compreender também seu uso na demissão do trabalhador Celso, explicitando complexidades de uso e de apropriação daquela legislação por diferentes grupos e setores da sociedade.

Detalhes maiores da demissão aparecem no termo de audiência, ocorrida no dia 11 de dezembro de 1981. Com a presença do trabalhador pessoalmente, o sócio da empresa agropecuária declarou que “não são verdadeiras as alegações do reclamante”. Para a empresa, “o reclamante foi dispensado no dia 03 de agosto porque fazia trabalho para outras pessoas dentro do horário da empresa reclamada”. Considerando a decisão do trabalhador de controlar seu tempo e realizar “trabalho para outras pessoas”, a empresa demitiu Celso como forma de controle dos trabalhadores a partir do chamado “horário de trabalho”, restringindo decisões e ações na relação de trabalho. Além disso, alegou a empresa que Celso teria penhorado “várias ferramentas da contestante no

³²⁷ MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 105.

³²⁸ *Ibid.*, p. 106.

motel, que a reclamada tivera que ressarcir esse débito do reclamante para reaver as suas ferramentas”.

Já em sua fala, o trabalhador explicou como funcionava a prática patronal de dispensa do aviso prévio, contradizendo a alegação do sócio da empresa:

Interrogado o reclamante respondeu: que confirma os termos da inicial de fls. 02; que o depoente cumpriria o aviso prévio e diz que trabalhou ainda quatro dias do mesmo, quando foi informado pelo capataz da reclamada de que não tinha mais serviço para si, então voltou para casa; que o capataz em questão se chama Benedito.³²⁹

Neste sentido, a denúncia de como foi demitido e dispensado do aviso prévio é acompanhado do nome do capataz que o dispensou, prática que se observa em outros processos trabalhistas e que evidencia como a proximidade das relações cotidianas era explorada pelos trabalhadores em suas declarações orais no tribunal. Mais do que isso, o trabalhador ainda contestou a alegação de penhora das ferramentas, explicando para a Presidência da Junta sobre a dispensa sem justa causa:

que o depoente não deixou penhorado no motel ferramentas da reclamada; que o Sirino pediu ao capataz para fazer umas mesas, falando com o depoente sobre isto, o qual informou que só no sábado poderia fazê-las; que nesse dia como se estivesse fechado o depósito onde fica guardada as ferramentas e o escritório, o depoente pediu que as ferramentas ficassem guardadas no mencionado motel; que os salários retidos correspondem aos dias de 03 a 06 de setembro do ano corrente. Os Vogais e o reclamado nada perguntaram.³³⁰

Após os depoimentos da empresa e do trabalhador, a Presidência da Junta expôs sua decisão sobre o caso. Apesar da presença de testemunhas na audiência, sendo duas de Celso, e uma testemunha por parte da empresa, a decisão da Junta desconsiderou as suas declarações no tribunal:

A reclamada, embora tenha alegado que o reclamante trabalhava para outras pessoas no horário de trabalho da empresa, como também penhorado bens no motel, dispensou o reclamante dando-lhe aviso prévio, o que significa dizer que a rescisão do contrato de trabalho com o reclamante se dera sem justa causa. As parcelas que o reclamante pleiteia, na inicial, no que concerne a indenização de direitos consecutórios dessa despedida, são procedentes e deste modo deve a reclamada pagar ao reclamante a título de indenização com o prejudicado 20 o valor de Cr\$ 9.600,00, 13º salário 7/12 de 81, no valor de Cr\$ 3.200,00, bem como anotar a CTPS do mesmo no que concerne a saída com a data de 07 de agosto de 81.³³¹

³²⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 394/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 12.

³³⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 394/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 12.

³³¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 394/81, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1982, fls. 13.

A partir da decisão da Junta, notamos como a presença do trabalhador e seu poder de participação na disputa judicial conquistou direitos reivindicados contra uma empresa agropecuária após demissão sem justa causa. Como é possível notar, nem sempre a Justiça do Trabalho legitima as ações do capital, de modo que as decisões do tribunal partem da complexidade de posições observada nos conflitos judiciais entre trabalhadores e patrões.

Assim, as ações judiciais se tornam um meio criado pelos trabalhadores para ampliar suas participações nas discussões envolvendo capital e trabalho. Discussões essas que envolvem, inclusive, o local que os trabalhadores esperam trabalhar. Isso é observado no processo aberto por Floro, “braçal”, em sua reclamatória contra a prefeitura municipal. O trabalhador compareceu no dia 14 de fevereiro de 1978 e declarou verbalmente que “pediu dispensa por motivo de ganhar somente o salário mínimo”³³². Além disso, explicitou o motivo do pedido de dispensa, sendo “que outra firma lhe ofereceu mais vantagem e preferiu mudar de trabalho percebendo melhor salário”. Após seu pedido de dispensa, “a reclamada não lhe pagou as parcelas a que faz jus”, de modo que Floro compareceu à Junta de Itacoatiara para reivindicar o pagamento de gratificação de natal e comprovante de depósito do FGTS.

Dois outros casos podem trazer novos elementos para essa discussão.

No primeiro caso, o trabalhador Antônio, vigia, morador no bairro Iraci, em Itacoatiara, compareceu à Junta no dia 31 de outubro de 1979, para apresentar reclamação contra uma serraria. Em sua reclamatória, Antônio reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, retificação na CTPS, adicional noturno, FGTS, juros e correção monetária, no total líquido de Cr\$ 3.349,00. Com sua presença, o trabalhador explicou verbalmente sobre os direitos reivindicados, assim como apresentou o motivo de sua demissão:

Que apenas pediu sua transferência da serraria [...] para a serraria [...], do mesmo proprietário, por esse motivo foi dispensado; ao sair só recebeu 2.293,08, referente a um período de férias simples e salário-família de 1 dependente; trabalhava como vigia e sua CTPS foi assinada como braçal; trabalhou até o dia 05.02.80 e sua CTPS consta 08.12.79; sempre ganhava o salário mínimo.³³³

A declaração do trabalhador demonstra sua perspectiva de participação na relação de trabalho, ao passo que solicitou da empresa a transferência para um local que

³³² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 028/78, Cx. 02/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

³³³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 028/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

escolheu como de sua preferência para trabalhar. Novamente como meio de restringir o poder de escolha do trabalhador em relação ao seu próprio trabalho, a empresa decidiu por demitir Antônio, estratégia para controle e dominação daquela relação de trabalho. No entanto, o trabalhador levou ao tribunal aquela discussão, além de detalhar os termos de cada direito reclamado. Cabe destacar também a denúncia de arbitrariedade na anotação da carteira por parte da empresa, haja vista que Antônio “trabalhava como vigia e sua CTPS foi assinada como braçal”.

Como resultado do processo trabalhista, as partes conciliaram em audiência. A empresa ficou responsável de pagar para Antônio a quantia de Cr\$ 15.000,00, além do depósito do FGTS³³⁴. Ainda como acordo, requisitos mínimos são registrados no processo, ficando estipulada uma multa de 30% em caso de não cumprimento do acordo por parte da empresa, semelhante ao que foi visto anteriormente no caso de Maria.

Em outro processo trabalhista, acompanhamos demissão por motivo semelhante. No dia 26 de fevereiro de 1980, o trabalhador Edson, “braçal”, apresentou à Junta de Itacoatiara sua reclamação contra uma empresa madeireira. Importante destacar que as empresas que Edson e Antônio trabalhavam eram propriedade do mesmo patrão. A reclamatória de Edson reivindicou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias simples, férias proporcionais, salário-família, retificação de carteira, guias do FGTS, juros e correção monetária, no total líquido de Cr\$ 4.796,60. A partir de sua declaração verbal, podemos observar como a solicitação de transferência de local de trabalho era prática comum entre os trabalhadores naquele momento:

Que solicitou transferência da firma [...] para a firma [...], do mesmo proprietário; que por esse motivo foi dispensado sem justa causa; que a empresa pediu-lhe que assinasse um documento onde constava pedido de dispensa e a importância de 1.150,00 já descontando 2.650,00 que devia a empresa; que se recusou em assinar o referido documento porque não pediu dispensa e sim transferência de uma firma para outra; que sua CTPS foi dado baixa com data de 01.12.79; que no mês de janeiro e fevereiro não recebeu salário família; que não gozou de férias desde 1978; que até 79 recebeu 13º salário; que quer as guias do FGTS no código 01.³³⁵

Atentando para sua declaração, notamos procedimentos de participação na relação de trabalho semelhante ao que foi observado no caso de Antônio. Acompanhado da denúncia de demissão arbitrária, sua fala expõe detalhes de uma série de direitos que

³³⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 028/80, Cx. 03/11, Itacoatiara, 1980, fls. 7-verso.

³³⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 044/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 2.

foram negados em decorrência da demissão sem justa causa, assinalando outra vez que “não pediu dispensa e sim transferência de uma firma para outra”.

Em audiência, a empresa reclamada não compareceu. Dessa maneira, “a Junta considera revel e aplica-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato”. Apesar de ter comparecido individualmente à audiência, a Junta se obrigou apenas a registrar da fala de Edson que “o reclamante confirma os termos de sua reclamação”³³⁶. Além disso, sua carteira de trabalho foi apresentada à Presidência da Junta, sendo verificado que “na página doze existe um contrato de trabalho cancelado com a empresa”, assim como “na página quarenta e dois consta a opção do reclamante pelo regime do FGTS”. Outro ponto anotado no processo diz respeito a um contrato anterior com a mesma empresa:

A Presidência observou ainda que na página dez está anotado um contrato de trabalho com a reclamada, anterior ao da página onze, mas cujo período não está sendo objeto de reclamação neste processo. O documento foi devolvido. Encerrada a instrução processual.³³⁷

Sendo possível verificar com recorrência naquele período, a demissão e readmissão pela mesma empresa constituía prática frequente nas relações de trabalho, estratégia patronal voltada para a desestabilização dos trabalhadores. Essa prática também era denunciada no tribunal trabalhista. No dia 28 de novembro de 1980, o trabalhador Abraão, ajudante de mecânico, denunciou semelhante prática em sua reclamatória contra o departamento estadual de estradas e rodagem, reivindicando o pagamento de diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais, horas extras, diárias de campo, FGTS, juros e correção monetária. Em sua declaração verbal, Abraão afirmou que “foi dispensado imotivadamente e a empresa desobrigou-o do cumprimento do aviso”, porém sem mencionar o motivo da demissão. Continuando com sua reclamatória, o trabalhador declarou que “foi contratado a 1ª vez como braçal em 18.07.73 com saída em 01.08.78, desse contrato recebeu todos os seus direitos”, e, após dez dias de sua demissão, foi “contratado pela 2ª vez em 11.08.78, na profissão de ajudante de mecânico, com o salário de Cr\$ 2.306,00 p/ mês”³³⁸.

A presença contínua dos trabalhadores no tribunal trabalhista possibilitou a criação de um espaço possível para discutir politicamente as diferentes dimensões do trabalho que eram vivenciadas na cidade. Assim, a discussão de Abraão buscou

³³⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 044/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 8.

³³⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 044/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

³³⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 297/80, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

abranger ainda denúncias contra direitos que foram retirados ao longo daquela relação de trabalho:

Recebia 180 horas extras p/ mês e que a partir de maio/79 foram suprimidas, requer esse pagamento e a incorporação dessas horas aos cálculos; percebia diárias de campo, porém, de maio/79 a dezembro/79, foram suprimidas essas diárias, motivo o reclamante, nessa época estar desativado, requer a incorporação dessa parcela aos cálculos.³³⁹

Nesta perspectiva, a declaração de Abraão foi registrada como uma denúncia da prática de retirada de direitos que a empresa adotou no ano de 1979, ao passo que reivindicou pessoalmente o pagamento daqueles direitos. Em audiência realizada no dia 12 de janeiro de 1981, a Junta registrou o acordo entre as partes. O departamento reclamado ficou responsável pelo pagamento da quantia de Cr\$ 40.000,00, até o dia 27 do mesmo mês³⁴⁰.

As denúncias e reclamatórias em série apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras criaram mecanismos mínimos de conquista de direitos na Junta de Itacoatiara. É assim que, retornando ao processo trabalhista de Edson, verifica-se a seguinte decisão da Presidência da Junta:

A reclamada é revel e confessa quanto á matéria de fato. O reclamante apresentou a sua Carteira de Trabalho, através da qual fez prova do alegado em sua reclamação. Alinhando-se essa prova documental à confissão ficta atribuída à reclamada, não resta qualquer dúvida sobre a acolhida do pedido em todos os seus termos, razão que nos leva, a deferir totalmente o pedido.³⁴¹

Tendo isso em vista, os trabalhadores não se limitavam a discutir direitos que foram negados na relação de trabalho. Como assinalado anteriormente, a cultura de direitos criada pelos trabalhadores amplia noções de justiça e direito, assim como incorpora perspectivas próprias de trabalho. Acompanhamos ainda, na leitura dos processos, como os trabalhadores discutem medidas arbitrárias de anotação na carteira de trabalho por parte dos patrões. Nesses casos, verificam-se registros irregulares que são práticas propositais dos patrões, como se percebe no processo aberto por João.

No dia 12 de abril de 1978, o trabalhador João, vigia, morador no bairro Jauari, em Itacoatiara, compareceu à Junta para apresentar reclamação contra uma empresa de fiação e tecelagem de juta. Em sua reclamatória, o trabalhador reivindicou o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionais, salário retido, diferença de

³³⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 297/80, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 2.

³⁴⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 297/80, Cx. 01/07, Itacoatiara, 1981, fls. 12.

³⁴¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 044/80, Cx. 04/11, Itacoatiara, 1980, fls. 9.

salário, horas extras, adicional noturno, baixa de carteira e FGTS, totalizando a quantia de Cr\$ 4.139,41. Acompanhado de duas testemunhas que também ficaram registrados no termo de reclamação, ambos moradores do bairro Jauari, o trabalhador declarou verbalmente o seguinte:

Que foi dispensado injustamente pela reclamada; que trabalhava como vigia e sua carteira foi assinada como servente; que na Pg. 32 da mesma está anotado aumento de salário o qual nunca recebeu; que em 11 não recebeu o 13º salário; que trabalhava doze horas por dia sem receber qualquer acréscimo por esse trabalho.³⁴²

Neste sentido, sua fala denunciou a prática patronal que consistia em anotar profissão diferente da que era executada pelo trabalhador. Com isso em vista, e atentando para possíveis negativas da empresa em relação ao pedido de João quanto à retificação de sua profissão na carteira, aquele trabalhador se utilizou de meios judiciais para reivindicar a correção do registro de sua função para a de vigia. Além de denunciar que o aumento de salário, registrado em sua carteira, nunca foi recebido pelo mesmo. São denúncias vistas recorrentemente naquele período na Junta de Itacoatiara, reclamações que demonstram dimensões da participação dos trabalhadores inclusive em aspectos burocráticos da relação de trabalho, conscientes da importância dos dados registrados na carteira de trabalho para reivindicações de direitos trabalhistas.

Em audiência, realizada no dia 24 de abril de 1978, João compareceu pessoalmente, assim como o gerente da empresa de juta. Por outro lado, o representante do INPS, chamado para verificar o caso de João, não compareceu à audiência. A Junta registrou no termo de audiência a conciliação entre as partes, de modo que a empresa ficou responsável pelo pagamento da quantia de Cr\$ 2.475,56, naquele mesmo dia, além de ficar obrigada a entregar as guias de FGTS. Ainda como parte da conciliação, foi acertado o seguinte:

O gerente da reclamada ficou de posse da CTPS do reclamante, a fim de processar a baixa do contrato de trabalho estabelecido com o reclamante e ainda, para retificar o cargo de “vigia” que, por equívoco, está computado como servente.³⁴³

Apesar de a conciliação consistir em um procedimento de dominação da Justiça do Trabalho sobre os conflitos trabalhistas, a conquista de pedidos mínimos por parte dos trabalhadores demonstra que a complexidade das disputas judiciais verificadas na

³⁴² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 043/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

³⁴³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 043/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 7.

Junta de Conciliação e Julgamento possui dimensões de controle também por parte dos trabalhadores.

Sendo os direitos trabalhistas disputados judicialmente, nem sempre os trabalhadores conquistavam o que era reivindicado inicialmente.

Foi o caso do trabalhador José, “braçal”, que compareceu à Junta no dia 13 de abril de 1978 para apresentar reclamação contra uma empresa madeireira, reivindicando o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionais, retificação de carteira e FGTS, totalizando a quantia de Cr\$ 666,08. O trabalhador expôs verbalmente a sua reclamatória:

Que foi dispensado sem justa causa recebendo somente Cr\$ 105,42; Que começou trabalhar dia 2 de janeiro e não dia 21, conforme assinatura em sua carteira de trabalho; que não recebeu o FGTS, que seu contrato era por período de experiência de 60 dias.³⁴⁴

Mesmo com seu pedido de retificação de carteira, declarando que iniciou o trabalho em dia diferente ao que foi anotado pela empresa, além de ter comparecido com duas testemunhas ao tribunal, semelhante ao que foi visto no processo de João, o termo de audiência não anotou como acordo a retificação da data de admissão na carteira. Sendo assim, realizada no dia 24 de abril de 1978, e com a ausência do representante do INPS, a conciliação feita entre José e o preposto da empresa foi de “pagamento até o dia 28.04.78, na quantia de Cr\$ 447,00”³⁴⁵.

Apesar de procedimentos semelhantes nas reclamatórias de João e José, as disputas por direitos por parte dos trabalhadores não seguiu um padrão racionalizado capaz de ser previsto no processo trabalhista. De outro modo, talvez seja a complexidade de relações sociais que envolvem os personagens em disputa que possa explicar os desdobramentos e o resultado das ações judiciais.

No processo trabalhista aberto por Sebastião, vigia, contra uma empresa de fiação e tecelagem de juta, o trabalhador denunciou a alteração de profissão anotada na carteira para o cargo de servente, semelhante à denúncia feita por José. Porém, o resultado daquela ação judicial foi outro. Em reclamatória aberta no dia 26 de abril de 1978, Sebastião reivindicou o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias simples e proporcionais, salário-família, horas extras e FGTS, no total líquido de Cr\$

³⁴⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 044/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

³⁴⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 044/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 8.

4.350,57. Duas testemunhas acompanharam o trabalhador na abertura da reclamatória.

A Secretaria da Junta registrou da seguinte forma a declaração verbal de Sebastião:

Que foi dispensado injustamente; que não recebeu as parcelas e que lhe faz jus; que trabalhava das dezoito às seis da manhã; que gozou um período de férias e sempre percebeu 13º salário; que trabalhava duas horas extras todos os dias; que trabalhava domingos e feriados; que seu cargo está anotado como vigia e nas alterações de salário está anotado como servente; que sempre trabalhou como vigia.³⁴⁶

Partindo disso, notamos práticas patronais que se repetem nas relações trabalhistas, em que as empresas anotam o trabalho de vigia na carteira de trabalho como profissão de “servente”. Em audiência realizada no dia 05 de maio, o trabalhador não compareceu ao tribunal, assim como estiveram ausentes a empresa reclamada e o representante do INPS. Entretanto, a Junta verificou “a existência de um requerimento firmado pelo reclamante, solicitando a desistência de sua reclamatória”³⁴⁷. Com um andamento diferente dos processos de João e José, a reclamatória trabalhista aberta por Sebastião assinala como as ações judiciais se apresentam como relações complexas que podem ser entendidas através do processo histórico de luta por direitos.

Denúncias de erros propositais nos dados do documento de rescisão de contrato também são observadas nas reclamatórias trabalhistas. Assim, no dia 10 de maio de 1978, o trabalhador Nazareno, operador de máquinas, compareceu à Junta para apresentar reclamação contra uma empresa madeireira, reivindicando pessoalmente o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionais, salário retido, horas extras e FGTS, totalizando a quantia líquida de Cr\$ 1.941,80. Outro aspectos daquela relação de trabalho são registrados nos autos, como o salário de Cr\$ 5,00 por hora, assim como o horário de trabalho de 17h30 às 22h30, e de 23h30 às 04h30. Acompanhado de duas testemunhas, Nazareno teria exposto verbalmente o seguinte:

Que foi dispensado injustamente pela empresa; que recusou em assinar os documentos apresentados pela firma por constar no mesmo justo motivo de sua saída; que nos devidos documentos, também constava somente a quantia de Cr\$ 200,00; que recebeu 13º salário de 77; que não recebeu nenhum de seus direitos.³⁴⁸

A resistência do trabalhador é percebida também na recusa em assinar o documento com dados incorretos, denunciando que a empresa apresentou uma suposta

³⁴⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 052/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

³⁴⁷ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 052/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 9.

³⁴⁸ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 059/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

demissão por justa causa. O trabalhador denunciou ainda que diversos direitos foram negados, ao passo que a empresa apresentou no momento da demissão o montante de Cr\$ 200,00, provavelmente como quantia proposta para pagamento dos direitos que o trabalhador reivindicou posteriormente na Junta. Não satisfeito com a quantia apresentada, a abertura da reclamatória trabalhista foi o meio escolhido pelo trabalhador para denunciar as arbitrariedades da empresa em práticas que ferem a legislação trabalhista.

A audiência realizada no dia 17 de maio de 1978 teve a presença de Nazareno, que compareceu pessoalmente, assim como compareceu o preposto da empresa madeireira. O termo de audiência registrado pela Junta anotou a conciliação entre as partes, em que a empresa ficou responsável pelo pagamento da quantia de Cr\$ 244,55, ainda no dia da audiência, assim como foi obrigada a empresa a entregar ao trabalhador as guias para movimentação do FGTS³⁴⁹. Apesar das empresas forçarem a contratação de trabalhadores que tenham em suas carteiras de trabalho a opção pelo FGTS, o recebimento daquele direito nas relações trabalhistas continuou sendo disputado judicialmente.

Em outro processo, prática semelhante é denunciada por João, “braçal”, morador do bairro Iraci, em Itacoatiara, trabalhador menor de idade que compareceu à Junta acompanhado de seu pai, no dia 08 de maio de 1978, para apresentar reclamação contra uma empresa agroindustrial. João reivindicou o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionas e horas extras, na quantia total de Cr\$ 2.108,26. Além de seu pai, João compareceu à Junta acompanhado de duas testemunhas. Em sua declaração verbal, o trabalhador teria dito o seguinte:

Que foi dispensado injustamente; que recebeu C\$ 925,43 referente a 4/12 de gratificação natalina e 25 dias do mês de abril; que na rescisão de contrato de trabalho consta pedido de dispensa; que não solicitou essa dispensa.³⁵⁰

Como foi exposto pelo trabalhador, o mesmo não teria pedido a dispensa da empresa. Apesar de ter assinado o termo de rescisão de contrato de trabalho, sua presença na Justiça do Trabalho se deu junto à denúncia de irregularidade naquele documento, mostrando que a rescisão, por outro lado, foi devido à demissão sofrida. Assim como no caso de Nazareno, a demissão foi acompanhada de pagamento de uma quantia inferior ao que a empresa devia a João, direitos trabalhistas que foram negados

³⁴⁹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 059/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 8.

³⁵⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 056/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

naquela relação de trabalho e, posteriormente, reivindicados pelo trabalhador na Junta de Itacoatiara.

Em audiência, no dia 26 de maio de 1978, o trabalhador compareceu acompanhado de seu pai. O preposto da empresa agroindustrial também estava na audiência. A Junta registrou nos autos a conciliação entre as partes na quantia de Cr\$ 920,00, com pagamento em audiência³⁵¹.

As diferentes reclamationárias abertas por parte dos trabalhadores evidenciam um processo de participação efetiva daqueles sujeitos nas relações de trabalho, ao passo que questionavam, discutiam e decidiam sobre múltiplas dimensões que vivenciavam naquelas relações. A partir dos conflitos experimentados, o comparecimento na Junta parece seguir uma lógica semelhante entre as reclamationárias, de modo que os trabalhadores também apresentavam questionamentos e discussões sobre os próprios procedimentos jurídicos.

Em um dos casos, vemos como a conciliação também era proposta pelo trabalhador, partindo de perspectivas suas de justiça e trabalho.

No dia 11 de maio de 1978, o trabalhador José, servente, compareceu à Junta de Itacoatiara para reivindicar de uma empresa madeireira a baixa de seu contrato na carteira de trabalho. O termo de reclamação registrou que o trabalhador foi admitido no dia 08 de fevereiro de 1978, e sua saída foi no dia 08 de maio do mesmo ano. José não optou pelo FGTS. Seu salário era de Cr\$ 1.000,00, com pagamento mensal. Em sua declaração verbal, o trabalhador teria dito “que solicitou dispensa da empresa por ter sido acusado de furto”, e “que quando saiu nada recebeu”³⁵².

Além da reivindicação de direito trabalhista, a fala do trabalhador traz a reivindicação de respeito na relação de trabalho. Após ser acusado de furto, o trabalhador pediu sua dispensa da empresa.

Na audiência, realizada no dia 17 de maio de 1978, é possível observar um alto grau de controle daquele trabalhador sobre a relação de trabalho e, inclusive, sobre a ação judicial. Com a presença do trabalhador e o comparecimento do preposto da empresa, as partes decidiram pela conciliação, ficando registrado o seguinte no termo de audiência:

³⁵¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 056/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 5.

³⁵² Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 060/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

O reclamante desiste da reclamatória, na condição de ser readmitido aos quadros da empresa, com um ordenado fixo de Cr\$ 1.400,00 mensais e mais um adicional de 20% referente à taxa de insalubridade, indenizando à reclamada a quantia total de Cr\$ 8.000,00 divisível em doze prestações mensais de Cr\$ 666,66 cada uma, referente ao desaparecimento de um motor de propriedade da reclamada, que estava sob a sua guarda, ficando condicionado que, se dito motor for encontrado, a reclamada restituirá ao reclamante o valor total dos vales que o reclamante tenha resgatado até aquela data, extinguindo-se o débito do restante dos vales a serem resgatados dali para diante. A reclamada aceitou a proposta do reclamante, e comprometeu-se em readmiti-lo na condição explanada.³⁵³

A presença de José ao tribunal trabalhista acompanhou a luta por direitos dos trabalhadores em Itacoatiara, processo histórico que questiona modos de dominação e reposiciona poderes. Ao apresentar uma proposta de conciliação, o trabalhador modifica a lógica da Justiça do Trabalho, de modo a trazer um acordo que corresponde às suas perspectivas de justiça e expectativas de trabalho. Neste sentido, o trabalhador apresentou uma condição para desistir da reclamatória contra a empresa, sendo ela a readmissão ao seu antigo trabalho na madeireira. Além disso, essa condição foi estabelecida junto ao requisito de aumento salarial, passando de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 1.400,00 por mês, assim como um adicional de 20% de taxa de insalubridade. Recorrente nos processos trabalhistas, o pagamento referente à taxa de insalubridade foi um direito conquistado por José por meio da conciliação.

No que se refere à acusação de furto, o trabalhador declarou que pagaria uma indenização para a empresa, na quantia de Cr\$ 8.000,00, sendo paga em doze parcelas de Cr\$ 666,66 por mês. Ainda detalhou que havia ocorrido o “desaparecimento de um motor de propriedade da reclamada, que estava sob a sua guarda”. Como parte do acordo, a reclamada deveria devolver a quantia paga de indenização por José, “se dito motor for encontrado”. São aspectos que revelam como o conhecimento de trabalhadores e trabalhadoras sobre a Justiça do Trabalho foi fundamental para suas perspectivas de resistência, ao ponto de conseguirem controlar minimamente as decisões e os acordos feitos no tribunal e, inclusive, conquistar direitos reivindicados nas relações de trabalho.

Em outro processo, o trabalhador Ronaldo, ajudante de mecânico, compareceu à Junta de Itacoatiara no dia 12 de outubro de 1978, apresentando reclamação contra o dono de uma fazenda, constituindo um processo trabalhista contra uma “pessoa física”. Acompanhado de uma testemunha, a reclamatória de Ronaldo reivindicou de seu antigo

³⁵³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 060/78, Cx. 03/05, Itacoatiara, 1978, fls. 6.

patrão o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, diferença de salário, anotação de carteira e FGTS, na quantia total de Cr\$ 7.713,68³⁵⁴.

No termo de reclamação, a Secretaria da Junta anotou a data de admissão no dia 15 de janeiro de 1978, e a data de saída no dia 09 de outubro daquele mesmo ano. O trabalhador não era optante do FGTS. O salário de Ronaldo era de Cr\$ 120,00 por semana, com pagamento mensal. Seu horário de trabalho era de 06h30 às 11h30, e de 13h00 às 18h00. Em sua declaração verbal, o trabalhador teria dito:

Contratado para trabalhar como ajudante de mecânico percebendo o salário de Cr\$ 120,00 p/ semana; que solicitou aumento de salário e o reclamado recusou em lhe pagar chamando-o palavrões; que por esse motivo não mais retornou ao trabalho; que sua carteira não foi anotada e que nada recebeu de seus direitos.³⁵⁵

Após ter sido desrespeitado pelo seu antigo patrão, Ronaldo decidiu não retornar mais ao trabalho. Seu pedido de aumento de salário foi a forma encontrada pelo trabalhador para questionar a política salarial da empresa, tendo seu patrão respondido com “palavrões”, forma violenta de a empresa restringir a participação política do trabalhador em relação ao acordo salarial. Encontrou ainda oportunidade de denunciar que sua carteira de trabalho não foi assinada e que não recebeu o pagamento de seus direitos.

O exercício da democracia constituiu uma luta constante, e possível de ser verificada nas ações dos trabalhadores e trabalhadoras que vivenciaram o cotidiano das relações de trabalho, de cidade e de justiça em Itacoatiara. Suas perspectivas de resistência abrangem noções de participação política que reposicionaram poderes naquele período. Sendo assim, as disputas conflitivas analisadas evidenciam um processo histórico de questionamentos, transformações e reordenação do poder ditatorial, das violências patronais, assim como no que se refere às arbitrariedades judiciais, que dependem da participação efetiva de trabalhadores e trabalhadoras.

Como ponto central observado da leitura sistemática dos processos trabalhistas daquele período de ditadura civil-militar, entendemos o movimento histórico dos trabalhadores e trabalhadoras de Itacoatiara como luta pelo direito ao respeito e à dignidade do trabalho e, igualmente, resistência pelo direito de viver com democracia e justiça social e econômica.

³⁵⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 160/78, Cx. 04/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

³⁵⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8º região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 160/78, Cx. 04/05, Itacoatiara, 1978, fls. 2.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de análise dos processos trabalhistas partiu da perspectiva histórica de revalorização de práticas e experiências de resistência de trabalhadores e trabalhadoras na cidade de Itacoatiara no período da ditadura civil-militar (1964-1985). Partindo de tais considerações, tornou-se possível refletir sobre as ações dos trabalhadores em diferentes lugares do político, discutindo e participando ativamente nas relações de trabalho e no tribunal trabalhista. São dimensões que possibilitam partir de noções outras de passado, futuro e presente para o estudo de processos de constituição e transformação de modos de viver e trabalhar da classe trabalhadora no Brasil, inclusive após aquele período ditatorial.

Vale a pena lembrar a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 38/2017 no Senado Federal, no dia 11 de julho de 2017, consequência e continuidade dos interesses classistas que articularam no país o golpe de 2016 que derrubou a presidenta Dilma Roussef. Pondo fim a conquistas históricas da classe trabalhadora consolidada em Leis Trabalhistas no país, sob o manto de “flexibilizar” e “modernizar” a Consolidação das Leis do Trabalho, a reforma trabalhista de 2017 afetou diretamente os trabalhadores, como em alterações do direito às férias, acordos coletivos, jornadas de trabalho e, inclusive, ações dos trabalhadores na justiça. Percebemos a relevância de compreender e analisar criticamente as transformações históricas que envolvem a legislação trabalhista e o poder judiciário no Brasil, evidenciando os trabalhadores enquanto sujeitos ativos nesse processo histórico.

A alteração na legislação trabalhista, proposta pela administração ilegítima de Michel Temer, através da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, e sancionada pelo Congresso Nacional, constituiu medidas de precarização do trabalho e das relações trabalhistas, além de promover ataques a direitos mínimos garantidos pela lei da CLT. Entre as alterações da reforma trabalhista, destaca-se o estabelecimento do negociado sobre o legislado, com o artigo 611-A estabelecendo que “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei”, alteração que atendia então a interesses precisos dos setores empresariais.

Outra alteração significativa se refere à jornada de trabalho. Com a reforma trabalhista, a legislação determinou a jornada de até 12 de trabalho por dia, representando aumento de 4 horas diárias de trabalho em relação à lei anterior. Em

relação ainda a essa alteração, a reforma trabalhista também instituiu o trabalho intermitente, tipo de vínculo no qual o trabalhador é remunerado conforme a realização de trabalhos esporádicos que são determinados pelo patrão, estabelecendo mecanismos de precarização do trabalho. Dessa forma, a alteração nas relações de trabalho estabelecida pela reforma trabalhista constituiu ataques aos direitos dos trabalhadores, aumentando o poder dos patrões e dando a eles maior força de negociação sobre os trabalhadores.

Acerca disso, importante ainda destacar que a reforma trabalhista gerou alterações também na Justiça do Trabalho, espaço de relevância histórica para a luta por direitos da classe trabalhadora. Tendo em vista a prevalência do negociado sobre o legislado, coube ainda à reforma trabalhista o ataque às ações trabalhistas apresentadas àquela Justiça. Sendo assim, dentre os pontos alterados pela reforma, os trabalhadores ficam responsabilizados pelo pagamento de custas processuais e pelo pagamento de honorários em caso de derrota no tribunal, dificultando, assim, a efetivação do benefício da justiça gratuita. São procedimentos que afetaram significativamente o próprio funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil.

No ano de 2017, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) registrou o recebimento de 3.965.563 novas ações trabalhistas em todo o território nacional. Já em 2020, três anos após a instituição da reforma trabalhista, o TST registrou o recebimento de 2.318.448 novas ações, representando uma redução percentual de cerca de 41% na quantidade de ações trabalhistas na Justiça do Trabalho. Movimento semelhante pode ser visto no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11), abrangendo os estados do Amazonas e Roraima. No ano de 2017, o TST divulgou que o TRT11 recebeu 69.911 novas ações trabalhistas. No entanto, em 2020 foram registradas 26.711 novas ações, o que representa uma redução percentual aproximada de 61% nas ações apresentadas ao TRT11, diminuição maior que a média nacional naquele mesmo período.

Além de criar mecanismos de precarização das relações de trabalho e de ataques aos direitos mínimos dos trabalhadores, atendendo aos interesses patronais em relação à CLT, a reforma trabalhista também tratou de desarticular a relevância social da Justiça do Trabalho para a luta por direitos da classe trabalhadora no Brasil, constituindo procedimentos de desestruturação daquela instituição. A reforma trabalhista é parte de uma série de ataques aos trabalhadores e às instituições democráticas no país, processo iniciado após o golpe de 2016.

Cabe lembrar que, ainda no ano de 2016, já na administração Michel Temer, o Ministério do Trabalho publicou a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que modifica e dificulta a caracterização judicial do trabalho escravo no Brasil. Por meio daquela normativa, o Ministério do Trabalho instituiu como necessário para a identificação da condição de trabalho escravo a existência em conjunto de punição e coação ao trabalhador, o cerceamento e a retenção no local de trabalho, a manutenção de segurança armada e a retenção de documentação pessoal, além de se alterar as considerações existentes acerca de trabalho forçado, jornada exaustiva e condição degradante. Com as mudanças na fiscalização e a instituição de critérios de cerceamento de liberdade para a identificação de trabalho escravo, a portaria buscou dificultar a comprovação de trabalho escravo, constituindo grave retrocesso em relação ao combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

É importante também assinalar a aprovação da Lei do Teto de Gastos. Promulgada pelo Congresso Nacional no dia 15 de dezembro de 2016, a PEC 95/2016 foi proposta pelo governo Michel Temer com o objetivo de congelar por 20 anos os investimentos sociais, incluindo investimentos em saúde e educação. Sendo assim, torna-se de grande relevância para os estudos históricos refletir acerca da presença do Estado no processo de criação e mudanças das leis e do direito do trabalho, analisando nesse processo o movimento histórico que envolve a luta dos trabalhadores na Justiça do Trabalho e em diversas outras instituições democráticas no Brasil. Essa presença indica dimensões de poder dos trabalhadores que o Estado tratou de combater.

O governo de Jair Bolsonaro deu continuidade ao processo de retirada de direitos sociais e trabalhistas no país. Como indício desse processo, através da PEC 06/2019, a aprovação da Reforma da Previdência em 2019 promoveu fortes ataques à seguridade social e aos direitos relacionados à assistência social, saúde e previdência social. Desse modo, a retirada de direitos previdenciários teve o objetivo de dificultar a aposentadoria de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil.

Ainda em 2019, o governo Jair Bolsonaro também criou a chamada “Carteira Verde e Amarela”, por meio da Medida Provisória (MP) Nº 905, de 11 de novembro de 2019. Através daquela medida, aprovada pelo Congresso Nacional no dia 15 de abril de 2020, o governo promoveu novos ataques aos direitos trabalhistas. Assim, a MP 905 gerou uma série de alterações na legislação trabalhista e aos direitos dos trabalhadores, desconstruindo direitos ao seguro-desemprego, à remuneração das férias, ao 13º salário e

ao FGTS, além de diversas outras mudanças na CLT que beneficiam diretamente patrões, empresas, banqueiros e o agronegócio.

Atentando para projetos recentes de ataques às leis trabalhistas, afetando o movimento de luta e conquista de direitos dos trabalhadores no Brasil, não podemos perder de vista o processo histórico de resistência dos trabalhadores contra medidas autoritárias após o período de ditadura civil-militar. Neste sentido, torna-se importante para os estudos históricos a análise do tema da ditadura a partir também da retomada de projetos de precarização das relações de trabalho e de retirada de direitos conquistados pelos trabalhadores, projetos esses que são vistos em diferentes momentos após a segunda metade da década de 1980.

Cabe ver nesse processo a participação ativa de trabalhadores e trabalhadoras na luta pelo direito ao exercício da democracia, movimento histórico que envolve experiências, resistências e conquistas de homens, mulheres e crianças presentes em diferentes espaços e lugares políticos. A proposta de análise dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara buscou evidenciar lutas cotidianas daqueles trabalhadores no interior do Amazonas, revalorizando memórias da resistência contra a ditadura civil-militar. Mais do que isso, nossa investigação tentou apresentar alguns pontos de partida para outras pesquisas sobre a memória da luta por direitos de trabalhadores e trabalhadoras na Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS

FONTES

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Anuário Estatístico do Amazonas, 1979/1980.
- Anuário Estatístico do Amazonas, 1981/1984.

BIBLIOTECA DONALD JANÃ

- Histórico dos 10 anos, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1981-1991.
- Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1982.
- Regimento Interno e Regulamento Geral da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1972.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1977.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1978.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1979.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1981.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1982.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1983.
- Relatório do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, 1984.
- Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nº 1, 1969.
- Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nº 19, 1977.
- Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nº 22, 1979.
- Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nº 26, 1981.
- Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nº 28, 1982.

BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL – HEMEROTECA DIGITAL

- Jornal do Comércio.

BIBLIOTECA SETORIAL DO SETOR NORTE – UFAM

- Pesquisa Sócio-Econômica da 8ª sub-região: Município de Itacoatiara, 1984.

CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA

- Jornal A Voz.
- Jornal A Voz dos Municípios.

CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO / CEMEJ

- Memória Institucional – Projeto Máquina do Tempo. Fotografias.
- Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara. Processos Trabalhistas (1977-1989). Caixas de Arquivamento.
- Protocolo Especial de Registro de Reclamação da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

- Coleção de Monografias – Itacoatiara (Amazonas).

- IBGE Cidades – Itacoatiara: Fotografias; Anuários Estatísticos; Censos – comerciais, de serviços, demográficos, e industriais.
- Mapa Político do Estado do Amazonas.
- Mapa da Amazônia Legal – Divisão Política.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Alfredo. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Bauru: Edusc, 2005.

ALVIM, Daniel Horta. Mobilizações contra a fome no Brasil: 1978-1988. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói, 2016.

ANTONACCI, Maria Antonieta. *A vitória da razão (?): o IDORT e a sociedade paulista*. São Paulo: Marco Zero, 1993.

_____. Cultura, Trabalho, Meio Ambiente: estratégias de “empate” no Acre. In: *Espaço Plural. Revista Brasileira de História*, v.14, n. 28, São Paulo, pp. 247-267, 1994.

AQUINO, Maria Aparecida. *Censura, Imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC, 1999.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1985.

ARQUIVO EDGARD LEUENROTH. *Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos*. Campinas: UNICAMP/IFCH/AEL, v. 14, n. 26, 2009.

BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.

BARBOSA, Mariana de Oliveira Lopes. A comunicação popular, o debate e o processo constituinte no Brasil (1977-1988). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História. Goiânia, 2012.

BARTHES, Roland. *A câmara clara: nota sobre a fotografia*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política - ensaios sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas, volume I*, São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Rua de mão única. Obras escolhidas, volume II*. São Paulo: Brasiliense, 2012.

GEISEL, Ernesto. *Improviso em Itacoatiara*. Biblioteca da Presidência da República, 4 de Novembro de 1978.

_____. *Improviso em Itacoatiara – AM, durante reunião com líderes políticos do baixo e médio Amazonas*. Biblioteca da Presidência da República, 4 de novembro de 1978.

BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. São Paulo: TA, 1979.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, 2014.

BRESCIANNI, Maria Stella M. História e historiografia das cidades, um percurso. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2007.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *A Política dos Outros: o Cotidiano dos Moradores da Periferia e o que Pensam do Poder e dos Poderosos*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição Imaginária da Sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

_____. *A experiência do movimento operário*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, v. 2, 1982.

_____. *A invenção do cotidiano: vol. 1 Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAMMAS, Eduardo Zayat. A ditadura militar e a grande imprensa: os editoriais do Jornal do Brasil e do Correio da Manhã entre 1964 e 1968. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2012.

CHAUI, Marilena. Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira. In: CHAUI, Marilena; FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Ideologia e mobilização popular*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. *BRASIL. Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

_____. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Ed. Moderna, 1980.

_____. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

_____. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

CHESNEAUX, Jean. *Devemos fazer tábula rasa do passado?: sobre a história e os historiadores*. São Paulo: Ática, 1995.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado – pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT. *Conflitos de Terra no Brasil/Conflitos de Campo Brasil*.

CORRÊA, Larissa Rosa. Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direito na cidade de São Paulo, 1953 a 1964. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. São Paulo. 2007

COSTA, Francisca Deusa. Novas incursões da pesquisa histórica: o uso do processo judicial trabalhista como fonte. *Manduarisawa-Revista Eletrônica Discente do Curso de História da UFAM*, v. 1, n. 1, pp. 1-15, 2017.

_____. *Quando viver ameaça a ordem urbana: trabalhadores de Manaus (1890-1915)*. Manaus: Valer/FAPEAM, 2014.

CRUZ, Heloisa de Faria. *São Paulo em papel e tinta: periodismo e vida urbana 1890-1915*. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2013.

_____. *Trabalhadores em serviços: dominação e resistência (São Paulo – 1990/1920)*. São Paulo: Marco Zero, 1991.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa, *Projeto História*, São Paulo, n. 35, pp. 253-270, 2007.

D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (orgs.). *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro, Ed. da FGV, 1997.

D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DECCA, Edgar Salvadori de. *1930, o silêncio dos vencidos: memória, história e revolução*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. A ciência da produção: fábrica despolitizada. *Revista Brasileira de História*, v. 3, n. 6, 1983.

_____. *O nascimento das fábricas*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.

DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: Legislação. Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. Curitiba: CRV, 2018.

ENGELS, Friedrich. *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2008.

FENELON, Déa Ribeiro. EP Thompson-história e política. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 12, 1995.

_____. O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?. *História & Perspectivas*, Uberlândia, n. 40, pp. 27-51, 2009.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. *1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 9, n. 20, pp. 05-74, 2017.

FON, Antônio Carlos. *Tortura: a história da repressão política no Brasil*. São Paulo: Global, 1979.

FOOT HARDMAN, Francisco. *Nem pátria, nem patrão: vida operária e cultura anarquista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOOT HARDMAN, Francisco; Victor, LEONARDI. *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos vinte*. São Paulo: Global Ed., 1982.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de Thompson. *Revista de História Social*, Campinas, n. 2. 1995.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antônio. Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil. *Revista Trajetos*, v. 1, n. 2, 2016.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Derrotada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A Ditadura Encurralada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

_____. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.) *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil, (Séculos XVII-XIX)*. São Paulo: Ed. UNESP/Ed. Polis, 2005.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas: a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987.

GOUBERT, Pierre. História local. *História & Perspectivas*, Uberlândia, 6, pp. 45-57, jan/jun 1992.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere, volume 2*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001a.

_____. *Cadernos do Cárcere, volume 4*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001b.

HOBBSAWM, Eric. *Mundos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000a.

_____. *Os Trabalhadores. Estudos sobre a história do operariado*. São Paulo: Paz e Terra, 2000b.

_____. *Rebeldes primitivos: estudos de formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

_____. *Sobre história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de ‘colonização’ e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, pp. 99-122, 2019.

KHOURY, Yara Aun. Muitas histórias, outras memórias: cultura e o sujeito na história. In: FENELON, Déa. *Muitas memórias, outras histórias*. São Paulo: Olho D’Água, 2000.

KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

KUSHNIR, Beatriz. Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2001.

LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LINEBAUGH, Peter. Réplica. *Revista Brasileira de História*, v. 8, n. 16, março/agosto de 1988.

_____. Todas as montanhas atlânticas estremeceram. *Revista Brasileira de História*, v. 3, n. 6, pp. 7-46, 1984.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. *Festa no pedaço: cultura popular e lazer na cidade*. São Paulo: Hucitec/UNESP, 1998.

MARONI, Amnérís. *A estratégia da recusa: análise das greves de maio/78*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

_____. *Miséria da filosofia*. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2015.

MONTENEGRO, Antonio Torres. O trabalhador rural nas barras da justiça do trabalho (1964 –1974). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, v. 7, n. 1, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *As universidades e o regime militar: cultura política brasileira e modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. O lugar do movimento operário. *Revista História & Perspectivas*, v. 23, n. 43, Uberlândia, pp. 9-40, 2010.

NAPOLITANO, Carlo José; LUVIZOTTO, Caroline Kraus; LOSNAK, Celio José; GOULART, Jefferson Oliveira. (Org.). *O golpe de 1964 e a Ditadura militar em perspectiva*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: história do regime militar brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014.

_____. *Cultura e poder no Brasil contemporâneo (1977-1984)*. Curitiba: Juruá, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi. E. P. Thompson no Brasil: recepção e usos. *Crítica Marxista*, n. 39, pp.151-161, 2014.

_____. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a história social. *Politeia: História e Sociedade*, Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, pp. 193-209, 2006.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *Integrar para não entregar: políticas públicas e Amazônia*. Campinas: Papirus, 1988.

OLIVEIRA, Claudemilson Nonato Santos. Urbanização no médio amazonas: a importância de Itacoatiara (AM) como cidade intermediária. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) — Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Humanas e Letras. Manaus, 2007.

OLIVEIRA, Lucas Monteiro. As dinâmicas da luta pela anistia na transição política. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, Luciana Karoline de Moura. (RE)Produção do espaço urbano e habitação popular de Itacoatiara-AM. Dissertação (Mestrado em Geografia) — Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Humanas e Letras. Manaus, 2013.

PAOLI, Maria Célia. *Trabalhadores e Cidadania*. In: *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 3, n.7, pp. 40-66, 1989.

PAULA, Adriana das Graças. *Pensar a democracia: o Movimento Feminino pela Anistia e as Mães da Praça de Maio (1977-1985)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2014.

PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. *Cultura, trabalho e trabalhadores: novas racionalidades em curso*. *Projeto História*, São Paulo, n. 48, 2013.

_____. *O trem da História. A aliança PCB/CSCB/O Paiz*. São Paulo: Marco Zero, 1994.

PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIRES, Elaine Muniz. *Imprensa, Ditadura e Democracia: a construção da auto-imagem dos jornais do Grupo Folha (1978/2004)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008.

PORTELLI, Alessandro. *O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana, 29 de junho de 1944): mito e política, luto e senso comum*. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Orgs.). *Usos e Abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

PROJETO HISTÓRIA: *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC – SP*. Dossiê: *Diálogos com E. P. Thompson*. São Paulo: Editora da PUC-SP, v.12, 1995.

_____. Dossiê: *História e Imprensa*. São Paulo, Editora da PUC-SP, v. 35, 2007.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA. *À lucta, trabalhadores!*, São Paulo, Editora Marco Zero, v. 3, n. 6, 1983.

_____. *Dossiê Brasil: do ensaio ao golpe (1954-1964)*, v. 24, n. 47, São Paulo, 2004.

RIBEIRO, Denise Felipe. *A Anistia Brasileira: antecedentes, limites e desdobramentos da ditadura civil-militar à democracia*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Niterói, 2012.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-80)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SADER, Emir. *A transição no Brasil: da ditadura à democracia?* São Paulo: Atual, 1990.

SAMUEL, Raphael. Escopofilia. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 21, 2000.

_____. História local e história oral. *Revista Brasileira de História*, v. 9, n. 19, pp. 219-243, 1989.

_____. Teatros de memória. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*. São Paulo, n. 14, pp. 41-81, 1997.

_____. What is Social History?, *History Today*, Volume 35, Issue 3, March 1985.

SANTOS, Carlos José Ferreira. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza, 1890-1915*. Annablume, 1998.

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infante-juvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

SÃO PAULO (CIDADE); SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO. *O direito à memória: Patrimônio histórico e cidadania*. SP: DPH, 1992.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. *Direito à memória e à verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

SCHMIDT, Benito Bisso. *Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SCOTT, James. Formas cotidianas da resistência camponesa, *Raízes*, Campina Grande, v. 21, n. 1, pp. 10-31, 2002.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, 1995.

_____. Prefácio a Gender and politics of history. *Cadernos Pagu: desacordos, desamores e diferenças*, n. 3, pp. 11-28, 1994.

SILVA, Carla Luciana. História e memória da repressão nos anos 1970 e 2014. *Projeto História*, São Paulo, n. 50, pp. 138-170, 2014.

SILVA, Fernando Teixeira. A História e seus limites. *História & Perspectivas*, Uberlândia, n. 6, pp. 59-65, 1992.

_____. *Carga e a culpa: os operários das Docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968*. São Paulo: Editora Hucitec, 1995.

_____. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Francisco Gomes. *Cronografia de Itacoatiara, 2º volume*. Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1998.

_____. *Itacoatiara. Roteiro de uma Cidade*. Manaus: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1997.

SILVA, João Batista Teófilo. *Imprensa, ditadura e abertura política: entre consentimentos, atritos e ambivalências: a atuação dos jornais cearenses Correio da Semana e O Povo (1974-1985)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.

SILVA, Marcos. *Aprender a ditadura brasileira de 1964 a 1985 (ensino de história depois da casa da morte)*. In: GUIMARÃES, Selva. (org.) *Ensino de História e cidadania*. Campinas, SP: PAPIRUS, 2016.

_____. “Brasil, 1964/2014: Isso não é aniversário nem bodas de ouro!”. *Mouro*. São Paulo: Ideographos, v. 6, n. 9, pp. 279-328, 2015.

_____. *Contra a chibata: marinheiros brasileiros em 1910*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. *História: o prazer em ensino e pesquisa*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

_____. *O historiador, o ensino de História e seu tempo (Notas sobre a problemática da Ditadura no Brasil – 1964/1985)*. *Antíteses*, v. 2, n. 3, pp. 23-36, 2009.

_____. *O trabalho da linguagem*. *Revista Brasileira de História*, v. 6, n. 11, 1985, pp. 46-61.

_____. *Rir das Ditaduras: os dentes de Henfil (Fradim – 1971/1980)*. São Paulo: Intermeios, 2018.

_____. (Org.). *Brasil, 1964/1968 - A ditadura já era ditadura*. São Paulo: LCTE, 2006.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SOARES, Gláucio Ary; D'ARAUJO, Celina. *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1994.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1984.

SOUZA, João Carlos. *Na luta por habitação: a construção de novos valores*. São Paulo: EDUC, 1995.

SOUSA JR., José Geraldo de. “Na rua a construção da cultura de cidadania”. *Revista do Sindjus*. Brasília: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF, ano XV, n. 35, 2006.

SOUZA-LOBO Elizabeth. *A Classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

SPERANZA, Clarice. Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SWEENEY, Robert. Outras canções da liberdade: uma crítica de “Todas as montanhas atlânticas estremeceram”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 6, pp. 205-219, 1988.

TELES, Edson; SATAFLE, Vladimir (orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

THOMPSON, E.P. *A formação da classe operária inglesa*, 3 volumes. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1987.

_____. *As peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*. Campinas. Ed. Unicamp, 2012.

_____. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. *Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: Estudios sobre la crisis de la sociedade preindustrial*. Barcelona: Crítica, 1984.

TOLEDO, Caio Navarro. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n. 47, 2004.

TOMELIN JR, Nelson; DA CUNHA PEIXOTO, Maria do Rosário. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*. São Paulo, v. 58, 2017.

TOMELIN JR., Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. “Trabalho e Natureza: reclusões judiciais em Itacoatiara-AM (1973/1980)”. in: PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; TOMELIN JR., Nelson. *Mundos do Trabalho: séculos XX e XXI*. São Paulo: Annablume, 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. *Um olhar sobre a Justiça do Trabalho no interior do Amazonas*. Manaus: TRT 11ª Região, 2006.

_____. *Modernização das Varas do Trabalho no interior do Amazonas*. Manaus: TRT 11ª, 2006.

VARUSSA, Rinaldo José (org). “*Eu trabalhava com dor*”: trabalho e adoecimento nos frigoríficos. Jundiá: Paco Editorial, 2016,

_____. *Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012.

VESENTINI, Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória histórica*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. *A pesquisa em história*. São Paulo: Ática, 2005.

WILLIAMS, Raymond. Base e superestrutura na teoria cultural marxista. *Revista USP*, São Paulo, n. 65, pp. 210-224, 2005.

_____. *Cultura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. *Marxismo e Literatura*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

_____. *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *O campo e a cidade: na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Working class culture. *Universities & Left Review*, Summer, v. 1, n. 2, 1957.

Vídeos

COUTINHO, Eduardo. *Cabra Marcado Para Morrer*. Rio de Janeiro: Mapa, 1984. (119 min.)

_____. *O Fio da Memória*. Rio de Janeiro: Mapa, 1988/1991 (120 min.)

DA-RIN, Silvio. *Igreja da Libertação*. Rio de Janeiro: Lumiar Produções Audiovisuais Ltda., 1985. (59 min.)

HIRSZMAN, Leon. *ABC da Greve*. São Paulo: Taba, 1990. (84 min.)

MORAES, Tetê. *Terra para Rose*. Rio de Janeiro: Vemver, 1987. (83 min.)

_____. *O Sonho de Rose, 10 anos depois*. Rio de Janeiro: Vemver Brasil, 1997. (92 min.)

TAPAJÓS, Renato. *Linha de Montagem*. São Paulo: Tapiri Cinematográfica Ltda., 1982. (90 min.)

_____. *A Luta do Povo*. São Paulo: Associação Popular de Saúde – APS, 1980. (30 min.)